



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANO XCVIII - 100ª DA REPÚBLICA - Nº 26.726

BELÉM - QUARTA-FEIRA, 23 DE MAIO DE 1990

GOVERNADOR DO ESTADO
HÉLIO MOTA GUEIROS
VICE-GOVERNADOR
HERMÍNIO CALVINHO FILHO

PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Mário Chermont
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
Almir de Lima Pereira
CASA MILITAR
Coronel PM Roberto Pessoa Campos
CASA CIVIL

SECRETARIADO

ADMINISTRAÇÃO
Maria de Nazaré de Kós Miranda Marques
JUSTIÇA
Arthur Claudio Mello
FAZENDA
Frederico Aníbal da Costa Monteiro
VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
Ismar Pereira da Silva
SAÚDE PÚBLICA
Paulo Mendes Barroso Rebello
EDUCAÇÃO
Therezinha Moraes Gueiros
AGRICULTURA
Joaquim Lira Maia
SEGURANÇA PÚBLICA
Mário Monteiro Malato
PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
Odinéia Leite Caminha
CULTURA
João de Jesus Paes Loureiro
INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO
Fernando Teruo Yamada
TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL
Paulo Roberto de Campos Ribeiro, em exercício
TRANSPORTES
Luiz Otávio Oliveira Campos

PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA
Edith Marília Maia Crespo
PROCURADOR GERAL DO ESTADO
Edgard Olynto Contente
CONSULTOR GERAL DO ESTADO
Daniel Queima Coelho de Souza

NESTA EDIÇÃO

DECRETOS Nºs. 6.857 a 6.869
DECRETOS
Do Governo do Estado

DESPACHOS
Do Gabinete do Governador

PORTARIAS
Das Secretarias de Estado de Administração, Fazenda e Agricultura

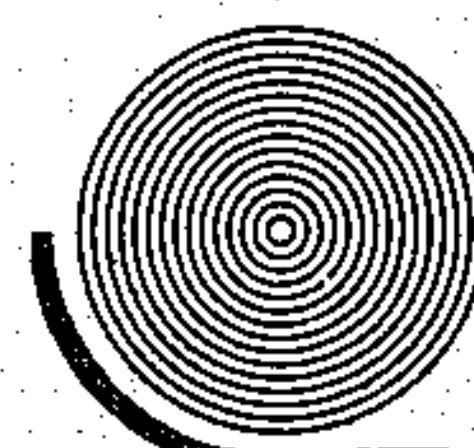
VENDAS DE MERCADORIAS APREENDIDAS
Da Secretaria da Receita Federal - Em Monte Dourado

TOMADA DE PREÇOS Nº 006/90-CL
Da Secretaria de Estado da Fazenda

AVISO AOS ACIONISTAS
Da Telecomunicações do Pará S/A - TELEPARÁ

EDITAIS
Do Tribunal Regional Eleitoral

2 Cadernos
40 Páginas



IMPRENSA OFICIAL

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO
E COORDENAÇÃO GERAL

EXTRATO DE CONVENIO FUNDEPAR Nº 189/90

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e o Município de Colares-Prefeitura Municipal.

OBJETO: Construção de Centros Comunitários, no Município de Colares.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.000 - 32.101-FUNDEPAR - 0309183 1.095 - Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos - OFR-01; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

NOTA ORÇAMENTÁRIA Nº: 000196, DE 15/05/90.

VALOR: Cr\$ 2.000.000,00 (DOIS MILHÕES DE CRUZEIROS).

PRAZO: 26 de dezembro de 1990.

DATA: 15 de maio de 1990.

ASSINATURAS: MARIA DE FÁTIMA CARVALHO DE MELO DANTAS, Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício; RAIMUNDO SARAIVA DOS SANTOS, Prefeito Municipal e HELIO MOTA GUEIROS, Governador do Estado do Pará.

VISTO: MARIA ADALCINDA DOS SANTOS MONTEIRO, Chefe do Setor de Convênio do DEFIN.

EXTRATO DE CONVENIO FUNDEPAR Nº 190/90

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e o Município de Colares, Prefeitura Municipal.

OBJETO: Construção de um Microsistema de Abastecimento d'Água, no Município de Colares.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.000 - 32.101-FUNDEPAR - 0309183 1.095 - Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos - OFR-01; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

NOTA ORÇAMENTÁRIA Nº: 000197, DE 15/05/90.

VALOR: Cr\$ 3.600.000,00 (TRES MILHÕES E SEISCENTOS MIL CRUZEIROS).

PRAZO: 26 de dezembro de 1990.

DATA: 15 de maio de 1990.

ASSINATURAS: MARIA DE FÁTIMA CARVALHO DE MELO DANTAS, Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício; RAIMUNDO SARAIVA DOS SANTOS, Prefeito Municipal e HELIO MOTA GUEIROS, Governador do Estado do Pará.

VISTO: MARIA ADALCINDA DOS SANTOS MONTEIRO, Chefe do Setor de Convênio do DEFIN.

EXTRATO DE CONVENIO FUNDEPAR Nº 191/90

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e o Município de Itupiranga, Prefeitura Municipal.

OBJETO: Reforma e Adaptação do Prédio da Câmara Municipal, no Município de Itupiranga.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.000 - 32.101-FUNDEPAR - 0309183 1.095 - Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos - OFR-01; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

NOTA ORÇAMENTÁRIA Nº: 000198, DE 15/05/90.

VALOR: Cr\$ 4.000.000,00 (QUATRO MILHÕES DE CRUZEIROS).

PRAZO: 26 de dezembro de 1990.

DATA: 15 de maio de 1990.

ASSINATURAS: MARIA DE FÁTIMA CARVALHO DE MELO DANTAS, Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício; FLORIANO DA SILVA LIMA, Prefeito Municipal e HELIO MOTA GUEIROS, Governador do Estado do Pará.

VISTO: MARIA ADALCINDA DOS SANTOS MONTEIRO, Chefe do Setor de Convênio do DEFIN.

EXTRATO DE CONVENIO FUNDEPAR Nº 192/90

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e o Município de Medicilândia - Prefeitura Municipal.

OBJETO: Aquisição de uma Motoniveladora e de uma Pá Mecânica, para o Município de Medicilândia.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.000 - 32.101 - FUNDEPAR - 03091831.095 - Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos - OFR-01; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

NOTA ORÇAMENTÁRIA Nº: 000204, DE 15/05/90.

VALOR: Cr\$ 23.344.732,00 (VINTE E TRES MILHÕES, TREZENTOS E QUARENTA E QUATRO MIL, SETECENTOS E TRINTA E DOIS CRUZEIROS).

PRAZO: 26 de julho de 1990.

DATA: 15 de maio de 1990.

ASSINATURAS: MARIA DE FÁTIMA CARVALHO DE MELO DANTAS; Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício; FRANCISCO AGUIAR SILVEIRA, Prefeito Municipal e HELIO MOTA GUEIROS, Governador do Estado do Pará.

VISTO: MARIA ADALCINDA DOS SANTOS MONTEIRO, Chefe do Setor de Convênio do DEFIN.

EXTRATO DE CONVENIO FUNDEPAR Nº 193/90

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e o Município de Medicilândia, Prefeitura Municipal.

OBJETO: Aquisição de Três Caçambas Basculantes, para o Município de Medicilândia.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.000 - 32.101-FUNDEPAR - 0309183 1.095 - Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos - OFR-01; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

NOTA ORÇAMENTÁRIA Nº: 000203, DE 15/05/90.

VALOR: Cr\$ 10.500.000,00 (DEZ MILHÕES E QUINHENTOS MIL CRUZEIROS).

PRAZO: 26 de julho de 1990.

DATA: 15 de maio de 1990.

ASSINATURAS: MARIA DE FÁTIMA CARVALHO DE MELO DANTAS, Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício; FRANCISCO AGUIAR SILVEIRA, Prefeito Municipal e HELIO MOTA GUEIROS, Governador do Estado do Pará.

VISTO: MARIA ADALCINDA DOS SANTOS MONTEIRO, Chefe do Setor de Convênio do DEFIN.

EXTRATO DE CONVENIO FUNDEPAR Nº 194/90

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e o Município de Medicilândia - Prefeitura Municipal.

OBJETO: Apoio Financeiro à Prefeitura Municipal de Medicilândia.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.000 - 32.101 - FUNDEPAR - 03091831.095 - Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos - OFR-01; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

NOTA ORÇAMENTÁRIA Nº: 000200, DE 15/05/90.

VALOR: Cr\$ 400.000,00 (QUATROCENTOS MIL CRUZEIROS).

PRAZO: 26 de julho de 1990.

DATA: 15 de maio de 1990.

ASSINATURAS: MARIA DE FÁTIMA CARVALHO DE MELO DANTAS, Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício; FRANCISCO AGUIAR SILVEIRA, Prefeito Municipal e HELIO MOTA GUEIROS, Governador do Estado do Pará.

VISTO: MARIA ADALCINDA DOS SANTOS MONTEIRO, Chefe do Setor de Convênio do DEFIN.

EXTRATO DE CONVENIO FUNDEPAR Nº 195/90

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e o Município de Medicilândia - Prefeitura Municipal.

OBJETO: Implantação de Obras de Infra-Estrutura Urbana, para o Município de Medicilândia.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.000 - 32.101 - FUNDEPAR - 03091831.095 - Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos - OFR-01; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

NOTA ORÇAMENTÁRIA Nº: 000201, DE 15/05/90.

VALOR: Cr\$ 5.178.558,00 (CINCO MILHÕES, CENTO E SETENTA E OITO MIL, QUINHENTOS E CINQUENTA E OITO CRUZEIROS).

PRAZO: 26 de dezembro de 1990.

DATA: 15 de maio de 1990.

ASSINATURAS: MARIA DE FÁTIMA CARVALHO DE MELO DANTAS, Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício; FRANCISCO AGUIAR SILVEIRA, Prefeito Municipal e HELIO MOTA GUEIROS, Governador do Estado do Pará.

VISTO: MARIA ADALCINDA DOS SANTOS MONTEIRO, Chefe do Setor de Convênio do DEFIN.

EXTRATO DE CONVENIO FUNDEPAR Nº 196/90

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e o Município de Medicilândia-Prefeitura Municipal.

OBJETO: Melhoria do Sistema de Distribuição d'Água, no Município de Medicilândia.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.000-32.101 - FUNDEPAR - 0309183 1.095 - Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos - OFR-01; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

NOTA ORÇAMENTÁRIA Nº: 000202, DE 15/05/90.

VALOR: Cr\$ 150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL CRUZEIROS).

PRAZO: 27 de agosto de 1990.

DATA: 15 de maio de 1990.

ASSINATURAS: MARIA DE FÁTIMA CARVALHO DE MELO DANTAS, Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício; FRANCISCO AGUIAR SILVEIRA, Prefeito Municipal e HELIO MOTA GUEIROS, Governador do Estado do Pará.

VISTO: MARIA ADALCINDA DOS SANTOS MONTEIRO, Chefe do Setor de Convênio do DEFIN.

EXTRATO DE CONVENIO FUNDEPAR Nº 197/90

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e o Município de Ourém - Prefeitura Municipal.

OBJETO: Aquisição de Duas Caçambas Basculantes, para o Município de Ourém.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.000 - 32.101 - FUNDEPAR - 03091831.095 - Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos - OFR-01; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

NOTA ORÇAMENTÁRIA Nº: 000205, DE 16/05/90.

VALOR: Cr\$ 5.900.000,00 (CINCO MILHÕES E NOVECIENTOS MIL CRUZEIROS).

PRAZO: 26 de outubro de 1990.

DATA: 16 de maio de 1990.

ASSINATURAS: MARIA DE FÁTIMA CARVALHO DE MELO DANTAS, Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício; RAUL MOTA COSTA, Prefeito Municipal e HELIO MOTA GUEIROS, Governador do Estado do Pará.

VISTO: MARIA ADALCINDA DOS SANTOS MONTEIRO, Chefe do Setor de Convênio do DEFIN.

EXTRATO DE CONVENIO FUNDEPAR Nº 198/90

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e o Município de Magalhães Barata - Prefeitura Municipal.

OBJETO: Pavimentação de Via Urbana, no Município de Magalhães Barata.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.000 - 32.101 - FUNDEPAR - 03091831.095 - Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos - OFR-01; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

NOTA ORÇAMENTÁRIA Nº: 000206, DE 16/05/90.

VALOR: Cr\$ 5.000.000,00 (CINCO MILHÕES DE CRUZEIROS).

PRAZO: 26 de dezembro de 1990.

DATA: 16 de maio de 1990.

ASSINATURAS: MARIA DE FÁTIMA CARVALHO DE MELO DANTAS, Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício; JOSE SANTA BRIGIDA RODRIGUES FILHO, Prefeito Municipal e HELIO MOTA GUEIROS, Governador do Estado do Pará.

VISTO: MARIA ADALCINDA DOS SANTOS MONTEIRO, Chefe do Setor de Convênio do DEFIN.

EXTRATO DE CONVENIO FUNDEPAR Nº 199/90

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e a Associação dos Funcionários da COPAGRO.

OBJETO: Apoio Financeiro para Conclusão da Sede da Associação dos Funcionários da COPAGRO.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.000 - 32.101 - FUNDEPAR - 10593231.100 - Programação a Cargo do Fundo Metropolitano/FM-FPE; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

NOTA ORÇAMENTÁRIA Nº: 000207, DE 16/05/90.

VALOR: Cr\$ 313.120,00 (TREZENTOS E TREZE MIL, CENTO E VINTE CRUZEIROS).

PRAZO: 26 de dezembro de 1990.

DATA: 16 de maio de 1990.

ASSINATURAS: MARIA DE FÁTIMA CARVALHO DE MELO DANTAS, Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício; ANTONIO BERNARDINO DE MATOS FILHO, Presidente da Associação dos Funcionários da COPAGRO e HELIO MOTA GUEIROS, Governador do Estado do Pará.

VISTO: MARIA ADALCINDA DOS SANTOS MONTEIRO, Chefe do Setor de Convênio do DEFIN.

EXTRATO DE CONVENIO FUNDEPAR Nº 200/90

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e a Câmara Municipal de Ourilândia do Norte.

OBJETO: Equipamento da Câmara Municipal, no Município de Ourilândia do Norte.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.000 - 32.101 - FUNDEPAR - 03091831.095 - Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos - OFR-01; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

pecial.

NOTA ORÇAMENTÁRIA Nº: 000208, DE 16/05/90.

VALOR: Cr\$ 357.479,00 (TREZENTOS E CINQUENTA E SETE MIL, QUA

TROCENOS E SETENTA E NOVE CRUZEIROS).

PRAZO: 26 de dezembro de 1990.

DATA: 16 de maio de 1990.

ASSINATURAS: MARIA DE FÁTIMA CARVALHO DE MELO DANTAS, Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício; SALOMÃO LOPES DOS SANTOS, Presidente da Câmara Municipal de Ourilândia do Norte e HELIO MOTA GUEIROS, Governador do Estado do Pará.

VISTO: MARIA ADALCINDA DOS SANTOS MONTEIRO, Chefe do Setor de Convênio do DEFIN.

EXTRATO DE CONVENIO FUNDEPAR Nº 201/90

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e a Federação Metropolitana de Centros Comunitários e Associações de Moradores.

OBJETO: Apoio Financeiro a Federação Metropolitana de Centros Comunitários e Associações de Moradores.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.000 - 32.101 - FUNDEPAR - 10593231.100 - Programação a Cargo do Fundo Metropolitano/FM-FPE; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

NOTA ORÇAMENTÁRIA Nº: 000209, DE 16/05/90.

VALOR: Cr\$ 500.000,00 (QUINHENTOS MIL CRUZEIROS).

PRAZO: 27 de agosto de 1990.

DATA: 16 de maio de 1990.

ASSINATURAS: MARIA DE FÁTIMA CARVALHO DE MELO DANTAS, Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício; LENY MAY DA SILVA CAMPELO, Presidente da Federação Metropolitana de Centros Comunitários e Associações de Moradores e HELIO MOTA GUEIROS, Governador do Estado do Pará.

VISTO: MARIA ADALCINDA DOS SANTOS MONTEIRO, Chefe do Setor de Convênio do DEFIN.

EXTRATO DE CONVENIO FUNDEPAR Nº 202/90

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e o Município de Magalhães Barata - Prefeitura Municipal.

OBJETO: Construção do Prédio da Câmara Municipal, no Município de Magalhães Barata.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.000 - 32.101 - FUNDEPAR - 03091831.095 - Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos - OFR-01; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

NOTA ORÇAMENTÁRIA Nº: 000210, DE 16/05/90.

VALOR: Cr\$ 1.500.000,00 (UM MILHÃO E QUINHENTOS MIL CRUZEIROS).

PRAZO: 26 de dezembro de 1990.

DATA: 16 de maio de 1990.

ASSINATURAS: MARIA DE FÁTIMA CARVALHO DE MELO DANTAS, Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício; JOSE SANTA BRIGIDA RODRIGUES FILHO, Prefeito Municipal e HELIO MOTA GUEIROS, Governador do Estado do Pará.

VISTO: MARIA ADALCINDA DOS SANTOS MONTEIRO, Chefe do Setor de Convênio do DEFIN.

EXTRATO DE CONVENIO FUNDEPAR Nº 203/90

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e o Município de Magalhães Barata - Prefeitura Municipal.

OBJETO: Aquisição de Duas Caçambas Basculantes, para o Município de Magalhães Barata.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.000 - 32.101-FUNDEPAR - 0309183 1.095 - Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos - OFR-01; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

NOTA ORÇAMENTÁRIA Nº: 000211, DE 16/05/90.

VALOR: Cr\$ 5.900.000,00 (CINCO MILHÕES E NOVECIENTOS MIL CRUZEIROS).

PRAZO: 26 de julho de 1990.

DATA: 16 de maio de 1990.

ASSINATURAS: MARIA DE FÁTIMA CARVALHO DE MELO DANTAS, Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício; JOSE SANTA BRIGIDA RODRIGUES FILHO, Prefeito Municipal e HELIO MOTA GUEIROS, Governador do Estado do Pará.

VISTO: MARIA ADALCINDA DOS SANTOS MONTEIRO, Chefe do Setor de Convênio do DEFIN.

EXTRATO DE CONVENIO FUNDEPAR Nº 204/90

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e a Colônia de Pescadores Z-44 de Itupiranga.

OBJETO: Aquisição de uma Geleira, para a Colônia de Pescadores Z-44 de Itupiranga.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.000 - 32.101 - FUNDEPAR - 03091831.095 - Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos - OFR-01; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

NOTA ORÇAMENTÁRIA Nº: 000214, DE 16/05/90.

VALOR: Cr\$ 2.500.000,00 (DOIS MILHÕES E QUINHENTOS MIL CRUZEIROS).

PRAZO: 26 de outubro de 1990.

DATA: 16 de maio de 1990.

ASSINATURAS: MARIA DE FÁTIMA CARVALHO DE MELO DANTAS, Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício; VALFREDO DIAS VIANA, Presidente da Colônia de Pescadores Z-44 de Itupiranga e HELIO MOTA GUEIROS, Governador do Estado do Pará.

VISTO: MARIA ADALCINDA DOS SANTOS MONTEIRO, Chefe do Setor de Convênio do DEFIN.

EXTRATO DE CONVENIO FUNDEPAR Nº 205/90

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN e a Secretaria de Estado de Transportes - SETRAN.

OBJETO: Recuperação do Sistema Viário da Universidade Federal do Pará.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.000 - 32.101 - FUNDEPAR - 03091831.095 - Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos - OFR-01; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial.

NOTA DE PROVISÃO Nº: 000082, DE 16/05/90.

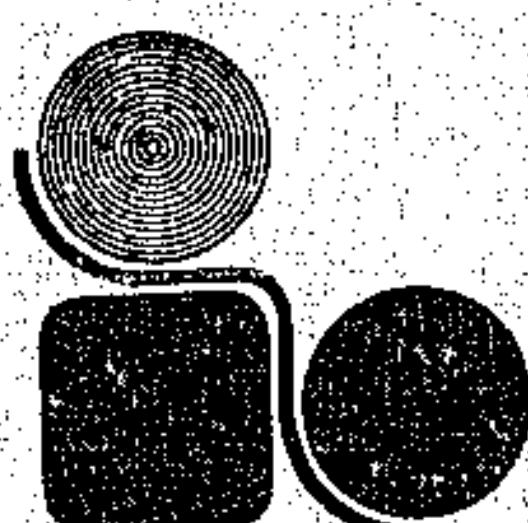
VALOR: Cr\$ 7.681.880,98 (SETE MILHÕES, SEISCENTOS E OITENTA E UM MIL, OITOCENTOS E OITENTA CRUZEIROS E NOVENTA E OITO CENTAVOS).

PRAZO: 26 de dezembro de 1990.

DATA: 16 de maio de 1990.

ASSINATURAS: MARIA DE FÁTIMA CARVALHO DE MELO DANTAS, Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício; LUIZ OTÁVIO OLIVEIRA CAMPOS, Secretário de Estado de Transportes e HELIO MOTA GUEIROS, Governador do Estado do Pará.

VISTO: MARIA ADALCINDA DOS SANTOS MONTEIRO, Chefe do Setor de Convênio do DEFIN.


IMPRENSA OFICIAL

DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO

Trav. do Chaco S/N, próximo a Almirante Barroso
Belém - Pará

PBX - 226-7888(Geral)

Gabinete do Diretor Presidente 226-0078
Diretoria de Administração 226-1196
Seção de Informática 226-0556

Diretor-Presidente
PEDRO DE OLIVEIRA PINTO

Resp. P/Diretoria de Administração
DANIEL RUBI SIQUEIRA VALENTE

Diretor Técnico
JOSÉ DE RIBAMAR CASTRO

Resp. P/Chefia de Redação
ANTÔNIO CARLOS C. DOS SANTOS

Chefe de Revisão
RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na CAPITAL
Trimestral Cr\$ 1.514,12
Outros Estados e Municípios
Trimestral Cr\$ 4.625,09
Publicações: Página comum,
cada centímetro .. Cr\$ 741,88
Preço por página .. Cr\$ 151.343,52

PREÇO DO EXEMPLAR Cr\$ 10,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO

Das 8:00 às 13:00hs., e das 15:30 às 18:30hs.,
excetuando-se os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do
Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e ou-
tros Estados.

OFÍCIO OU MEMORANDOS: Devem acompa-
nhar publicações a cobrar.

ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Es-
tados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal
para a IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

OBS.: As assinaturas do DIÁRIO OFICIAL
DO ESTADO não dão direito ao recebimento de
Caderno Especial, elaborado exclusivamente para
distribuição aos órgãos interessados.

EXTRATO DE CONVENIO FUNDEPAR Nº 206/90

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordena-
ção Geral-SEPLAN e o Sindicato dos Empregados no Comércio Ho-
teleiro e Similares de Barcarena.

OBJETO: Ajuda Financeira para o Sindicato dos Empregados no
Comércio Hotelheiro e Similares de Barcarena.
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.000 - 32.101-FUNDEPAR - 0309103
1.095 - Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos -
OFR-00; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Espe-
cial.

NOTA ORÇAMENTÁRIA Nº: 000212, DE 16/05/90.

VALOR: Cr\$ 400.000,00 (QUATROCENTOS MIL CRUZEIROS).

PRazo: 27 de agosto de 1990.

DATA: 16 de maio de 1990.

ASSINATURAS: MARIA DE FÁTIMA CARVALHO DE MELO DANTAS, Secre-
tária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em exer-
cício; ANTONIO JORGE DE QUEIROZ MENDES, Presidente do Sindí-
cato dos Empregados no Comércio Hotelheiro e Similares de Bar-
carena e HELIO MOTA GUEIROS, Governador do Estado do Pará.
VISTO: MARIA ADALCINDA DOS SANTOS MONTEIRO, Chefe do Setor
de Convênio do DEFIN.

EXTRATO DE CONVENIO FUNDEPAR Nº 207/90

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordena-
ção Geral-SEPLAN e a Paróquia de Nossa Senhora da Conceição.

OBJETO: Construção do Centro de Pastoral do Menor.
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.000 - 32.101 - FUNDEPAR -
10593231.100 - Programação a Cargo do Fundo Metropolitano/
FM-FPE; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Espe-
cial.

NOTA ORÇAMENTÁRIA Nº: 000213, DE 16/05/90.

VALOR: Cr\$ 2.500.000,00 (DOIS MILHÕES E QUINHENTOS MIL CRU-
ZEIROS).

PRazo: 26 de dezembro de 1990.

DATA: 16 de maio de 1990.

ASSINATURAS: MARIA DE FÁTIMA CARVALHO DE MELO DANTAS, Secre-
tária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em exer-
cício; Cónego DAVID LAREDO, Presidente da Paróquia de Nossa
Senhora da Conceição e HELIO MOTA GUEIROS, Governador do Es-
tado do Pará.

VISTO: MARIA ADALCINDA DOS SANTOS MONTEIRO, Chefe do Setor
de Convênio do DEFIN.

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONVENIO FUNDEPAR Nº 217/89

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordena-
ção Geral-SEPLAN e o Município de Medicilândia.

OBJETO: Acréscimo do valor total do Convênio supracitado.
VALOR: Cr\$ 500.000,00 (QUINHENTOS MIL CRUZEIROS).

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.000 - 32.101 - FUNDEPAR -
03091831.095 - Programação a Cargo de Outras Fontes de Recur-
sos/OFR-01; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Es-
pecial.

NOTAS ORÇAMENTÁRIAS Nºs: 000199, DE 15/05/90 e 000215, DE
16/05/90.

DATA: 15 de maio de 1990.

ASSINATURAS: MARIA DE FÁTIMA CARVALHO DE MELO DANTAS, Secre-
tária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em exer-
cício; FRANCISCO AGUIAR SILVEIRA, Prefeito Municipal e HELIO
MOTA GUEIROS, Governador do Estado do Pará.

VISTO: MARIA ADALCINDA DOS SANTOS MONTEIRO, Chefe do Setor
de Convênio do DEFIN.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONVENIO FUNDEPAR Nº 034/90

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordena-
ção Geral-SEPLAN e a Secretaria de Estado de Justiça - SEJUT.

OBJETO: Acréscimo do valor total do Convênio supracitado.
VALOR: Cr\$ 556.235,25 (QUINHENTOS E CINQUENTA E SEIS MIL, DU-
ZENTOS E TRINTA E CINCO CRUZEIROS E VINTE E CINCO CENTAVOS).

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 32.000-32.101-FUNDEPAR - 0309183
1.095 - Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos -
OFR-00; 4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Espe-
cial.

NOTA DE PROVISÃO Nº: 000083, DE 16/05/90.

DATA: 16 de maio de 1990.

ASSINATURAS: MARIA DE FÁTIMA CARVALHO DE MELO DANTAS, Secre-
tária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em exer-
cício; ARTHUR CLAUDIO MELLO, Secretário de Estado de Justiça
e HELIO MOTA GUEIROS, Governador do Estado do Pará.

VISTO: MARIA ADALCINDA DOS SANTOS MONTEIRO, Chefe do Setor
de Convênio do DEFIN.

(Ext. nº 22723, Reg. nº 41106, Dia 23/05/90)

SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL PARA A CONSTRU-
ÇÃO DE UMA ESTILADA COM 12 (DOZE) SALAS DE ALUGA NO MUNICÍPIO DE ALMEIDA, PA.,
FIRMADE ENTRE SEVOP/CONSTRUTORA LINS LIDA. e FUNDEPAR, em 22/05/89, o
dia 25.07.90, b) REDUZIDOS FINANCEIROS: saldo contratual no valor de Cr\$ 699.595,71, foi
reajustado em março/90, para Cr\$ 9.342.439,82, tendo sido paga a
quantia de Cr\$ 699.591,71, através de Recursos do S.T.A. - Conv. nº 354/88-
SEPLAN/SEVOP, restando um saldo de Cr\$ 8.442.848,11, que será pago no presente
exercício através dos seguintes recursos financeiros: Exercício de 1990 - Valor:
Cr\$ 8.442.848,11 - Verba Convênio nº 354/88-SEPLAN/SEVOP - 11º Termo Aditivo -
32.000-32.101-FUNDEPAR, 3201.09.09.183.1095 - Programação a Cargo de Outras Fon-
tes de Recursos - OFR-01, 4130 - Investimento em Regime de Execução Especial - OFR-
SINATURAS: Eng. ISMAR PEREIRA DA SILVA, pela Contratante e Adv. CLIA MARIA FUN-
TURA LINS, pela Contratada.

(T. nº 14165, Reg. nº 41107, Dia 23/05/90)

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA Nº 166/90-SEC - DE 11 DE MAIO DE 1990.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA, Bel.
MÁRIO MONTEIRO MALATO, usando da competência que
lhe foi conferida etc...

CONSIDERANDO o término do prazo fixado para o
exercício da função atividade nes-
ta Secretaria, conforme art.13, Item II, da Lei
nº 5.389, de 1607.87.

RESOLVE - dispensar o servidor GETÚLIO DE JESUS
PANTOJA, da função de Motorista, admiti-
do através da Portaria nº224/88-SEC, de 05.05.88
na qualidade de servidor temporário, a contar de
04.05.90.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Bel. MÁRIO MONTEIRO MALATO
Secretário de Estado de Segurança Pública

PORTARIA Nº 167/90- SEC - DE 11 DE MAIO DE 1990.

O Secretário de Estado de Segurança Pública, usan-
do da competência que lhe foi conferida e, consi-
derando os termos dos Ofícios s/nº de 23.04.90 e
15/90-CRH/SEAD, de 09.05.90.

RESOLVE -admitir, GETÚLIO DE JESUS PANTOJA, para
exercer a atividade de MOTORISTA, com
lotação na Secretaria de Estado de Segurança Pú-
blica, na qualidade de servidor temporário, sob o
regime da Lei nº5.389 de 16.09.87, no período de
24 meses, a contar de 07.05.90.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Bel. MÁRIO MONTEIRO MALATO
Secretário de Estado de Segurança Pública

(Ext. nº 22720, Reg. nº 41103, Dia 23/05/90)

EXTRATO DE CONTRATO

Locadora - Sr: KUNIO KOBAYASSHI

Locatária - A SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA
PÚBLICA-SEGUP

OBJETIVO - A locação do Imóvel, destina-se a ins-
talação e funcionamento da Delegacia
de Polícia de Castanhal.

VALOR MENSAL - Cr\$50.000,00 (cinquenta mil cruzei-
ros)

DO PRAZO - 01.05.90 à 01.05.91.

DATA DA ASSINATURA - 10.05.90

(Ext. nº 22718, Reg. nº 41101, Dia 23/05/90)

MAFRA S/A AGROPECUÁRIA

C.G.C Nº 04.972.469/0001-42

EXTRATO DA ATA DE REUNIAO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

REALIZADA EM 20.10.89

As 14:00 horas do dia 20/10/89, reuniram-se na sede da empre-
sa, os membros do Conselho de Administração e deliberaram so-
bre a emissão dentro dos limites do Capital Autorizado de
500.000 ações ordinárias nominativas, no valor nominal de
NCR\$1,00, cada uma, no montante de NCR\$500.000,00, integraliza-
das no ato em dinheiro. Parecer do Conselho Fiscal - Os membros
efetivos do Conselho Fiscal foram de Parecer Favorável, por a-
tender, a referida emissão, aos interesses sociais. O texto in-
tegral desta ata foi lavrada em livro próprio e registrada na
JUCEPA sob o nº 000.007, em 02.10.90.

(Ext. nº 22721, Reg. nº 41104, Dia 23/05/90)

MAFRA S/A AGROPECUÁRIA

C.G.C Nº 04.972.469/0001-42

EXTRATO DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA

EM 20.10.89

As 10 horas do dia 20/10/89, reuniram-se em Assembléia Geral
Extraordinária, na sede da empresa, os acionistas representando
o total do Capital Social, conforme consta das assinaturas no
livro "Presença de Acionistas" e deliberaram o seguinte: a) E
faturar o agrupamento das ações de emissão da Companhia, na pro-
porção de 1000 ações existentes para cada ação possuída; b) au-
mentar o capital autorizado para NCR\$4.400.000,00; c) aumentar
o nº de 2 para 3 membros da Diretoria, criando designação de
Diretor Administrativo. Parecer do Conselho Fiscal - Os membros
efetivos do Conselho Fiscal, reunidos para apreciar as propos-
tas feitas pelo Conselho de Administração, depois dos exames
das propostas, foram de parecer favorável. A presente ata foi
assinada pelo Presidente da mesa, secretário e a totalidade
dos acionistas que compõe o Capital Social da Empresa e regis-
trada na JUCEPA sob o nº 000.123, em 24.01.90.

(Ext. nº 22722, Reg. nº 41105, Dia 23/05/90)

COMPANHIA ADMINISTRADORA DE HOTEIS E TURISMO CONTUR
CGC/MF nº 04.833.604/0001-70

ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

Edital de Convocação

São convidados os Senhores: Acionistas de COMPANHIA ADMINIS-
TRADORA DE HOTEIS E TURISMO-CONTUR, a se reunirem em Assem-
bléias Gerais Ordinária e Extraordinária, a se realizarem,
cumulativamente, no dia 31 de maio de 1990, às 10 horas, na
sede social, à Av. Governador José Malcher, nº 2927, nesta
Capital, afim de deliberarem sobre a seguinte ordem-do-dia:
I-Em Assembléia Geral Ordinária: a) Apreciar o Relatório -
da Administração; examinar, discutir e aprovar os Balanços -
Patrimoniais encerrados em 31.12.1988 e 31.12.1989, e res-
pectivas Demonstrações Financeiras; b) aprovar as correções
monetárias do capital realizado e c) - o que ocorrer; II-Em
Assembléia Geral Extraordinária: a) aumento do capital so-
cial e consequente alteração do estatuto da Companhia; b)
eleição da nova diretoria da mesma; c) ratificação de todos
os atos praticados pela diretoria anterior; e c) o que ocor-
rer.

Belém, 22 de maio de 1990.
Getúlio Teixeira Carrasco
Diretor-Presidente

(Ext. nº 22717, Reg. nº 41100, Dias 23, 24 e 25/05/90)

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA
SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL DO ESTADO

RESOLUÇÃO Nº 02 de 28 de Março de 1990

O SUPERINTENDENTE DO SISTEMA PENAL DO ESTADO, usando de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO, a necessidade de reformular dotações orçamentárias de 1990, desta Superintendência, aprovada pelo Decreto Nº 6591 de 29 de dezembro de 1989, e,
CONSIDERANDO, o disposto no artigo 41º de seus Incisos da Lei Federal nº 4320, de 17 de Março de 1964.

RESOLVE

Art. 1º - Abre o crédito suplementar no valor de CR\$ 20.041.936,00 (VINTE MILHÕES, QUARENTA E UM MIL, NOVECEN-
TOS E TRINTA E SEIS CRUZEIROS), do orçamento em execução,
no corrente exercício financeiro, de acordo com a seguinte
classificação orçamentária.

18301.02040152.001
3111.01-PESSOAL-PESSOAL CIVIL-Vencimentos e Vanta-
tagens fixas.....CR\$-14.620.011,00
3111.02-PESSOAL-PESSOAL CIVIL-
DIÁRIAS.....CR\$ 80.965,00
3111.03-PESSOAL-PASSOAL CIVIL-
Outras Despesas Variáveis.....CR\$- 3.243.121,00
3113.00-PESSOAL-OBRIGAÇÕES PA-
TRONIAIS.....CR\$- 2.088.122,00
3253.00-TRANSFERÊNCIAS A PESSOAS
SALÁRIO FAMILIA.....CR\$- 9.717,00
Art. 2º - Os recursos necessários a execu-
ção desta resolução correrão a conta do Excesso
de Arrecadação estabelecido no Item 11, do § 1º do
artigo 43, da Lei Federal nº 4320, de 17 de Março
de 1964.

SUPERINTENDENCIA DO SISTEMA PENAL
DO ESTADO; 28 de Março de 1990

(Ext. nº 22716, Reg. nº 41099, Dia 23/05/90)

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO ESTADO DO PARÁ
RESOLUÇÃO Nº 024/90-CD de 24/04/90
ASSUNTO: Reajusta Salários e Vantagens da Superintendência e Diretores de
Departamento da FEP.

PROFª TEREZINHA MORAES GUEIROS
Presidente do Conselho Diretor da FEP.

(Ext. nº 22715, Reg. nº 41098, Dia 23/05/90)

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

PORTARIA Nº 498 de 16 de maio de 1990.

O Secretário de Estado da Fazenda no uso da competência que lhe é conferida por lei e tendo em vista o Of. 126/90 - DAC.

RESOLVE

Designar, ANA CARMEM LEAL DE OLIVEIRA, para responder pelo expediente do Depto. de Administração Central-DGA, no período de 14.05 a 15.06.90, no impedimento da titular.

PORTARIA Nº 502 de 16 de maio de 1990.

O Secretário de Estado da Fazenda no uso da competência que lhe é conferida por lei e tendo em vista o Of. 14/90 do DAR.

RESOLVE

Remover da 16ª para 13ª Região Fiscal, ...
NORBERTO SOUZA MORAES, marinho de Conves.

PORTARIA Nº 503 de 16 de maio de 1990

O Secretário de Estado da Fazenda no uso da competência que lhe é conferida por lei e tendo em vista o Of. 14/90 do DAR.

RESOLVE

Remover da 9ª para a 13ª Região Fiscal,
ELINO DE JESUS SOUZA, Motorista Fluvial.

PORTARIA Nº 504 de 16 de maio de 1990

O Secretário de Estado da Fazenda no uso da competência que lhe é conferida por lei e tendo em vista o Memo. nº 75/90 SF.

RESOLVE

Designar EDNA MARIA SILVA DA SILVEIRA, para responder pelo expediente do Serviço de Finanças-DAC, no período de 14.05 a 15.06.90, no impedimento da titular.

PORTARIA Nº 505 de 16 de maio de 1990.

O Secretário de Estado da Fazenda no uso da competência que lhe é conferida por lei e tendo em vista o Of. 109 da 9ª RF.

RESOLVE

1. Remover da 7ª para a 9ª Região Fiscal,
ANA CRISTINA VIANA ABREU, Agente Auxiliar de Fiscalização.

2. Designar ANA CRISTINA VIANA ABREU, Agente Auxiliar de Fiscalização para exercer a função de Chefe da Seção de Atividades Auxiliares da Divisão Regional de Fiscalização da 9ª Região Fiscal símbolo DG-2.

FREDERICO ANIBAL DA COSTA MOUTEIRO
Secretário de Estado da Fazenda

EDITAL E AVISO

TOMADA DE PREÇOS Nº 006/90-CL

OBJETO - Contratação de prestação de Serviços Técnicos para Manutenção de Equipamentos de Microinformática da Secretaria de Estado da Fazenda - Órgão Central.

DATA - 06 de junho de 1990.

HORÁRIO - 10:00 horas

LOCAL - Sala de Treinamento da Secretaria de Estado da Fazenda, 1º andar, sito, a Av. Visconde de Souza Franco, 110.

EDITAL - Encontra-se a disposição dos interessados na sala nº 23 do Serviço de Material (Unidade de Patrimônio).

Belém, 22 de maio de 1990.

MARIA CILEIDE SENA

Presidente da Comissão de Licitação
DELEGACIA REGIONAL DA FAZENDA ESTADUAL
6ª Região Fiscal

PORTARIA Nº 023/90- GAB/DEL

O Delegado Regional da Fazenda Estadual da 6ª Região Fiscal, no uso da competência que lhe confere por lei,

RESOLVE

Tornar sem efeito a Portaria de nº 010/90-
Publicada no Diário Oficial de nº 26.697 no dia 10.
04.90 do Gab/DEL - 6ª RF.

Dê-lhe ciência, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO SR. DELEGADO REGIONAL DA FAZENDA
ESTADUAL - 6ª REGIÃO FISCAL, Abaetetuba, 16 de Maio
de 1990.

PORTARIA Nº 021/90 - GAB/DEL

O Delegado Regional da Fazenda Estadual da 6ª Região Fiscal, no uso da competência que lhe confere o Art. 181, inciso I e Art. 183, da Lei 749 de 24.10.53.

RESOLVE

Repreender o funcionário JOÃO MARIA PEREIRA VIANA, Auxiliar de Fiscalização, matrícula nº 00468 50-16, por abandono de serviço escalado no " TREVO " de Abaetetuba, verificado à 01:00 hs do dia 13.05.90 quando da inspeção feita pelo Sr. Delegado desta Regional naquela área.

Dê-lhe ciência, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO SR. DELEGADO REGIONAL DA FAZENDA
ESTADUAL DA 6ª REGIÃO FISCAL, Abaetetuba, 14 de maio
de 1990.

EDUARDO DE SOUZA FORTE
Delegado - 6ª RF.

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DO PARÁ
1ª CÂMARA PERMANENTE

ANÚNCIO DE PAUTA DE JULGAMENTO

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que o Excelentíssimo Senhor Presidente da 1ª Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará, designou o dia 30 (trinta) de maio de 1990, para julgamento do recurso a seguir relacionamento:

Nº 678 - "Ex-Ofício e Voluntário" em que é recorrente o Delegado Regional da Fazenda Estadual - 1ª Região Fiscal e interessado Horsa - Hotéis, Reunidos Ltda - Hotel Excelsior Grão Pará, Inscrição Estadual nº 15.001973-4, sendo relator o Conselheiro Exedito Augusto Fernandes.

Secretaria da 1ª Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará, em 21 de maio de 1990.

NIVALDINA DOS SANTOS CUNHA
Secretária

(Ext. nº 22728, Reg. nº 41113, Dia 23/05/90)

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO
ESTADO DO PARÁ - IPASEP

PORTARIAS E RESUMO DE PORTARIAS

PROC. Nº 1877/90- DEFERIDO: PORTARIA Nº 094 de 03.05.90 - EX-
SEG. MARIA LACY DE ALMEIDA SILVA- DECISÃO: Arbitrar a Pensão
mensal no valor de CR\$-3.850,00, rateada em partes iguais en-
tre os filhos ANTONIO DO SOCORRO e MAGNO ALMEIDA SILVA, sen-
do que a quota parte do último deverá ser paga até o dia 05
de maio de 1990, data em que atingirá a maioridade. Conceder o
Pecúlio no valor de CR\$-3.750,00, dividido igualmente entre
os beneficiários inscritos ANTONIO DO SOCORRO, MAG-
NO, MANOEL PAULO, FRANCISCO DO ESPÍRITO SANTO, MIGUEL, SEBAS-
TIÃO, JOÃO, JOSÉ DOMINGOS, RAIMUNDO DE ALMEIDA, MARIA JOSÉ
DE ALMEIDA OLIVEIRA e SEBASTIÃO FURTADO LAURENTINO DA SILVA,
devendo ser pago somente as quotas partes dos 03 (TRES) pri-
meiros e o restante deverá ficar sobrestado neste órgão, a-
guardando as habilitações. A presente Portaria produzirá seus
efeitos a contar da data do falecimento do segurado.

PROC. Nº 1707/90- DEFERIDO: PORTARIA Nº 096 de 30.04.90 - EX-
SEG. CLAUDIO MONTEIRO DO NASCIMENTO- DECISÃO: Arbitrar a Pen-
são mensal no valor de CR\$-8.023,00, enquadrada no nível II
posto de 3º Sargento, cabendo metade a viúva NINA VIEIRA DE
MIRANDA DO NASCIMENTO e a outra metade dividida em partes ig-
uais entre os filhos SÉRGIO CLAUDIO VIEIRA DE MIRANDA DO
NASCIMENTO e SHEILA MIRANDA DO NASCIMENTO. Conceder o Pecú-
lio no valor de CR\$-3.750,00, dividida em quatro quotas ig-
uais cabendo a NINA VIEIRA DE MIRANDA DO NASCIMENTO a sua
quota e mais as quotas cabíveis a CLAUDIO RONALDO e SIMONE
REGINA DE MIRANDA DO NASCIMENTO, que renunciaram desse direi-
to em seu favor e uma quota a SÉRGIO VIEIRA DE MIRANDA DO
NASCIMENTO. Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar da
data do falecimento do segurado.

PROC. Nº 1812/90- DEFERIDO: PORTARIA Nº 097 de 30.04.90 - EX-
SEG. OLAVO DE CASTRO LOURINHO- DECISÃO: Arbitrar a Pensão
mensal no valor de CR\$-3.674,00, cabendo metade a viúva MA-
RIA DA CONCEIÇÃO NASCIMENTO LOURINHO e a outra metade a fi-
lha VALNICE NASCIMENTO LOURINHO, sendo que a quota parte da
última deverá ser paga até 07.04.90, data que atingiu a maio-
ridade. Conceder o Pecúlio no valor de CR\$-3.750,00, dividi-
do em quatro quotas iguais cabendo duas quotas a MARIA DA
CONCEIÇÃO NASCIMENTO LOURINHO, a sua quota e mais a quota
parte da JOSÉ GERMANO NASCIMENTO LOURINHO que abdicou desse
direito em seu favor, uma quota a VALNICE NASCIMENTO LOURI-
NHO e a outra quota a NAZARENO MARIANO NASCIMENTO LOURINHO,
sendo que a quota deste, deverá ficar sobrestada neste Insti-
tuto, até que o mesmo se habilite. Esta Portaria produzirá
seus efeitos a contar da data do falecimento do segurado.

PROC. Nº 2139/90- DEFERIDO: PORTARIA Nº 098 de 27.04.90 - EX-
SEG. CARLOS MANOEL COELHO GOMES- DECISÃO: Arbitrar a Pensão
no valor de CR\$-8.046,00, cabendo 25% a viúva CARMOSINA DOS
SANTOS GOMES, 25% a companheira FRANCISCA LOPES TELES, 25% a
filha SABRINA SUELEN TELES GOMES e 25% ao filho CARLOS EDUAR-
DO TELES GOMES, sendo que as três últimas quotas partes deva-
rão ficar sobrestadas neste Instituto até que os mesmos se
habilitem. Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar. da

data do falecimento do segurado.

PROC. Nº 1031/90- DEFERIDO: PORTARIA Nº 099 de 03.05.90 - EX-
SEG. BELEM AMAZONENSE DA COSTA- DECISÃO: Arbitrar a Pensão
mensal no valor de CR\$-4.350,00, integralmente a viúva EUNICE
DE GALVÃO VINHAS COSTA. Conceder o Pecúlio no valor de
CR\$-1.200,00, na sua totalidade a beneficiária contemplada
na Pensão, face a desistência desse direito feita em seu fa-
vor por seus filhos MARIA DE BELEM COSTA DA FONSECA, RUTH
NELLY COSTA MARUOKA, WALTER COSTA, MARIA EUNICE COSTA DA COS-
TA, NORMA SUELY VINHAS COSTA SOUZA e MARIO BELEM VINHAS COS-
TA. A presente Portaria produzirá seus efeitos a contar do
falecimento do segurado.

PROC. Nº 2299/90- DEFERIDO: PORTARIA Nº 100 de 04.05.90 - EX-
SEG. OSCAR BEZERRA DA COSTA- DECISÃO: Arbitrar a Pensão Men-
sual no valor de CR\$-3.674,05, integralmente a viúva MARIA
SOARES DA COSTA. Conceder o Pecúlio no valor de CR\$-12.487,50
integralmente a beneficiária contemplada na Pensão. Esta Por-
taria produzirá seus efeitos a contar da data do falecimento do
segurado.

PROC. Nº 2328/90- DEFERIDO: PORTARIA Nº 101 de 11.05.90 - EX-
SEG. ANA QUADROS MARTINS- DECISÃO: Liberar o pagamento das
quotas partes do Pecúlio, que encontram-se sobrestadas neste
órgão, em favor de NILCE DA COSTA SANTOS e AMANDA DE CÁSSIA
PEREIRA DOS SANTOS. Esta Portaria produzirá seus efeitos a
contar da data do falecimento do segurado.

PROC. Nº 2241/90- DEFERIDO: PORTARIA Nº 102 de 14.05.90 - EX-
SEG. ALDENOR CORREA DE SOUZA FRANCO- DECISÃO: Conceder o Pe-
cúlio no valor de CR\$-12.487,50, dividido em partes iguais
entre os beneficiários inscritos MAURÍCIO ALDENOR e MARCOS
DANIEL SOUZA DOS SANTOS. Esta Portaria produzirá seus efeitos
a contar da data do falecimento do segurado.

PROC. Nº 2312/90- DEFERIDO: PORTARIA Nº 103 de 14.05.90 - EX-
SEG. MARINA RODRIGUES DE SOUZA- DECISÃO: Conceder o Pecúlio
no valor de CR\$-3.750,00, na sua totalidade a MARGARIDA MA-
RIA RODRIGUES, face a desistência desse direito efetuada em
seu favor pelos seus irmãos MARIO, ALFREDO, JOÃO, ARTUR, CAR-
LOS RODRIGUES DE SOUZA e JERÔNIMO RODRIGUES FILHO. Esta Por-
taria produzirá seus efeitos a contar da data do falecimento do
segurado.

PROC. Nº 2490/89-DEFERIDO- PORTARIA Nº 104 de 14.05.90 - EX-
SEG. MARIA DO CARMO PESSOA DA SILVA - DECISÃO: Conceder pecú-
lio no valor de Cr\$-80,00 integralmente à beneficiária inscri-
ta ZENOBIA PINTO QUEZADO. A presente Portaria produzirá seus
efeitos a contar da data do falecimento do segurado.

PROC. Nº 2235/90- DEFERIDO: PORTARIA Nº 105 de 14.05.90 - EX-
SEG. AURORA MARECHAL SARAIVA- DECISÃO: Conceder o Pecúlio no
valor de CR\$-3.750,00, integralmente ao beneficiário inscri-
to RUI RODRIGUES SARAIVA. Esta Portaria produzirá seus efai-
tos a contar da data do falecimento do segurado.

PROC. Nº 1908/90- DEFERIDO: PORTARIA Nº 106 de 14.05.90 - EX-
SEG. ARNALDO SIQUEIRA BATISTA- DECISÃO: Arbitrar a Pensão
mensal no valor de CR\$-3.850,00, integralmente a viúva OLIM-
PIA RODRIGUES BATISTA. Conceder o Pecúlio no valor de
CR\$-3.750,00, integralmente a beneficiária contemplada na
Pensão, face a desistência desse direito efetuada em seu fa-
vor pelos seus filhos MARIA, MARIA DO SOCORRO, JOÃO, FRANCIS-
CO e MARINA RODRIGUES BATISTA. Esta Portaria produzirá seus
efeitos a contar da data do falecimento do segurado.

PORTARIA Nº 0526 de 03 DE ABRIL DE 1990

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E
ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PA-
RÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CON-
FERIDAS PELO DECRETO Nº 2252, DE 20 DE
MAIO DE 1982;

RESOLVE

I - ADMITIR, CARLOS ALBERTO ALMEIDA PEREI-
RA, para a Função de Motorista, lotado neste Instituto na
qualidade de Servidor Temporário, sob o regime de lei nº
5.389, de 16.09.87, no período de 24(VINTE E QUATRO) meses,,
a contar de 02.04.90.

DÊ-SE CIÊNCIA,REGISTRE-SE,PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE
MARIA DAS NEVES SEIXAS
Presidente

(Ext. nº 22727, Reg. nº 41112, Dia 23/05/90)

FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCREDO NEVES

EXTRATO CONTRATUAL

PARTES: Secretaria de Estado da Cultura-SECULT/Fundação Cultu-
ral do Pará TANCREDO NEVES e RODRIGUES S/A Administra-
ção e Participação.

OBJETO: Restauração do Arquivo Público

PRAZO: 90 dias - 17.05 a 17.09.90

VALOR: Cr\$-22.308.095,46 (VINTE E DOIS MILHÕES TREZENTOS E
OITO MIL NOVENTA E CINCO CRUZEIROS E QUARENTA E SEIS
CENTAVOS).

FONTE: Orçamento do Estado (Convênio nº 0543/90-FUNEPARÁ.

FORD: Belém-Pará

Belém, 17 de maio de 1.990

LINCOLN TEODORA ALVES DA SILVA
Fundação Cultural do Pará
TANCREDO NEVES

RAUL LUIZ FERRAZ FILHO
RODRIGUES

(Ext. nº 22725, Reg. nº 41110, Dia 23/05/90)

TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A - TELEPARÁ
SISTEMA TELEBRÁS - MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
AVISO AOS AÇIONISTAS

Atendendo às disposições legais e transitórias, a Diretoria da
Telecomunicações do Pará S.A. - TELEPARÁ, comunica aos senho-
res Acionistas que foi aberta a subscrição para o Aumento de
Capital Social, a ser efetivada proveniente de participação de
Promitentes-Assinantes (Portaria MINICOM 1361) e créditos da
TELEBRÁS nas condições abaixo:

- quantidade de ações a serem emitidas: 16.788.000;
- valor de subscrição: As ações serão subscritas pelo valor patrimonial de Cr\$ 0,915079;
- condições de integralização: à vista;
- local: Tv. Dr. Moraes, 121 - Içorco;
- prazo para exercício do direito de preferência: Fica assegurado aos acionistas na proporção das ações possuídas, prazo de 30 (trinta) dias a partir da presente Publicação.

Belém, 22 de maio de 1990.

A DIRETORIA

(Ext. nº 22731, Reg. nº 41116, Dia 23/05/90)

COMPANHIA ADMINISTRADORA DE HOTEIS E TURISMO-COMTUR
C.G.C./MF nº 04.803.604/0001-70

Relatório da Diretoria

Senhores Acionistas:

Em cumprimento às disposições legais e estatutárias, estamos submetendo a apreciação de Vossas Senhorias, os balanços patrimoniais, demonstrações financeiras e notas explicativas relativas aos exercícios encerrados em 31 de dezembro de 1989 e 1988. Ficamos à disposição de Vossas Senhorias para os esclarecimentos que se fizerem necessários. Belém, 31 de janeiro de 1990.
A Diretoria

BALANÇOS PATRIMONIAIS ENCERRADOS EM 31.12.88 e 31.12.89

ATIVO	1989	1988	PASSIVO	1989	1988
CIRCULANTE	757.783,87	2.636,39	CIRCULANTE	2.049.818,62	32.393,41
Disponível	445.588,79	2.153,63	Obrig. Pagar	194.642,62	30.631,66
Caixa	142.370,95	661,90	Prov. C. Social	438.805,00	-
Bancos	303.217,84	1.491,65	Prov. I. Renda	416.371,00	1.761,75
Estoque	312.195,00	482,76	Patrimônio Líq.	46.231.601,26	465.265,86
Mercadorias	312.195,08	482,76	Cap. Social	1.171,50	1.171,50
PERMANENTE	47.523.636,01	495.022,33	Reservas	43.275.285,67	425.359,79
Imob. Financ.	127,69	127,69	Res. Exerc.	2.955.144,09	38.734,57
Imob. Técnica	50.690.098,61	650.098,61			
Depreciação	3.166.711,36	155.203,42			
TOTAL	48.281.419,88	497.659,27	TOTAL	48.281.419,88	497.659,27

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

	1989	1988
RECEITA TOTAL	4.061.760,23	154.263,26
(-) Impostos Incidentes	55.879,36	7.024,54
= RECEITA OPERACIONAL BRUTA	4.005.880,87	147.238,72
(-) Custos Totais	3.188.971,00	150.034,28
= LUCRO OPERACIONAL BRUTO	816.909,87	(2.796,56)
+ Saldo credor da correção monetária	2.993.410,00	64.008,25
+ Receitas não Operacionais	1.000.000,00	-
= RESULTADO DO EXERCÍCIO ANTES DA C. SOCIAL	4.810.319,87	61.211,69
(-) Prov. Contribuição Social	438.804,70	5.564,00
= LUCRO LÍQUIDO DO PERÍODO BASE	4.371.515,17	55.647,69
(-) Provisão p. Imposto de Renda	1.416.371,08	16.692,00
= RESULTADO DO EXERCÍCIO	2.955.144,09	38.955,69

DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS

ORIGENS DOS RECURSOS	1989	1988
Resultado do Exercício	3.021.325,53	38.734,57
Depreciações	3.011.507,84	155.203,42
Aumento das Reservas	42.748.809,88	426.403,60
SOMA DAS ORIGENS	48.781.643,24	620.341,59
APLICAÇÕES DOS RECURSOS		
Aumento do Permanente	50.043.920,97	650.098,61
Redução do Capital Circulante	1.262.277,73	29.757,02
SOMA DAS APLICAÇÕES	48.781.643,24	620.341,59
COMPONENTES		
Ativo Circulante	2.636,39	757.783,87
Passivo Circulante	32.393,41	2.049.818,62
Varição (Redução)	29.757,02	1.292.034,75

NOTAS EXPLICATIVAS:

- 1) As Demonstrações Financeiras foram elaboradas na forma da Legislação em vigor;
 - 2) As Depreciações do Imobilizado foram efetuadas pelo custo original devidamente corrigidas monetariamente;
 - 3) Foi realizada parcialmente a Reserva de Reavaliação em 1.000.000,00 quanto oferecida a tributação.
- Belém, 31 de Janeiro de 1990.
JACOB T. CARRASCO - PRESIDENTE
CIC 002 776 B12-99 CPF 014.056.592-20 CRC 2763-CONTADOR

(Ext. nº 22719, Reg. nº 41102, Dia 23/05/90)

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL EM MONTE DOURADO

VENDAS DE MERCADORIAS APREENDIDAS

EDITAL DE LEILÃO PESSOAS FÍSICAS SMA/Nº 001/90

MERCADORIAS: Whisky diversas marca, motores de popa, filmadoras, telefones, fitas cassete, vídeo-cassete, miudeza, etc.

DATA : 09/06/90.

LOCAL : Arejar Clube de Monte Dourado.

HORA : 9:00h.

CLIENTELA: Pessoas Físicas portadoras do CPF e do documento de identidade.

O Edital e maiores informações serão prestados junto à Inspetoria da Receita Federal em Monte Dourado, sito no Centro Administrativo Bl C s/nº, ou pelos telefones 735-1209 e 735-1108.

[Assinatura]
IBRAHIM VIEIRA DIAS
Presidente da Comissão de Licitação

(Ext. nº 22732, Reg. nº 41117, Dia 23/05/90)

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 070 DE 18 DE MAIO DE 1990.

A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas e,

CONSIDERANDO que a partir de julho de 1990 estará em funcionamento o Sistema Integrado de Material-SIMA, na Administração Pública Direta;

INDÚSTRIA TREVO DO PARÁ S.A.

C.G.C. (MF) 04.335.519/0001-81

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas: Em cumprimento aos dispositivos legais e estatutários, vimos apresentar a V. Saa, as contas de nossa gestão, referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1989. O Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras, traduzem fielmente as operações realizadas, bem como a situação econômico-financeira da Sociedade. Permanecemos ao inteiro dispor de V. Saa, para quaisquer esclarecimentos que julgarem necessários. A DIRETORIA.

ATIVO	1989	1988	PASSIVO	1989	1988
CIRCULANTE	27.405	1.484.195	CIRCULANTE	14.888	1.275.463
DISPONIBILIDADE	499	4.360	Financiamentos	2.570	784.914
Caixa	25	1.732	Fornecedores	3.213	230.349
Bancos	464	2.628	Salários e Encargos	3.676	182.163
DIREITO REAL A C. PRAZO	26.846	1.471.974	Impostos	894	29.271
Créditos	1.858	802.806	Representantes	11	2.393
Clientes no País	559	37.250	Contas a Pagar	288	34.460
(-) Prov. p/Dev. Duvidosos	17	1.117	Adiantamento de Câmbio	4.236	11.913
Clientes no exterior	9.025	1.076.972	EXIGÍVEL A L. PRAZO	17.582	579.570
(-) Cambiais de Contas	8.754	1.076.972	Controladas	8.771	266.817
(-) Prov. p/Dev. Duvidosos	271	32.309	Financiamentos	8.811	312.753
Impostos a Recuperar	764	78.895	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	85.103	4.899.852
Adiantamentos a Fornec.	57	118.519	Capital Social	2.678	222.220
Aplicações Financeiras	495	591.648	Reserva de Capital	34.798	1.451.076
Outros Créditos	24.988	660.158	Lucros Acumulados	4.891	-
Estoque	23.636	593.090	Reserva de Reavaliação	35.105	2.221.578
Almoxarifado	1.352	76.078	Lucro do Exercício	7.631	1.004.978
DESPESAS DO EXERC. SEG.	60	7.861	TOTAL DO PASSIVO	117.573	6.754.885
Premios de Seguro	51	7.366			
Despesas Diferidas	9	495			
REALIZ. A LONGO PRAZO	5.069	54.675	DEMONSTR. DE ORIGENS E APLIC. DE REC. EM 31/12	1989	1988
EMP. EMP. A L. PRAZO	177	50.273	ORIGENS DE RECURSOS	(em NCz\$ mil)	(em Cz\$ mil)
EMP. COMPULS. VEÍCULOS	118	118	LUCRO LÍQUIDO	7.631.146	1.004.978
EMP. EMP. CONTROLADOS	4.892	4.284	DEPREC. E/OU AMORTIZ.	636.368	88.371
PERMANENTE	85.100	5.216.015	CORREÇÃO MONETÁRIA	(6.857.203)	(996.944)
INVESTIMENTOS	102	-	AUM. EXIG. A L. PRAZO	17.002.589	501.849
IMOBILIZADO	84.998	5.216.015	RESIDUAL CONT. BENS BAIX.	2.275	-
Valor Corrigido	98.186	5.816.412	TOTAL DAS ORIGENS	18.412.900	600.529
(-) Depreciação Acumulada	13.188	600.397	APLICAÇÕES DE RECURSOS	(em NCz\$ mil)	(em Cz\$ mil)
TOTAL DO ATIVO	117.573	6.754.885	AUM. DO REAL A L. PRAZO	5.014.395	49.357
			AQUIS. DE IMOBILIZADO	1.072.878	387.719
			AQUIS. DE INVESTIM.	18.069	-
			TOTAL DAS APLICAÇÕES	6.105.342	437.076
			VARIAC. DO CAP. CIRCUL.	12.307.558	163.453
			ATIVO CIRCULANTE	25.920.372	1.321.967
			NO INÍCIO DO EXERC.	1.484.196	162.229
			NO FIM DO EXERCÍCIO	27.405	1.484.196
			PASSIVO CIRCULANTE	13.612.814	1.158.514
			NO INÍCIO DO EXERC.	1.275.463	116.949
			NO FIM DO EXERCÍCIO	14.888.277	1.275.463
			DEMONSTR. DE LUCROS E/OU PREJ. ACUM. EM 31/12	1989	1988
			DEMONSTR. DE LUCROS E/OU PREJ. ACUM. EM 31/12	(em NCz\$ mil)	(em Cz\$ mil)
			SALDO NO INÍCIO DO EXERC.	1.004.978	56.318
			CORREÇÃO MONETÁRIA	4.891.298	-
			LUCRO DO PERÍODO	7.631.146	1.004.978
			SALDO A DISPOS. DA A.G.O.	13.527.422	1.061.296
			PARC. LUCRO INCORP. CAP.	1.004.978	56.318
			SALDO NO FINAL DO EXERC.	12.522.444	1.004.978

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

NOTA 1 - SUMÁRIO DAS PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS:	1989	1988
As principais práticas adotadas pela companhia para elaboração das demonstrações financeiras são as seguintes: a) Regime de Escrituração das Transações: É adotado o regime de competência para registro dos eventos contábeis do exercício. b) Apresentação das Demonstrações Financeiras: as Demonstrações Financeiras foram elaboradas e apresentadas de acordo com o disposto na Lei 6.404/76. c) Reconhecimento dos efeitos inflacionários: O Patrimônio Líquido e o Ativo Permanente são corrigidos monetariamente, com base nos índices oficiais e a variação líquida é computada no resultado do exercício. Os saldos realizáveis e exigíveis, quando sujeitos a variação monetária são atualizados de conformidade com os índices oficiais vigentes na data do Balanço. d) Apresentação das Contas: Os Ativos Realizáveis e os Passivos Exigíveis, com prazo superior a 360 dias do encerramento do exercício são demonstrados como Longo Prazo, assim como os derivados de negócios com a Controladora, que não constituem negócio na exploração do objeto da companhia. e) Provisão para Devedores Duvidosos: Foi constituída no limite admitido pela legislação e considerada suficiente para cobrir eventuais perdas que poderão ocorrer quando da realização das duplicatas a receber. f) Estoques: estão demonstrados de acordo com os artigos 186 e 187 do Decreto 85450/80. g) Empréstimos Eletrobrás: Em função da conversão dos créditos em ações, realizadas pela Eletrobrás, através de suas 71a. e 72a. Assembleias Gerais Extraordinárias, deixou-se de reconhecer juros e correção monetária referente ao período. h) Imobilizado: Está demonstrado ao custo de aquisição ou de construção corrigido monetariamente. A depreciação é calculada pelo método linear mediante aplicação das taxas usuais, permitidos pela legislação. i) Diferido: Os recursos aplicados no Ativo Diferido foram totalmente amortizados, pelo decurso de cinco anos desde a fase operacional iniciada em julho de 1983.		
NOTA 2 - ESTOQUES	1989	1988
Materia-Prima	7.414.585	176.251
Prod. em Elaboração	4.407.388	278.592
Produtos Acabados	11.814.222	138.249
Almoxarifado	1.351.544	76.077
TOTAL	24.987.739	669.169
NOTA 3 - IMOBILIZADO: É apresentado pelos seguintes valores:	1989	1988
C. Cor.	(em NCz\$ mil)	(em Cz\$ mil)
Terrenos	1.250.501	1.250.501
Reavaliação	5.888.118	5.888.118
Edificações	7.033.945	6.161.201
Reavaliação	4.059.770	3.894.785
Instalação de Escrit.	13.267	7.311
Equip. de Escritório	995.182	318.212
Equip. de Comuníc.	125.873	33.852
Reavaliação	292.632	62.844
Veículos	331.796	202.661
Reavaliação	176.826	42.794
Equip. de Produção	16.942.457	6.835.901
Reavaliação	10.856.362	1.542.079
Equip. de Transporte	2.614.318	1.721.948
Reavaliação	4.125.455	649.708
Equip. Manut. Industr.	699.103	264.129
Reavaliação	756.344	106.461
Instalações Industr.	722.760	334.009
Reavaliação	47.109	3.650
Equip. de Informática	95.633	25.424
Constr. Andamento	30.650.964	30.650.964
Reavaliação	9.013.771	9.013.771
Florestas	1.487.800	1.487.800
Direitos uso software	3.613	2.890
TOTAL	98.185.599	13.187.880

NOTA 4 - FINANCIAMENTOS: Os financiamentos são garantidos com alienação fiduciária.

NOTA 5 - CAPITAL: Totalmente integralizado, representado por 2.678.200 ações sendo 47.939 na forma nominativa preferencial e 2.630.261 na forma nominativa ordinária. O valor nominal e unitário de cada ação é NCz\$ 1,00.

JACOB ABRAHAMS - Presidente
FRANZ MICHAEL KEMPF - Diretor
BRUNO DUCK - CRC PA 5864 - T - PR - S - PA - Contador

(Ext. nº 22730, Reg. nº 41115, Dia 23/05/90)

CONSIDERANDO que com a institucionalização do SIMA, pelo Decreto nº 6822 de 04.05.90, publicado no Diário Oficial do Estado do dia 08.05.90, necessário se faz que sejam estabelecidas normas para a implantação e operacionalização do Sistema;

CONSIDERANDO que essa normatização objetiva definir as competências, bem como as etapas, prazos e procedimentos necessários com vistas à implantação e utilização do Sistema e seu consequente funcionamento,

RESOLVE:

I - O Sistema Integrado de Material-SIMA, gerenciado pela Secretaria de Estado de Administração - SEAD, tem as etapas para sua implantação e operacionalização a seguir descritas:

I - Apresentação do Sistema Integrado de Materiais- SIMA aos Órgãos da Administração Direta.

II - Organização dos Almoxarifados dos Órgãos.

III - Identificação dos itens de materiais estocados nos almoxarifados dos órgãos.

- IV - Codificação dos itens de materiais estocados nos almoxarifados dos órgãos, não enquadrados no Catálogo de Materiais.
- V - Treinamento de orientação e ambientação dos órgãos no fluxo de documentos relacionados com o Sistema Integrado de Materiais-SIMA.
- VI - Alimentação do Sistema com os códigos dos materiais estocados nos órgãos.
- VII - Inventário de materiais nos almoxarifados dos órgãos.
- VIII - Treinamento de orientação, ambientação e capacitação dos órgãos na operacionalização do Sistema.
- IX - Alimentação do Sistema com os inventários dos almoxarifados dos órgãos.
- X - Acompanhamento e avaliação da implantação do Sistema.

As etapas acima descritas serão desenvolvidas, sempre que possível, concomitantemente umas com as outras, objetivando economia de tempo e racionalização de recursos.

2 - A apresentação do Sistema - etapa I - será feita pela PRODEPA e SEAD, para todos os órgãos da Administração Direta. Será realizada em local, data e hora a serem estabelecidos e informados pela SEAD, através de correspondência, aos referidos órgãos.

3 - A preparação dos almoxarifados dos órgãos - etapa II - é de competência e responsabilidade dos mesmos, cabendo à SEAD o fornecimento de regras, procedimentos e diretrizes para tal. A preparação dos almoxarifados envolve as tarefas a seguir descritas:

- a)- eliminação de material inservível, envolvendo a identificação, retirada e alienação dos mesmos,
- b)- organização geral do almoxarifado, englobando a elaboração do novo "lay out" do mesmo, estabelecimento e codificação das localizações de materiais e redistribuição dos materiais nas mesmas.

4 - A identificação dos itens de materiais estocados - etapa III - é de responsabilidade e competência de cada um dos órgãos da Administração Pública Direta e envolve as tarefas a seguir descritas:

- a)- levantamento e relacionamento da descrição de todos os itens de materiais estocados no(s) almoxarifado(s);
- b)- enquadramento (codificação) dos itens de materiais estocados levantados, no Catálogo de Materiais do SIMA;
- c)- relacionamento de todos os itens de materiais estocados não enquadrados, no Catálogo de Materiais do SIMA.

A PRODEPA fornecerá aos órgãos cópias do Catálogo de Materiais do Sistema, bem como o modelo do formulário a ser utilizado nas tarefas desta etapa.

O órgão enviará à PRODEPA o resultado da tarefa descrita no item b) e à SEAD o resultado da tarefa descrita no item c).

5 - A codificação dos itens de materiais estocados não enquadrados no Catálogo de Materiais - etapa IV - é de responsabilidade e competência da SEAD, envolve as atividades de codificação dos itens e cadastramento dos mesmos no Catálogo de Materiais do SIMA.

6 - O treinamento de orientação e ambientação no fluxo de documentos relacionados com o Sistema - etapa V - é de responsabilidade e competência da SEAD que informará aos órgãos através de correspondência, o local, hora e período de realização dos mesmos.

7 - A alimentação do Sistema com os códigos dos materiais dos órgãos - etapa VI - é de responsabilidade e competência da PRODEPA, cabendo aos órgãos a eliminação de dúvidas ou incorreção dos mesmos.

8 - Os inventários de materiais dos almoxarifados - etapa VII - é de responsabilidade e competência de cada órgão da Administração Pública Direta, cabendo à PRODEPA o fornecimento do relatório para uso nos inventários e a SEAD a supervisão dos mesmos, cada inventário envolve os levantamentos a seguir descritos.

- a)- cotação de preço para cada item de material em estoque;
- b)- código da localização de cada item de material em estoque;
- c)- quantidade (saldo) para cada item de material em estoque.

9 - O treinamento da orientação, ambientação e capacitação na operacionalização do SIMA - etapa VIII - é de responsabilidade e competência da PRODEPA que informará aos órgãos, através de correspondência, o local, data, hora e período de realização do mesmo.

10 - A alimentação do Sistema com os inventários dos almoxarifados dos órgãos - etapa IX - é de responsabilidade e competência da PRODEPA, cabendo aos órgãos a eliminação de dúvidas ou incorreções dos mesmos.

11 - O acompanhamento e avaliação da implantação e operacionalização do SIMA - etapa X - é de responsabilidade e competência da SEAD, da PRODEPA e dos órgãos envolvidos, cabendo a estes o acatamento das medidas corretivas, por ventura necessárias.

O acompanhamento e a avaliação serão realizadas através de reuniões específicas, convocadas oficialmente pela SEAD.

12 - O cronograma definindo as datas das etapas de implantação do SIMA será estabelecido em conjunto pela SEAD e PRODEPA, em conformidade com o estabelecido no Decreto nº 6822 e encaminhado aos órgãos da Administração Direta para ciência e cumprimento.

13 - Os usuários do SIMA assumirão total responsabilidade pelas formações que vierem a incluir, excluir ou alterar no Sistema.

14 - Cada órgão usuário terá um representante do SIMA junto à SEAD, indicado formalmente, o qual será responsável pela segurança do Sistema, inclusive quanto à concessão e administração das senhas de uso próprio.

15 - Para maior segurança, confiabilidade e gerência, a emissão de produtos não disponíveis no SIMA, assim como modificações no Sistema, somente poderão ser feitas com autorização expressa da SEAD, para onde tais solicitações devem ser encaminhadas pelos órgãos usuários.

16 - A manutenção do Cadastro Geral de Fornecedores do Estado e do Catálogo Unificado de Materiais, componentes do Sistema, é de responsabilidade e competência da SEAD.

17 - A partir do 1º de agosto de 1990 fica excluído e vedado o movimento de materiais nos órgãos da Administração Pública Direta fora do Sistema Integrado de Materiais - SIMA.

18 - São oficialmente reconhecidos como instrumentos integrantes do SIMA os Manuais de Orientação e demais documentos que tratam dos procedimentos sobre operacionalização do Sistema.

19 - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Estado de Administração.

20 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, DE MAIO DE 1990.

MARIA DE NAZARE DE KOS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL.

- AVISO DE TRANSPERÊNCIA -

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 019/90 - CPL.

A SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que, por motivos Administrativos, fica a abertura da Concorrência Pública Nº 019/90-CPL, transferida do dia 07.06.90 para o dia 21.06.90 às 10:00 horas. Belém-Pa., 23 de maio de 1990. Rsg. IRACY DE OLIVEIRA RODRIGUES, Presidente da Comissão.

(Ext. nº 22724, Reg. nº 41109, Dias 23, 24 e 25/05/90)

Extrato do Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo e Elevação de Valor AJ-016/90. Partes: SETRAN/SOCIEDADE TAXI AEREO WESTON LTDA. Proc: 2876/90. Objeto: Prorrogar por 6 meses, a contar de 19/5/90 o prazo do Contrato de Fretamento de Aeronave, conforme Ofício SETRAN/196/90. Valor: CR\$ 6.156.975,00. Dotação: 2910116875232209-3132.00-000. NOE: 001718/90-SE. Belém, 15.5.90. a) Ecoh. LUIZ OTÁVIO DE OLIVEIRA CAMPOS e SR. MARCÍLIO J. BROTHERHOOD - CONTRATADA.

(Ext. nº 22726, Reg. nº 41111, Dia 23/05/90)

Resumo do inst. de const. da soc. J.A. OLIVEIRA REPRESENTAÇÕES LTDA. com sede à Rua xv de Novembro, 226, conj. 908, com capital inicial de CR\$ 10.000,00 dividido entre os sócios: JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA e ELIZABETH PITA DE OLIVEIRA. Belém, 22 de maio 90 (T. nº 14160, Reg. nº 41108, Dia 23/05/90)

RESUMO DO ESTATUTO DO MOVIMENTO COMUNITÁRIO DE BASE MOCAJUBENSE DO MENOR CA RENTE, Aprovado em sessão de Assembleia Geral realizada no dia 17 de março de 1975

Denominação: Movimento Comunitário de Base Mocaclubense do Menor Carente

Fundo Social: O Movimento Comunitário, poderá contar com os seguintes meios para sua sobrevivência: a) contribuição dos sócios; b) subvenções; auxílios e doações; c) Rendas Patrimoniais e aluguel da sede a terceiros para fins não lucrativos d) arrecadações eventuais; e) qualquer outro meio legal

Fins: O Movimento Comunitário, fica constituída esta sociedade civil, sem fins lucrativos. Objetivos: a) Organizar os moradores da comunidade com vista a defesa de seus interesses e reivindicar junto aos poderes públicos a execução de medidas que lhes assegure a satisfação de suas necessidades fundamentais de modo a lhes proporcionar uma melhor qualidade de vida b) Promover a pesquisa das necessidades da comunidade e elaborar planos de urbanização a serviços que mais convenham aos interesses dos moradores do bairro baseado no princípio da solidariedade humana.

Parágrafo Único: O movimento comunitário para realizar seus objetivos está disposto a: 1- Fazer convênio com outras entidades, privadas ou públicas; 2- O divulgar suas atividades junto aos moradores através de boletins, cartazes, auto falantes, etc.; 3- Divulgar suas atividades junto aos poderes públicos através de rádio, televisão, jornais, revistas, etc.

Sede: Rua Cutillo Vargas 78, município de Mocacluba, estado do Pará

Data de Fundação: 17 de março de 1985. Administração: Diretoria

Prazo de mandato da Diretoria: 02 anos. Duração: Indeterminada

Responsabilidade: Os sócios não respondem individualmente pelas atividades e compromissos assumidos pelo movimento.

Dissolução: O movimento comunitário Mocaclubense do Menor carente, poderá ser dissolvida por decisão de 2/3 da assembleia geral. Aprovada a extinção a AS, dissolvida destinará seus bens a entidade registrada no CNSS

Diretoria: Presidente: Antonio de Jesus Mendes; Tesoureiro: Mario Tereza [o pes da Cunha Silva; Secretária: cantidiano Vieira dos Santos.

(G. Reg. 32.461)

SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

AVISO DE EDITAL

A Comissão de Licitação da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, comunica a quem interessar possa, que em sua sede, à tv. do Chico, nº 2158, nesta cidade, receberá propostas para a execução das seguintes obras: TOMADA DE FREIO, QRS Nº 16/90-DO-SEMP. Objeto: Construção de uma escola, em São João de Pirabas, neste Estado. Abertura: 05.06.90, às 9:00 horas; TOMADA DE FREIO Nº 17/90-DO-SEMP. Objeto: Conclusão da obra do Terminal Rodoviário de Azeitunha-Pa. Abertura: 05.06.90, às 10:30 horas; TOMADA DE FREIO Nº 18/90-DO-SEMP. Objeto: Ampliação e reforma do Centro de Saúde da Jaderlandia. Abertura: 05.06.90, às 12:00 horas. Comunica, ainda, que os editais completos, com respectivos projetos e especificações técnicas, encontram-se a disposição dos interessados, a partir do dia 21.05.90, de 8:00 às 13:00 horas, na Diretoria de Obras da SEMOP.

Belém, 18 de maio de 1990
Rsg. JOSE BERNARDO MACEDO PINHO - Presidente da Comissão - VISTO:
Rsg. ISMAR FERREIRA DA SILVA - Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas-SEMP.

(Ext. nº 22.689, Reg. nº 41.070, 21, 22 e 23/05/90)

RESUMO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE SERRA PELADA - AMSP

Denominação: Associação de Moradores de Serra Pelada

Data de Fundação: 10 de agosto de 1986. Fins: É uma sociedade civil, sem fins lucrativos, ou políticos ou religiosos, ou partidários, constituída por um número ilimitado de sócios, pessoas físicas ou jurídicas, sem distinção de nacionalidade, de religião ou raça, proprietários ou locatários, residentes ou estabelecidos no Distrito de Serra Pelada ou suas adjacências.

Objetivos: a) Cultivar a mais ampla e perfeita harmonia entre os sócios; b) lutar por todos os direitos dos moradores por sociedade justa sem perseguições onde os direitos sejam iguais para todos; c) etc.

Responsabilidade: Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Patrimônio: A receita da sociedade provém das contribuições dos associados, doações, rendimentos de seu patrimônio social ou de atividades promovidas pela associação, de tudo mantida a respectiva contabilidade

Diretoria: Presidente: Vice-Presidente; Secretário; Tesoureiro; Diretor Administrativo. Mandato da Diretoria: 03 anos, permitida a reeleição.

Quarta-feira, 23

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

Maio - 1990 - 7

Dissolução: A Associação somente se dissolverá após deliberação da Assembleia Geral, convocada especialmente para esse fim, e mediante votação favorável de maioria absoluta dos associados inscritos.

MARIA LENI DE CARVALHO MENDES
Presidente

(G.Reg.32.462)

DEFENSORIA PÚBLICA

RESUMO DE PORTARIAS

PERÍODO: 01 a 15.mai.90

160/90-DP-G, de 03/05 - Aplica pena de suspensão ao servidor ANTONIO CARDOSO DE SOUSA, matrícula 3085074-016, dias 07 e 08/05.

161/90-DP-G, de 04/05 - Revoga a Portaria nº 043/90-DP-G, que nomeou a servidora MARIA LÚCIA SEABRA CERQUEIRA, matrícula 5049776-017, a responder pelo expediente do Escritório da Terra Firme.

162/90-DP-G, de 04/05 - Nomeia o servidor LICURGO DE FREITAS PEIXOTO, matrícula 3085139-012, a responder pelo expediente

do Escritório da Defensoria Pública na Terra Firme, ate ulte rior deliberação.

163/90-DP-G, de 04/05 - Lota a servidora MARIA LÚCIA SEABRA CERQUEIRA, matrícula 5049776-017, no Escritório da Defensoria Pública na Terra Firme.

164/90-DP-G, de 04/05 - Determina, face aos objetivos institucionais da Defensoria Pública que, quando ambas as partes pre encherem o requisito da NECESSIDADE, sejam atendidas, onde hou ver mais de um Defensor Público, pela Defensoria Pública.

165/90-DP-G, de 03/05 - Nomeia a advogada ELOIANA BIA VIANA, como Defensora Pública, a fim de prestar assistência aos le galmente necessitados no Município de Inhangapi, a partir de 01.jun.90.

166/90-DP-G, de 10/05 - Aplica pena de suspensão ao servidor MARCO ANTONIO DA COSTA, matrícula 3085104-017, no período de 14 a 18/05.

167/90-DP-G, de 10/05 - Concede férias a servidora MARIA DA GLÓRIA SANTOS DE SOUZA, matrícula 3085520-012, período aquisi tivo 89/90, de 01 a 30/07.

168/90-DP-G, de 10/05 - Libera no elemento 3111.02, 24 diárias,

ao servidor RAIMUNDO SERGIO DO ESPÍRITO SANTO, matrícula nº 3083993-011 e 24 para JOSÉ DO CARMO SAMPAIO MARTIN, matrícula 3083730-010, para desempenharem suas funções na Comissão de Sindicância em Oriximiná, de 18/05 a 15/06.
169/90-DP-G, de 14/05 - Concede férias ao servidor ADEMIR DIVI NO MARIANO DA SILVA, matrícula 3084094-014, período aquisitivo 88/89, de 14/05 a 12/06.
180/90-DP-G, de 17/05 - Nomeia a advogada CELESTINA MARIA DU ARTE ELLERES, como Defensora Pública, a fim de prestar assis tência aos legalmente necessitados no Município de Melgaço, a partir de 01.jun.90.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

AFONSO VITOR CARDOSO
Procurador-Geral

(G.Reg.32.455)

GOVERNO DO ESTADO

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 6.857, DE 22 DE maio DE 1990

Abre à Secretaria de Estado de Adminis tração, o crédito suplementar no valor de Cr\$60.823.590,00, para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições le gais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com o artigo 7º da Lei nº 5.580, de 22 de dezembro de 1989.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Secretaria de Estado de Administração, o crédito suplementar no valor de Cr\$60.823.590,00 (SESSENTA MILHÕES, OITOCENTOS E VINTE E TRÊS MIL, QUINHENTOS E NOVENTA CRUZEIROS), des tinado a reforço da dotação orçamentária.

Parágrafo Único - O crédito suplementar de que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO	13000
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO	13101
FUNÇÃO: Administração e Planejamento	03
PROGRAMA: Administração	07
SUBPROGRAMA: Administração Geral	021
ATIVIDADE: Coordenação Geral e Funcionamento da Secretaria de Estado de Administração	2.023
3111.01.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas	Cr\$52.609.480,00
3111.03.00 - Outras Despesas Variáveis	Cr\$ 6.850.117,00
3132.00.00 - Outros Serviços e Encargos	Cr\$ 1.270.099,00
3253.00.00 - Salário Família	Cr\$ 93.894,00

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta das seguintes fontes:

I - Excesso de Arrecadação estabelecido no item II, do § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de Cr\$59.553.491,00;

II - Anulação Parcial da dotação a seguir discri minada, consignada no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO	13000
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO	13101
FUNÇÃO: Administração e Planejamento	03
PROGRAMA: Administração	07
SUBPROGRAMA: Administração Geral	021
PROJETO: Ampliação e Implementação do Sistema de Adminis tração de Recursos Humanos	1.009
3132.00.00 - Outros Serviços e Encargos	Cr\$1.270.099,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

HÉLIO MOTA GUEIROS
Governador do Estado

MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

MARIA DE FÁTIMA CARVALHO DE MELO DANTAS
Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício

FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO Nº 6.858, DE 22 DE maio DE 1990

Abre ao Gabinete do Vice-Governador, o crédito suplementar no valor de Cr\$17.694.463,00, para reforço de dotação con signada no orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com o artigo 7º da Lei nº 5.580, de 22 de dezembro de 1989.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto em favor do Gabinete do Vice-Governador, o crédito suplementar no valor de Cr\$17.694.463,00 (DEZESSETE MILHÕES, SEISCEN TOS E NOVENTA E QUATRO MIL, QUATROCENTOS E SESSENTA E TRÊS CRUZEIROS), destina do a reforço da dotação orçamentária.

Parágrafo Único - O crédito suplementar de que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

ÓRGÃO: GABINETE DO GOVERNADOR	11000
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: GABINETE DO VICE-GOVERNADOR	11102
FUNÇÃO: Administração e Planejamento	03
PROGRAMA: Administração	07
SUBPROGRAMA: Administração Geral	021
ATIVIDADE: Funcionamento do Gabinete do Vice-Governador	Cr\$17.694.463,00
3111.01.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas	Cr\$8.539.113,00
3111.03.00 - Outras Despesas Variáveis	Cr\$9.153.893,00
3253.00.00 - Salário Família	Cr\$ 1.457,00

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decre to, correrão à conta do Excesso de Arrecadação estabelecido no item II, do § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publi cação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

HÉLIO MOTA GUEIROS
Governador do Estado

MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

MARIA DE FÁTIMA CARVALHO DE MELO DANTAS
Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício

FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO Nº 6.859, DE 22 DE maio DE 1990

Abre a Consultoria Geral do Estado, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$3.753.467,00, para reforço de dotação consignada no orçamen to vigente.

BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARÁ
Seção de Obras do Pará

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com o artigo 7º da Lei nº 5.580, de 22 de dezembro de 1989.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Consultoria Geral do Estado, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 3.753.467,00 (TRES MILHOES, SETECENTOS E CINQUENTA E TRES MIL, QUATROCENTOS E SESSENTA E SETE CRUZEIROS), destinado a reforço da dotação orçamentária.

Parágrafo Único - O Crédito Suplementar de que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

ORÇAO: GABINETE DO GOVERNADOR	11000
UNID. ORÇ.: CONSULTORIA GERAL DO ESTADO	11103
FUNÇÃO: Administração e Planejamento	03
PROGRAMA: Administração	07
SUBPROGRAMA: Administração Geral	021
ATIVIDADE: Funcionamento da Consultoria Geral do Estado	2.018
3111.01.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas	Cr\$ 3.609.771,00
3111.03.00 - Outras Despesas Variáveis	Cr\$ 142.968,00
3253.00.00 - Salário Família	Cr\$ 728,00

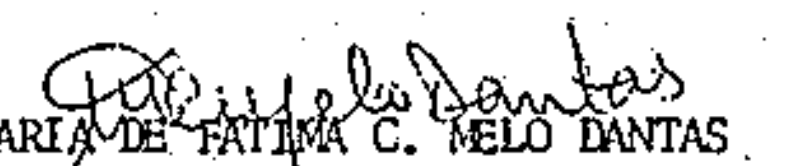
Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta do Excesso de Arrecadação estabelecido no item II, do § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,


HELIO MOTA GUEIROS
Governador do Estado

MARIA DE NAZARE DE KOS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração


MARIA DE FATIMA C. MELO DANTAS
Secretária de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral, em exercício

FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO Nº 6.860, DE ...22... DE ...maio... DE 1990.....

Abre ao Tribunal de Justiça do Estado e Juizado de Direito, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 449.300.304,00, para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com o artigo 7º da Lei nº 5.580, de 22 de dezembro de 1989.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto em favor do Tribunal de Justiça do Estado e Juizado de Direito, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 449.300.304,00 (QUATROCENTOS E QUARENTA E NOVE MILHOES, TREZENTOS MIL E TREZENTOS E QUATRO CRUZEIROS), destinado a reforço da dotação orçamentária.

Parágrafo Único - O Crédito Suplementar de que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

ORÇAO: PODER JUDICIÁRIO	04000
UNID. ORÇ.: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO E JUIZADO DE DIREITO	04101
FUNÇÃO: Judiciária	02
PROGRAMA: Processo Judiciário	04
SUBPROGRAMA: Ação Judiciária	013
ATIVIDADE: Funcionamento do Tribunal de Justiça do Estado	2.005
3111.01.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas	Cr\$ 111.135.790,00
3111.02.00 - Diária	Cr\$ 6.454.498,00
3111.03.00 - Outras Despesas Variáveis	Cr\$ 15.662.654,00
3113.00.00 - Obrigações Patronais	Cr\$ 6.234.714,00

3131.00.00 - Remuneração de Serviços Pessoais	Cr\$ 20.022.904,00
3253.00.00 - Salário Família	Cr\$ 69.664,00
ATIVIDADE: Distribuição da Justiça na Capital	2.006
3111.01.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas	Cr\$ 41.140.385,00
3111.02.00 - Diárias	Cr\$ 751.400,00
3111.03.00 - Outras Despesas Variáveis	Cr\$ 2.665.731,00
3113.00.00 - Obrigações Patronais	Cr\$ 2.373.837,00
3253.00.00 - Salário Família	Cr\$ 28.608,00

ATIVIDADE: Distribuição da Justiça no Interior	2.007
3111.01.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas	Cr\$ 145.762.139,00
3111.02.00 - Diárias	Cr\$ 4.666.476,00
3111.03.00 - Outras Despesas Variáveis	Cr\$ 1.122.620,00
3113.00.00 - Obrigações Patronais	Cr\$ 7.017.176,00
3253.00.00 - Salário Família	Cr\$ 161.758,00

ATIVIDADE: Distribuição da Justiça Criminal na Capital	2.008
3111.01.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas	Cr\$ 30.683.316,00
3111.02.00 - Diárias	Cr\$ 751.400,00
3111.03.00 - Outras Despesas Variáveis	Cr\$ 664.897,00
3113.00.00 - Obrigações Patronais	Cr\$ 985.089,00
3253.00.00 - Salário Família	Cr\$ 22.286,00

ATIVIDADE: Controle da Aplicação da Justiça	2.009
3111.01.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas	Cr\$ 3.068.882,00
3111.02.00 - Diárias	Cr\$ 50.000,00
3111.03.00 - Outras Despesas Variáveis	Cr\$ 800.744,00
3113.00.00 - Obrigações Patronais	Cr\$ 18.366,00
3253.00.00 - Salário Família	Cr\$ 964,00

ATIVIDADE: Manutenção da Escola Superior da Magistratura	2.136
3111.01.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas	Cr\$ 1.041.091,00
3113.00.00 - Obrigações Patronais	Cr\$ 55.173,00

PROGRAMA: Previdência	82
SUBPROGRAMA: Previdência Social a Inativos e Pensionistas	495
ATIVIDADE: Encargos com Inativos e Pensionistas	2.145
3251.00.00 - Inativos	Cr\$ 45.875.407,00
3253.00.00 - Salário Família	Cr\$ 12.335,00

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta do Excesso de Arrecadação estabelecido no item II, do § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,


HELIO MOTA GUEIROS
Governador do Estado

MARIA DE NAZARE DE KOS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração


MARIA DE FATIMA C. MELO DANTAS
Secretária de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral, em exercício

FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO Nº 6.861, DE ...22... DE ...maio... DE 1990.....

Abre a Auditoria Militar do Estado, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 3.405.959,00, para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com o artigo 7º da Lei nº 5.580, de 22 de dezembro de 1989.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Auditoria Militar do Estado, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 3.405.959,00 (TRES MILHOES, QUATROCENTOS E CINCO MIL, NOVECENTOS E CINQUENTA E NOVE CRUZEIROS), destinado a reforço da dotação orçamentária.

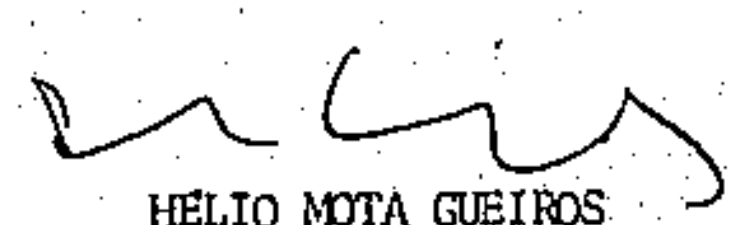
Parágrafo Único - O Crédito Suplementar de que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

ORGAO: PODER JUDICIÁRIO 04000
 UNID. ORÇ.: AUDITORIA MILITAR DO ESTADO 04102
 FUNÇÃO: Judiciária 02
 PROGRAMA: Processo Judiciário 04
 SUBPROGRAMA: Ação Judiciária 013
 ATIVIDADE: Distribuição da Justiça Militar no Estado 2.010
 3111.01.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas Cr\$ 2.770.054,00
 3111.03.00 - Outras Despesas Variáveis Cr\$ 358.713,00
 3113.00.00 - Obrigações Patronais Cr\$ 158.197,00
 3120.00.00 - Material de Consumo Cr\$ 118.995,00

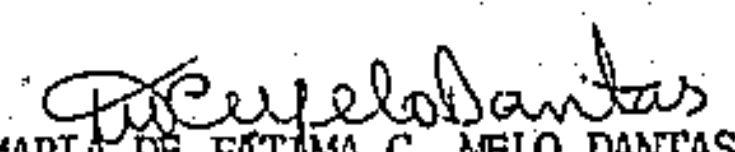
Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta do Excesso de Arrecadação estabelecido no item II, do § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,


 HÉLIO MOTA GUEIROS
 Governador do Estado

MARIA DE NAZARE DE KOS MIRANDA MARQUES
 Secretária de Estado de Administração


 MARIA DE FATIMA C. MELO DANTAS
 Secretária de Estado de Planejamento e
 Coordenação Geral, em exercício

FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO
 Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO Nº 6.862... DE ...22... DE ...maio... DE 1990.....

Abre ao Tribunal de Contas dos Municípios, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$.....
 ...130.682.709,00, para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com o artigo 7º da Lei nº 5.580, de 22 de dezembro de 1989.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto em favor do Tribunal de Contas dos Municípios, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 130.682.709,00 (CENTO E TRINTA MILHÕES, SEISCENTOS E OITENTA E DOIS MIL, SETECENTOS E NOVE CRUZEIROS), destinada a reforço da dotação orçamentária.

Parágrafo Único - o Crédito Suplementar de que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

ORGAO: TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS	03000
UNID. ORÇ.: TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS	03101
FUNÇÃO: Legislativa	01
PROGRAMA: Fiscalização Financeira e Orçamentária Externa	02
SUBPROGRAMA: Administração Geral	021
ATIVIDADE: Coordenação Geral e Funcionamento do Tribunal de Contas dos Municípios	2.004
3111.01.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas	Cr\$ 110.863.776,00
3111.03.00 - Outras Despesas Variáveis	Cr\$ 7.625.165,00
3113.00.00 - Obrigações Patronais	Cr\$ 2.381.359,00
3120.00.00 - Material de Consumo	Cr\$ 1.503.444,00
3132.00.00 - Outros Serviços e Encargos	Cr\$ 3.077.463,00
3253.00.00 - Salário Família	Cr\$ 45.382,00
PROGRAMA: Previdência	82
SUBPROGRAMA: Previdência Social à Inativos e Pensionistas	495
ATIVIDADE: Encargos com Inativos e Pensionistas	2.160
3251.00.00 - Inativos	Cr\$ 5.185.440,00
3253.00.00 - Salário Família	Cr\$ 680,00

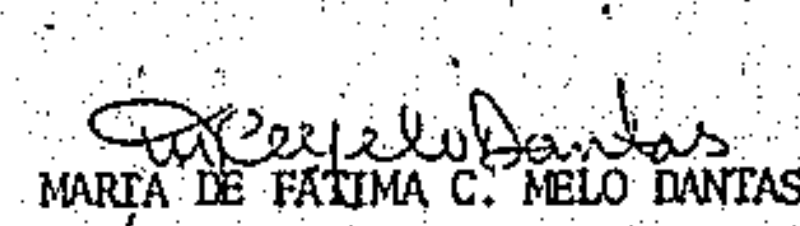
Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta do Excesso de Arrecadação estabelecido no item II, do § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,


 HÉLIO MOTA GUEIROS
 Governador do Estado

MARIA DE NAZARE DE KOS MIRANDA MARQUES
 Secretária de Estado de Administração


 MARIA DE FATIMA C. MELO DANTAS
 Secretária de Estado de Planejamento e
 Coordenação Geral, em exercício

FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO
 Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO Nº 6.863... DE ...22... DE ...maio... DE 1990.....

Abre ao Tribunal de Contas do Estado, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$.....
 ...154.026.029,00, para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com o artigo 7º da Lei nº 5.580, de 22 de dezembro de 1989.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto em favor do Tribunal de Contas do Estado, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 154.026.029,00 (CENTO E CINQUENTA E QUATRO MILHÕES, VINTE E SEIS MIL E VINTE E NOVE CRUZEIROS), destinado a reforço da dotação orçamentária.

Parágrafo Único - O Crédito Suplementar de que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

ORGAO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO	02000
UNID. ORÇ.: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO	02101
FUNÇÃO: Legislativa	01
PROGRAMA: Fiscalização Financeira e Orçamentária Externa	02
SUBPROGRAMA: Controle Externo	002
ATIVIDADE: Fiscalização e Controle da Arrecadação e Aplicação dos Recursos Públicos	2.002
3111.01.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas	Cr\$ 114.161.742,00
3111.02.00 - Diárias	Cr\$ 1.000.000,00
3111.03.00 - Outras Despesas Variáveis	Cr\$ 3.605.000,00
3113.00.00 - Obrigações Patronais	Cr\$ 5.167.340,00
3192.00.00 - Despesas de Exercícios Anteriores	Cr\$ 150.800,00
PROGRAMA: Previdência	82
SUBPROGRAMA: Previdência Social à Inativos e Pensionistas	495
ATIVIDADE: Encargos com Inativos e Pensionistas	2.144
3251.00.00 - Inativos	Cr\$ 29.941.147,00

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta do Excesso de Arrecadação estabelecido no item II, do § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,


 HÉLIO MOTA GUEIROS
 Governador do Estado

MARIA DE NAZARE DE KOS MIRANDA MARQUES
 Secretária de Estado de Administração


 MARIA DE FATIMA C. MELO DANTAS
 Secretária de Estado de Planejamento e
 Coordenação Geral, em exercício

FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO
 Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO Nº 6864, DE 22 DE MAIO DE 1990

Homologa a Resolução nº 04/90, de 08 de maio de 1990, da Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto no inciso I do artigo 41 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica homologada a Resolução nº 04/90, de 08 de maio de 1990, da Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA, que dispõe sobre a abertura de crédito suplementar ao orçamento de 1990 no valor de Cr\$ 2.000.000,00 (DOIS MILHÕES DE CRUZEIROS), destinados a atender despesas consignadas no orçamento vigente.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

HELIO MOTA GUEIROS
Governador do Estado

MARIA DE NAZARE DE KOS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

MARIA DE FÁTIMA C. MELO DANTAS
Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício

DECRETO Nº 6865, DE 22 DE MAIO DE 1990

Abre à Secretaria de Estado de Saúde Pública, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 1.888.846.179,00, para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com o artigo 7º da Lei nº 5.580, de 22 de dezembro de 1989.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Secretaria de Estado de Saúde Pública, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 1.888.846.179,00 (UM BILHÃO, OITOCENTOS E OITENTA E OITO MILHÕES, OITOCENTOS E QUARENTA E SEIS MIL, CENTO E SETENTA E NOVE CRUZEIROS), destinado a reforço da dotação orçamentária.

Parágrafo Único - O Crédito Suplementar de que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

ORÇAO: SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE PUBLICA	20000
UNID. ORÇ.: SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE PUBLICA	20101
FUNÇÃO: Saúde e Saneamento	13
PROGRAMA: Administração	07
SUBPROGRAMA: Administração Geral	021
ATIVIDADE: Programação à Cargo do Sistema Unificado e Descentralizado de Saúde - SUDS	2.189
3111.01.14 - Pessoal - Pessoal Civil - Vencimentos e Vantagens Fixas	Cr\$ 205.106.698,00
3111.02.14 - Pessoal - Pessoal Civil - Diárias	Cr\$ 14.170.406,00
3120.00.14 - Material de Consumo	Cr\$ 260.148.758,00
3131.00.14 - Serviços de Terceiros e Encargos - Remuneração de Serviços Pessoais	Cr\$ 16.418.706,00
3132.00.14 - Serviços de Terceiros e Encargos - Outros Serviços e Encargos	Cr\$ 926.202.150,00
4110.00.14 - Despesas de Capital - Investimentos - Obras e Instalações	Cr\$ 145.000.000,00
4120.00.14 - Despesas de Capital - Investimentos - Equipamentos e Material Permanente	Cr\$ 95.000.000,00
3111.01.00 - Pessoal - Pessoal Civil - Vencimentos e Vantagens Fixas	Cr\$ 32.335.276,00
3111.02.00 - Pessoal - Pessoal Civil - Diárias	Cr\$ 3.000.000,00
3120.00.00 - Material de Consumo	Cr\$ 6.064.185,00
3131.00.00 - Serviços de Terceiros e Encargos - Remuneração de Serviços Pessoais	Cr\$ 900.000,00
3132.00.00 - Serviços de Terceiros e Encargos - Outros Serviços e Encargos	Cr\$ 64.500.000,00
4110.00.00 - Despesas de Capital - Investimentos - Obras e Instalações	Cr\$ 75.000.000,00
4120.00.00 - Despesas de Capital - Investimentos - Equipamentos e Material Permanente	Cr\$ 45.000.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta do Excesso de Arrecadação estabelecido no item II, do §

1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

HELIO MOTA GUEIROS
Governador do Estado

MARIA DE NAZARE DE KOS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

MARIA DE FÁTIMA C. MELO DANTAS
Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício

FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO Nº 6866, DE 22 DE MAIO DE 1990

Abre à Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 185.371.510,00, para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com o artigo 7º da Lei nº 5.580, de 22 de dezembro de 1989.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 185.371.510,00 (CENTO E OITENTA E CINCO MILHÕES, TREZENTOS E SETENTA E UM MIL, QUINHENTOS E DEZ CRUZEIROS), destinado a reforço da dotação orçamentária.

Parágrafo Único - O Crédito Suplementar de que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

ORÇAO: SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	22000
UNID. ORÇ.: SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	22101
FUNÇÃO: Administração e Planejamento	03
PROGRAMA: Administração	07
SUBPROGRAMA: Administração Geral	021
ATIVIDADE: Funcionamento dos Serviços Administrativos	2.094
3111.01.00 - Pessoal Civil - Vencimentos e Vantagens Fixas	Cr\$ 13.536.768,00
3111.02.00 - Pessoal Civil - Diárias	Cr\$ 534.793,00
3111.03.00 - Pessoal Civil - Outras Despesas Variáveis	Cr\$ 1.263.006,00
3253.00.00 - Salário Família	Cr\$ 36.943,00
SUBPROGRAMA: Edificações Públicas	025
PROJETO: Construção, Ampliação e Recuperação de Prédios Públicos	1.054
4110.00.00 - Obras e Instalações	Cr\$ 170.000.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta do Excesso de Arrecadação estabelecido no item II, do § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

HELIO MOTA GUEIROS
Governador do Estado

MARIA DE NAZARE DE KOS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

MARIA DE FÁTIMA C. MELO DANTAS
Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício

FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO Nº 6867... DE 22... DE MAIO... DE 1990...

Abre à Secretaria de Estado de Justiça,
o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 22.284.538,00, para reforço de dotação con-
signada no orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com o artigo 7º da Lei nº 5.580, de 22 de dezembro de 1989.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Secretaria de Estado de Justiça, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 22.284.538,00 (VINTE E DOIS MILHÕES, DUZENTOS E OITENTA E QUATRO MIL, QUINHENTOS E TRINTA E OITO CRUZEIROS), destinado a reforço da dotação orçamentária.

Parágrafo Único - O Crédito Suplementar de que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

ORÇAO: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA	18000
UNID. ORÇ.: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA	18101
FUNÇÃO: Judiciária	02
PROGRAMA: Administração	07
SUBPROGRAMA: Administração Geral	021
ATIVIDADE: Coordenação Geral e Funcionamento da Secretaria de Estado de Justiça	2.067
3111.01.01 - Pessoal - Pessoal Civil - Vencimentos e Vantagens Fixas	Cr\$ 19.689.209,00
3111.03.01 - Pessoal - Pessoal Civil - Outras Despesas Variáveis	Cr\$ 2.571.255,00
3253.00.01 - Salário Família	Cr\$ 24.074,00

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta do Excesso de Arrecadação estabelecido no item II, do § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

HELIO MOTA GUEIROS
Governador do Estado

MARIA DE NAZARE DE KOS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

MARIA DE FÁTIMA C. MELO DANTAS
Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício

FREDERICO ANTAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO Nº 6868... DE 22... DE MAIO... DE 1990...

Abre à Secretaria de Estado de Educação,
o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 2.847.168.191,00, para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com o artigo 7º da Lei nº 5.580, de 22 de dezembro de 1989.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Secretaria de Estado de Educação, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 2.847.168.191,00 (DOIS MILHÕES, OITOCENTOS E QUARENTA E SETE MILHÕES, CENTO E SESSENTA E OITO MIL, CENTO E NOVENTA E UM CRUZEIROS), destinado a reforço da dotação orçamentária.

Parágrafo Único - O Crédito Suplementar de que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

ORÇAO: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO	16000
UNID. ORÇ.: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO	16101
FUNÇÃO: Educação e Cultura	08
PROGRAMA: Administração	07
SUBPROGRAMA: Administração Geral	021
ATIVIDADE: Funcionamento dos Serviços Administrativos	2.122
3111.01.01 - Pessoal - Pessoal Civil - Vencimentos e Vantagens Fixas	Cr\$ 2.828.921.340,00
3253.00.01 - Transferências Correntes - Transferências a Pessoas - Salário Família	Cr\$ 18.146.851,00
3259.00.01 - Transferências Correntes - Outras Transferências a Pessoas	Cr\$ 100.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta do Excesso de Arrecadação estabelecido no item II, do § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

HELIO MOTA GUEIROS
Governador do Estado

MARIA DE NAZARE DE KOS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

MARIA DE FÁTIMA C. MELO DANTAS
Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício

FREDERICO ANTAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO Nº 6869... DE 22... DE MAIO... DE 1990...

Homologa a Resolução nº 007/90-CA, do Conselho de Administração do Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará - IDESP.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto no inciso I do artigo 41 e no inciso II, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica homologada a Resolução nº 023/89-CA, do Conselho de Administração do Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará - IDESP, que dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento de 1990, no montante de Cr\$ 124.153.943,00 (CENTO E VINTE E QUATRO MILHÕES, CENTO E CINQUENTA E OITO MIL, NOVECENTOS E QUARENTA E TRES CRUZEIROS), destinado a atender despesas consignadas no orçamento vigente.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

HELIO MOTA GUEIROS
Governador do Estado

MARIA DE NAZARE DE KOS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

MARIA DE FÁTIMA C. MELO DANTAS
Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício

SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO

DECRETO DE 21 DE MAIO DE 1990

O Governador do Estado,
RESOLVE:
Nomear de acordo com o art. 34 § 1º da Constituição Estadual, combinado com o art. 12 item II da Lei nº 749, de 24.12.53, os relacionados no anexo do presente Decreto para exercerem, em virtude de aprovação em concurso público, o cargo de

Agente Administrativo, Código GEP-SA-901.1, Classe "A", lotados na Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração - Pólo Belém.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de maio de 1990
HELIO MOTA GUEIROS
Governador do Estado
MARTA DE NAZARE DE KOS MIRANDA MARQUES
Secretária de Estado de Administração

Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Mineração
Replicado por ter sido com incorreções no D.O. nº 28.725, de 22.05.90.

POLO: BELÉM
CARGO: Agente Administrativo - Código GEP-SA-901.1 Classe "A"
Sílvia Kátia Costa de Souza

ANEXO

Jorge da Costa Almeida
Célia Sakiyama Kawakami
Paulo Fernando Campos Maciel
Paulo Roberto Mendonça de Lima
Abelardo Sérgio Bacelar da Silva

GABINETE DO GOVERNADOR

REFERÊNCIA: Nº 161/90-GP-ASIPAG de 15.05.90

INTERESSADO: Ação Social

ASSUNTO: Dispensa de Licitação

DESPACHO:

Autorizo dispensa de licitação nos termos da Lei.

A SEPLAN para convênio.

PUBLIQUE-SE

Em, 19.05.90

HÉLIO MOTA GUEIROS

Governador do Estado

REFERÊNCIA: Ofício nº 0256/90-PG, de 08.05.1990

INTERESSADO: Instituto de Terras do Pará - ITERPA

ASSUNTO: Relatório sobre o atual estágio de atividades do ITERPA

DESPACHO:

Aprovo as críticas, sugestões e propostas. Encaminhem-se as minutas e atos à Consultoria Geral do Estado para seu exame.

A SEPLAN para convênio no valor de 39 milhões.

PUBLIQUE-SE.

Em, 21.05.90

HÉLIO MOTA GUEIROS

Governador do Estado

GABINETE DO VICE-GOVERNADOR

PORTARIA Nº 008/90-GAB/VG DE 04 DE JUNHO DE 1990

O Chefe do Gabinete do Vice-Governador do Estado, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referentes ao exercício de 1989 ao servidor CLAUDIONOR MACEDO VARELA, Oficial de Gabinete, lotado na Vice-Governadoria do Estado, no período de 04.06 a 03.07.90.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Gabinete do Vice-Governador do Estado, 04 de junho de 1990.

HERMÍNIO J. C. CALVINHO

Chefe do Gabinete do Vice-Governador

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 1196 DE 11 DE MAIO DE 1990

A Secretária de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84, e, considerando os termos do Of. nº 026/90-SEGUP.

RESOLVE:

Nomear de acordo com o art. 12, item III da Lei nº 749, de 24.12.53, JOSÉ ORDRADO PANTOJA, para exercer o cargo em comissão de Delegado da Polícia da Delegacia Municipal de Igarapé Miri.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 11 de maio de 1990.

MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES

Secretária de Estado de Administração

PORTARIA Nº 1157 DE 08 DE MAIO DE 1990

A Secretária de Estado de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 076, de 21.05.1979,

RESOLVE:

Conceder de acordo com o art. 39, item VI da Lei nº 5351, de 21.11.86, licença sem vencimentos aos funcionários abaixo relacionados, lotados na Secretaria de Estado de Educação.

Nome do Funcionário	Cargo	Processo	Período
Maria do Pilar Corrêa Leão mat. nº 0205524/017	Professor GEP-M-AD1-401	00888/90 SEAD	01 (um) ano a contar de 01.03.90
E. E. "Manoel A. de Castro" Igarapé Miri			
Maria do Socorro Borges dos Santos - mat. nº 0390470/012	Professor GEP-M-AD1-401	01003/90 SEAD	02 anos a contar 01.04.90
E. E. "João de Castro Salinópolis"			

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Secretaria de Estado de Administração, 08 de maio de 1990

MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES

Secretária de Estado de Administração

PORTARIA Nº 1158 DE 08 DE MAIO DE 1990

A Secretária de Estado de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 076, de 21.05.1979,

RESOLVE:

Conceder de acordo com o art. 111 da Lei nº 749, de 24.12.1953, licença sem vencimentos ao funcionário abaixo relacionado, lotado na Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas.

Nome do Funcionário	Cargo	Processo	Período
José Eduardo Belchê de Souza Leão mat. nº 0006823/014	Arquiteto GEP-ANSA-801.1 CL "A"	00916/90 SEAD	02 anos a contar 01.11.89

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Secretaria de Estado de Administração, 08 de maio de 1990

MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES

Secretária de Estado de Administração

PORTARIA Nº 1165 DE 08 DE MAIO DE 1990

A Secretária de Estado de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 076, de 21.05.1979,

RESOLVE:

Conceder de acordo com o art. 111 da Lei nº 749, de 24.12.1953, licença sem vencimentos aos funcionários abaixo relacionados, lotados na Secretaria de Estado de Educação.

Nome do Funcionário	Cargo	Processo	Período
Ruth Albuquerque Paschoal mat. nº 0188042/012 DEAF/SEUDC	Médico GEP-ANSM-612.1 CL "A"	00901/90 SEAD	02 anos a contar 15.04.90
Maria da Salete Freire mat. nº 0475874/017	Ag. Administrativa GEP-SA-901.1 CL "A"	00904/90 SEAD	02 anos a contar 01.08.90
E. E. "Abraham Lincoln - Medialinda Ana Tereza da Araújo Monteiro mat. nº 0409400/010	Agente de Portaria GEP-TP-1.102.1 CL "A"	00902/90 SEAD	02 anos a contar 01.02.90
E. E. "Maria Barbosa de Assunção Atenguar"			

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Secretaria de Estado de Administração, 08 de maio de 1990

MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES

Secretária de Estado de Administração

PORTARIA Nº 1179 DE 09 DE MAIO DE 1990

A Secretária de Estado de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 076, de 21.05.1979,

RESOLVE:

Conceder de acordo com o art. 111 da Lei nº 749, de 24.12.1953, licença sem vencimento ao funcionário abaixo relacionado, lotado na Secretaria de Estado de Educação.

Nome do Funcionário	Cargo	Processo	Período
Ana Rosa de Souza Aviz mat. nº 0029927/012	Professor Ref. IV	00601/90 SEAD	02 anos a contar 10.01.90
E. E. "Marçoja Neto" - capital			

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Secretaria de Estado de Administração, 08 de maio de 1990

MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES

Secretária de Estado de Administração

PORTARIA Nº 0111 DE 12 DE JANEIRO DE 1990

A Secretária de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,

RESOLVE:

APOSENTAR: de acordo com o art. 33, item III, alínea "b" da Constituição Estadual, arts. 35 "Caput", 36 parágrafo único e 37, § 2º da Lei nº 5351/86, combinado com o V. Acórdão nº 16.985/89-TCE, MARIA ZILDA DE SOUZA CORRÊA, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD1-401, Ref. X, lotado na Secretaria de Estado de Educação - mun. de Stª Maria do Pará.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 12 de janeiro de 1990.

MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES

Secretária de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 17.275 de 29.04.90.

PORTARIA Nº 0271 DE 07 DE FEVEREIRO DE 1990

A Secretária de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,

RESOLVE:

APOSENTAR: de acordo com os arts. 33, item I e 31, item I da Constituição Estadual, combinado com o art. 161, item II da Lei nº 749/53, art. 145 da Lei nº 749/53, com nova redação dada pela Lei nº 4959/81, ANA HELENA MONTEIRO DAS NEVES, no cargo de Datilógrafa, Ref. III, lotado na Secretaria de Estado de Educação - mun. de Vigia.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 07 de fevereiro de 1990.

MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES

Secretária de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 17.275 de 19.04.90.

PORTARIA Nº 0364 DE 13 DE FEVEREIRO DE 1990

A Secretária de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,

RESOLVE:

APOSENTAR: de acordo com os arts. 33, item III, alínea "d" e 31, item I da Constituição Estadual, art. 36, "Caput" da Lei nº 5351/86, ALDA CARDOSO DA SILVA, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD1-401, Ref. V, lotado na Secretaria de Estado de Educação - capital "E.E. Marçoja Neto".

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 13 de fevereiro de 1990.

MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES

Secretária de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 17.275 de 19.04.90.

PORTARIA Nº 0382 DE 14 DE FEVEREIRO DE 1990

A Secretária de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,

RESOLVE:

APOSENTAR: de acordo com o art. 33, item III, alínea "b" da Constituição Estadual, art. 10 da Lei nº 5378/87, arts. 35, "Caput" e 36, parágrafo único e 37, § 2º da Lei nº 5351/86, BENEDITA CONCEIÇÃO ALVES DE MELO, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD1-401, Ref. X, lotado na Secretaria de Estado de Educação - Mun. de Castanhal.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 14 de fevereiro de 1990.

MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES

Secretária de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 17.301 de 26.04.90.

PORTARIA Nº 0385 DE 14 DE FEVEREIRO DE 1990

A Secretária de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,

RESOLVE:

APOSENTAR: de acordo com o art. 33, item III, alínea "b" da Constituição Estadual, art. 10 da Lei nº 5378/87, arts. 35, parágrafo único da Lei nº 5351/86, ARLETE RIBEIRO DOS SANTOS, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD1-401, Ref. X, lotado na Secretaria de Estado de Educação - capital "E.E. Dr. Freitas".

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 14 de fevereiro de 1990.

MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES

Secretária de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 17.301 de 26.04.90.

PORTARIA Nº 0233 DE 08 DE FEVEREIRO DE 1990

A Secretária de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,

RESOLVE:

Considerando que ILTA MARIA DE SOUZA RODRIGUES, solicita através do processo nº 02566/89-SEAD, revisão de seus proventos, e,

Considerando o parecer favorável anexo ao referido processo.

RESOLVE:

1 - Retificar os proventos de ILTA MARIA DE SOUZA RODRIGUES, aposentada no cargo de Diretor EP-4, lotado na Secretaria de Estado de Educação mun. de Igarapé-Açu, fixados nas Portarias nºs 795/83, 376/84-SEAD, sob os Acórdãos nºs. 13.016, de 16.09.83 e 13.385 de 24.04.84-TCE.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 08 de fevereiro de 1990.

MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES

Secretária de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 17.286 de 24.04.90.

PORTARIA Nº 0360 DE 15 DE FEVEREIRO DE 1990

A Secretária de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463, de 11.09.86,

RESOLVE:

Retificar os proventos do Soldado PM MANOEL MARTINS DE AZEVEDO, pertencente ao Batalhão de Guardas da Polícia Militar do Pará, reformado pela Portaria nº 0036 de 27.01.78, sob o Acórdão nº 10.379 de 09.06.78.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 15 de fevereiro de 1990.

MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES

Secretária de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 17.301 de 26.04.90.

PORTARIA Nº 0577 DE 18 DE ABRIL DE 1990

A Secretária de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463, de 11.09.86,

RESOLVE:

Retificar os proventos do Soldado PM RAIMUNDO DA PAIXÃO LINO, pertencente ao Quadro do Pessoal Inativo da PMPA, reformado pela Portaria nº 1158 de 19.11.82, sob o Acórdão nº 12.617.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 18 de abril de 1990.

MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES

Secretária de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 17.216 de 13.03.90.

PORTARIA Nº 0978 DE 18 DE ABRIL DE 1990

A Secretária de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463, de 11.09.86,

RESOLVE:

Retificar os proventos do Soldado PM RAIMUNDO NONATO CRUZ, pertencente ao Batalhão de Destacamento da Polícia Militar do Pará, reformado pela Portaria nº 0213 de 31.08.89, sob o Acórdão nº 10.523 de 10.10.78.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 18 de abril de 1990.

MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES

Secretária de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 17.190 de 13.03.90.

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO DE LOCAÇÃO NÃO RESIDENCIAL FIRMADO EM 19.01.89.

PARTES: Governo do Estado do Pará-Secretaria de Estado de Justiça e José Pedrosa Fernandes.

OBJETO: Estabelece que a partir de 19.04.90, o aluguel mensal será de Cr\$ 2.000,00 (Dois Mil Cruzeiros), reajustado semestralmente pela variação do BTN ou outro índice a ser fixado pelo Governo Federal.

O presente Termo Aditivo passa a fazer parte do Contrato de Locação não Residencial firmado em 19.01.89.

As demais cláusulas do Contrato permanecem sem alteração.

DATA DA ASSINATURA: 19.04.90.

ASSINANTES: Arthur Claudio Mello pela SEJU e José Pedrosa Fernandes.

TESTEMUNHAS: Idália Coimbra e Maria Amélia Silva de Souza.

INDÚSTRIA TREVO DO PARÁ S.A. - C.G.C. 04.335.519/0001-81. ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADAS NO DIA 27 DE ABRIL DE 1990. As novas horas do dia vinte e sete de abril de 1990, em sua sede social à Estrada do 40 Horas, Km 04, Município de Ananindeua, Estado do Pará, reuniram-se em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária os acionistas da Indústria Trevo do Pará S.A., dispensada a publicação de editais nos termos do artigo 124, parágrafo 4º, da Lei 6.404/76. Assumiu a direção dos trabalhos o Diretor-Presidente, Sr. Jacob Abrahams, o qual deu início à sessão, convidando a mim, João Dietrich Janzen, para secretariá-lo. Em seguida, o Presidente mandou que fosse lida a ordem do dia que constitui: Assembleia Geral Ordinária - 1) Exame, discussão e votação do Relatório da Diretoria, o Balanço Patrimonial e demais demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1989. 2) Destinação dos Lucros e distribuição de dividendos. 3) Aprovação da expressão monetária do Capital Social. Assembleia Geral Extraordinária - 1) Capitalização da Correção Monetária do Capital Social, do lucro do exercício e créditos contra a Companhia, com alteração do "Caput" do artigo 6º, do Estatuto Social. 2) O que ocorrer, passando ao primeiro item da ordem do dia o Sr. Presidente esclareceu que se encontravam sobre a mesa o Relatório da Diretoria, o Balanço Patrimonial e demais demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1989, documentos estes que deixaram de ser publicados com base no artigo 294, inciso II da Lei 6.404/76. Lembrou ainda o Sr. Presidente que cópias dos referidos documentos já haviam sido enviadas aos Sr. acionistas, nos termos do parágrafo 2º, do artigo 133 da Lei 6.404/76. Submetidos a discussão e votação, foram os mesmos aprovados por unanimidade dos acionistas presentes, sem qualquer restrição. Voltando a fazer uso da palavra, o Sr. Presidente disse que deveriam os acionistas procederem de conformidade com o segundo item da ordem do dia decidindo, quanto a destinação do Lucro Líquido e a distribuição de dividendos. O Sr. Presidente apresentou o lucro apurado a Diretoria, no período de 1989 para análise e decisão. Na explanação a Diretoria propôs que o referido lucro fosse destinado totalmente para constituição de reserva para aumento de capital, conforme artigo 192, Lei 6.404/76 e artigo 20 do Estatuto Social, uma vez que a empresa se apresenta em fase de desenvolvimento. A proposta da Diretoria foi submetida a votação sendo aprovada por unanimidade. Passando ao próximo item da ordem do dia, esclareceu o Sr. Presidente que caberia a Assembleia deliberar sobre a correção monetária do Capital Social no valor de NCz\$ 34.797.769,73 (trinta e quatro milhões, setecentos e noventa e sete mil, setecentos e sessenta e nove cruzados novos e setenta e três centavos), permanecendo o saldo de NCz\$ 98.413,61 (noventa e oito mil, quatrocentos e trze cruzados novos e sessenta e um centavos) sob a mesma rubrica para aproveitamento futuro, e dos lucros acumulados no valor de NCz\$ 12.522.443,88 (doze milhões, quinhentos e vinte e dois mil, quatrocentos e quarenta e três cruzados novos e oitenta e oito centavos), elevando-se consequentemente o Capital Social de NCz\$ 2.678.200,00 (dois milhões, setecentos e sessenta e oito mil, duzentos e sessenta e nove cruzados novos e sessenta e nove centavos) para NCz\$ 49.900.000,00 (quarenta e nove milhões e novecentos mil cruzados novos) mediante emissão de 47.221.800 (quarenta e sete milhões duzentos e vinte e um mil e oitocentas) ações que serão distribuídas proporcionalmente ao número e tipo de ações já possuídas por cada acionista. Seguindo a ordem do dia, informou o Sr. Presidente que a Indústria Trevo Ltda, neste ato representada por seu sócio-gerente, Jacob Abrahams, possui crédito com a companhia, no montante de NCz\$ 5.346.000,00 (cinco milhões, trezentos e quarenta e seis mil cruzados novos), anteriormente adiantados para futuro aumento de capital, e que propõe nesta data integralizá-lo mediante seu aproveitamento neste ato. Submetida a proposta a análise e votação, foi aprovada por unanimidade sem restrição. Desta forma o capital passará a NCz\$ 55.246.000,00 (cinquenta e cinco milhões duzentos e quarenta e seis mil cruzados novos) divididos em 55.246.000 (cinquenta e cinco milhões, duzentos e quarenta e seis mil e seis mil) ações de valor nominal e unitário de NCz\$ 1,00. A Assembleia aprovou o aumento do Capital de forma a refletir a elevação do Capital Social em mais NCz\$ 52.567.800,00 (cinquenta e dois milhões quinhentos e sessenta e sete mil e oitocentos cruzados novos) e os senhores acionistas decidiram alterar a redação do "Caput" do artigo 6º, do Estatuto Social que passa a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 6º. - O capital é de NCz\$ 55.246.000 (cinquenta e cinco milhões duzentos e quarenta e seis mil cruzados novos) inteiramente subscrito e integralizado. O Capital Social está dividido em 55.246.000 (cinquenta e cinco milhões duzentos e quarenta e seis mil e seis mil) ações de valor nominal e unitário de NCz\$ 1,00 (um) sendo 891.065 (oitocentos e noventa e um mil e sessenta e cinco) na forma nominativa preferencial e 54.354.935 (cinquenta e quatro milhões trezentos e cinquenta e quatro mil novecentos e trinta e cinco) de forma nominativa ordinária, composta da seguinte forma: Indústria Trevo de Rondônia com 48.876.950 (quarenta e oito milhões oitocentos e setenta e seis mil, novecentos e cinquenta e cinco) ações de forma nominativa ordinária. Trevo Participações Societárias Ltda. com 795.606 (setecentos e noventa e cinco mil, seiscentos e seis) ações de forma nominativa preferencial. Jacob Abrahams com 110.029 (cento e dez mil e vinte e nove) ações de forma nominativa ordinária. Franz Michael Kempf com 10.978 (dez mil novecentos e setenta e oito) ações de forma nominativa ordinária. João Dietrich Janzen com 10.978 (dez mil novecentos e setenta e oito) ações de forma nominativa ordinária. Papéis Gomados Líder e Conexos S/A com 95.459 (noventa e cinco mil quatrocentos e cinquenta e nove) ações de forma nominativa preferencial. Indústria Trevo Ltda. com 5.346.000 (cinco milhões trezentos e quarenta e seis mil) ações de forma nominativa ordinária. Revisando todos os assuntos e deliberações tomadas na Assembleia, foram unanimemente aprovados, passando a fazer parte do Estatuto Social. A seguir, o Sr. Presidente ofereceu a palavra a quem quisesse fazer uso e, como ninguém a pedisse e nada mais havendo a tratar, declarou suspensa a Assembleia pelo tempo necessário a lavratura da presente Ata. Seguindo a reabertura da reunião, foi lida, conferida e aprovada por unanimidade, sendo assinada por todos os presentes. Ananindeua (PA), 27 de abril de 1990. as) Jacob Abrahams - Presidente, João Dietrich Janzen - Secretário, Indústria Trevo de Rondônia Ltda, Indústria Trevo Ltda, Jacob Abrahams, Franz Michael Kempf e João Dietrich Janzen. Registrada na Junta Comercial do Estado do Pará sob o nº 004830 de 17/05/90.

(Ext. nº 22729, Reg. nº 41114, Dia 23/05/90)

EDITAL DE CONVOCAÇÃO - Pelo presente ficam convocados todos os trabalhadores nas indústrias da construção e do mobiliário no município de Ananindeua, no Estado do Pará, pertencentes ao 3º grupo no plano da CNTI, para participarem de uma reunião da Assembleia Geral, a realizar-se no dia 10 de junho de 1990, na Praça Reimundo da Vera Cruz, nº 262-A Casa "Parco Verde" das 8 horas em primeira convocação e às 10 horas em segunda convocação; para discussão e deliberação sobre a seguinte ordem do dia: 1) Discutir e deliberar sobre a fundação do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção e do Mobiliário do Município de Ananindeua-PÁ; 2) Discutir e aprovar os estatutos do Sindicato; 3) Discutir e aprovar o valor das mensalidades a serem pagas pelos associados; 4) Discutir e aprovar o desconto da contribuição do sistema confederativo conforme preceitos do inciso IV do Artigo 9º da Constituição Federal; 5) Eleger e empossar a primeira Diretoria do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção e do Mobiliário do Município de Ananindeua-PA. Pela Comissão Organizadora: João Batista do Nascimento e Antônio Martins Fonseca.

(Ext. nº 22734, Reg. nº 41119, Dia

MINISTÉRIO DO EXERCÍCIO
C.M.A. 38 R.M.
COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS/8
AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 02/90

OBJETO: Aquisição de material de construção em geral. Data limite para entrega das propostas: 06/06/90, às 10:00 horas. Edital e outras informações: CR0/8 sita. à Av. Gentil Bitten court, 1315 - Belém-PA, Belém-PA, 18 de maio de 1990.

JOSÉ MARQUES DOS REIS - Maj. QEM Eletre
Presidente da Comissão de Habilitação e Cadastro
Por falta técnica, este Aviso de Licitação, deixou de ser publicado no D.O. do dia 22/05/90.

(Ext. nº 22675, Reg. nº 41055, Dias 21, 23 e 24/05/90)

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

Pauta de Julgamentos

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE O EGREGIO PLENÁRIO DESTA CORTE, JULGARÁ, NA SESSÃO A SER REALIZADA NO DIA 29 DE MAIO DE 1990, ÀS 9:00 HORAS, EM SUA SEDE, AS SEGUINTE PRESTAÇÕES DE CONTAS:

01) PROCESSO Nº 901502-00
INTERESSADO: JOSÉ RAUL DE SOUSA SANTOS
ORIGEM: PREFEITURA MUNICIPAL DE OURÉM
ASSUNTO: RECURSO A DECISÃO DESTE TRIBUNAL, PROLATA DA NAS CONTAS DE 1988
RELATOR: CONSELHEIRO VICENTE QUEIROZ

02) PROCESSO Nº 892874-00
INTERESSADO: RAIMUNDO DO ROSÁRIO AMORIM
ORIGEM: CAMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 1988
RELATOR: CONSELHEIRO HAROLDO JULIANO DA GAMA

SECRETARIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, EM 22 DE MAIO DE 1990.
A) LUIS DANIEL LAVAREDA REIS JUNIOR
SECRETARIO

(G.Reg.32.464)

EDITAIS JUDICIAIS

ESTADO DO PARÁ
PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE SANTARÉM.

EDITAL DE CONCURSO

O DR. CLAUDIO AUGUSTO MONTALVÃO DAS NEVES, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível e Diretor do Fórum em exercício, do Estado do Pará, Brasil, usando de suas atribuições legais etc...

Faz público a quem interessar possa que se fará a partir desta publicação e pelo prazo de 30 (trinta) dias, está aberta no Fórum local e Av. Mendonça Furtado S/N, inscrição ao Concurso Público, para preenchimento dos cargos que se acham vagos, e de conformidade com a Lei 5.008/81, "Código Judiciário do Estado".

Três (03) Atendente Judiciário.
Dois (02) Agentes de Segurança
Um (01) Auxiliar Judiciário
Dois (02) Oficiais de Justiça.

As inscrições dos candidatos serão feitas no Fórum desta Comarca, no horário de expediente normal.

São requisitos para inscrição:

- 1º - Ser maior de 18 anos.
- 2º - Serviço Militar, prova de quitação, se do sexo masculino.
- 3º - Identidade: Cédula de Identidade Civil, Certidão de Nascimento ou Casamento.
- 4º - Obrigação eleitoral, prova de quitação eleitoral.
- 5º - Exatidão de boa saúde física e mental.
- 6º - Escolaridade: prova de conclusão de 1º grau, para os dois primeiros cargos e o 2º grau para os dois últimos cargos acima mencionados ou equivalentes.
- 7º - duas fotos 3/4 recente

8º - O pedido de inscrição se efetivará mediante o preenchimento dirigido ao Presidente da Comissão.

Não será permitido, sob qualquer pretexto, inscrição condicional, sendo indeferido liminarmente o pedido insuficientemente instruído.

E para que não se alegue ignorância mandou o MM. Juiz que fosse este publicado e afixado no lugar de costume.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Santarém Estado do Pará, aos quinze (15) dias do mês de maio do ano de mil novecentos e noventa

CLAUDIO AUGUSTO MONTALVÃO DAS NEVES.

Diretor do Fórum em exercício.

(G.Reg.32.449)

COMARCA DE TUCURUÍ

ATA DA REALIZAÇÃO DO CONCURSO PARA OS CARGOS DE PORTEIRO DE AUDIÊNCIA, GUARDA JUDICIÁRIO, VIGIA E ZELADOR DO FÓRUM DESTA JUÍZA.

Aos quinze (15) dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e oitenta e nove (1989), nesta Cidade e Comarca de Tucuruí, Estado do Pará, na Escola de 1º grau "Raimundo Ribeiro de Souza", presente a Exm. Sra. Dra. ROSILINDA MARIA GUIMARAES, Presidente da Comissão do Concurso; Dra. MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO DE SOUZA, representante do Ministério Público; Dr. FRANCISCO MARIANO DE AMORIM, representante da Ordem dos Advogados do Brasil; Dr. JACINTA MORAES RIBEIRO, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível, funcionando como fiscal do Concurso, Senhor. ANTONIO USCAR DE MENEZES, Secretário, realizou-se o Concurso para os cargos de Porteiro do Auditório, Guarda Judiciário, Vigia e Zelador do Fórum desta Juíza, onde compareceram os seguintes candidatos inscritos: PARA O CARGO DE PORTEIRO DE AUDIÊNCIA: Alzira Rodrigues da Silva, Betânia Moraes Gomes, José Francisco Lima da Oliveira, Maria do Carmo de Souza, Raimundo Norberto Afonso Fernandes, Maria dos Anjos Miranda Maciel. PARA O CARGO DE GUARDA JUDICIÁRIO: Domingos Mendes Leão, Exterlito Rodrigues Pinto Filho, Francisco Alves, Jaques Nunes Lima, José Adjalma Rodrigues Damétrio, José Henrique Afonso Fernandes e Vilmar Januário de Oliveira. PARA O CARGO DE VIGIA: José Luiz da Silva, Luiz Gonzaga Costa de Souza e Manoel Sacramento Irão. PARA O CARGO DE ZELADOR: Edna Viana dos Santos. As provas tiveram início às dez horas e trinta minutos, com horário previsto para o término, às onze horas e trinta minutos, entretanto o último candidato a entregar a prova o fez às treze horas e cinco minutos. Os trabalhos realizaram-se de maneira tranquila, sem nenhum incidente a registrar. As provas do Concurso foram divididas em três partes, obedecendo a seguinte ordem: PRIMEIRA - Prova de Português, com cinco questões, sendo uma redação, valendo quatro pontos e quatro questões subdivididas em "a" e "b", valendo um e meio ponto cada. SEGUNDA - Prova de Matemática, com cinco questões, valendo dois pontos cada. TERCEIRA - Prova de Conhecimentos Gerais, com dez questões, valendo um ponto cada. As provas foram realizadas de acordo com o cronograma, reunindo-se a Comissão para os trabalhos de correção das provas. Os trabalhos desenvolveram-se até às vinte e duas horas e trinta minutos. Às dez horas do dia de amanhã, 1º de novembro, reiniciaram-se os trabalhos de correção das provas, sendo concluídos às vinte horas e trinta minutos. Foi o seguinte o resultado do Concurso: PARA PORTEIRO DE AUDIÊNCIA: Aprovados: Primeiro Lugar: José Francisco Lima da Oliveira, que obteve a nota 8,27 (oito vírgula vinte e sete); segundo lugar: Maria do Carmo de Souza, que obteve a nota 7,05 (sete vírgula zero e cinco); terceiro lugar: Alzira Rodrigues Silva, que obteve a nota 6,97 (seis vírgula nove e sete); quarto lugar: Verilene dos Anjos Miranda Maciel, que obteve a nota 6,57 (seis vírgula cinquenta e sete); quinto lugar: Betânia Moraes Gomes, que obteve a nota 6,13 (seis vírgula um e três); sexto lugar: Raimundo Norberto Afonso Fernandes, que obteve a nota 6,17 (seis vírgula dez e sete); sétimo lugar: Betânia Moraes Gomes, que obteve a nota 6,13 (seis vírgula treze). PARA GUARDA JUDICIÁRIO: Aprovados: Primeiro Lugar: José Adjalma Rodrigues Damétrio, que obteve a nota 7,05 (sete vírgula zero e cinco); segundo lugar: Vilmar Januário de Oliveira, que obteve a nota 6,73 (seis vírgula sete e três); terceiro lugar: José Henrique Afonso Fernandes, que obteve a nota 5,88 (cinco vírgula oito e oito); quarto lugar: Jaques Nunes Lima, que obteve a nota 5,41 (cinco vírgula quatro e um); quinto lugar: Exterlito Rodrigues Pinto, que obteve a nota 5,38 (cinco vírgula três e oito). Para o cargo de Zelador: Aprovados: Primeiro Lugar: Manoel Sacramento Irão, que obteve a nota 4,12 (quatro vírgula um e dois); segundo lugar: Domingos Mendes Leão, que obteve a nota 4,37 (quatro vírgula três e sete); terceiro lugar: Luiz Gonzaga Costa de Souza, que obteve a nota 2,49 (dois vírgula quatro e nove). PARA VIGIA: Apenas um candidato compareceu e foi aprovado com a nota 6,11 (seis vírgula um e um), foi Edna Viana dos Santos. Com este resultado estão classificados: Para o cargo de Porteiro de Audiência: JOSÉ FRANCISCO LIMA DE OLIVEIRA. Para o cargo de Guarda Judiciário: JOSÉ ADJALMA RODRIGUES DAMÉTRIO. Para o cargo de Vigia: MANOEL SACRAMENTO IRÃO. Para o cargo de Zelador: EDNA VIANA DOS SANTOS. E como nada mais houvesse a tratar, determinou a senhora Presidente que se encerrasse a presente ata que vai assinada com o Sr. Secretário e pelo Sr. Fiscal.

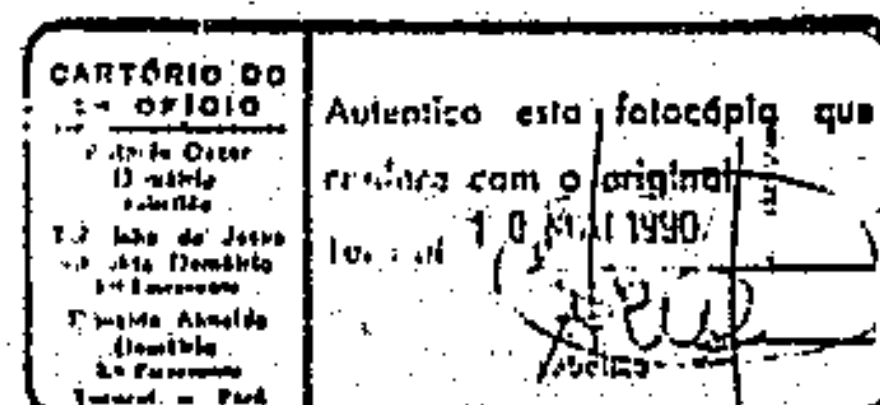


Dra. ROSILINDA MARIA GUIMARAES
Presidente

Dra. MARIA DA CONCEIÇÃO GOMES DE SOUZA
Representante do Ministério Público

Dr. FRANCISCO SÉRGIO DE AMORIM
Representante da OAB

Dr. JACINTA MORAES RIBEIRO
Fiscal



(G.Reg.32.449)

COMARCA DE CHAVES

EDITAL Nº 01/90

Concurso para preenchimento de cargos diversos, na sede da Comarca de Chaves-PA

O Dr. Gilberto de Paula Pinheiro, Juiz de Direito, titular da Comarca de Chaves-PA, no uso de suas atribuições legais, etc.

Faz saber, a quem possa, que se encontram abertas, no período de 25 de maio a 01 de junho do corrente ano, as inscrições para o provimento de 11 (onze) vagas do quadro do Fórum desta Comarca, criada pela Lei nº 5.551, de 13 de setembro de 1989, pertencentes aos seguintes cargos:

- 01 (um) - Auxiliar Judiciário P.J.AJ. 12
- 02 (dois) - Auxiliar Judiciário P.J.AJ. 11
- 03 (três) - Agente de Segurança Judiciário P.J.AJ. 06
- 03 (três) - Atendente Judiciário P.J.OJ
- 02 (dois) - Oficiais de Justiça.

O candidato, por ocasião da inscrição, deverá satisfazer as seguintes exigências:

- 1- Ser maior de 18 anos;
- 2- Estar quite com o serviço militar;
- 3- Comprovante de conclusão de 1º grau, se a inscrição for para os cargos de Auxiliar Judiciário, P.J.AJ.12, Auxiliar Judiciário P.J.AJ.11, agente de segurança Judiciário P.J. 06 e Oficiais de Justiça. Aos candidatos ao cargo de atendente Judiciário, exigem-se que sejam alfabetizados.
- 4- Folha corrida da Justiça Estadual do local de residência do candidato
- 5- Título de Eleitor ou documento de quitação eleitoral.

6- duas fotografias 3x4

A inscrição, que se realizará na Cartório desta Comarca, será efetuada mediante o pagamento da taxa de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros), a ser recolhida por ocasião da inscrição;

A comissão do concurso a ser designada na forma da lei, fará publicar, no fórum desta Comarca, conforme datas abaixo especificadas, editais sobre as demais etapas do concurso, ficando desde já cientes os interessados.

- a) 15.06.90 - Relação dos candidatos que tiverem suas inscrições deferidas e programas;
- b) 24.06.90 - normas do concurso com a respectiva data para sua realização.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, mando expedir o presente Edital, que será publicado no diário oficial do Estado e fixado no lugar de Costume desta Cartório. Dado e passado nesta cidade de Chaves aos 11 dias do mês de maio de 1990.

Dr. Gilberto de Paula Pinheiro
Juiz de Direito

(G.Reg.32.449)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 077/90

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, notifica o Sr. ABELARDO COSTA, ex-Prefeito, de que no dia 29.05.90., às 9:00 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o processo nº 78.364, referente a Tomada de Contas da P.M. de LIMOEIRO DO AJURU, em face do Convênio nº 459/88 firmado com a SEPLAN.

Belém, 18 de maio de 1990

MANUEL AYRES
PRESIDENTE

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 079/90

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, notifica o Sr. ALMIR FERREIRA BARROS, Presidente, de que no dia 29.05.90., às 9:00 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o processo 78.318, referente a Tomada de Contas da FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA DO ESTADO DO PARÁ, em face do Convênio s/nº, firmado com a SETEPS/88.

Belém, 18 de maio de 1990.

MANUEL AYRES
PRESIDENTE

(G.Reg.32.438)

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 087/90

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará notifica o Sr. ANTONIO PEREIRA LORO JUNIOR, ex-Prefeito, de que no dia 07.06.90., às 9:00 horas, o Plenário deste Tribunal julgará os processos nºs 74.998, 76.102, 76.104, 76.105, 76.106, 76.107, 76.108, 76.109, 76.147, 76.148, 76.149, 76.151, 76.153 e 76.522, referentes as P/Cs e T/Contas da Prefeitura Municipal de BAIÃO, em face dos Convênios firmados com a SEPLAN e SEVOP, nos exercícios de 1987 e 1988.

Belém, 21 de maio de 1990.

MANUEL AYRES
PRESIDENTE

(G.Reg.32.456)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 05 de abril de 1990, tomou as seguintes decisões:

ACORDÃO Nº 17.230.

(Processo nº 78.439)

Assunto: Prestação de Contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE IRTUÍIA-Conv. SECULT/89 e a FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCREDO NEVES.

Interessado: Sra. MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal.

Relator: Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

EMENTA: "Corretos os comprovantes e revestidas das formalidades legais, é de ser aprovada a prestação de contas".

D E C I S A O: aprovar a prestação de contas em julgamento.

ACORDÃO Nº 17.231.

(Processo nº 75.889)

Assunto: Prestação de Contas (Auxílio do Governo do Estado-1988)

Requerente: Casa do Pará- Sr. MÁRIO LOBATO PI
NHEIRO, Presidente

Relatora: Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO.

EMENTA: "Corretos os comprovantes e revestidas das formalidades legais, é de ser aprovada a prestação de contas".

D E C I S Ã O: aprovar a presente prestação de contas em julgamento.

ACORDÃO Nº 17.232.

(Processo nº 77.154)

Assunto: Prestação de contas (Auxílio recebido do Governo do Estado, no exercício de 1988)

Requerente: CASA ANDRÉA- FERNANDO JOSÉ BAHIA, Presidente.

Relator: Conselheiro LAURO DE BELEM SABBÁ

EMENTA: "Corretos os comprovantes e revestidas das formalidades legais, é de ser aprovada a prestação de contas".

D E C I S Ã O: aprovar a presente prestação de contas em julgamento.

ACORDÃO Nº 17.233.

(Processo nº 72.961)

- 2º Julgamento-

Assunto: Tomada de Contas (Conv. 292/86-SEPLAN)

Requerente: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PEIXE-BOI- ANTONIO RIBEIRO DA SILVA, ex-Presidente.

Relatora: Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO

EMENTA: "Pagamentos efetuados após expirada a vigência contratual, constitui irregularidade que não permite a aprovação das presentes contas".

D E C I S Ã O: negar aprovação às contas, sem quaisquer implicações penais ou financeiras, considerando a jurisprudência deste Tribunal em casos análogos.

ACORDÃO Nº 17.234.

(Processos nºs 78.897 e 79.713)

Assunto: Reforma e Retificação de Proventos

Requerente: Secretaria de Estado de Administração

Relatora: Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO

EMENTA: "Tendo sido observadas as formalidades legais, é de ser concedido os registros solicitados".

D E C I S Ã O: homologou os registros dos processos acima enumerados, devendo a Secretaria de Estado de Administração atualizar os cálculos dos proventos à legislação em vigor.

ACORDÃO Nº 17.235.

(Processo nº 79.161)

Assunto: Retificação de Proventos (Reforma)

Requerente: Secretaria de Estado de Administração

Relatora: Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO

EMENTA: "Policia Militar, com menos de 30 anos de serviço, julgado incapaz para a atividade por um dos motivos estabelecidos nos itens I a V do art. 108 da Lei 5251/85, não podendo prover meios para sua subsistência, faz jus ao soldo do posto do grau hierárquico imediato e to das as vantagens percebidas no serviço ativo. Registro concedido. Precedente na Jurisprudência do Tribunal (Acórdão nº 16.034/88)".

D E C I S Ã O: homologou o registro deferido, devendo a Secretaria de Estado de Administração proceder a necessária adequação dos valores à legislação em vigor relativo a retificação de proventos do soldado PM ARLINDO TRINDADE DE ARAÚJO, pertencente ao Batalhão de Polícia da PMPA.

ACORDÃO Nº 17.236.

(Processo nº 79.719)

Assunto: Reforma

Requerente: Secretaria de Estado de Administração

Relator: Conselheiro LAURO DE BELEM SABBÁ

EMENTA: "O adicional de inatividade não integra os cálculos dos proventos, constituindo-se parcela paga à parte ao policial militar na inatividade. In teligência do art. 100 combinado com art. 83 da Lei nº 4491/73".

D E C I S Ã O: homologou o registro solicitado, devendo a Secretaria de Estado de Administração retificar os proventos de acordo com a informação do Órgão Técnico desta Corte de Contas, atualizando-os ainda à legislação em vigor, relativamente a reforma "ex-offício" na mesma graduação do Cabo PM RG 4484- ALTAIR DE OLIVEIRA MORAES, pertencente ao Batalhão de Polícia de Trânsito da PMPA.

ACORDÃO Nº 17.237.

(Processo nº 79.559)

EMENTA: "Consulta dirigida ao Tribunal de Contas deve atender aos requisitos dos arts. 214 a 218 do

Regimento. Solicitação de orientação, embora feita normalmente não pode ser conhecida e respondida como tal".

D E C I S Ã O: não conceder o expediente em exame como consulta, face não atender os requisitos regimentais, ressaltando que a reforma decorrente da compulsória atingida, na reserva remunerada, é um ato da mesma natureza das demais reformas, obedecendo as mesmas exigências e a sua elaboração se dá na esfera administrativa.

ACORDÃO Nº 17.229. (sessão de 03/04/90)

(Processo nº 77.973)

EMENTA: "Documentos reclamados em processo de Tomada de Contas contidos em processo de prestação de contas em tramitação no tribunal ensejam a junção dos dois (2) processos e a reabertura da instrução processual para exame em conjunto".

D E C I S Ã O: I-Anaxar o Processo nº 79.460 ao de nº 77.973, considerando que o mesmo se refere a prestação de contas do Conv. nº 512/88 firmada entre a Prefeitura Municipal de SANTAREM e a SEPLAN, e que a ausência de documentação que nele se contém motivou a Tomada de Contas objeto do processo nº 77.973.

II-Reabriu a instrução do processo nº 77.973, com base no art. 101, § 1º do Regimento desta Corte objetivando o exame em conjunto dos dois (2) processos.

(G.Reg.32.332)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 10 de abril de 1990, tomou as seguintes decisões:

ACORDÃO Nº 17.237.

(Processo nº 79.550)

Assunto: Prestação de Contas (exercício financeiro de 1989)

Requerente: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ- Conselheiros LAURO DE BELEM SABBÁ Ex-Presidente MANUEL AYRES Presidente.

Relatora: Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO.

EMENTA: "Corretos os comprovantes e revestidas das exigências legais, é de ser aprovada a prestação de contas e o relatório das atividades do Tribunal de Contas do Estado do Pará, relativamente ao exercício de 1989".

D E C I S Ã O: aprovar a presente prestação de contas, bem como o relatório das atividades deste Tribunal de Contas, relativamente ao exercício financeiro de 1989.

ACORDÃO Nº 17.238.

(Processo nº 73.927)

Assunto: Prestação de Contas da CRUZ VERMELHA BRASILEIRA, filial do Estado do Pará - Conv. SEPLAN nº 035/88.

Interessado: Sra. MARILENE DE BRITO MALHEIROS, Presidente.

Relator: Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

EMENTA: "Corretos os comprovantes e revestidas das formalidades legais, é de ser aprovada a prestação de contas".

D E C I S Ã O: aprovar a presente prestação de contas em julgamento.

ACORDÃO Nº 17.239.

(Processo nº 75.505)

Assunto: Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Oeiras do Pará- Convênio SEPLAN nº 057/88 e Termo Aditivo.

Interessado: Sra. FLORACY MARQUES TAVARES RIBEIRO, ex-Prefeita Municipal.

Relatora: Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO

EMENTA: "Corretos os comprovantes e revestidas das exigências legais, é de ser aprovada a prestação de contas".

D E C I S Ã O: aprovar a presente prestação de contas.

ACORDÃO Nº 17.240.

(Processo nº 76.308)

Assunto: Prestação de Contas (Conv. nº 495/88 e seus Termos Aditivos) SEPLAN

Interessado: Departamento Municipal de Estradas de Rodagem- Engº LUIZ ROBERTO FREIRE-ex-Diretor Geral.

Relator: Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

EMENTA: "Corretos os comprovantes e revestidas das formalidades legais, é de ser aprovada a prestação de contas".

D E C I S Ã O: aprovar a prestação de contas em julgamento.

ACORDÃO Nº 17.241.

(Processo nº 77.348)

Assunto: Prestação de Contas da UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ- Conv. SEPLAN nº 067/88 e Termo Aditivo.

Interessado: Sr. JOSÉ SEIXAS LOURENÇO, ex-Reitor

Relatora: Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO.

EMENTA: "Corretos os comprovantes e revestidas das exigências legais, é de ser aprovada a prestação de contas".

D E C I S Ã O: aprovar a presente prestação de contas.

ACORDÃO Nº 17.242.

(Processo nº 78.865)

Assunto: Prestação de Contas (Conv. nº 275/89 - SEPLAN)

Requerente: PREFEITURA MUNICIPAL DE IRTUITIA- MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA, ex-Prefeita.

Relator: Conselheiro LUCIVAL DE BARROS BARBALHO.

EMENTA: "Corretos os comprovantes e revestidas das formalidades legais, é de ser aprovada a prestação de contas".

D E C I S Ã O: aprovar a prestação de contas em julgamento.

ACORDÃO Nº 17.243.

(Processo nº 72.938)

-2º Julgamento-

Assunto: Tomada de Contas- Conv. nº 050/86 SEPLAN.

Requerente: CLUBE DE MÃES SAGRADA FAMÍLIA- Alenquer- Sra. DARCY VALENTE LEITÃO- Presidente.

Relator: Conselheiro LUCIVAL DE BARROS BARBALHO

EMENTA: A simples ausência da Nota Fiscal em primeira via não justifica penalização à sociedade conveniente, considerando-se que os recibos foram apresentados corretamente, comprovando o emprego da verba objeto do Convênio contas aprovadas".

D E C I S Ã O: aprovar as presentes contas, considerando a defesa oral apresentada por acatamento do julgamento.

ACORDÃO Nº 17.244.

(Processo nº 72.990)

Assunto: Tomada de Contas instaurada no SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PORTEL (Conv. nº 675/86- SEPLAN)

Interessado: Sr. ESTANISLAU PEREIRA MONTEIRO-Pre sidente.

Relator: Conselheiro LAURO DE BELEM SABBÁ.

EMENTA: "Corretos os comprovantes e revestidas das formalidades legais, deve ser aprovada as presentes contas, aplicando-se multa pelo atraso na remessa a este Tribunal".

D E C I S Ã O: aprovar as contas em julgamento, aplicando-se ao Engº ESTANISLAU PEREIRA MONTEIRO Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Portel a multa de 1 (um) V.R. pelo atraso na remessa da mesma a esta Corte de Contas.

ACORDÃO Nº 17.245.

(Processo nº 77.666)

Assunto: Tomada de Contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA SEDUC nº 35/87

Interessado: Sr. JOÃO ALVES DA MOTA, ex-Prefeito Municipal.

Relator: Conselheiro LAURO DE BELEM SABBÁ.

EMENTA: "É considerado devedor para com a Fazenda Estadual, o responsável por verba recebida à conta convênio, quando não presta conta no prazo legal, bem como não apresenta defesa em tempo hábil".

D E C I S Ã O: considerar em débito para com a

Fazenda Estadual, o Sr. JOÃO ALVES DA MOTA, ex-Prefeito Municipal de Bragança, na quantia de Cz\$ 756.000,00 (setecentos e cinquenta e seis mil cruzados), padrão monetário à época, devidamente corrigido monetariamente, devendo recolher tal importância ao Estado no prazo de quinze (15) dias da publicação da presente decisão, mais a multa de 2 Valor de Referência Regional, em caso de não cumprimento, deverá o processo ser remetido ao Ministério Público para as providências cabíveis.

ACORDÃO Nº 17.246.

(Processos nºs 79.704, 79.076, 79.217, 79.730, 79.523 e 79.935)

Assunto: Aposentadoria e Retificações de Proventos.

Requerente: Secretaria de Estado de Administração

EMENTA: "Tendo sido observadas as formalidades legais, é de serem concedidos os registros solicitados".

D E C I S Ã O: homologou os registros deferidos dos processos acima enumerados, devendo a Secretaria de Estado de Administração atualizar os cálculos dos proventos para adequá-los a legislação em vigor.

ACORDÃO Nº 17.247.

(Processo nº 79.716)

Assunto: Retificação de Proventos (Reforma)

Requerente: Secretaria de Estado de Administração
Relatora: Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO

EMENTA: "Policial Militar, com menos de 30 anos de serviço, julgado incapaz para a atividade por um dos motivos estabelecidos nos itens I a V do art. 108 da Lei 5251/85, não podendo prover meios para sua subsistência, faz jus ao soldo do posto do grau hierárquico imediato e todas as vantagens percebidas no serviço ativo. Registro concedido. Precedente na Jurisprudência do Tribunal (AC. 16.034/88)".

D E C I S Ã O: homologou a decisão proferida pela Exma. Sra. Conselheira Relatora, devendo a Secretaria de Estado de Administração atualizar os cálculos dos proventos de acordo com a legislação em vigor, relativo a retificação de proventos do soldado PM ANTONIO NATALINO MOURÃO RIBEIRO, pertencente ao Batalhão de Guarda da Polícia Militar do Estado.

ACORDÃO Nº 17.248.

(Processo nº 73.603)

Assunto: Prestação de Contas (Conv. nº 155/88 e seus Termos Aditivos SEPLAN).

Requerente: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA - Sr. JOSÉ MILESI, ex-Prefeito.

Relator: Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

EMENTA: "I- Constatado que os funcionários do Departamento Nacional de Estrada de Rodagem tiveram frequência normal no mês de julho de 88, o argumento de encontrarem-se de férias ficou descaracterizado".
II- "As gratificações pagas aos aludidos funcionários, através da Prefeitura de Itupiranga com verba conveniada, são despesas inaceitáveis, eis que os mesmos foram remunerados pelo D.N.E.R."

D E C I S Ã O: negar aprovação a prestação de contas da Prefeitura Municipal de ITUPIRANGA, devendo o Sr. JOSÉ MILESI, Ex-Prefeito, recolher aos cofres Estaduais a importância de Cz\$. 509.550,00, padrão monetário à época em que foi recebida, corrigida monetariamente a partir de 23 de Dezembro de 1989, valor esse correspondente a Cz\$ 252.000,00, de pagamentos glosados e Cz\$ 257.550,00 a saldo de Convênio que deixou de recolher à SEPLAN, na forma conveniada.

R E S O L U Ç Ã O Nº 11.897.

(Processo nº 79.081)

EMENTA: "Tendo sido observadas as formalidades legais, é de ser concedido o cadastro solicitado".

D E C I S Ã O: homologou o despacho da Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO, favorável ao cadastro.

R E S O L U Ç Ã O Nº 11.898.

(Processos nºs 79.775, 79.584 e 79.691)

EMENTA: "Tendo sido observadas as formalidades legais, é de serem concedidos os cadastros solicitados".

D E C I S Ã O: homologou os despachos favoráveis aos cadastros acima enumerados.

R E S O L U Ç Ã O Nº 11.899.

(Processo nº 79.116)

EMENTA: "Tendo o processo de cadastro do Convênio sido anexado a respectiva prestação de contas, deve o Termo Aditivo seguir o mesmo procedimento".

D E C I S Ã O: homologou o despacho do Conselheiro ELIAS MAIF DAIBES HAMOUCHE, pela anexação à prestação de contas, para exame em conjunto, o processo nº 79.116, que contém o Termo Aditivo ao Convênio nº 344/88 celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL e a FUNDAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÃO DO PARÁ.

R E S O L U Ç Ã O Nº 11.900.

(Processo nº 79.141)

EMENTA: "Vencido o prazo contratual e o exercício finan-

ceiro de sua execução, deve o processo de cadastro ser anexado ao da respectiva prestação de contas para exame em conjunto".

D E C I S Ã O: homologou o despacho do Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA, pela anexação à prestação de contas, para exame em conjunto, o processo nº 79.141, que contém o Contrato celebrado entre o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ e a firma ECEN- ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO E MONTAGENS LTDA.

R E S O L U Ç Ã O Nº 11.901.

(Processo nº 79.188)

EMENTA: "Não tendo sido atendida as formalidades legais, pertinentes à matéria deve o processo de cadastro ser anexado a respectiva prestação de contas para exame em conjunto".

D E C I S Ã O: homologou o despacho do Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBA, pela anexação à prestação de contas, para exame em conjunto, o processo nº 79.188, que contém o Contrato celebrado entre a EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS e JAPAN INTERNACIONAL COOPERATION AGENCY.

(G.Reg.32.333)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

ANÚNCIO DE JULGAMENTO DAS CÂMARAS REUNIDAS

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente das Câmaras Reunidas, foi designado ao dia 28 de maio de 1990, para julgamento do seguinte feito:

MANDADO DE SEGURANÇA - CAPITAL

Reqte: José de Abreu Guerra (Adv. Mauro Mendes)
Reqdo: Exmo. Sr. Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Capital
Relator: Exmo. Sr. Des. José Alberto Soares Maia

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 22 de maio de 1990.

GENGÍS FREIRE
Secretário do T.J.E.

(G.Reg.32.463)

ACORDÃO Nº 17.245

AGRAVO DE INSTRUMENTO DE TOME-AÇO

AGRAVANTE: REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AGRAVADO: JOÃO MAGALHÃES (ADV.MANOEL LIMA MAGALHÃES)

RELATOR: DES. JOSÉ ALBERTO SOARES MAIA

EMENTA: Usucapião Especial-Concessão de liminar mantendo o autor na posse do imóvel-Inicial com alegações genéricas, sendo escassos os dados sobre a natureza da posse e suas características - Matéria que não poderia ter sido submetida a Juízo prévio e superficial por faltar elementos imprescindíveis à sua análise - Recurso Improvido.

Vistos, etc...

Acordam os Desembargadores membros da 3ª Câmara Cível Isolada do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso e lhe dar provimento.

Este julgamento foi presidido pelo Exmo.Des.Calistrato Alves de Mattos.

Belém, 04 de Abril de 1990

Des.José Alberto Soares Maia
Relator

Belém, 14 de Maio de 1990.
Diretoria Judiciária do TJE -
Peróla Pacifico da Costa
Chefe do Serviço de Registro de Acordãos.

ACORDÃO Nº 17.246

3ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL

APELANTE: LUIZ AVELINO DE FREITAS.(ADV. FRANCISCO SALGADO).

APELADO: JAIME SOARES HAMOY E OUTROS. (ADV. RUI GUILHERME DE AQUINO).

RELATOR: DES. CALISTRATO ALVES DE MATTOS.

RELATOR DESIGNADO: DES. ROMÃO AMOEDO NETO

EMENTA: AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO PROPOSTA ANTE DO DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO - LOCAÇÃO PRORROGADA PELO RECEBIMENTO DOS ALUGUERES EM VALOR REAJUSTADO PELO SENHÃO - CONFIRMAÇÃO DA SENTENÇA QUE DA O DESATI CORRETO PARA DEMANDA.

VISTOS, ETC.

ACORDAM OS DESEMBARGADORES MEMBROS DA 3ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, À UNANIMIDADE DE VOTOS, EM CONHECER DO RECURSO E LHE NEGAR PROVIMENTO POR MAIORIA DE VOTOS VENCIDOS DO EXMO. DES. RELATOR.

BELÉM, 27 DE ABRIL DE 1990.

(a) DES. JOSÉ SOARES MAIA - PRESIDENTE.

(a) DES. ROMÃO AMOEDO NETO - RELATOR

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO TJE.- BELÉM, 15 DE MAIO DE 1990.
Peróla Pacifico da Costa
PERÓLA PACÍFICO DA COSTA - CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO DE ACORDÃOS.

ACORDÃO Nº 17.247

REEXAME DE SENTENÇA DE 1º GRAU.

SENTENCIANTE: DRA. JUIZA DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL.

SENTENCIADO: MANOEL ANTONIO R. ALVES NETO.(ADV. ALACY V. NAHUM).

RELATOR: DES. CALISTRATO ALVES DE MATTOS.

EMENTA: REEXAME DE SENTENÇA DE 1º GRAU - NULIDADE DO CASAMENTO. HAVENDO IMPEDIMENTO MATRIMONIAL OU SEJA, A AUSÊNCIA DE REQUISITOS ESSENCIAIS QUE A LEI EXIGE, NÃO PODE A PESSOA CONTRAIR MATRIMÔNIO, PELO VÍCIO DA INCAPACIDADE NUPCIAL, O QUE TORNA O ATO NULO DE PLENO DIREITO, DECISÃO UNÂNIME.

POR TAIS MOTIVOS.

ACORDAM OS JUIZES COMPONENTES DA EGREGIA-3ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, À UNANIMIDADE DE VOTOS (NEMINÉ DISCREPANTE), EM MANTER INTEGRALMENTE A SENTENÇA REEXAMINADA. TURMA JULGADORA - DESEMBARGADORES ORLANDO DIAS VIEIRA, JOSÉ ALBERTO MAIA E O RELATOR.

O PRESENTE JULGAMENTO FOI PRESIDIDO PELO DESEMBARGADOR JOSÉ ALBERTO SOARES MAIA.

BELÉM, PARÁ, SEXTE-FEIRA.20 DE ABRIL DE 1990.

(a) DES. CALISTRATO MATTOS-RELATOR
DIRETORIA JUDICIÁRIA DO TJE.-BELÉM, 14 MAIO DE 1990.
Peróla Pacifico da Costa
PERÓLA PACÍFICO DA COSTA-CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO DE ACORDÃOS.

ACORDÃO Nº 17.248

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE SOURE

EMBARGANTE: ELIETE DA SILVA DIAS E OUTROS(ADV. FERNANDO

DA SILVA CONÇALVES)

EMBARGADO: O VENERANDO ACORDÃO Nº 17.050

RELATORA: DESA: MARIA LÚCIA GOMES MARCOS DOS SANTOS

EMENTA: Embargos de Declaração-Não havendo omissão, obscuridade ou contradição ou mesmo dúvida no Venerando Acórdão é de serem rejeitados os embargos-A invocação de ofensa à Constituição, originariamente, em embargos de declaração não satisfaz o requisito do prequestionamento.

Vistos, etc...

Acordam os Desembargadores membros da 3ª Câmara Cível Isolada, à unanimidade de votos em rejeitar os embargos.

Belém, 23 de Março de 1990

Des. José Alberto Soares Maia
Presidente

Santos.-Relatora

Desa. Maria Lúcia Gomes Marcos dos

14 de Maio de 1990

de Acordãos.

Diretoria Judiciária do TJE-Belém,
Peróla Pacifico da Costa
Chefe do Serviço de Registro

(G.Reg.32.388)

EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que, o Exmo. Sr. Des. Calistrato Alves de Mattos, exarou às Fls. 117 dos autos de Mandado de Segurança, em que são requerentes: Revendedora de Bebidas Rondon Ltda. e Friedrich Martin Joahnnes Geller (adv. Calilo Jorge Kram Neto e outro) e requerida a Exma. Dra. Juiza de Direito da 6ª Vara Cível da Capital, o seguinte despacho:

" Vistos, etc.

As Egrégias Câmaras Cíveis Reunidas do T.J.E, em sessão do dia 02 de abril do corrente, à maioria de votos, acolheu a preliminar de caducidade da liminar concedida por este Relator (fls.56/57), preliminar suscitada pelo Des. Ricardo Borges Filho, que pedirá vistas dos autos.

Agora, Friedrich Martin Joahnnes e Distribuidora de Bebidas Ltda., desistem da medida judicial por elas intentadas (fls. 116). Por tais razões. Homologo, por decisão, o pedido de desistência constante de fls. 116, para que surta seus efeitos legais. Publique-se.

Belém (Pa), 14 de maio de 1990.

Des. Calistrato Alves de Mattos.
Relator"

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça
Belém, 17 de maio de 1990.

GENGIS FREIRE DE SOUZA
Secretário do T.J.E

EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que, se encontra nesta Secretaria os Autos de Agravo de Instrumento da Comarca da Capital em que são agravantes: Geral do Otávio Mergulhão de Oliveira (adv. Edilêa Valério) e agravados: Newton Corrêa Vieira e outros (adv. Wilson Dahás Jorge), a fim de ser preparado e efetuado o pagamento da remessa dos autos para o Colendo Superior do Tribunal de Justiça, no prazo legal, sob pena de deserção.

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça
Belém, 17 de maio de 1990.

GENGIS FREIRE DE SOUZA
Secretário do T.J.E

EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que, se encontra nesta Secretaria os Autos de Agravo de Instrumento da Capital, em que são agravantes: João Jeremias Chene e outros (adv. Maria José de Souza Nascimento) e agravados: Exmo. Sr. Governador do Estado do Pará, Exma. Sra. Secretária de Estado de Administração e o Exmo. Sr. Secretário de Estado da Fazenda, a fim de ser preparado e efetuado o pagamento da remessa dos autos para o Colendo Superior do Tribunal de Justiça, no prazo legal, sob pena de deserção.

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça
Belém, 17 de maio de 1990.

GENGIS FREIRE DE SOUZA
Secretário do T.J.E

LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE

ANANINDEUA

LEI Nº 0942, DE 4 DE ABRIL DE 1990

Dispõe sobre a Lei Orgânica do Município de Ananindeua, Estado do Pará

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA estatui e sua MESA DIRETORA promulga a seguinte lei:

TÍTULO I

Da Organização Geral do Município

Art. 1º. O Município de Ananindeua, parte integrante do Estado do Pará, sob a proteção de Deus, organiza-se autônomo em tudo que respeite ao seu peculiar interesse, regendo-se por esta Lei Orgânica e as demais leis que adotar, "respeitando os princípios estabelecidos nas Constituições Federal e Estadual".

Art. 2º. No povo está a origem do poder, e somente em seu nome e em seu benefício pode ser exercido.

CAPÍTULO I

DA CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO

Art. 3º. Constituem objetivos fundamentais do Município, contribuir para:

- I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;
- II - promover o bem comum de todos os munícipes;
- III - erradicar a pobreza, o analfabetismo, a marginalização e reduzir as desigualdades sociais.

Art. 4º. São símbolos do Município de Ananindeua: a Bandeira, o Hino e o Brasão.

SEÇÃO I

DA LOCALIZAÇÃO

Art. 5º. O Território Municipal compreende a área de 485 Km², situada na mesorregião e na microrregião de Belém, sendo limitado ao norte, ao sul e oeste pelo Município de Belém, a leste pelo Município de Benevides. O Município de Ananindeua foi criado através do Decreto-lei nº 4.505, de 30 de dezembro de 1943, sendo instalado no dia 3 de janeiro de 1944.

Parágrafo Único. Posição geográfica determinada pelo paralelo de 1º 23' de latitude sul, em sua interseção com o meridiano de 48º 24' de longitude oeste.

SEÇÃO II

DA ORGANIZAÇÃO GERAL

Art. 6º. Poderão ser criados, organizados, fundidos ou suprimidos Distritos, por lei municipal, após consulta plebiscitária à população diretamente envolvida, observada a Legislação Estadual e os requisitos estabelecidos nesta lei.

§ 1º. O Distrito terá o nome da respectiva Sede, cuja categoria será a de Vila.

§ 2º. A alteração de divisão administrativa do Município somente poderá ser feita quadrienalmente, no ano anterior ao das eleições municipais.

§ 3º. A instalação do Distrito se fará perante o Juiz de Direito da Comarca, na Sede do Distrito.

Art. 7º. As linhas divisórias interdistritais se basearão, de preferência, em pontos naturais facilmente reconhecíveis, e evitarão sempre que possível, configurar formas anômalas, estrangulamentos e grandes alongamentos.

Art. 8º. São requisitos para a criação de Distritos:

- I - população, eleitorado e arrecadação não inferiores à quinta parte exigida para a criação do Município;
- II - existência na povoação-sede, de pelo menos, oitenta moradores, escola pública, Posto de Saúde e Posto Policial;
- III - a comprovação do atendimento das exigências enumeradas neste artigo por:

a) declaração, emitida pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, de estimativa da população;

b) certidão, emitida pelo Tribunal Regional Eleitoral, comprovando o número de eleitores;

c) certidão, emitida pela Repartição Fiscal do Município, comprovando o número de moradias;

d) certidão do Órgão Fazendário Estadual e do Municipal comprovando a arrecadação na respectiva área territorial;

e) certidão emitida pela Prefeitura ou pelas Secretarias de Educação, de Saúde e de Segurança Pública do Estado, comprovando a existência da escola pública e dos Postos de Saúde e Policial na povoação-sede.

Art. 9º. São Poderes do Município, independentes e harmônicos entre si: o Legislativo e o Executivo.

SEÇÃO III

DA INTEGRAÇÃO REGIONAL

Art. 10. O Município poderá celebrar convênio com a União, Estado e outros Municípios, para a realização de obras, exploração de serviços públicos e proteção ao meio ambiente quando houver interesse comum, após lei autorizativa.

TÍTULO II

Da Competência do Município

CAPÍTULO I

DA COMPETÊNCIA COMUM

Art. 11. Ao Município compete concorrentemente com a União e com o Estado supletivamente a eles:

I - zelar pela guarda da Constituição, das leis e das Instituições Democráticas e conservar o patrimônio público;

II - cuidar da saúde, higiene e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

III - proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos;

IV - impedir a evasão, a destruição e descaracterização de obras de arte e outros bens de valor histórico, artístico e cultural;

V - proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência e manter com a colaboração técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação pré-escolar e de ensino fundamental;

VI - proteger o meio ambiente e combater a poluição em quaisquer de suas formas;

VII - preservar as florestas, a fauna e a flora;

VIII - fomentar as atividades econômicas e agropecuárias, organizar o abastecimento alimentar e estimular particularmente o melhor aproveitamento da terra;

IX - promover diretamente em convênio ou colaboração com a União, o Estado e outras instituições, programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico;

X - registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de direitos, de pesquisas e exploração de recursos hídricos e minerais em seu território;

XI - estabelecer e implantar a política de Educação para a segurança no trânsito;

XII - tomar medidas necessárias para restringir a mortalidade e morbidez infantil, bem como medidas de higiene social que impeçam a propagação de doenças transmissíveis;

XIII - fiscalizar a produção, conservação, comércio e transporte de gêneros alimentícios destinados ao abastecimento público;

XIV - colaborar no amparo à maternidade, à infância e desvalidos, bem como no amparo de menores carentes;

XV - prover a educação integral e a prática desportiva.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA EXCLUSIVA

Art. 12. Ao Município compete:

I - elaborar o orçamento, prevendo a receita e fixando a despesa, com base em planejamento adequado;

II - instituir e arrecadar os tributos de sua competência, fixar e cobrar preços, bem como aplicar suas rendas em instituições oficiais, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;

III - organizar e prestar, prioritariamente, por administração direta ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, inclusive o de transporte coletivo que tem caráter essencial;

IV - organizar o quadro e estabelecer o regime de seus servidores;

V - dispor sobre a administração, utilização e alienação de seus bens;

VI - adquirir bens, inclusive mediante desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social;

VII - elaborar o Plano-Diretor de Desenvolvimento Integrado;

VIII - estabelecer normas de edificação de loteamento, de arreamento e de zoneamento urbano, bem como as limitações urbanísticas convenientes à ordenação de seu território;

IX - manter sob exclusividade administração da Prefeitura o serviço funerário e os cemitérios públicos e manter sob sua fiscalização os pertencentes a particulares;

X - fazer cessar, no exercício do poder de Polícia Administrativa, as atividades que violem as normas de saúde, sossego, higiene, segurança, funcionalidade, estética, moralidade e outras de interesse da coletividade;

XI - conceder licença, autorização ou permissão e respectiva renovação ou prorrogação, para exploração de areia, pedra, pilarra e argila, desde que apresentados laudos ou parecer técnico dos órgãos competentes;

XII - estabelecer e impor penalidades por infração de suas leis e regulamentos;

XIII - dispor sobre registros, vacinação e captura de animais, com finalidade precípua de erradicar moléstias, que possam ser portadores ou transmissores;

XIV - dispor sobre concessão, permissão ou autorização de serviços públicos locais e regulamentar os processos de instalação, distribuição e consumo de água, gás, energia elétrica e todos os demais serviços de

caráter e uso coletivo;

XV - legislar sobre apreensão e depósito de semoventes, mercadorias e imóveis em geral, no caso de transgressão de leis e demais atos municipais, bem como sobre forma e condições de venda ou doação das coisas apreendidas;

XVI - prestar assistência médico-hospitalar de pronto-socorro, por seus próprios serviços ou mediante convênio com instituições especializadas;

XVII - instituir serviço especializado de fiscalização, nos locais de venda, de pesos, medidas e condições sanitárias dos gêneros alimentícios;

XVIII - suplementar a Legislação Federal e Estadual no que couber e naquilo que disser respeito ao seu peculiar interesse;

XIX - regulamentar a fixação de cartazes, anúncios, emblemas e quaisquer outros meios de publicidade e propaganda;

XX - fiscalizar a produção, a conservação, o comércio e o transporte de gêneros alimentícios e produto farmacêutico, destinados ao abastecimento público, bem como de substância potencialmente nociva ao meio ambiente, à saúde e ao bem-estar da população;

XXI - licenciar estabelecimento industrial, comercial e outros e cassar o alvará de licença dos que tornarem danosos ao meio ambiente, à saúde e ao bem-estar da população;

XXII - fixar o horário de funcionamento de estabelecimentos referidos no inciso anterior.

CAPÍTULO III

DAS VEDAÇÕES

Art. 13. Ao Município é vedado:

I - estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança;

II - recusar fé aos documentos públicos;

III - criar distinções entre brasileiros ou preferências entre si;

IV - subvencionar ou auxiliar, de qualquer modo, com recursos pertencentes aos cofres públicos, quer pela imprensa, rádio, televisão, serviço de autôfalante ou qualquer outro meio de comunicação, propaganda político-partidária ou fins estranhos à administração;

V - outorgar isenção e anistia fiscais, ou permitir a remissão de dívidas sem interesse público justificado, sob pena de nulidade do ato;

VI - exigir ou aumentar tributo sem lei que o estabeleça;

VII - instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, ficando proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida, independentemente da dominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos;

VIII - cobrar tributos:

a) em relação a fatos geradores ocorridos antes do início da vigência da lei que houver instituído ou aumentado;

b) no mesmo exercício financeiro que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou;

IX - utilizar tributos com efeito de confisco;

X - estabelecer limitações ao tráfego de pessoas ou bens, por meio de tributos municipais, ressalvada a cobrança de pedágio pela utilização de vias conservadas pelo Poder Público;

XI - instituir imposto sobre:

a) patrimônio, rendas ou serviços da União, do Estado e de outros Municípios;

b) patrimônio, rendas ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da Lei Federal.

CAPÍTULO IV

DA SOBERANIA E PARTICIPAÇÃO POPULAR

Art. 14. A soberania popular será exercida, nos termos do art. 14 da Constituição Federal pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com igual valor para todos, e nos termos da lei mediante:

I - plebiscito;

II - referendo;

III - iniciativa popular.

Art. 15. Através de plebiscito, o eleitorado se manifestará, especificamente, sobre fato, decisão política, programa ou obra pública, e, pelo referendo, sobre emenda à Lei Orgânica, lei, projetos no todo ou em parte.

§ 1º. Pode requerer plebiscito ou referendo:

I - cinco por cento do eleitorado municipal;

II - o Prefeito Municipal;

III - um quinto, pelo menos, dos Vereadores.

§ 2º. A realização do plebiscito ou referendo depende de autorização da Câmara Municipal.

§ 3º. A decisão do eleitorado, através de plebiscito ou referendo, considerará-se tomada, quando obtiver a maioria dos votos, desde que tenham votado pelo menos, mais da metade dos eleitores, e, tratando-se de emenda à Lei Orgânica, é exigida a maioria absoluta dos votos, não computados os em branco e os nulos.

§ 4º. É permitido circunscrever plebiscito à área ou população diretamente interessada na decisão a ser tomada, o que deve constar do ato de convocação, cabendo recurso à instância judiciária competente, se alguma pessoa física ou jurídica considerar-se excluída da decisão que possa lhe trazer consequências, na forma da lei.

§ 5º. Independentemente de requerimento os plebiscitos já previstos ou convocados na legislação vigente à data da promulgação da Lei Orgânica.

Art. 16. A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara Municipal de projetos de lei subscrito por, no mínimo, cinco por cento do eleitorado municipal, distribuído, por todos os Distritos, quando

se tratar de emenda à Lei Orgânica, e por metade dos Distritos, no mínimo, quando se tratar de projetos de lei, com não menos de cinco por cento dos eleitores de cada um deles em qualquer caso.

Parágrafo único. O projeto de lei oriundo de iniciativa popular receberá o mesmo tratamento dos demais projetos, facultada a solicitação de urgência para sua apreciação e assegurada a realização de sessão especial com a participação dos interessados, que poderão fazer a defesa do projeto, através de representante para tal fim credenciado, na forma regimental.

Art. 17. Todos têm direito, inclusive, associações comunitárias e sindicais, a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo de lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo o sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Município.

CAPÍTULO V DOS BENS MUNICIPAIS

Art. 18. Constituem bens municipais todas as coisas móveis e imóveis, direitos e ações que, a qualquer título, pertençam ao Município.

Art. 19. Cabe ao Prefeito a administração dos bens municipais, respeitada a competência da Câmara quanto aqueles utilizados em seus serviços.

Art. 20 - Todos os bens municipais deverão ser cadastrados, com a identificação respectiva, numerando os imóveis, com que for estabelecido em regulamento, bem como os veículos que deverão constar nas laterais o logotipo do Poder Executivo, com a expressão: "USO EXCLUSIVO EM SERVIÇO".

Art. 21. É vedado a cessão a particulares, mesmo para serviços transitórios de máquinas e operadores da Prefeitura, bem como o uso da máquina administrativa do Município para fins eleitorais, sob pena de crime de responsabilidade.

TÍTULO III Da Organização dos Poderes

CAPÍTULO I DO PODER LEGISLATIVO

SEÇÃO I DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 22. O Poder Legislativo é exercido pela Câmara Municipal, composta de representantes do povo, eleitos pelo sistema direto proporcional, para uma legislatura com duração de quatro anos.

Parágrafo único. O número de Vereadores da Câmara Municipal será proporcional à população do Município e será estabelecido em Resolução, observados os limites contidos nas Constituições Federal e Estadual.

SEÇÃO II DAS ATRIBUIÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 23. Cabe à Câmara, com sanção do Prefeito, legislar sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente:

- I - assuntos de interesse local;
- II - suplementação da Legislação Federal e Estadual;
- III - sistema tributário, isenção, anistia, arrecadação e distribuição de rendas;
- IV - o orçamento anual e o plurianual de investimentos, a lei de diretrizes orçamentárias, aberturas de créditos suplementares e especiais;
- V - obtenção e concessão de empréstimos e operações de créditos, bem como a forma e os meios de pagamento;
- VI - autorização à concessão de auxílios e subvenções;
- VII - autorização à concessão de serviços públicos administrativos do direito real de uso de bens municipais;
- VIII - autorização à alienação de bens de imóveis;
- IX - autorização à aquisição de bens imóveis, salvo quando se tratar de doação sem encargo;
- X - criação, organização e supressão de cargos públicos e fixação dos respectivos vencimentos;
- XI - aprovação do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;
- XII - convênios com entidades públicas ou particulares e consórcios com outros Municípios;
- XIII - delimitação do perímetro urbano e estabelecimento de normas urbanísticas, especialmente as relativas ao uso, ocupação e parcelamento do solo;
- XIV - alteração da denominação de próprios, vias e logradouros públicos;
- XV - disposição sobre a divisão territorial do Município.

Art. 24. Compete privativamente à Câmara:

- I - eleger sua Mesa e destituir-na na forma regimental;
- II - elaborar o Regimento Interno;
- III - dispor sobre sua organização, funcionamento, criação, transformação ou extinção dos cargos e funções de seus serviços e fixação de respectiva remuneração;
- IV - dar posse ao Prefeito e ao Vice-Prefeito, conhecer de sua renúncia e afastá-lo definitivamente ao exercício do cargo;
- V - conceder licença ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Vereadores para afastamento de cargo;
- VI - autorizar o Prefeito, por necessidade de serviço a ausentar-se do Município por mais de quinze dias;
- VII - tomar e julgar as contas do Prefeito, deliberando sobre parecer ao Tribunal de Contas dos Municípios no prazo máximo de sessenta dias de seu recebimento, observados os seguintes preceitos:
 - a) o parecer do Tribunal de Contas somente deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara;
 - b) decorrido o prazo de sessenta dias, sem deliberação pela Câmara, as contas serão consideradas aprovadas ou rejeitadas, de acordo com a conclusão do parecer do Tribunal de Contas dos Municípios;
 - c) rejeitadas as contas, serão estas, imediatamente remetidas ao Ministério Público para fins de direito.
- VIII - fixar em conformidade com os arts. 37, XI, 150, II, 153, III, e § 2º, I, da Constituição Federal e em cada legislatura para a subsequente, a remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Vereadores;
- IX - criar Comissões Especiais de Inquérito, nos termos da lei;
- X - solicitar informações ao Prefeito sobre assuntos referentes à administração, importando crimes de responsabilidade, a recusa ou o não atendimento, bem como informações inverídicas;
- XI - convocar o Prefeito, os Secretários Municipais, Presidente de Entidades ou Autarquias Públicas para prestar informações sobre matéria de sua competência;
- XII - autorizar a realização de empréstimos, operação ou acordo externo de qualquer natureza, de interesse do Município;

XIII - autorizar referendo e plebiscito;

XIV - aprovar convênio, acordo ou qualquer outro instrumento celebrado pelo Município;

XV - julgar o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores, nos casos previstos em lei;

XVI - decidir sobre perda do mandato de Vereador por voto secreto e maioria absoluta nas hipóteses previstas nos termos desta lei, mediante provocação da Mesa Diretora ou do partido político, representado na Câmara, assegurada ampla defesa;

XVII - suspender no todo ou em parte, a execução de lei ou ato normativo municipal declarado, incidentalmente, inconstitucional, por decisão definitiva do Tribunal de Justiça, quando a decisão de inconstitucionalidade for limitada ao texto da Constituição Federal Estadual;

XVIII - emendar a Lei Orgânica ou reformá-la;

XIX - propor ao Prefeito a execução de qualquer obra ou medida que lhe interesse a coletividade ou ao serviço público.

§ 1º. A Câmara Municipal delibera, mediante resolução, sobre assuntos de sua economia interna e nos demais casos de sua competência privativa, por meio de decreto legislativo.

§ 2º. É fixado em trinta dias, prorrogável por igual período, desde que solicitado e devidamente justificado, o prazo para os responsáveis pelos órgãos da administração direta e indireta prestarem as informações e encaminharem os documentos requisitados pelo Poder Legislativo na forma do disposto na presente lei.

§ 3º. O não atendimento, no prazo estipulado do parágrafo anterior, facultado ao Presidente da Câmara solicitar, na conformidade da legislação federal, a intervenção do Poder Judiciário para fazer cumprir a legislação.

Art. 25. Cabe, ainda, à Câmara conceder título de Cidadão Honorário a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviço ao Município, mediante decreto legislativo, aprovado pelo voto de dois terços de seus membros.

SEÇÃO III DOS VEREADORES E DO FUNCIONAMENTO DA CÂMARA

Art. 26. No primeiro ano de cada legislatura, no dia primeiro de janeiro, em sessão solene de instalação, independente do número, sob a Presidência do Vereador mais idoso dentre os presentes, os Vereadores prestarão compromisso e tomarão posse.

§ 1º. O Vereador que não tomar posse, na sessão prevista neste artigo, deverá fazê-lo no prazo de quinze dias, sob pena de perda do mandato, salvo motivo justo aceito pela Câmara.

§ 2º. No ato da posse, os Vereadores deverão desincompatibilizar-se e fazer declaração de seus bens, registrada em Cartório de Títulos e Documentos, a qual será transcrita em livro próprio, constando em ata o seu resumo, tudo sob pena de nulidade, de pleno direito, do ato de posse. Ao término do mandato, deverá ser atualizada a declaração, sob pena de impedimento para o exercício de qualquer outro cargo no Município e sob pena de responsabilidade.

§ 3º. No ato da posse, os Vereadores, prestarão o seguinte compromisso: "Prometo cumprir dignamente o mandato a mim confiado; guardar as Constituições Federal e Estadual e Lei Orgânica Municipal, trabalhando pelo engrandecimento deste Município".

Art. 27. O mandato do Vereador será remunerado, na forma fixada pela Câmara Municipal, em cada legislatura para a subsequente.

Art. 28. O Vereador poderá licenciar-se somente:

- I - por doença devidamente comprovada ou em licença-gestante;
- II - para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou de interesse do Município;
- III - para tratar de interesse particular, ou por prazo determinado inferior a 30 (trinta dias), podendo reassumir o exercício do mandato antes do término.

Parágrafo único. Para fins de remuneração considerar-se-á como em exercício o Vereador licenciado nos termos dos incisos I e II.

Art. 29. O Vereador é inviolável em suas opiniões, palavras e votos, no exercício do mandato e na circunscrição do Município, nos termos do Art. 29, VI da Constituição Federal.

Art. 30. Os Vereadores não poderão:

- I - desde a expedição do diploma:
 - a) firmar ou manter contrato com o Município, com suas autarquias, fundações e empresas públicas, sociedade de economia mista ou com suas empresas concessionárias de serviço público, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;
 - b) exercer cargo, função ou emprego remunerado inclusive os de que sejam demissíveis *ad nutum* nas entidades constantes da alínea anterior, salvo mediante aprovação em concurso público, caso em que, após a investidura ficarão automaticamente licenciados, sem vencimentos.
- II - desde a posse:
 - a) ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público municipal, ou nela exercer função remunerada;
 - b) ocupar cargo ou função de que sejam demissíveis *ad nutum*, nas entidades referidas no inciso I, a;
 - c) ser titular de mais de 1 (um) cargo ou mandato público eletivo;
 - d) patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere o inciso I, a.

Parágrafo único. Desde a expedição do diploma, o Vereador não poderá ser preso, salvo em flagrante de crime inafiançável, nem processado criminalmente, sem prévia licença da Câmara Municipal.

Art. 31. Perderá o mandato o Vereador:

- I - que infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo anterior;
- II - cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar ou atentatório às instituições vigentes;
- III - que deixar de comparecer, em cada período legislativo, à terça parte das sessões ordinárias da Casa, salvo licença ou missão por esta autorizada;
- IV - que perder ou tiver suspensos os direitos políticos;
- V - quando decretar a Justiça Eleitoral;
- VI - que sofrer condenação criminal em sentença definitiva e irreversível transitada em julgado;
- VII - que não tomar posse nas condições estabelecidas nesta Lei Orgânica.

§ 1º. É incompatível com o decoro parlamentar, além dos casos definidos no Regimento Interno, o abuso das prerrogativas asseguradas a membro da Câmara Municipal ou a percepção de vantagens indevidas.

§ 2º. Nos casos dos incisos I, II e VI, a perda do mandato será decidida pela Câmara por voto secreto e a maioria absoluta, mediante provocação da Mesa ou de partido político representado na Câmara, assegurada ampla defesa.

§ 3º. Nos casos previstos nos incisos III, IV, V e VII, a perda será declarada pela Mesa da Câmara, de ofício ou mediante provocação de qualquer de seus Vereadores ou partido político representado na Câmara, assegurada ampla defesa.

§ 4º. O Regimento Interno da Câmara Municipal estabelecerá uma graduação de penas, incluindo a advertência por escrito e a suspensão do exercício do mandato, para as faltas cometidas por Vereador, observando-

se procedimento previsto no § 2º.

Art. 32. Não perderá o mandato o Vereador:

I - investido no cargo de Secretário ou Procurador Municipal;

II - licenciado por motivo de doença, ou para tratar de interesse particular, neste caso sem remuneração e por período não excedente a cento e vinte dias;

III - licenciado para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou de interesse geral do Município.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso I, acima, o Vereador deverá licenciar-se do cargo eletivo e poderá optar pela remuneração.

Art. 33. No caso de vaga ou licença de Vereador, o Presidente convocará imediatamente o suplente.

§ 1º. Somente se dará a convocação de suplente nos casos de vagas por morte, renúncia, de investiduras previstas neste artigo ou de licença superior a cento e vinte dias.

§ 2º. O suplente convocado deverá tomar posse, dentro do prazo de quinze dias, salvo motivo justo aceito pela Câmara.

§ 3º. Em caso de vaga e não havendo suplente, far-se-á eleição para preencherem se faltarem mais de quinze meses para o término do mandato.

§ 4º. Os Vereadores não serão obrigados a testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício do mandato, nem sobre as pessoas que lhe confiaram ou delas receberam informações.

SEÇÃO IV DA MESA DIRETORA DA CÂMARA

Art. 34. A Mesa da Câmara se compõe do Presidente, Vice-Presidente, do 1º, 2º, 3º e 4º Secretários.

Art. 35. Imediatamente depois da posse, os Vereadores reunir-se-ão sobre a Presidência do mais idoso dentre os presentes e por maioria absoluta dos membros da Câmara, elegerão os componentes da Mesa, que ficarão automaticamente empossados.

Parágrafo único. Não havendo número legal, o Vereador mais idoso dentre os presentes permanecerá na Presidência e convocará sessões diárias até que seja eleita a Mesa.

Art. 36. A eleição para a renovação da Mesa, realizar-se-á sempre no primeiro dia da sessão legislativa, considerando-se automaticamente empossados os eleitos.

Parágrafo único. O Regimento Interno disporá sobre a forma de eleição e a composição da Mesa.

Art. 37. O mandato da Mesa será de dois anos, vedada a recondução para o mesmo cargo do mandato imediatamente subsequente.

§ 1º. Se ocorrer vaga no cargo da Mesa, proceder-se-á a eleição, nas mesmas condições deste artigo, para o preenchimento da vaga.

§ 2º. Qualquer componente da Mesa poderá ser destituído pelo voto de dois terços dos membros da Câmara, quando faltoso, omissivo ou ineficiente no desempenho de suas atribuições regimentais, elegendo-se outro Vereador para completar o mandato.

Art. 38. A Mesa, dentre outras atribuições compete:

- I - propor projetos de lei que criem ou extingam cargos dos serviços da Câmara e fixem os respectivos vencimentos;
- II - elaborar e expedir, mediante ato, a discriminação analítica das dotações orçamentárias da Câmara, bem como alterá-las quando necessário;
- III - apresentar projetos de lei dispondo sobre a abertura de créditos suplementares ou especiais, através de anulação parcial ou total da dotação da Câmara;
- IV - suplementar, mediante ato, as dotações do orçamento da Câmara, observando o limite da autorização constante da Lei Orçamentária, desde que os recursos para a cobertura, sejam provenientes de anulação total ou parcial de suas dotações orçamentárias;
- V - devolver à tesouraria da Prefeitura o saldo de caixa existente na Câmara ao final do exercício;
- VI - enviar ao Poder Executivo, até o dia primeiro de março, as contas do exercício anterior;
- VII - nomear, promover, comissionar, conceder gratificações, licenças, pôr em disponibilidade, exonerar, aposentar e punir servidores da Secretaria da Câmara Municipal, nos termos da lei;
- VIII - declarar a perda do mandato de Vereador, de ofício ou por provocação de qualquer de seus membros, ou ainda, de partido político representado na Câmara, nas hipóteses previstas nos termos desta lei.

Art. 39. Ao Presidente da Câmara, dentre outras atribuições, compete:

- I - representar a Câmara em Juízo ou fora dele;
- II - dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos;
- III - interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;
- IV - promulgar as resoluções e os decretos legislativos, bem como as leis como sanção tácita ou cujo voto tenha sido rejeitado pelo plenário;
- V - fazer publicar os atos da Mesa, bem como as resoluções, os decretos legislativos e as leis por ele promulgadas;
- VI - declarar a perda do mandato do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, nos casos previstos em lei;
- VII - requisitar o numerário destinado às despesas da Câmara e aplicar as disponibilidades financeiras no mercado de capitais;
- VIII - apresentar ao plenário até o dia 20 (vinte) de cada mês, o balancete relativo aos recursos recebidos e as despesas do mês anterior, bem como a contabilidade dos rendimentos aplicados no mercado de capitais;
- IX - representar sobre a inconstitucionalidade de lei ou ato municipal;
- X - solicitar a intervenção no Município, nos casos admitidos pela Constituição do Estado;
- XI - manter a ordem no recinto da Câmara, podendo utilizar-se do poder de polícia;
- XII - facultar a utilização da palavra nos termos do Regimento Interno, às associações comunitárias, sindicais e filantrópicas em sessões especiais previamente requisitadas e marcadas, podendo o mesmo indeferir o pedido das mesmas, caso julgue não corresponder a assunto de relevância para o Município, ou tratar-se de promoção político-partidária e pessoal.

Art. 40. Ao Presidente da Câmara ou seu substituto só terá voto:

- I - na eleição da Mesa;
- II - quando a matéria exigir, para sua aprovação, o voto favorável de dois terços dos membros da Câmara;
- III - quando houver empate em qualquer votação no plenário.

§ 1º. Não poderá votar o Vereador que tiver interesse pessoal na liberação, anulando-se a votação, se o seu voto for decisivo.

§ 2º. O voto será publicado nas deliberações da Câmara, exceto nos seguintes casos:

- I - no julgamento dos Vereadores, do Prefeito e do Vice-Prefeito;
- II - na eleição dos membros da Mesa e dos substitutos, bem como no preenchimento de qualquer vaga;
- III - na votação de decreto legislativo para concessão de qualquer honraria;
- IV - na votação de veto apostado pelo Prefeito;
- V - resoluções;
- VI - emendas à Lei Orgânica do Município.

Art. 41. A Câmara Municipal reunir-se-á anualmente de quinze de

fevereiro a trinta de junho e de primeiro de agosto a quinze de dezembro.

§ 1º. As reuniões marcadas para essas datas serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente, quando recaírem em sábados, domingos ou feriados, exceção para solenidades do início da legislatura.

§ 2º. A sessão legislativa não será interrompida sem a aprovação do projeto de lei de diretrizes orçamentárias.

§ 3º. A Câmara se reunirá em sessões ordinárias, extraordinárias, solenes, secretas e especiais conforme dispuser o seu Regimento Interno e as remunerações de acordo com o estabelecido na legislação específica.

§ 4º. As sessões extraordinárias e especiais, serão convocadas pelo Presidente da Câmara, em sessão ou fora dela, na forma regimental.

Art. 42. As sessões da Câmara serão públicas, salvo a deliberação em contrário, tomada pela maioria de dois terços de seus membros, quando ocorrer motivo relevante de preservação do decoro parlamentar.

Art. 43. As sessões só poderão ser abertas com presença da maioria dos Vereadores, observado o horário regimental.

SUBSEÇÃO I DA SESSÃO LEGISLATIVA EXTRAORDINÁRIA

Art. 44. A convocação extraordinária da Câmara Municipal, no período de recesso, far-se-á, em caso de urgência ou interesse público relevante:

- I - pelo Prefeito, quando este a entender necessária;
- II - por dois terços dos membros da Câmara Municipal.

Parágrafo único. Durante a sessão legislativa extraordinária, a Câmara deliberará exclusivamente sobre a matéria para a qual foi convocada.

SEÇÃO V DAS COMISSÕES

Art. 45. A Câmara terá comissões permanentes e temporárias constituídas na forma e com as atribuições previstas no respectivo Regimento ou no ato de que resultar a sua criação.

§ 1º. Na constituição da Mesa e de cada Comissão é assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos que participam da Câmara.

§ 2º. As comissões, em razão da matéria de sua competência, cabe:

- I - discutir e votar projeto de lei que dispensar na forma do Regimento, a competência do plenário, salvo se houver recurso de um quinto dos membros da Casa;
- II - realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;
- III - convocar Secretários Municipais para prestar informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições;
- IV - receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa, contra atos ou comissões das autoridades ou entidades públicas municipais;
- V - solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;
- VI - apreciar programas de obras e plano municipais de desenvolvimento e sobre eles emitir parecer;
- VII - acompanhar a elaboração da proposta orçamentária e a posterior execução do orçamento.

§ 3º. Mediante ao requerimento de (um quinto) de seus membros, a Câmara criará Comissão Parlamentar de Inquérito, independente de aprovação plenária, para apuração do fato determinado e por prazo certo, com poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos no respectivo Regimento, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

Art. 46. As Comissões Parlamentares de Inquérito, no interesse das investigações, poderão:

- I - proceder às vistorias e levantamentos nas repartições públicas municipais e entidades descentralizadas, onde terão livre ingresso e permanência;
 - II - requisitar de seus responsáveis a exibição de documentos e a prestação dos esclarecimentos necessários;
 - III - transportar-se aos lugares onde se fizer mister a sua presença, ali realizando os atos que lhes competirem.
- § 1º. No exercício de suas atribuições poderão ainda, as Comissões Parlamentares de Inquérito, por intermédio de seu Presidente:
- I - determinar as diligências que reputarem necessárias;
 - II - requerer a convocação do Secretário Municipal;
 - III - tomar o depoimento de qualquer servidor municipal, intimar testemunhas e inquiri-las sob compromisso;
 - IV - proceder às verificações contábeis em livros, papéis e documentos dos órgãos da administração direta e indireta.

§ 2º. Nos termos da legislação federal, as testemunhas serão intimadas de acordo com prescrições estabelecidas na legislação penal e, caso de não comparecimento sem motivo justificado, a intimação será solicitada ao Juiz Criminal da localidade onde residirem ou se encontrarem, na forma do Código de Processo Penal.

SEÇÃO VI DO PROCESSO LEGISLATIVO

SUBSEÇÃO I DISPOSIÇÃO GERAL

Art. 47. O processo legislativo compreende a elaboração de:

- I - leis complementares;
- II - leis ordinárias;
- III - leis delegadas;
- IV - decretos legislativos.

DA EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO

Art. 48. A Lei Orgânica Municipal poderá ser emendada mediante proposta:

- I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara Municipal;
- II - da população, inscrita por (cinco) por cento do eleitorado do Município;
- III - do Prefeito.

§ 1º. A proposta de emenda à Lei Orgânica será votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, tendo prévio parecer das comissões permanentes considerando-se aprovada quando obtiver em ambos, o voto favorável de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

§ 2º. A emenda aprovada nos termos deste artigo será promulgada pela Mesa da Câmara Municipal, com o respectivo número de ordem.

§ 3º. A matéria constante da proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não poderá ser objeto de nova proposta.

SUBSEÇÃO III DAS LEIS

Art. 49. As leis complementares serão aprovadas por maioria

absoluta.

Parágrafo único. São leis complementares as referentes às seguintes matérias:

- I - código tributário do Município;
- II - código de obras ou edificações;
- III - estatutos dos servidores municipais;
- IV - criação de cargos e aumento de vencimentos dos servidores;
- V - concessão de serviço público;
- VI - normas urbanísticas de uso, ocupação e parcelamento do solo;
- VII - concessão de direito real de uso;
- VIII - alienação de bens imóveis;
- IX - aquisição de bens imóveis por doação com encargo;
- X - autorização para obtenção de empréstimo de particular;
- XI - código de postura;
- XII - qualquer outra codificação.

Art. 50. As leis ordinárias exigem, para sua aprovação o voto favorável da maioria simples dos membros da Câmara Municipal.

Art. 51. As leis delegadas serão elaboradas pelo Prefeito, que deverá solicitar a delegação à Câmara Municipal.

SUBSEÇÃO IV DOS DECRETOS LEGISLATIVOS E DAS RESOLUÇÕES

Art. 52. O decreto legislativo é destinado a regular matéria de competência exclusiva da Câmara e que produza efeitos externos.

Parágrafo único. O decreto legislativo, aprovado pelo plenário em um só turno de votação, será promulgado pela Mesa Diretora da Câmara.

Art. 53. A resolução é destinada a regular a matéria político-administrativa da Câmara e de sua competência exclusiva.

Parágrafo único. A resolução, aprovada pelo plenário em um só turno de votação, será promulgada pela Mesa Diretora da Câmara.

CAPÍTULO II DO PODER EXECUTIVO

SEÇÃO I DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO

Art. 54. O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito, auxiliado pelos Secretários.

Art. 55. A eleição do Prefeito e Vice-Prefeito, realizar-se-á simultaneamente, noventa dias antes do término do mandato de seus antecessores dentre brasileiros com idade mínima de vinte e um anos e verificadas as demais condições de elegibilidade da Constituição Federal.

§ 1º. A eleição do Prefeito importará a do Vice-Prefeito com ele registrado.

§ 2º. Será considerado eleito Prefeito, o candidato que registrado por partido político, obtiver a maioria dos votos.

Art. 56. Proclamado oficialmente o resultado da eleição municipal, o Prefeito eleito poderá indicar uma Comissão de Transição, destinada a proceder ao levantamento das condições administrativas do Município.

Parágrafo único. O Prefeito em exercício não poderá impedir ou dificultar os trabalhos da Comissão de Transição.

Art. 57. O Prefeito e o Vice-Prefeito tomarão posse na sessão solene de instalação da Câmara Municipal, no dia primeiro de janeiro do ano subsequente ao da eleição, prestando o seguinte juramento: "Prometo manter, defender e cumprir a Constituição da República, do Estado e a Lei Orgânica Municipal, observar as leis, promover o bem geral do povo e sustentar a integridade e autonomia de Ananindeua".

§ 1º. Se decorrido 15 (quinze) dias da data fixada para a posse, o Prefeito ou Vice-Prefeito, salvo motivo de força maior, não tiver assumido o cargo, este será declarado vago.

§ 2º. Enquanto não ocorrer a posse do Prefeito, assumirá o Vice-Prefeito, e na falta ou impedimento deste, o Presidente da Câmara.

§ 3º. No ato de posse, o Prefeito e o Vice-Prefeito farão declaração pública de seus bens, registrada no Cartório de Títulos e Documentos, as quais serão transcritas em livro próprio, constando em ata o seu resumo, tudo sob pena de nulidade, de pleno direito, do ato de posse. Ao término do mandato deverá ser atualizada a declaração, sob pena de impedimento para o exercício de qualquer outro cargo no Município e sob pena de responsabilidade.

§ 4º. O Prefeito e o Vice-Prefeito deverão desincompatibilizar-se no ato da posse.

§ 5º. Se o Vice-Prefeito não receber qualquer remuneração por seu cargo, não precisará desincompatibilizar-se.

§ 6º. Fica proibido o pagamento pelo Município, de aluguel de casa para moradia do Prefeito, Vice-Prefeito e de qualquer outra autoridade do Município.

SEÇÃO II DA PERDA, EXTINÇÃO E IMPEDIMENTO DO MANDATO

Art. 58. São infrações político-administrativa do Prefeito, sujeitas ao julgamento pela Câmara dos Vereadores e sancionadas com a cassação do mandato:

- I - impedir o funcionamento regular da Câmara;
- II - impedir o exame de livros, folhas de pagamentos e demais documentos que devam constar dos arquivos da Prefeitura, bem como a verificação de obras e serviços municipais, por Comissão de Investigação da Câmara ou auditoria, regularmente instituída;
- III - desatender, sem motivo justo, os pedidos de informações da Câmara, quando feitos a tempo e em forma regular;
- IV - retardar a publicação ou deixar de publicar as leis e atos sujeitos a essa formalidade;
- V - descumprir o orçamento aprovado para o exercício financeiro;
- VI - deixar de apresentar a Câmara, no devido tempo e em forma regular, a proposta orçamentária;
- VII - praticar, contra expressa disposição de lei, ato de competência ou omitir-se na sua prática;
- VIII - omitir-se ou negligenciar na defesa de bens, rendas, direitos ou interesses do Município, sujeitos à administração da Prefeitura;
- IX - fixar residência fora do Município;
- X - ausentar-se do Município, por tempo superior a quinze dias, ou afastar-se da Prefeitura, sem autorização da Câmara;
- XI - proceder de modo incompatível com a dignidade e o decoro do cargo ou atentatório das instituições vigentes.

Parágrafo único. A cassação do mandato será julgada pela Câmara de acordo com o estabelecido em lei.

Art. 59. Extingue-se o mandato do Prefeito e, assim deve ser declarado pelo Presidente da Câmara, quando:

- I - ocorrer falecimento, renúncia por escrito, suspensão ou perda dos direitos políticos ou condenação por crime funcional ou eleitoral;
- II - incidir nos impedimentos para o exercício do cargo.

Parágrafo único. A extinção do mandato no caso do inciso I, inde-

pende de deliberação do plenário e se tornará efetiva desde a declaração do fato ao ato extintivo pelo Presidente e sua inserção em ata.

Art. 60. O Prefeito não poderá, sob pena de perda de cargo:

- I - desde a expedição do Diploma:

a) firmar ou manter contrato com o Município, com suas autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista ou com suas empresas concessionárias de serviço público salvo quando o contrato obedecer cláusulas uniformes;

b) aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os de que sejam demissíveis *ad nutum* nas entidades constantes da alínea anterior, salvo mediante aprovação em concurso público, caso em que após a investidura ficará automaticamente licenciado, sem vencimentos.

- II desde a posse:

a) ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de Direito Público Municipal ou nela exercer função remunerada;

b) ocupar cargo ou função de que seja demissível *ad nutum*, nas entidades referidas no inciso I, a;

c) patrocinar causas em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere o inciso I, a;

- d) ser titular de mais uma cargo ou mandato público eletivo.

§ 1º. Os impedimentos acima se estendem ao Vice-Prefeito, aos Secretários e ao Procurador Municipal, no que forem aplicáveis.

§ 2º. A perda do cargo será decidida pela Câmara por voto secreto e maioria absoluta, mediante provocação da Mesa ou de partido político representado na Câmara, assegurada ampla defesa.

§ 3º. O Prefeito, na vigência de seu mandato, não pode ser responsabilizado por atos estranhos ao exercício de sua função.

Art. 61. Será de quatro anos o mandato do Prefeito e do Vice-Prefeito, a iniciar-se no dia primeiro de janeiro do ano seguinte ao da eleição.

Art. 62. São inelegíveis para o mesmo cargo, no período subsequente, o Prefeito e quem o houver sucedido ou substituído nos seis meses anteriores à eleição.

Art. 63. O Vice-Prefeito substitui o Prefeito em caso de licença ou impedimento e o sucede em caso de vaga ocorrida após a diplomação, sendo vedada a recusa, sob pena de extinção do mandato, salvo por impedimentos legais.

Art. 64. Em caso de impedimento do Prefeito e do Vice-Prefeito, assumirá o Presidente da Câmara.

Parágrafo único. O Presidente da Câmara não poderá recusar-se a assumir, sob pena de extinção do respectivo mandato.

Art. 65. Vagando os cargos de Prefeito e Vice-Prefeito, até o primeiro trimestre do quarto ano de mandato, far-se-á eleição para o preenchimento destes cargos, observada a prescrição da lei eleitoral.

Parágrafo único. Ocorrendo a vacância posteriormente, cabe ao Presidente da Câmara completar em substituição o mandato do Prefeito.

Art. 66. O Prefeito poderá licenciar-se:

I - quando a serviço ou missão de representação do Município, devendo enviar à Câmara relatório circunstanciado dos resultados de sua viagem;

II - quando impossibilitado do exercício do cargo, por motivo de doença devidamente comprovada.

Parágrafo único. Nos casos deste artigo, o Prefeito terá a remuneração.

Art. 67. As remunerações do Prefeito e do Vice-Prefeito serão fixadas pela Câmara Municipal, em cada legislatura para a subsequente, e não poderá a do Prefeito ser inferior ao maior padrão de vencimentos estabelecidos para o servidor do Município, estando ambas sujeitas aos impostos gerais, inclusive os de renda e outros extraordinários, sem distinção de qualquer espécie.

§ 1º. A remuneração será automaticamente corrigida na proporção e nos mesmos índices utilizados na resolução aprovada pela Câmara Municipal.

§ 2º. Na fixação e correção da remuneração, observar-se-á, na forma do inciso XI do art. 37 da Constituição Federal, a relação estabelecida por lei municipal.

Art. 68. A extinção ou cassação do mandato do Prefeito e Vice-Prefeito, bem como a apuração dos crimes de responsabilidade do Prefeito ou de seu substituto, ocorrerão na forma e nos casos previstos na Legislação Federal e nesta Lei Orgânica.

Art. 69. Ao Prefeito, como chefe da administração, compete dar cumprimento às deliberações da Câmara, dirigir, fiscalizar e defender os interesses do Município, bem como adotar, de acordo com a lei, todas as medidas administrativas de utilidade pública, sem exceder as verbas orçamentárias.

SEÇÃO III DAS ATRIBUIÇÕES DO PREFEITO

Art. 70. Compete ao Prefeito entre outras atribuições:

I - nomear e exonerar os Secretários e o Procurador-Geral do Município;

II - exercer, com o auxílio dos Secretários e do Procurador Municipal, a direção superior da administração municipal;

III - executar o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias, e os orçamentos anuais do Município;

IV - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica;

V - representar o Município em juízo e fora dele;

VI - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis aprovadas pela Câmara e expedir regulamento para sua fiel execução;

VII - vetar, no todo ou em parte, projetos de lei, na forma prevista, nesta Lei Orgânica;

VIII - expedir decretos, portarias e outros atos administrativos;

IX - permitir ou autorizar a execução dos serviços públicos por terceiros;

X - dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da lei;

XI - prover e extinguir os cargos públicos municipais, na forma da lei, e expedir os demais atos referentes à situação funcional dos servidores, salvo os da Câmara Municipal;

XII - remeter mensagem e plano de governo à Câmara por ocasião da abertura da sessão legislativa, expondo a situação do Município e solicitando as providências que julgar necessárias;

XIII - encaminhar ao Tribunal de Contas dos Municípios até o dia trinta e um de março de cada ano, a sua prestação de contas e à Mesa da Câmara, bem como os balanços do exercício findo;

XIV - enviar à Câmara o projeto de lei do orçamento anual das diretrizes orçamentárias e do orçamento plurianual de investimentos;

XV - encaminhar aos órgãos competentes os planos de aplicação e as prestações de contas exigidas em lei;

XVI - fazer publicar os atos oficiais;

XVII - prestar à Câmara, dentro de trinta dias, as informações solicitadas na forma regimental, assim como comparecer à Câmara Municipal quando convocado nos termos desta lei, e o não atendimento incorrerá em crime de responsabilidade;

XVIII - superintender a arrecadação dos tributos e preços bem

como a guarda e aplicação da receita, autorizando as despesas e pagamentos dentro das disponibilidades orçamentárias ou de créditos votados pela Câmara;

XIX - colocar à disposição da Câmara até o dia vinte de cada mês, os recursos correspondentes às suas dotações orçamentárias, compreendendo os créditos suplementares e essenciais;

XX - aplicar multas previstas em lei e contratos, bem como revê-las quando impostas irregularmente;

XXI - resolver sobre os requerimentos, reclamações ou representações que lhe forem dirigidas;

XXII - oficializar, obedecendo as normas urbanísticas aplicáveis, os logradouros públicos, mediante aprovação da Câmara Municipal;

XXIII - dar denominação a próprios municipais e logradouros públicos mediante aprovação da Câmara Municipal;

XXIV - aprovar projetos de construção, edificação e parcelamento do solo para fins urbanos, após apreciação pela Câmara Municipal;

XXV - solicitar o auxílio da polícia do Estado para garantia do cumprimento de seus atos, bem como fazer uso da Guarda Municipal no que couber;

XXVI - decretar o estado de emergência quando for necessário preservar ou prontamente restabelecer, em locais determinados e restritos do Município a ordem pública ou a paz social;

XXVII - convocar e presidir o Conselho do Município;

XXVIII - elaborar o Plano-Diretor;

XXIX - conferir condecorações e distinções honoríficas;

XXX - convocar extraordinariamente a Câmara quando o interesse da administração o exigir;

XXXI - contrair empréstimos e realizar operações de crédito mediante prévia autorização da Câmara Municipal;

XXXII - exercer outras atribuições previstas nesta lei.

Parágrafo único. O Prefeito poderá delegar, por decreto ao Vice-Prefeito, os Secretários e ao Procurador Municipal, funções administrativas que não sejam de sua competência exclusiva.

Art. 71. Os Secretários Municipais serão escolhidos dentre brasileiros maiores de vinte e um anos, preferencialmente residente no Município de Ananindeua e no exercício dos direitos políticos.

Art. 72. Compete ao Secretário Municipal, além das atribuições que esta lei estabelece:

I - exercer a orientação, coordenação e supervisão dos órgãos e entidades da administração municipal, na área de sua competência;

II - referendar os atos e decretos assinados pelo Prefeito, pertinente à sua área de competência;

III - apresentar ao Prefeito e à Câmara Municipal, relatório semestral dos serviços realizados na Secretaria;

IV - praticar os atos pertinentes às atribuições que lhe forem outorgadas ou delegadas pelo Prefeito;

V - expedir instruções para execução das leis, regulamentos e decretos.

Art. 73. A competência dos Secretários Municipais abrangerá todo território do Município, nos assuntos pertinentes às respectivas Secretarias.

Art. 74. Os Secretários serão sempre nomeados em comissão e farão declaração de seus bens, registrada no Cartório de Títulos e Documentos a qual será transcrita em livros próprios, constando em Ata o seu resumo, tudo sob pena de nulidade, de pleno direito, do ato de posse.

Quando exonerados, deverão atualizar a declaração, sob pena de impedimento para o exercício de qualquer outro cargo no Município e sob pena de responsabilidade.

SEÇÃO IV DOS ÓRGÃOS DE CONSULTA E DOS AUXILIARES DIRETOS DO PREFEITO

Art. 75. O Conselho do Município é órgão superior de consulta do Prefeito e dele participam:

I - o Vice-Prefeito;

II - o Presidente da Câmara Municipal;

III - os líderes da maioria e da minoria da Câmara Municipal;

IV - o Procurador geral do Município;

V - seis cidadãos brasileiros, como no mínimo dezoito anos de idade, sendo três nomeados pelo Prefeito e três pela Câmara Municipal, todos com mandatos de dois anos, vedada a recondução;

VI - membros das associações representativas de bairros por estas indicados para o período de dois anos, vedada a recondução.

§ 1º. Compete ao Conselho do Município pronunciar-se sobre questões de relevante interesse para o Município.

§ 2º. O Conselho do Município será convocado pelo Prefeito, sempre que entender necessário.

§ 3º. O Prefeito poderá convocar o Secretário Municipal para participar da reunião do Conselho quando constar da pauta questão relacionada com a respectiva Secretaria.

Art. 76. A Procuradoria do Município e a instituição que representa o Município, judicial e extrajudicialmente, cabendo-lhe ainda, nos termos de lei especial, as atividades e consultoria, assessoramento do Poder Executivo e privativamente a execução da dívida ativa de natureza tributária.

Art. 77. A Procuradoria do Município reger-se-á por lei própria atendendo-se com relação aos seus integrantes, os dispostos nos artigos 37, XII e 39, § 1º, da Constituição Federal.

§ 1º. O ingresso na classe inicial da carreira de Procurador Municipal far-se-á mediante concurso público de provas e títulos.

§ 2º. A Procuradoria do Município tem por chefe o Procurador Geral do Município, de livre designação pelo Prefeito dentre advogados de reconhecido saber jurídico e reputação ilibada.

SEÇÃO V DA ORGANIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 78. A administração pública direta e indireta do Município, obedecerá princípios de qualidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, transferência, bem como aos demais princípios constantes nas Constituições Federal e Estadual, e nesta Lei Orgânica.

Art. 79. A administração municipal compreende:

I - administração direta: Secretarias ou Órgão equiparados;

II - administração indireta e funcional: entidades dotadas de personalidade jurídica própria.

Parágrafo único. As entidades compreendidas na administração indireta serão criadas por leis específicas e vinculadas às Secretarias ou Órgãos equiparados, em cuja área de competência estiver enquadrada sua principal atividade;

Art. 80. O atendimento à petição formulada em defesa de direito ou contra ilegalidade ou abuso de poder, bem como a obtenção de certidões junto a repartições públicas, para a defesa de direito e esclarecimento de situações de interesse pessoal independentemente do pagamento de taxas.

Art. 81. A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos ou entidades municipais deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar no nome, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades

ou funcionários públicos.

Art. 82. O Município poderá manter Guarda Municipal destinada à proteção das instalações, bens e serviços municipais, conforme dispuser a lei.

Parágrafo único. A lei poderá atribuir à Guarda Municipal, função de apoio aos serviços municipais afetos ao exercício do poder de polícia no âmbito de sua competência, bem como a fiscalização de trânsito.

SEÇÃO VI DOS SERVIDORES MUNICIPAIS

Art. 83. O Município estabelecerá em lei, o regime jurídico de seus servidores, atendendo às disposições, aos princípios e aos direitos que lhe são aplicáveis pela Constituição Federal dentre os quais os concernentes a:

I - salário-mínimo, capaz de atender às necessidades vitais básicas dos servidores e às de sua família, como moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte, com reajustes periódicos, de modo a preservá-los o poder aquisitivo;

II - irredutibilidade do salário ou vencimento;

III - garantia de salário, nunca inferior ao mínimo, para os que percebem remuneração variável;

IV - décimo-terceiro salário, com base na remuneração integral ou no valor da aposentadoria;

V - remuneração do trabalho noturno superior ao do diurno;

VI - salário-família aos dependentes, obedecendo os limites de idade contidos em lei;

VII - duração de trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais, facultada a compensação de horários e a redução de jornada, na forma da lei;

VIII - repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos;

IX - serviços extraordinários com remuneração no mínimo superior em cinquenta por cento à do normal;

X - licença remunerada à gestante, sem prejuízo do emprego e do salário, com duração de cento e vinte dias, bem como licença paternidade, nos termos fixados em lei;

XI - gozo de férias anuais remuneradas em, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal;

XII - adicional de remuneração para as atividades penosas, insalubres ou perigosas, na forma da lei;

XIII - redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança;

XIV - proibição de diferença de salário e de critérios de admissão por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil;

XV - vale-transporte a todos, indistintamente, nos termos da lei.

Art. 84. São garantidos os direitos à livre associação sindical e o direito de greve que será exercido nos termos e nos limites definidos em lei própria.

Art. 85. A primeira investidura em cargo ou emprego público depende sempre de aprovação prévia em concurso público de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão, declarado em lei de livre nomeação e exoneração.

Parágrafo único. O prazo de validade do concurso será de até dois anos, prorrogável uma vez por igual período.

Art. 86. O Município instituirá regime jurídico único para os servidores da administração pública direta, das autarquias e fundações públicas bem como plano de carreira.

Art. 87. São estáveis, após dois anos de efetivo exercício, os servidores nomeados em virtude de concurso público.

§ 1º. O servidor público estável só perderá o cargo em virtude de sentença judicial ou mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa.

§ 2º. Invalidez por sentença judicial à demissão do servidor estável, será ele reintegrado e o eventual ocupante da vaga reconduzido ao cargo de origem, sem direito à indenização, aproveitado em outro cargo ou posto em disponibilidade.

§ 3º. Extinto o cargo ou declarada sua desnecessidade, o servidor estável ficará em disponibilidade remunerada até seu adequado aproveitamento em outro cargo.

Art. 88. Os cargos em comissões e funções de confiança e administração pública serão exercidos, preferencialmente, por servidores ocupantes de cargos de carreira técnica ou profissional nos casos e condições previstos em lei.

Parágrafo único. Os dirigentes de autarquias, fundações e empresas paraestatais do Município, obrigam-se, no ato da posse, sob pena de nulidade de pleno direito desta, a declarar seus bens. No ato da exoneração, deverá ser atualizada a declaração, sob pena de impedimento para o exercício de qualquer outro cargo no Município e sob pena de responsabilidade.

Art. 89. Lei específica reservará percentual dos empregos públicos para pessoas portadoras de deficiência e definirá os critérios de sua admissão.

Art. 90. Lei específica estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 91. O servidor será aposentado:

I - por invalidez permanente, sendo os proventos integrais, quando decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificada em lei, e proporcionais nos demais casos;

II - compulsoriamente, nos setenta anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de serviço;

III - voluntariamente:

a) aos trinta e cinco anos de serviço, se homem, e aos trinta anos, se mulher, com proventos integrais;

b) aos trinta anos de efetivo exercício em funções de magistério, se professor, e vinte e cinco, se professora, com proventos integrais;

c) aos trinta anos de serviço, se homem, e aos vinte e cinco, se mulher, com proventos proporcionais a esse tempo de serviço;

d) aos sessenta e cinco anos de idade, se homem, e aos sessenta, se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de serviço.

§ 1º. A lei poderá estabelecer exceções ao disposto no inciso III, "a" e "c", no caso de exercício de atividades consideradas penosas, insalubres ou perigosas.

§ 2º. A lei disporá sobre aposentadoria em cargos ou empregos temporários.

§ 3º. O tempo de serviço público federal, estadual ou municipal, será computado integralmente para efeitos de aposentadoria e disponibilidade.

§ 4º. Os proventos de aposentadoria serão revisados, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade e estendido aos inativos quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrente de transformação, reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria, na forma da lei.

§ 5º. O benefício da pensão por morte corresponderá à totalidade dos vencimentos ou proventos do servidor falecido, até o limite estabelecido em lei, observando o disposto no parágrafo anterior.

Art. 92. A revisão geral da remuneração dos servidores públicos far-se-á na data-base da categoria com os mesmos índices.

Art. 93. A lei fixará o limite máximo e a relação de valores entre a maior e menor remuneração dos servidores públicos da administração direta e indireta, observados, com limite máximo, os valores percebidos como remuneração em espécie, pelo Prefeito.

Art. 94. Os vencimentos dos cargos do Poder Legislativo não poderão ser superiores aos pagos pelo Poder Executivo.

Art. 95. A lei assegurará aos servidores da administração direta isonomia de vencimento entre cargos de atribuições iguais ou semelhantes do mesmo poder ou entre servidores dos Poderes Executivo e Legislativo, ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza ou ao local de trabalho.

Art. 96. É vedada a vinculação ou equiparação de vencimento, para efeito de remuneração do pessoal do serviço público municipal, ressalvado o disposto no artigo anterior.

Art. 97. É vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários:

I - a de dois cargos de professor;

II - a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;

III - a de dois cargos privativos de médico.

Parágrafo único. A proibição de acumular, estender-se-á a empregos e funções e abrange autarquias, empresas públicas, sociedade de economia mista e fundações mantidas pelo Poder Público.

Art. 98. Os cargos públicos serão criados por lei, que fixará sua denominação, padrão de vencimentos, condições de provimento e indicará os recursos pelos quais serão pagos seus ocupantes.

Parágrafo único. A criação e extinção dos cargos da Câmara bem como a fixação e alteração de seus vencimentos, dependerão de projeto de lei de iniciativa da Mesa.

Art. 99. O servidor municipal será responsável civil, criminal e administrativamente pelos atos que praticar no exercício de cargo ou função ou a pretexto de exercê-lo.

Parágrafo único. Caberá ao Prefeito e ao Presidente da Câmara decretar a prisão administrativa dos servidores que lhes sejam subordinados, se omissos ou remissos na prestação de contas de dinheiro público e danos patrimoniais sob sua guarda ou responsabilidade.

Art. 100. Ao servidor municipal em exercício de mandato eletivo aplicam-se as seguintes disposições:

I - tratando-se de mandato eletivo federal, estadual ou distrital, ficará afastado do seu cargo, emprego ou função;

II - investido no mandato de Prefeito, será afastado do cargo, emprego ou função, sendo-lhe facultado optar sua remuneração;

III - investido no mandato de Vereador, havendo compatibilidade de horários, perceberá as vantagens de seu cargo, emprego ou função, sendo aplicada as normas do inciso anterior;

IV - em qualquer caso que exija o afastamento para o exercício de mandato eletivo, seu tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento;

V - para efeito de benefício previdenciário, no caso de afastamento, os valores serão determinados como se no exercício estivesse.

Art. 101. Os titulares de órgãos da administração municipal deverão atender convocação do Poder Legislativo para prestar esclarecimento sobre assuntos de sua competência.

Art. 102. O Município estabelecerá, por lei, o regime previdenciário de seus servidores ou adotá-lo-á através de convênio com a União ou o Estado.

Art. 103. Ao servidor público municipal é assegurado o recebimento de adicional por tempo de serviço, sempre concedido após quinquênio, devendo o Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis regulamentar o percentual de vencimentos integrais concedido após vinte e cinco anos de efetivo exercício, que se incorporarão ao vencimento para todos os efeitos.

Art. 104. Os servidores públicos civis do Município, da administração direta e indireta, inclusive fundações públicas, em exercício na data da promulgação desta Lei Orgânica, há pelo menos cinco anos continuados, e que não tenham sido admitidos na forma regulada no artigo 37 da Constituição Federal, são considerados estáveis no serviço.

TÍTULO IV Da Ordem Econômica

CAPÍTULO I DO PLANO-DIRETOR E DO PLANEJAMENTO MUNICIPAL

Art. 105. O Município deverá organizar a sua administração, exercer suas atividades e promover sua política de desenvolvimento urbano, dentro de um processo de planejamento, atendendo aos objetivos e diretrizes estabelecidas no Plano-Diretor e mediante adequado sistema de planejamento.

§ 1º. O Plano-Diretor é o instrumento orientador e básico dos processos de transformação do espaço urbano e de sua estrutura territorial, servindo de referência para todos os agentes públicos e privados que atuam na cidade.

§ 2º. Sistema de planejamento é o conjunto de órgãos, normas, recursos humanos e técnicos voltados à coordenação da ação planejada da administração municipal.

§ 3º. Será assegurada, pela participação em órgão componente do sistema de planejamento, a cooperação de associações representativas, legalmente organizadas, com o planejamento municipal.

Art. 106. A delimitação das zonas urbanas e de expansão urbana será feita por lei, estabelecida no Plano-Diretor.

Art. 107. O Plano-Diretor, aprovado pela maioria dos membros da Câmara conterá:

I - exposição circunstanciada das condições econômicas, financeiras, sociais, culturais e administrativas do Município;

II - objetivos estratégicos, fixados com vistas à solução dos principais entraves ao desenvolvimento social;

III - diretrizes econômicas, financeiras administrativas, sociais, de uso e ocupação do solo, de preservação do patrimônio ambiental e cultural, visando os objetivos estratégicos e as respectivas metas;

IV - ordem de prioridades, abrangendo objetivos e diretrizes.

Parágrafo único. Os orçamentos anuais, as diretrizes orçamentárias e o plano plurianual serão compatibilizados com as prioridades e metas estabelecidas no Plano-Diretor.

Art. 108. O Plano-Diretor definirá áreas especiais, tais como:

I - áreas de urbanização preferencial;

II - áreas de urbanização restrita;

III - áreas de urbanização restrita;

IV - áreas destinadas à implantação de programas habitacionais;

V - áreas de transferência do direito de construir.

§ 1º. Áreas de transferência preferencial são as destinadas:

a) ao aproveitamento adequado de terrenos não edificados, subutilizados ou não utilizados, observando o disposto no art. 182, § 4º, I, II, e

III, da Constituição da República;

b) à implantação prioritária de equipamentos urbanos e comunitários;
c) ao adensamento de áreas edificadas;
d) ao ordenamento e direcionamento da urbanização.
§ 2º. Áreas de urbanização são as que para a melhoria das condições urbanas, exigem novo parcelamento do solo, recuperação ou substituição de construções existentes.

§ 3º. Áreas de urbanização restrita são aquelas de preservação ambiental, em que a ocupação deve ser desestimulada ou controlada, em decorrência de:

a) necessidade de preservação de seus elementos naturais;
b) vulnerabilidade a intempéries, calamidades e outras condições adversas;
c) necessidade de proteção ambiental e de preservação do patrimônio histórico, artístico, cultural, arqueológico e paisagístico;
d) proteção aos mananciais, represa e margem de rios;
e) manutenção do nível de ocupação da área;
f) implantação e ocupação de equipamentos urbanos de grande porte, tais como terminais rodoviários.

§ 4º. Áreas de regularização são as ocupadas por população de baixa renda, sujeita a critérios especiais de urbanização, bem como a implantação prioritária de equipamentos urbanos e comunitários.

§ 5º. Áreas de transferência do direito de construir, são as passíveis de adensamento, observados os critérios estabelecidos na lei de parcelamento, ocupação e uso do solo.

Art. 109. A transferência do direito de construir, pode ser autorizada para o proprietário do imóvel, considerado de interesse de preservação, ou destinado à implantação de programa habitacional.

§ 1º. A transferência, pode ser autorizada ao proprietário que doar ao Poder Público, imóvel para fins de implantação de equipamentos urbanos ou comunitários, bem como de programa habitacional.

§ 2º. Uma vez exercida a transferência do direito de construir o índice de aproveitamento não poderá ser objeto de nova transferência.

Art. 110. A operacionalização do Plano-Diretor dar-se-á mediante a implantação do Sistema de Planejamento e Informações, objetivando o controle e avaliação das ações e diretrizes setoriais.

Art. 111. O Poder Executivo manterá cadastro atualizado dos imóveis do patrimônio estadual e federal e de outros Municípios situados neste.

Art. 112. O Poder Público Municipal, agente normativo e regular de atividades econômicas, exercerá no âmbito de sua competência, funções de fiscalização, incentivo e planejamento, atuando:

I - na restrição do abuso do poder econômico;
II - na defesa, promoção e divulgação dos direitos do consumidor;
III - na fiscalização de qualidade de preços e de peso e medidas dos bens e serviços produzidos e comercializados em seu território;
IV - no apoio à organização da atividade econômica em cooperativas e estímulo ao associativismo;
V - na democratização da atividade econômica.

Art. 113. A empresa pública, a sociedade de economia mista e outras entidades que explorem atividades sujeitam-se ao regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusive quanto às obrigações trabalhistas e tributárias.

Parágrafo único. As empresas públicas e as sociedades de economia mista não poderão gozar de privilégios fiscais não extensivos às do setor privado.

CAPÍTULO II DA POLÍTICA URBANA

Art. 114. O pleno desenvolvimento das funções sociais da sociedade e a garantia de bem-estar de sua população, objetivo da política urbana executada pelo Poder Público serão assegurados mediante:

I - formulação e execução de planejamento urbano;
II - cumprimento da função social da propriedade;
III - distribuição especial adequada da população, das atividades sócio-econômicas, da infra-estrutura básica e dos centros urbanos comunitários;

IV - integração e complementariedade das atividades urbanas e rurais, no âmbito da área polarizada pelo Município;

V - participação comunitária no planejamento e controle da execução de programas que lhe forem pertinentes.

Art. 115. São instrumentos do planejamento urbano, entre outros:

I - Plano-Diretor;
II - legislação do parcelamento, ocupação e uso do solo, de edificações e de posturas;

III - legislação financeira e tributária, especialmente ao imposto predial e territorial progressivo e a contribuição de melhoria;

IV - transferência do direito de construir;

V - parcelamento ou edificação compulsórios;

VI - concessão do direito real de uso;

VII - tombamento;

VIII - desapropriação por interesse social, necessidade ou utilidade pública, que dará mediante prévia e justa indenização em dinheiro;

IX - fundos destinados ao desenvolvimento urbano.

Art. 116. Na promoção do desenvolvimento urbano, observar-se-á:

I - ordenação do crescimento da cidade, prevenção e correção de suas atividades;

II - contenção de excessiva concentração urbana;

III - indução e ocupação do solo edificável, ocioso ou subutilizado;

IV - adensamento condicionado e adequado disponibilidade de equipamentos urbanos e comunitários;

V - urbanização, regularização e titulação das áreas ocupadas por população de baixa renda;

VI - proteção, preservação e recuperação do meio ambiente, do patrimônio histórico, cultural, artístico e arqueológico, diretamente ou através de convênio;

VII - garantia do acesso adequado ao portador de deficiência, aos bens e serviços coletivos, logradouros e edifícios públicos, bem como as edificações destinadas ao uso industrial, comercial e de serviço residencial multifamiliar.

Art. 117. A expedição de licença para construção, reforma ou acréscimo de imóvel fica condicionada à apresentação do certificado de matrícula da obra, no instituto da administração financeira da Previdência e Assistência Social (IAPAS/PA) e anotação de responsabilidade técnica junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Pará (CREA/PA).

Art. 118. Os edifícios que vierem a ser construídos para que recebam o "habite-se" deverão ter os dispositivos de prevenção de primeiro combate ao incêndio, com aprovação do Corpo de Bombeiros do Estado.

Parágrafo único. Não serão aceitos projetos de construção com mais de 6 (seis) andares em um vão de cem metros da Rodovia BR-316, na área de jurisdição do Município.

Art. 119. A lei estabelecerá os requisitos para aprovação de loteamento, observada, no mínimo, a existência dos seguintes equipamentos urbanos:

I - redes de distribuição de água de esgoto;

II - rede pluvial;

III - rede de distribuição de energia elétrica;

IV - colocação de meios-fios;

V - delimitação de áreas para escolas e parques de diversões.

Parágrafo único. As áreas institucionais serão delimitadas por comissão especial, com a participação do Poder Legislativo.

Art. 120. Na aprovação de qualquer projeto para construção de conjuntos habitacionais, o Município exigirá a edificação, pelos incorporadores, de uma infra-estrutura social, que garanta o bem-estar da população, tais como: escolas, creches, postos de saúde, praças, áreas de lazer e recreação e saneamento básico, em condições de atender a demanda, sendo que os critérios serão definidos em lei complementar.

Art. 121. O Município para operacionalizar sua política econômica e social, assentada na livre iniciativa e nos superiores interesses da coletividade terá como instrumento básico, o Plano-Diretor aprovado pela Câmara.

CAPÍTULO III DA POLÍTICA RURAL E AGRÍCOLA

Art. 122. A política de desenvolvimento rural e municipal estabelecida de conformidade com as diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo orientar e direcionar a ação do Poder Público Municipal no planejamento e na execução das atividades de apoio à produção, comercialização, armazenamento, agroindustrialização, transportes e abastecimento de insumos e produtos.

Art. 123. Será criado o Conselho de Desenvolvimento Rural, constituído através de Sindicatos e Associações de Classes, com o principal objetivo de propor soluções às questões agrárias e fundiárias existentes no Município, através de lei específica competindo-lhe:

I - propor diretrizes, programas e projetos de desenvolvimento rural;

II - opinar acerca da proposta orçamentária de política agrícola;

III - acompanhar e avaliar a execução de programas e projetos voltados para o meio rural;

IV - viabilizar a participação do plano municipal de desenvolvimento rural, no seu correspondente ao nível estadual;

V - opinar sobre a contratação e concessão de serviço de assistência aos produtores rurais.

Art. 124. O Município criará e manterá serviços e programas que visem o aumento da produção e produtividade agrícola ao abastecimento alimentar, a geração de empregos, a melhoria das condições de infraestrutura econômica e social, a preservação do meio ambiente e a elevação do bem-estar da população rural.

Art. 125. O Município implantará programas de fomento à pequena produção e de fixação do homem do campo, através da alocação de recursos, orçamentários próprios ou oriundos da União e do Estado e de contribuições do setor privado para:

I - fornecimento de insumos, máquinas e implementos;

II - atendimento a grupos de produtores rurais no preparo de terras através da criação e manutenção de patrulhas mecanizadas;

III - instalações de unidades experimentais, fazendas coletivas, campos de demonstração e cooperação, lavouras e hortas comunitárias, criação de pequenos animais, proteção ambiental e lazer;

IV - preservação e utilização racional dos recursos, água, solo, flora e fauna, tendo como unidade de referência às microbacias hidrográficas;

V - abertura e conservação da malha viária de acesso às propriedades rurais.

Art. 126. O Município, em regime de co-participação com a União e o Estado, dotará o meio rural de infra-estrutura de serviços sociais básicos, nas áreas de: saúde, educação, saneamento, habitação, transportes, energia, comunicação, segurança e lazer, visando a sobrevivência econômica no campo.

Art. 127. O Município apoiará e estimulará:

I - o acesso dos produtores ao crédito e seguro rural;

II - a implantação de estruturas que facilitem a armazenagem, a comercialização e agroindustrial, bem como o artesanato rural;

III - os serviços de geração e difusão de conhecimentos e tecnologia;

IV - a criação de instrumentos que facilitem a ação fiscalizadora na proteção da lavoura, criações e meio ambiente;

V - a capitalização de mão-de-obra rural, e a preservação dos recursos naturais;

VI - a construção de unidade de armazenamento comunitário e de redes de apoio ao abastecimento municipal;

VII - a constituição e a expansão de cooperativas e outras formas de associativismo e organização rural, inclusive a instituição de mútuo para a edificação de moradias.

Art. 128. O Município dará prioridade de atendimento aos pequenos produtores rurais e sua organização comunitária.

Parágrafo único. A destinação dos recursos públicos municipais será obrigatória através de ações e dotações orçamentárias, programa específico de crédito, pesquisa, assistência técnica e extensão rural, para o atendimento de trabalhadores rurais em áreas de até 25 hectares, nos termos da lei.

Art. 129. Deverá o Município, alocar para apoiar a política de desenvolvimento rural, o mínimo de quatro por cento do orçamento anual.

Parágrafo único. Será destinado trinta por cento do valor aplicado para manutenção dos serviços de assistência técnica e extensão rural.

CAPÍTULO IV DAS FINANÇAS PÚBLICAS

SEÇÃO I DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS

Art. 130. Compete ao Município instituir:

I - impostos sobre propriedade predial e territorial urbana;

II - imposto sobre transmissão inter-vivos, a qualquer título por ato oneroso, de bens imóveis por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos à sua aquisição;

III - imposto sobre vendas e varejo de combustíveis líquidos e gasosos, exceto óleo diesel;

IV - imposto sobre serviço de qualquer natureza, não compreendido no artigo 155, inciso I, "b" da Constituição Federal definidos em lei complementar;

V - taxas em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização efetiva ou potencial de serviço público específico e divisível, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição;

VI - contribuição de melhoria decorrente de obras públicas.

§ 1º. O imposto previsto no inciso I, poderá ser progressivo, nos termos da lei, de forma a assegurar o cumprimento da função social da propriedade.

§ 2º. O imposto previsto no inciso II, não incide sobre a transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoas jurídicas em realização de capital, nem sobre a transmissão de bens ou direitos decor-

rentes de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica, salvo se, nesses casos, a atividade preponderante do adquirente for a compra e venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil.

§ 3º. As taxas não poderão ter base de cálculo de impostos.

SEÇÃO II DAS LIMITAÇÕES DO PODER DE TRIBUTAR

Art. 131. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte é vedado ao Município:

I - exigir ou aumentar tributos sem que a lei o estabeleça;

II - instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercidas, independente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos;

III - cobrar tributos:

a) em relação a fatos geradores ocorridos antes do início da vigência da lei que os houver instituído ou aumentado;

b) no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicado a lei que o instituiu ou aumentou;

IV - utilizar tributos com efeitos de confisco;

V - estabelecer limitações ao tráfego de pessoas ou bens por meio de tributos municipais, ou intermunicipais, ressalvada a cobrança de pedágio pela utilização de vias conservadas pelo Poder Público;

VI - instituir impostos sobre:

a) patrimônio, renda ou serviço dos membros da Federação;

b) templos de qualquer culto;

c) patrimônio, renda ou serviço dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social sem fins lucrativos atendidos requisitos da lei;

d) livros, jornais, periódicos e o papel destinado à sua impressão.

§ 1º. A vedação do inc. VI, a, é extensiva às autarquias e às fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, no que se refere ao patrimônio e aos serviços vinculados às finalidades essenciais ou às delas decorrentes.

§ 2º. As vedações do inc. V, a, e do parágrafo anterior não se aplicam ao patrimônio e aos serviços relacionados com a exploração de atividades econômicas pelas normas aplicáveis a empreendimentos privados, ou em que haja contraprestação ou pagamento de preços ou tarifas pelo usuário, nem exonera o promitente comprador da obrigação de pagar imposto relativamente ao bem imóvel.

§ 3º. As vedações expressas no inciso VI, b e c, compreendem somente o patrimônio e os serviços relacionados com as finalidades essenciais das entidades nelas mencionadas.

§ 4º. Qualquer anistia ou remissão que envolva matéria tributária ou previdenciária, só deverá ser concedida através de lei específica.

Art. 132. É vedado ao Município estabelecer diferença tributária entre bens e serviços, de qualquer natureza, em razão de sua procedência ou destino.

SEÇÃO III DA PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO EM RECEITAS TRIBUTÁRIAS, FEDERAIS E ESTADUAIS

Art. 133. Pertencem ao Município:

I - o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente da fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por ele, suas autarquias e pelas fundações que instituir e mantiver;

II - cinquenta por cento do produto da arrecadação do imposto da União sobre a propriedade territorial rural, relativamente aos imóveis nele situados;

III - setenta por cento dos recursos arrecadados pelo Estado nas multas de trânsito das infrações ocorridas no Município;

IV - vinte e cinco por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação.

Parágrafo único. As parcelas de receita pertencentes ao Município, mencionadas no inc. IV, serão creditadas conforme os seguintes critérios:

I - três quartos, na proporção do valor adicionado nas operações relativas à circulação de mercadoria e nas prestações de serviços, realizados em seu território;

II - até um quarto, de acordo com o que dispuser a lei estadual.

Art. 134. A União entregará vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento, do total de quarenta e sete por cento do produto da arrecadação dos impostos sobre a renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados, ao Fundo de Participação dos Municípios.

Parágrafo único. As normas de repasses desses recursos serão estabelecidas em lei complementar, em obediência ao disposto no art. 161, II da Constituição Federal, com o objetivo de promover o equilíbrio sócio-econômico entre Municípios.

Art. 135. A União repassará ao Município, setenta por cento do montante arrecadado relativo ao imposto sobre operações de crédito, câmbio e seguro ou relativos aos títulos ou valores mobiliários que venham a incidir sobre outro originário do Município.

Art. 136. O Estado repassará ao Município, vinte e cinco por cento dos recursos que receber da União, a título de participação no imposto sobre produtos industrializados, observados os critérios estabelecidos no art. 158, parágrafo único, I e II da Constituição Federal.

Art. 137. Ocorrendo a retenção ou qualquer restrição ao repasse e ao emprego dos recursos decorrentes da participação das receitas tributárias, por parte da União e do Estado, o Executivo Municipal adotará as medidas judiciais cabíveis à vista do disposto nas Constituições da República e do Estado.

CAPÍTULO V DA FISCALIZAÇÃO CONTÁBIL, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

SEÇÃO I DA FISCALIZAÇÃO

Art. 138. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receita, será exercida pela Câmara Municipal, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada poder.

Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física ou entidade pública que utilize, arrecade, gerencie ou administre o dinheiro, bens e valores públicos ou pelos quais o Município responda ou que em nome deste assumam obrigações de natureza pecuniária.

Art. 139. As contas do Município ficarão durante sessenta dias anualmente, à disposição de qualquer cidadão, para exame e apreciação no qual poderá questionar-lhe a legitimidade, nos termos da lei.

Art. 140. O controle externo da Câmara Municipal, será exercido com auxílio do Tribunal de Contas do Município, e compreenderá:

I - a tomada e julgamento das contas do Prefeito, nos termos do artigo seguinte desta Lei Orgânica, compreendendo as dos demais administradores e responsáveis por bens e valores públicos municipais, inclusive as da Mesa da Câmara;

II - o acompanhamento das atividades financeiras e orçamentárias do Município.

Art. 141. A Comissão Permanente de Economia e Finanças, diante de indícios de despesas não autorizadas, ainda que sobre a forma de investimentos não programados ou de subsídios não aprovados, poderá solicitar à autoridade executiva responsável, que no prazo de cinco dias, preste os esclarecimentos necessários.

§ 1º. Não prestados os esclarecimentos, ou considerados estes insuficientes, a Comissão solicitará ao Tribunal de Contas do Município, pronunciamento inclusive sobre a matéria, no prazo de trinta dias.

§ 2º. Entendendo o Tribunal irregular a despesa, a Comissão proporá à Câmara a sua sustação.

Art. 142. Os Poderes Executivo e Legislativo manterão, de forma integrada, sistema de controle externo com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e do orçamento do Município;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

§ 1º. Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas dos Municípios, ao Prefeito e ao Presidente da Câmara Municipal, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º. Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas dos Municípios e a Câmara Municipal.

Art. 143. Qualquer pessoa física ou entidade pública, terá amplo direito de defesa por ocasião do julgamento de suas contas pela Câmara Municipal.

Parágrafo único. O responsável será citado quinze dias antes do julgamento para fazer sua defesa, podendo inclusive, apresentar documentos.

SEÇÃO II DO ORÇAMENTO

Art. 144. As leis de iniciativa do Prefeito estabelecerão:

- I - o plano plurianual;
- II - as diretrizes orçamentárias;
- III - os orçamentos anuais.

§ 1º. A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá de forma setorializada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública municipal, para as despesas de capital e outras delas decorrentes, bem como as relativas aos programas de duração continuada.

§ 2º. A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração, incluindo as despesas de capital, para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual e disporá sobre as alterações na legislação tributária.

§ 3º. O Poder Executivo publicará, até trinta dias após o encerramento de cada trimestre, relatório resumido da execução orçamentária.

§ 4º. Os planos e programas setoriais serão elaborados em consonância com o plano plurianual e apreciados pela Câmara Municipal.

Art. 145. A lei orçamentária anual compreenderá:

I - o orçamento fiscal referente aos poderes municipais, fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - o orçamento de investimento das empresas em que o Município detém ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;

III - o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as bem como, fundos e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

§ 1º. O projeto de lei orçamentária, será instituído com demonstrativo setorializado dos efeitos, sobre as receitas e despesas decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.

§ 2º. A lei orçamentária anual, não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de crédito, inclusive por antecipação de receita, nos termos da lei.

§ 3º. O Município aplicará anualmente, nunca menos de vinte e cinco por cento da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

§ 4º. A distribuição dos recursos públicos assegurará prioridade ao atendimento das necessidades do ensino obrigatório.

§ 5º. Os programas suplementares de alimentação e assistência à saúde, serão financiados com recursos provenientes de contribuições sociais e outros recursos orçamentários.

§ 6º. As despesas com pessoal ativo e inativo do Município não poderão exceder os limites estabelecidos em lei complementar federal.

Art. 146. Os projetos de lei relativos ao orçamento anual, ao plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e aos créditos adicionais serão apreciados pela Câmara Municipal, na forma de seu regimento.

§ 1º. Cabe à Comissão Permanente de Economia, Finanças e Orçamento:

I - examinar e emitir parecer sobre projetos, planos e programas, bem como, sobre as contas apresentadas pelo Prefeito;

II - exercer o acompanhamento e a fiscalização orçamentária.

§ 2º. As emendas serão apresentadas na Comissão, que sobre elas emitirá parecer, e serão apreciadas pela Câmara Municipal.

§ 3º. As emendas ao projeto de lei do orçamento anual de créditos adicionais, somente poderão ser aprovadas quando:

I - compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

II - indicarem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídos os que incidem sobre:

- a) dotação para pessoal e seus encargos;
- b) serviços da dívida.

III - relacionados com a correção de erros ou omissões;

IV - relacionados com dispositivos do texto do projeto de lei.

§ 4º. O Poder Executivo poderá enviar mensagem à Câmara para propor modificações nos projetos a que se refere este artigo, enquanto não iniciada a votação da parte, cuja alteração é proposta.

§ 5º. Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual, ficarem sem despesa correspondente, poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa.

Art. 147. São vedados:

I - o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;

II - a realização de despesas ou assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;

III - as realizações de operações de crédito que excedam o montante da despesa de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais, com finalidade precisa, aprovadas pela Câmara por maioria absoluta;

IV - a vinculação de receitas de impostos a órgãos, fundo ou despesa, ressalvadas a destinação de recursos para manutenção e desenvolvimento do ensino, como estabelecido na Constituição Federal, e a prestação de garantias, às operações de créditos por antecipação de receita;

V - a abertura de créditos suplementares ou especiais sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

VI - a transposição, o remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para o outro, sem prévia autorização legislativa;

VII - a concessão e utilização de créditos ilimitados;

VIII - a utilização, sem autorização legislativa específica de recursos do orçamento fiscal e da seguridade social para suprir necessidade ou cobrir déficit de empresas, fundações e fundos;

IX - a instituição de fundos de qualquer natureza, sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade.

§ 1º. Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício, caso em que, reabertos nos limites dos seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente.

§ 2º. A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender as despesas imprevisíveis e urgentes.

Art. 148. Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, inclusive créditos suplementares e especiais, destinados ao Poder Legislativo, serão entregues até o dia vinte de cada mês, na forma da lei complementar.

Parágrafo único. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alterações de estrutura de carreiras, bem como, a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, só poderão ser feitas:

I - se houver prévia dotação orçamentária, suficiente para atender as projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

Art. 149. É obrigatória a inclusão, no orçamento municipal, de dotação necessária ao pagamento de seus débitos constantes de precatórios judiciais apresentados até primeiro de julho, data em que terão atualizados seus valores, fazendo-se o pagamento até o final do exercício seguinte.

TÍTULO V Da Ordem Social

CAPÍTULO I DISPOSIÇÃO GERAL

Art. 150. A Ordem Social tem como objetivo o bem-estar e a justiça social, observando o seguinte:

I - formular política de assistência social, municipalizando os programas voltados à família, incluindo-se a infância, adolescência, entre outros;

II - elaborar, coordenar e executar programas, projetos e atividades na área de assistência social.

CAPÍTULO II DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 151. A assistência social será prestada com igualdade de direito sem qualquer discriminação, respeitando o disposto na Constituição Federal e Estadual, cabendo ao Município:

I - assegurar a assistência à família, à maternidade, à infância, à adolescência, à velhice e aos portadores de deficiência física;

II - garantir acesso aos direitos sociais básicos, inclusive aos mecanismos de informação;

III - incentivar técnica de financiamento aos programas cooperativistas que participem de trabalhos com crianças, adolescentes e idosos;

IV - legislar e normatizar sobre matérias de natureza financeira tais como orçamentos próprios e recursos repassados por outros;

V - criar um organismo com recursos próprios para atendimento de migrantes e questões de caráter emergencial no Município;

VI - buscar auxílio financeiro à população em situações de calamidades públicas.

Art. 152. A Ação Social do Município, é um órgão ligado diretamente ao gabinete do Prefeito, funcionando com verba previamente aprovada em orçamento anual, suplementada se preciso.

Art. 153. A Ação Social regerá os princípios, para atender, aos mendigos de rua, menores abandonados, imigrantes, pessoas desamparadas socialmente, maternidade desamparada, desabrigados, portadores de deficiência, idosos, desempregados e aos doentes.

Art. 154. Todo e qualquer munícipe acidentado dentro da órbita viária municipal, terá toda a assistência médico-hospitalar dos poderes constituídos do Município, inclusive jurídica.

CAPÍTULO III DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 155. Fica o Município autorizado a criar o fundo de previdência supletiva dos servidores públicos municipais, com regras estabelecidas em lei federal, estadual e nesta Lei Orgânica.

§ 1º. A seguridade social será financiada por toda a sociedade, na forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes do orçamento municipal com a complementação de recursos estadual e federal, respeitando o que prevê o art. 193 da Constituição Federal.

§ 2º. A contribuição dos servidores descontada em folha de pagamento, bem como, a parcela devida pelo Município ao seu órgão de seguridade, deverá ser repassada ao mesmo até o dia dez do mês seguinte da competência.

CAPÍTULO IV DOS DIREITOS E GARANTIAS INDIVIDUAIS E COLETIVOS

Art. 156. Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à segurança e a propriedade.

§ 1º. O Município assegura nos seus limites e competência, a criação de associações com fins pacíficos, bem como a formação de comissões de defesa da vida e direitos humanos, visando proteger a liberdade, a igualdade e segurança do indivíduo.

§ 2º. Compete ao Município complementar a legislação federal e a estadual, dispondo sobre a proteção à infância, à juventude, ao idoso e às pessoas portadoras de deficiência, garantindo-lhes o acesso a logradouros, edifícios e veículos de transporte coletivo.

§ 3º. O Município dispensará a microempresa de pequeno porte, assim definidas em lei federal, tratamento jurídico diferenciado visando a incentivá-las pela simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias ou pela eliminação ou redução destas por meio de lei.

§ 4º. O Município criará a Secretaria do Bem-Estar Social, que responderá e subvencionará as entidades com fins sociais.

SEÇÃO I DA DEFESA DO CONSUMIDOR

Art. 157. Fica o Poder Executivo autorizado a criar a partir da promulgação da presente Lei Orgânica, o Serviço de Apoio à Defesa do Consumidor do Município de Ananindeua.

Art. 158. O Serviço de Apoio ao Consumidor (SADECON), será exercido através de um Conselho formado por três membros do Executivo, três membros do Legislativo e a população do Município, organizada e representada pela Associação de Defesa ao Consumidor de Ananindeua.

§ 1º. Este Conselho funcionará como um instrumento de auxílio técnico, pois o poder de elaborar o planejamento necessário, que visa combater o abuso do poder econômico, reprimindo os inimigos da economia popular.

§ 2º. O Poder Executivo, de acordo com a decisão da Câmara Municipal e baseados em estudos científicos do Conselho, ligado à causa do consumidor, dispensará todo o apoio logístico e financeiro, para que as medidas urgentes sejam adotadas, visando à proteção, à inviolabilidade dos direitos do consumidor de Ananindeua.

Art. 159. É dever e competência do Conselho:

I - apurar a responsabilidade, os desrespeitos e danos aos bens e direitos do consumidor;

II - defesa, promoção e divulgação dos direitos do consumidor, educação para o consumo e estímulo à organização de associações voltadas para esse fim;

III - adotar medidas, assinar convênios ou qualquer instrumento para cessar o abuso do poder econômico, a promover a fiscalização e o controle de qualidade de preços, pesos e medidas dos bens e serviços produzidos e comercializados em seu território e a eliminação do entrave burocrático que embaraça o exercício e a defesa da atividade econômica.

SEÇÃO II DAS PESSOAS DEFICIENTES

Art. 160. É dever do Município aos portadores de deficiência:

I - cuidar da saúde e assistência pública;

II - legislar sobre proteção, garantia, integração e bem-estar social;

III - atendimento educacional especializado;

IV - assistência médica, com serviço de habilitação.

Art. 161. As construções de logradouros públicos e edifícios de uso público, assim como os transportes coletivos garantirão acesso adequado às pessoas portadoras de deficiência.

Art. 162. Deverá o Poder Público Municipal prestar apoio necessário, firmando convênios com o Estado e a União, a fim de angariar fundos e multirrogas à colônia de hansenianos de Marituba.

Art. 163. O Poder Público destinará à saúde, valor não inferior a setenta por cento do investimento na área de educação.

Parágrafo único. O Fundo Municipal de Saúde, será administrado pela Secretaria Municipal de Saúde, órgão do comando do Sistema Único de Saúde, no âmbito municipal, tendo o Conselho Municipal de Saúde como órgão de acompanhamento na destinação e aplicação de verbas.

Art. 164. É um dever dos órgãos de saúde municipal prestar esclarecimento e informações à população, das epidemias existentes no Município, bem como tomar as providências para não contaminação dos não atingidos.

Art. 165. O Poder Público Municipal fica autorizado a celebrar convênios nos âmbitos federal e estadual a serviço da saúde.

Parágrafo único. Poderá o Poder Público Municipal intervir, desapropriar, eliminar convênios a serviço da saúde, que não estejam atingindo seus objetivos conforme a lei.

Art. 166. A Secretaria de Saúde, incentivará a pesquisa e a auto-conscientização para o uso de plantas medicinais da região como alternativa medicamentosa no meio rural.

Art. 167. O Município em cooperação com o Estado fiscalizará e inspecionará produtos e subprodutos de origem animal e vegetal, desde a sua manipulação, até a comercialização direta ou indiretamente ao consumidor.

Art. 168. Será criado o Conselho Municipal de Saúde de caráter deliberativo, constituído por representante da Secretaria Municipal de Saúde, da Câmara de Vereadores e majoritariamente por representantes da sociedade civil, inclusive associações comunitárias e sindicais.

Art. 169. A lei disporá sobre as condições e os requisitos que facilitem a remoção de órgãos, tecidos e substâncias humanas para fins de transporte, pesquisa e tratamento, bem como a coleta, processamento e transfusão de sangue e seus derivados, sendo vedado todo tipo de comercialização.

Art. 170. Compete ao Município, no âmbito do Sistema Único de Saúde, além de outras atribuições previstas na Legislação Federal:

I - gestão, planejamento, controle e avaliação da política municipal, estabelecida em lei;

II - desenvolver política de recursos humanos garantindo os direitos do servidor público, participar da formulação da política e da execução das ações de saneamento básico e proteção ao meio ambiente;

III - estabelecer normas, fiscalizar e controlar edificações, instalações, estabelecimentos, atividades, procedimentos, produtos, substâncias e equipamentos que interfiram individual e coletivamente na saúde do trabalhador;

IV - prestação de serviços de saúde, de vigilância sanitária e epidemiológica, inclusive os relativos à saúde do trabalhador, além de outros de responsabilidade do sistema;

V - desenvolver, formular e implantar medidas que atendam:

- a) a saúde da mulher e suas propriedades;
- b) a saúde do trabalhador e seu ambiente de trabalho;
- c) a saúde das pessoas portadoras de deficiência.

VI - a administração do fundo municipal de saúde e a elaboração da proposta orçamentária;

VII - a promoção gratuita e prioritária de cirurgia interruptiva de gravidez, nos casos permitidos em lei.

Parágrafo único. As instituições privadas, poderão participar de na complementar do SUS, mediante contrato de direito público ou a avença, tendo preferência as entidades filantrópicas.

Art. 171. As ações e serviços de saúde, realizados no Município integram uma rede regionalizada e hierarquizada de acordo com as seguintes diretrizes:

I - comando único exercido pela Secretaria Municipal de Saúde;
II - participação em nível de decisão de entidades representativas dos usuários dos trabalhadores de saúde e dos representantes governamentais e a formulação de gestão e controle da política municipal e das ações de saúde através de Conselho Municipal, nos termos do art. 169, desta lei.

Parágrafo único. O Sistema Único de Saúde, será financiado, nos termos do art. 195 da Constituição Federal.

Art. 172. A direção do Sistema Único de Saúde do Município, será exercida pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 173. O Município contará com a instituição de seguridade social própria para atendimento a seus servidores públicos municipais nos termos da Constituição Federal.

§ 1º. Os planos municipais de Previdência Social serão estabelecidos e executados, de conformidade com a política municipal de Previdência Social, aprovada através de lei e elaborada com a participação do Poder Público e dos Servidores Públicos, estes representados por sua entidade de classe, na forma da lei, observado o disposto no art. 194, V e VII, da Constituição Federal.

§ 2º. Nenhum benefício a ser pago pelo órgão de previdência do Município poderá ser inferior ao valor da menor pensão.

§ 3º. É garantida ao cônjuge sobrevivente a pessoa com quem vivia em união estável, ou filhos enquanto menores, de servidores do Município que morra no cumprimento do dever, ou em decorrência dele, uma pensão equivalente a que faria jus o "de cujus", se na ativa estivesse, sendo que a pensão do filho deficiente, sem condições para o próprio sustento, será vitalícia.

Art. 174. Ao Sistema Único de Saúde no Município, compete dentre outras, as seguintes atribuições:

I - exercer o controle e normatização das atividades públicas e privadas de prestação de serviço de saúde no âmbito municipal;

II - administrar e executar as ações e serviços públicos de saúde no Município;

III - adotar no âmbito do Município uma logística de abastecimento de medicamentos imunobiológicos;

IV - assegurar no âmbito do Município uma política de insumos e equipamentos destinados ao setor saúde, de acordo com a política nacional;

V - executar ações de saúde que visem o controle sanitário aos deslocamentos migratórios;

VI - assegurar aos Municípios, atendimento médico-emergencial nos serviços de saúde pública ou privada contratados;

VII - coordenar e executar as ações de vigilância epidemiológica;

VIII - assegurar aos pré-escolares, assistência médica e odontológica nas escolas públicas de primeiro grau e creches;

IX - implantar e implementar uma política de recursos humanos de forma a garantir aos profissionais de saúde;

X - planos de cargos e salários e de carreira para o pessoal de saúde, da administração direta, autárquica e funcional que contemplam os seguintes aspectos:

a) progressão funcional segundo os critérios do tempo de serviço, treinamento e recursos realizados de acordo com a função em exercício e avaliação de desempenho;

b) transposição de cargos segundo critérios de desempate periodicamente e vacância dos cargos;

c) admissão por concursos públicos;

d) estimular o estudo, pesquisa e trabalho multiprofissionais, no campo de saúde, viabilizando recursos para a produção científica e tecnológica, pelos profissionais de saúde do Município;

e) assegurar aos servidores cedidos de um órgão para outro dentro do Sistema Único de Saúde, todos os direitos e vantagens do órgão de origem, sem prejuízo de eventuais benefícios concedidos pela instituição onde passarão a exercer atividades.

XI - implementação do sistema de informação em saúde no Município;

XII - planejamento e execução em conjunto com a União e o Estado das ações à saúde da população;

XIII - participar junto à União e ao Estado na formulação da política e na execução das ações de saúde e saneamento básico;

XIV - promover a educação em saúde;

XV - estabelecer e encaminhar ao Executivo e Legislativo para regulamentação e aplicação, medidas normatizadoras e punitivas, pelo descumprimento da política de saúde, no âmbito municipal;

XVI - coordenar e executar as ações de controle de zoonoses.

Art. 175. O Poder Público Municipal deverá adotar rígida política de fiscalização e controle da infecção hospitalar e de endemias.

SEÇÃO III DO SANEAMENTO BÁSICO

Art. 176. Compete ao Poder Público, formular e executar a política e os planos plurianuais de saneamento básico assegurando:

I - o abastecimento de água para a adequada higiene, conforto e qualidade compatível com os padrões de potabilidade;

II - a coleta e disposição dos esgotos sanitários, dos resíduos sólidos e drenagem das águas pluviais, de forma a preservar o equilíbrio ecológico e prevenir ações danosas à saúde;

III - o controle de vetores.

§ 1º. As ações de saneamento básico serão procedidas de planejamento que atenda aos critérios de avaliação do quadro sanitário da área a ser beneficiada, objetivando a reversão e a melhoria do perfil epidemiológico.

§ 2º. O Poder Público desenvolverá mecanismos institucionais que compatibilizem as ações de saneamento básico, habitação, desenvolvimento urbano, preservação do meio ambiente e gestão dos recursos hídricos, buscando integração com outros Municípios, nos casos em que se exigirem ações conjuntas.

§ 3º. As ações municipais de saneamento básico, serão executadas diretamente pelo Poder Público Municipal ou por meio de concessão ou permissão, a terceiros, visando ao atendimento adequado à população.

Art. 177. O Município manterá sistema de limpeza urbana, coleta, tratamento, destinação final do lixo e aproveitamento.

§ 1º. A coleta de lixo será seletiva.

§ 2º. Os resíduos recicláveis devem ser acondicionados de modo a serem reintroduzidos no ciclo do sistema ecológico.

§ 3º. Os resíduos não recicláveis devem ser acondicionados de maneira a minimizar o impacto ambiental.

§ 4º. O lixo hospitalar terá destinação final em incinerador público.

§ 5º. As áreas resultantes de aterro sanitário serão destinadas a parques e áreas verdes.

§ 6º. A comercialização dos materiais recicláveis por meio de cooperativas de trabalho será estimulada pelo Poder Público.

Art. 178. Todos os loteamentos, que a partir da data da promulgação da Lei Orgânica, que forem executados no Município, deverão ser edificados dentro de seus padrões:

I - os mesmos terão de ter ruas e travessas pavimentadas e meio-fio, tudo preparado pela empresa proprietária da referida área;

II - terão que deixar áreas, para construção de praças, escolas, postos médico e posto policial;

III - as empresas ficarão encarregadas de constituir condomínio, assim como também administrá-los até a entrega dos lotes.

Art. 179. Fica terminantemente proibida a construção de casas geminadas no Município a partir da data da promulgação da Lei Orgânica.

§ 1º. As licenças fornecidas pelo Poder Executivo, deverão ser analisadas com todos os critérios contidos em lei.

§ 2º. As casas deverão ser construídas afastadas das calçadas.

§ 3º. A construção de muros, calçadas, prédios, deverão obedecer a dois metros e meio nas áreas rural ou avenidas.

Art. 180. Todas as farmácias dentro do Município obedecerão a plantões noturnos em forma de rodízio obrigatório.

Art. 181. O Poder Público Municipal, juntamente com o Centro de Distritos Industriais e outros órgãos públicos, procurará através de uma comissão mista, manter uma completa assistência ao setor industrial, tanto no setor viário, comunicações e elétrico.

SEÇÃO IV DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS SUBSEÇÃO I - DA EDUCAÇÃO

Art. 182. A educação, direito de todos, dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, com vistas no plano do desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 183. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

I - igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola;

II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;

III - pluralismo de idéias e de concepção pedagógica;

IV - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;

V - valorização dos profissionais do ensino, na forma da lei, plano de carreira para o magistério público, com piso salarial profissional, e ingresso no magistério público, somente por concurso público de provas e títulos, e regime jurídico único, para todas as instituições públicas mantidas pelo Poder Público;

VI - incentivar a participação da comunidade no processo educacional;

VII - garantia de padrão de qualidade no atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente em rede regular de ensino;

VIII - é obrigatório o fornecimento gratuito de merenda escolar nas escolas municipais;

IX - oferta de ensino noturno regular, em caráter supletivo, adequado à necessidade e condições do educando;

X - viabilização do funcionamento de escolas pré-profissionalizantes, onde crianças e adolescentes aprendam profissões com perspectiva futura de geração de renda.

XI - o mobiliário escolar utilizado pelas escolas públicas municipais, deverá estar em conformidade com as recomendações científicas para prevenção de doenças da coluna e adequado ao aluno sinistro.

Art. 184. Os Conselhos Escolares são órgãos de aconselhamento, controle, fiscalização e avaliação do sistema de ensino no nível de cada estabelecimento escolar público ou naqueles que do Poder Público recebem auxílios financeiros ou bolsas, constituindo-se crime de responsabilidade os atos que importem em embargo ou impedimento de organização ou regular funcionamento desse colegiado.

Art. 185. O diretor das escolas municipais, deverá ser indicado pelo Prefeito Municipal, sendo da competência da Secretaria Municipal de Educação, averiguar se o profissional indicado, atende aos seguintes requisitos:

I - qualificação no nível de 2º grau, habilitação magistério;

II - postura adequada para exercer a função dignamente;

III - integração à política educacional do sistema municipal de educação.

Art. 186. O Poder Público deverá viabilizar a construção de escolas e ampliação da rede física existente de tal forma a atender a demanda populacional, inclusive nos locais de difícil acesso e condições de locomoção.

Art. 187. O Município aplicará obrigatoriamente em cada ano na educação vinte e cinco por cento pelo menos de sua receita tributária.

Art. 188. Os funcionários que atuam no setor educacional, enquanto não for estabelecido o piso salarial profissional, não receberão vencimentos inferiores ao salário-mínimo vigente no país.

Art. 189. Os planos e projetos necessários à obtenção de auxílio financeiro federal, aos programas de educação ao Município, serão elaborados pela administração do ensino municipal, com assistência técnica se solicitada de órgão competente da administração pública.

Art. 190. O ensino religioso é de matrícula facultativa. Constituirá disciplina dos horários normais das escolas públicas, podendo versar sobre qualquer religião, inclusive afro-brasileiras, estrangeiras ou indígenas.

§ 1º. A disciplina não terá caráter reprobatório.

§ 2º. O objetivo da disciplina é levar a criança a amar a Deus e ao próximo.

§ 3º. Os professores da rede municipal de ensino religioso deverão ter formação específica da disciplina.

Art. 191. Os professores que desempenharem suas atividades na área rural perceberão uma gratificação de dez por cento de vencimento-base, a título de incentivo sobre seus vencimentos.

Art. 192. Garantido pelo Poder Público Municipal a reciclagem periódica para os professores urbanos e rurais de modo sistemático, a fim de atender as necessidades modernas da educação.

Art. 193. Será reformulado e incentivado pelo Poder Público Municipal a implantação do ensino modular na área rural.

Art. 194. A assinatura do convênio entre Prefeitura e as escolas comunitárias deve reger-se pelos seguintes princípios:

I - deverão os convênios serem aprovados pela Câmara Municipal;

II - serão de caráter parcial ou total;

III - as escolas devem obedecer padrões mínimos exigidos pela Secretaria Municipal de Educação;

IV - o abastecimento de merenda escolar será de responsabilidade da Prefeitura.

Art. 195. O corpo docente das escolas municipais será constituído pelo professor com habilitação em magistério licenciado curto e pleno, que passam a constituir o quadro permanente do magistério e pelo quadro suplementar, integrado pelos profissionais ainda não habilitados.

§ 1º. Fica proibida a contratação de professores regentes.

§ 2º. A Secretaria Municipal de Educação deverá organizar cursos de reciclagem, estimulando a ascensão de todos os professores não habilitados, através de progressão vertical automática ao quadro permanente do magistério.

Art. 196. O currículo escolar das escolas municipais incluirá conteúdos programáticos sobre a prevenção de drogas, educação para o trânsito, educação sexual e preservação da ecologia, e ainda disciplina de artes industriais e técnicas comerciais.

Art. 197. O sistema de ensino municipal compreenderá obrigatoriamente:

I - a serviço de assistência educacional que assegurem condições de eficiência escolar aos alunos necessitados, compreendendo, garantia de cumprimento de obrigatoriedade escolar, mediante auxílio para a aquisição de material escolar, transporte, vestuário, alimentação, tratamento médico e dentário, psicológico e outras formas de assistência familiar;

II - entidades que congreguem professores, pais e alunos.

Art. 198. É assegurado aos estudantes da rede municipal o benefício da tarifa reduzida da meia-passagem, mediante apresentação da carteira escolar ou convênio para vale-transporte.

Art. 199. O Poder Público Municipal promoverá o atendimento educacional especializado nas áreas da educação pré-escolares e ensino fundamental, aos portadores de deficiência física e superdotados, preferencialmente da rede regular de ensino, conforme as especialidades de cada um, com garantia de espaços físicos, materiais e equipamentos adequados, bem como de recursos humanos especializados.

Art. 200. Os profissionais de educação que atuarem com Educação Especial, serão constituídos de uma ou duas jornadas de trabalho, acrescido de cinquenta por cento do tempo para estudo, pesquisa e planejamento de atividades, visando à ação docente com qualidade requerida, como fundamental no atendimento aos portadores de necessidades especiais.

Art. 201. Fica o Poder Público Municipal, autorizado a implantar os Centros Integrados de Educação Pública (CIEPS), a serem regulamentados através de leis especiais.

SUBSEÇÃO II DA CULTURA

Art. 202. Cabe ao Município promover o desenvolvimento cultural da comunidade local, mediante:

I - oferecimento de estímulos concretos ao cultivo das Ciências, Artes e Letras;

II - cooperação com a União e o Estado na proteção aos locais e objetos de interesse histórico e artístico;

III - incentivo à promoção e divulgação da história, dos valores humanos e das tradições locais.

§ 1º. Fica tombado o antigo Curtume Maguary, localizado no bairro do Maguary, como parte integrante da história cultural do Município.

§ 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Coral Municipal como forma de valorizar a cultura do Município, preservando sua autenticidade e originalidade na difusão da cultura.

Art. 203. A Biblioteca Pública Municipal deve firmar convênios com entidades públicas ou privadas para ampliação de seus propósitos à sociedade.

Art. 204. É assegurado o livre acesso a todas as informações que subsidiem a história da comunidade e do Município no que compete aos eventos da natureza artística e cultural.

Art. 205. É assegurado incentivo à criação de espaço sócio-cultural para ensino e divulgação da cultura local.

SUBSEÇÃO III DO DESPORTO

Art. 206. O Poder Público Municipal garantirá a promoção, o estímulo, a orientação, o apoio, a prática e a difusão da educação física e do desporto formal e não formal, do lazer e do turismo observando:

I - a autonomia das entidades desportivas dirigentes e associações, quanto à sua organização e funcionamento;

II - a proteção e o incentivo às manifestações esportivas, do lazer e do turismo local;

III - o tratamento diferenciado para o desporto profissional e não profissional;

IV - a obrigatoriedade de reserva de área destinada a praças e campos de esportes nos projetos de urbanização e unidades escolares e a de desenvolvimento de programas de construção de área para a prática de esporte comunitário;

V - o Poder Público Municipal garantirá ao portador de deficiência, atendimento especializado no que se refere à educação física e a atividades desportivas, sobretudo no âmbito escolar e facilitará o acesso às áreas de lazer.

Art. 207. O Município proporcionará meios de recreação sadia e construtiva à comunidade, mediante:

I - reserva de espaço verdes ou livres, em forma de parques, bosques, jardins, praias, e assemelhados como base física da recreação urbana;

II - aproveitamento e adaptações de rios, fontes, lagos, matas e outros recursos naturais, como locais de passeio e diversão.

Art. 208. O desporto escolar se desenvolverá a partir da educação física curricular, com matrículas obrigatórias em todos os estabelecimentos de ensino municipal, contribuindo na formação do educando para o exercício da cidadania.

SEÇÃO V DO MEIO AMBIENTE

Art. 209. Todos têm o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida impondo-se ao poder municipal e a coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as gerações presentes e futuras.

Parágrafo único. Na esfera municipal, compete ao Poder Público a defesa, conservação, preservação e controle do meio ambiente, no sentido:

I - de serem obrigatórias a conservação e proteção das águas, definindo áreas de preservação e ocupação racional, tendo em vista seus múltiplos usos, bem como aquelas áreas destinadas ao abastecimento de água potável, áreas de preservação ambiental, áreas próximas aos mananciais de água, de orla marítima, proteção das margens do curso d'água, proteção dos mangues, ilhas e lagos que são raros;

II - preservação dos monumentos históricos e sítios arqueológicos;

III - de promover educação ambiental em todos os níveis.

Art. 210. Será delimitada a orla marítima no Município com o objetivo de proteger a fauna e a flora, vedadas na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção da espécie e submetam os animais à crueldade.

Parágrafo único. Fica terminantemente proibida, nos limites da orla marítima, a retirada de argila, ou seja, extração de recursos do solo, em um raio de trezentos metros da orla, respeitado o direito adquirido, assim como o corte ou retirada de vegetação nativa à caça ou captura de qualquer espécie, assim como a destruição de ovos e ninhós.

Art. 211. A proteção e melhoria do meio ambiente serão prioritariamente consideradas na definição de qualquer política, programa ou projeto público ou privado na área do Município.

Art. 212. É dever do Município, zelar pelos bens da natureza, assim como, plantas, rios e árvores de grande importância para ecologia.

Parágrafo único. São áreas de proteção permanentes:

I - os manguezais;

II - as áreas que abrigam exemplares raros da fauna e flora, como aqueles que servem de local de pouso ou reprodução de espécies migratórias;

III - as áreas de proteção das nascentes dos rios;

IV - os açais;

V - os ananins.

Art. 213. Todos os empreendimentos que resultam em impactos ambientais significativos, deverão dar apoio de infra-estrutura básica ao Município.

Art. 214. As indústrias poluentes, só serão implantadas em áreas previamente delimitadas pelo Poder Público, respeitadas a política do meio ambiente e adotadas obrigatoriamente técnicas eficazes que evitem a contaminação ambiental.

Art. 215. Fica o Poder Público Municipal autorizado a criar um Conselho de Saúde, Saneamento e Meio Ambiente, com função de acompanhamento, avaliação e fiscalização das ações pertinentes, observando-se:

I - promover a educação ambiental multidisciplinar em todos os níveis das escolas municipais e designar as informações necessárias ao desenvolvimento da consciência crítica da população para a preservação do meio ambiente no Município;

II - assegurar o livre acesso às informações ambientais básicas e divulgar sistematicamente os níveis de população e de qualidade do meio ambiente no Município;

III - prevenir e controlar a população, a erosão, o assoreamento e outras formas de degradação ambiental;

IV - preservar as florestas, a fauna e a flora, inclusive controlando a extração, captura e produção, comercialização, transporte e consumo de seus espécimes e subprodutos, vedadas as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem extinção de espécies ou submetam os animais à crueldade;

V - criar parques, reservas, estações ecológicas e outras unidades de conservação, mantê-los sob essencial proteção e dotá-los de infra-estrutura indispensáveis às suas finalidades;

VI - estimular e promover o reflorestamento com espécies nativas, objetivando, especialmente, a proteção de encostas e dos recursos hídricos;

VII - fiscalizar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que importem riscos para a vida, a qualidade de vida e meio ambiente, bem como o transporte e o armazenamento dessas substâncias no território municipal;

VIII - registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões do direito de pesquisas e exploração de recursos hídricos;

IX - sujeitar à prévia anuência do Conselho Municipal o licenciamento para o início, ampliação ou desenvolvimento de atividades, construção ou reforma de instalações, capazes de causar degradações do meio ambiente, sem prejuízo de outras exigências legais;

X - estimular a pesquisa, desenvolvimento e a utilização de fontes de energia alternativa não poluentes, bem como a de tecnológicas poupadoras de energia;

XI - implantar e manter hortos florestais destinados à recomposição de flora nativa e à produção de espécies diversas, destinadas à arborização dos logradouros públicos;

XII - promover ampla arborização dos logradouros públicos de áreas urbanas, bem como a reposição dos espécimes e processo de deterioração ou morte;

XIII - aquele que explorar recursos minerais, fica obrigado desde o início das atividades, recuperar o meio ambiente degradado de acordo com a solução técnica previamente indicada pelo órgão municipal de controle e política ambiental.

Parágrafo único. O ato lesivo ao meio ambiente sujeitará ao infrator, pessoa física ou jurídica, a interdição temporária ou definitiva das atividades, sem prejuízo das demais sanções administrativas e penais, bem como da obrigação de recuperar o dano causado.

Art. 216. O Poder Público Municipal, fiscalizará a circulação e o transporte de produto perecível, perigoso ou nocivo, exigindo tratamento e acondicionamento adequado, na forma da lei, sendo obrigatória a estipulação de seguros contra danos ambientais, pelo transportador ou produtos de cargas.

Art. 217. Os recursos oriundos de multas administrativas e condenações judiciais por atos lesivos ao meio ambiente e das taxas incidentes sobre a utilização dos recursos ambientais serão destinados a um fundo gerido pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente na forma da lei.

§ 1º. Discriminar por lei:

I - as áreas e atividades de significativas potencialidades de degradação ambiental;

II - as penalidades para empreendimento já iniciados ou concluídos sem licenciamento e a recuperação da área de degradação segundo os critérios e métodos definidos, pelos órgãos competentes;

III - os critérios que norteiam a exigência da recuperação ou reabilitação das áreas sujeitas a atividades de mineração.

§ 2º. Aquele que utilizar recursos ambientais, fica obrigado na forma da lei, a realizar programas de controle a serem estabelecidos pelos órgãos competentes.

§ 3º. Deverá responder pelos danos aqueles que ocasionarem a destruição de florestas e reservas extrativistas, ficando obrigados à restauração das áreas degradadas ou exauridas, de acordo com as técnicas adequadas.

§ 4º. Deverá o Poder Público Municipal, zelar pelas áreas de preservação dos portos aquáticos, principalmente as nascentes e os olhos d'água, cuja a ocupação se fará na forma da lei, mediante estudos de impactos ambientais.

Art. 218. As empresas que exercem atividades de exploração, armazenamento, comercialização e transporte de substâncias minerais, relativas a material básico, como: terra preta, picarra, barro, aterro, argila entre outras, deverão ser implantadas em áreas previamente delimitadas, respeitando a política do meio ambiente e adotando obrigatoriamente, técnicas eficazes que evite a contaminação ambiental.

Art. 219. As jazidas e a lavra de recursos minerais, para efeito de exploração ou aproveitamento, somente poderão ser efetuados mediante autorização do Poder Público Municipal, através de expedição de alvará respeitando ainda os seguintes requisitos:

I - a concessão deverá ser cadastrada com alvará de licença, publicada no Diário Oficial do Estado e, esteja rigorosamente em dia com as obrigações municipais, inclusive com o IPTU;

II - o concessionário seja proprietário do solo;

III - o contrato social defina que este é o objeto social do concessionário;

IV - a concessão já venha explorando esta atividade há mais de três anos;

V - a área explorada deve estar afastada do perímetro urbano a mais de dois mil metros;

VI - a concessão, obrigatoriamente, deve possuir a sua sede, neste Município.

§ 1º. São vedados no território municipal:

I - a produção, distribuição e venda de aerossóis que contenham clorofluorcarbonos;

II - o armazenamento e a eliminação inadequada de resíduos

tóxicos;

III - a caça profissional, amadora e esportiva.

§ 2º. Objetivando evitar a proliferação dessa atividade não será permitido, salvo disposição em contrário, a existência de mais de três firmas na exploração de materiais básicos neste Município, respeitando os requisitos básicos citados neste artigo.

Art. 220. É vedado ao Poder Público contratar e conceder privilégios fiscais a quem estiver em situação irregular, face às normas de proteção ambiental.

Parágrafo único. As concessionárias ou permissionárias de serviços públicos municipais, no caso de infração às normas ambientais, não será admitida renovação da concessão ou permissão, enquanto perdurar a situação de irregularidade.

Art. 221. Cabe ao Poder Público Municipal:

I - Apresentar ao Ministério Público, sobre a concorrência de conduta ou atividade considerada lesiva ao meio ambiente;

II - reduzir ao máximo a aquisição e utilização de material não reciclável e não biodegradável, além de divulgar os malefícios deste material sobre o meio ambiente;

III - fiscalizar a emissão de poluentes por veículos automotores e estimular a implantação de metais e uso de tecnologia que venha minimizar seus impactos;

IV - implantar medidas corretivas de defesa ambiental, com multas pecuniárias diárias e progressivas;

V - estabelecer prazos não maiores de dois anos para as atividades potencialmente poluidoras transferirem-se para zonas apropriadas;

VI - adotar no âmbito do Município a criação e proteção de reservas naturais de acordo com a política nacional a este capítulo.

Art. 222. É vedado a qualquer outro Município do Estado ou à União, depositar na área de abrangência do Município, lixo orgânico, hospitalar ou atômico, ficando desde logo revogado todos os acordos, convênios e disposições em contrário, salvo aquele cujo o prazo estiver contido nesta lei.

Art. 223. É proibida a instalação de reatores nucleares, com exceção daqueles destinados à pequena pesquisa científica e uso terapêutico, cuja localização e especificação será definida em lei.

Art. 224. Todo lixo industrial, produzido no Município, não poderá ser despejado nos cursos d'água ou exposto no meio ambiente sem receber um prévio tratamento de esgoto, de acordo com os padrões exigidos pela lei ou tecnologia adequada.

Art. 225. O julgamento e grau das penalidades previstas na legislação municipal ambiental, será da competência da Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 226. Criar mecanismos e programas específicos para recuperação e recomposição da mata ciliar e reflorestamento das nascentes, das bacias, dos rios, igarapés e nascentes:

I - Nascentes Água Preta, Igarapé Aurá, Igarapé Uriboia, Uriboquinha, Igarapé Murupeté, Igarapé Açude Água Preta, Igarapé Pau Grande, Balneário Águas Lindas, Igarapé dos Toros, Rio Ananindeua, Rio Mocajuba, Rio Marituba, Rio Maguari, Rio Itabira, Rio Benevides, Igarapé Içuí Guajará, Rio Ariú, Furo do Maguari, Igarapé Anani, Rio Maracacuera, Igarapé Sassuema, Furo do Igarapé Acariquara, Igarapé Maritubinha, Rio Piratuba, Furo do Maritubinha, Igarapé Mutui, Igarapé Grande ou Jararaca, Igarapé Sororoca, Furo Bela Vista, Igarapé Sirituba, Furo da Sumaca, Igarapé Gaisava, Igarapé Murinim, Igarapé Santa Bárbara, Furo da Sirituba, Furo do Tacho, Furo dos Bragas, Igarapé Santarém, Furo Remanso, Furo do Mutum, Rio Paricatuba, Igarapé Siritubinha, Igarapé Paramirim, Igarapé Boca, Igarapé Arauari, Igarapé Tabatinga, Igarapé Serraria, Igarapé Meia Maré Grande, Furo do Mutá ou Mutum, Furo das Marinhas, Furo do Tapari, Igarapé Limão, Igarapé do Pato Macho, Balneário Águas Brancas.

ILHAS - Ilha Assuema, Marituba, João Pilatos, Redonda, Sororoca, Mutumi ou Viçosa, São José, Santa Rosa ou São José, Santa Maria, Ilha do Mutá, Santa Cruz, São Pedro e Arauari.

SEÇÃO VI DO TRANSPORTE PÚBLICO E SISTEMA VIÁRIO

Art. 227. Incumbe ao Município, respeitada a legislação federal e estadual planejar, organizar, dirigir, coordenar e executar, delegar e controlar a prestação de serviços públicos ou de utilidade pública relativo a transporte, tráfego, trânsito e sistema viário municipal.

§ 1º. Os serviços referidos neste artigo, incluindo o de transporte escolar, serão prestados diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, nos termos da lei.

§ 2º. O Poder Público Municipal poderá criar autarquia com a incumbência de planejar, organizar, coordenar, executar, fiscalizar e controlar o transporte coletivo e de táxi, tráfego, trânsito e sistema viário municipal.

§ 3º. A exploração de atividades de transportes coletivos, que o Poder Público Municipal seja levado a exercer, por força de contingência ou conveniência administrativa, deverá ser apreendida por empresa pública.

§ 4º. A implantação e conservação de infra-estrutura viária será de competência de autarquia municipal, incumbindo-lhe a elaboração de programa gerencial das obras respectivas.

Art. 228. As diretrizes, objetivos e metas da administração pública nas atividades setoriais de transporte coletivo serão estabelecidas em lei que instituir o plano plurianual, de forma compatível com a política de desenvolvimento urbano, definida no Plano Diretor.

Art. 229. A lei municipal disporá sobre a organização, funcionamento e fiscalização dos serviços de transportes coletivos e de táxi, devendo ser fixadas diretrizes de caracterização precisa e proteção eficaz do interesse público e dos direitos dos usuários.

Art. 230. O Município poderá prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços de transporte coletivo e de táxi, observando-se o seguinte:

I - a exploração de serviços de transportes coletivos, far-se-á mediante concorrência pública;

II - o Município, preferencialmente, fará novas concessões para a exploração de serviços de táxi nos bairros mediante necessidade da comunidade;

III - os serviços de táxi explorados, por concessão municipal, terão pontos fixos;

IV - as concessionárias de transporte, deverão investir no mínimo, dez por cento de seu lucro líquido, no Município, conforme dispuser a lei;

V - fornecimento de transporte e tarifas condizentes com o poder aquisitivo da população.

§ 1º. O Município ao traçar as diretrizes de ordenamento dos transportes, estabelecerá metas prioritárias de circulação de coletivos urbanos, que terão preferência em relação às demais modalidades de transportes.

§ 2º. O Executivo Municipal determinará a criação da Comissão Municipal de Transportes, composta por membros do Executivo, Legislativo e movimento popular.

Art. 231. O serviço de táxi será prestado preferencialmente nesta ordem:

I - por motorista profissional autônomo;

II - por pessoa jurídica;

III - por Associação de Motoristas Profissionais Autônomos.

Art. 232. As vias integrantes dos itinerários das linhas de transporte coletivo de passageiros, terão prioridades para pavimentação e conser-

vação.

Parágrafo único. O alargamento das ruas principais dos bairros necessários à viabilização da oferta de transporte coletivo, será compatível com a de desenvolvimento urbano, tecnicamente exequível e condizentes com a política municipal de habitação.

Art. 233. O Poder Executivo analisará solicitação de alteração no trânsito do Município, podendo aprovar, negar ou embargar atos a seu critério e dará ciência de sua decisão ao Poder Legislativo, no prazo máximo de trinta dias.

Art. 234. O mobiliário urbano será disposto de forma a facilitar o trânsito eventual de veículos, especialmente em situação de emergência.

Art. 235. Nenhuma tecnologia nova ou sistema de transporte coletivo poderá ser implantada, no Município, sem prévia autorização legislativa.

§ 1º. Considera-se aprovado, com tecnologia no sistema de transporte coletivo o ônibus.

§ 2º. A colocação de recursos para investimentos em pesquisa e nova tecnologia de transporte e tráfego será definida na lei que instituir as diretrizes orçamentárias.

Art. 236. O Poder Público Municipal, só permitirá a entrada em circulação de novos ônibus municipais, desde que sejam adaptados para o livre acesso e circulação das pessoas portadoras de deficiência física.

Art. 237. A fiscalização municipal terá livre acesso nas empresas.

Art. 238. As concessionárias de serviços de ônibus devem observar a legislação sobre saúde, meio ambiente, na forma da lei.

§ 1º. A não observância da legislação citada, implica nas aplicações de multas equivalentes a um terço do faturamento bruto mensal da empresa.

§ 2º. Em caso de reincidência, haverá intervenção municipal nas empresas, com a finalidade específica de adequá-la à legislação referida.

§ 3º. Em caso de nova reincidência, haverá cassação das concessões, sendo assegurada ampla defesa.

Art. 239. As concessionárias são obrigadas a afixar, pelo menos em cada lateral interna dos veículos, um cartaz com resumo das obrigações a qual está sujeita a cumprir em decorrência da concessão, e quais as penalidades em caso de inobservância.

Parágrafo único. Ao Poder Público Municipal compete determinar as dimensões, modelo desse cartaz do qual constará em destaque, endereço e telefone, para encaminhamento de reclamações pelo usuário.

Art. 240. Fica assegurada a participação do povo, por intermédio de entidades da sociedade civil, no planejamento, fiscalização e operação dos transportes, bem como acesso às informações sobre o mesmo.

Art. 241. O serviço de transporte poderá ser efetuado de forma direta, por concessão ou por permissão, após regular processo licitatório e aprovação da Câmara Municipal, na forma da lei que disporá sobre:

I - o regime das empresas autorizadas, concessionária ou permissionária, o caráter especial de seu contrato e de sua prorrogação, as penalidades a elas aplicáveis, bem como as condições de fiscalização, suspensão, intervenção, caducidade e rescisão;

II - os direitos dos usuários;

III - política tarifária;

IV - obrigação de manter serviço adequado;

V - padrão de segurança e manutenção;

VI - normas de proteção ambiental relativa à poluição sonora e atmosférica;

VII - normas atinentes ao conforto e saúde dos passageiros e operadores de veículos;

VIII - obrigatoriedade de adaptação nos transportes coletivos de pessoas portadoras de deficiência.

Art. 242. O Poder Público Municipal constituirá um Conselho, com a finalidade de rever as linhas de ônibus existentes, bem como a viabilidade de se criar novas linhas e dele participam:

I - representantes da Câmara Municipal, em número de três;

II - representante da sociedade civil, inclusive entidades sindicais;

III - representantes do Executivo Municipal, em número de três.

Parágrafo único. O Conselho a que se refere o artigo supracitado, será presidido por um dos Vereadores escolhidos pela Câmara Municipal.

Art. 243. A concessão para exploração do serviço de transporte não poderá ser superior a dois anos, com referendo da Câmara Municipal.

Art. 244. Aos maiores de sessenta e cinco anos é garantida a gratuidade dos transportes coletivos urbanos.

SEÇÃO VII DO TURISMO

Art. 245. O Município, colaborando com os seguimentos do setor, apoiará e incentivará o turismo, como atividade econômica, reconhecendo-o como forma de promoção e desenvolvimento social e cultural.

Art. 246. Cabe ao Município, obedecida a legislação federal e estadual, definir a política municipal de turismo e as diretrizes e ações, devendo:

I - adotar, por meio de lei, plano integrado e permanente de desenvolvimento do turismo em seu território;

II - desenvolver efetiva infra-estrutura turística;

III - estimular e apoiar a produção artesanal local, as feiras, exposições, eventos turísticos e programas de orientação e divulgação de projetos municipais, bem como elaborar o calendário de eventos;

IV - regulamentar o uso, ocupação e fruição de bens naturais e culturais de interesses turísticos, proteger o patrimônio ecológico e histórico cultural e incentivar o turismo social;

V - promover a conscientização do público para a preservação e difusão dos recursos naturais e do turismo como atividade e fator de desenvolvimento;

VI - incentivar a formação de pessoal especializado para o atendimento das atividades turísticas.

Parágrafo único. O Município consignará no orçamento recursos necessários à efetiva execução da política de desenvolvimento do turismo.

SEÇÃO VIII DA POLÍTICA HABITACIONAL

Art. 247. Compete ao Poder Público Municipal formular e executar política habitacional, visando à ampliação da oferta de moradia destinada prioritariamente à população de baixa renda, bem como a melhoria das condições habitacionais.

§ 1º. Para fins deste artigo, o Poder Público Municipal atuará:

I - na oferta de habitação de lotes urbanizados integrado à malha urbana existente;

II - na definição de áreas específicas;

III - na implantação de programas para redução de custo de materiais de construção;

IV - no desenvolvimento de técnicas para barateamento final da construção;

V - no incentivo às cooperativas habitacionais;

VI - na regularização fundiária e urbanização específica de invasões e loteamentos;

VII - na assessoria à população em matéria de usucapião urbano;

VIII - em conjunto com os Municípios da região metropolitana, visando ao estabelecimento de estratégia comum de atendimento de demanda regional, bem como à viabilização de formas consorciadas de investimento no setor.

§ 2º. A lei orçamentária anual destinará ao fundo de habitação popular recursos necessários à implantação de política habitacional.

Art. 248. O Poder Público Municipal poderá promover licitação para execução de conjuntos habitacionais ou loteamentos com urbanização simplificada assegurando:

I - a redução do preço final das unidades;

II - a complementação, pelo Poder Público, Municipal da infraestrutura não implantada;

III - a destinação exclusiva àqueles que não possuam outro imóvel.

§ 1º. Na implantação de conjunto habitacional incentivar-se-á a integração de atividades econômicas que promovam a geração de empregos para população residente.

§ 2º. Na desapropriação de área habitacional, decorrente de obra pública ou na desocupação de área de risco, o Poder Público Municipal é obrigado a promover reassentamento da população desalojada.

§ 3º. Na implantação de conjuntos habitacionais com mais de trezentas unidades, é obrigatória a apresentação de relatório de impacto ambiental e econômico-social, e assegurada a sua discussão em audiência pública.

§ 4º. O Município ao realizar venda ou doação de seus imóveis, outorgará concessão de direito real de uso.

Art. 249. A política habitacional do Município será executada por órgão ou entidade específicos da administração pública, a que compete a gerência do fundo de habitação popular.

Art. 250. Cabe à Prefeitura com a autorização da Câmara expedir títulos definitivos de áreas pertencentes ao Poder Público Municipal, sendo os mesmos intransferíveis durante 10 (dez) anos, ficando o usuário impedido de fazer qualquer transação comercial durante este período.

Art. 251. Fica criado um Conselho popular composto de três membros do Poder Executivo, a Comissão Permanente de Obras e Terras da Câmara Municipal e três membros das comunidades de base do Município.

Art. 252. Este Conselho terá a competência de proceder todo estudo técnico e científico, visando solucionar os graves problemas no campo da moradia, cujo parecer será encaminhado ao Executivo, que com o apoio do Poder Legislativo, buscará a devida solução.

Art. 253. Todos os projetos de construção de conjuntos habitacionais e loteamentos, só receberão autorização quando tiverem determinadas áreas destinadas à recreação e arborização.

Parágrafo único. As áreas de sobra ficam à responsabilidade da Prefeitura.

CAPÍTULO V DA FAMÍLIA, DA CRIANÇA, DO ADOLESCENTE E DO IDOSO

SEÇÃO I DA FAMÍLIA

Art. 254. O Município, na formulação e aplicação de suas políticas sociais, visará nos limites de sua competência e em colaboração com a União e o Estado, dar à família condições para a realização de suas relevantes funções sociais.

Parágrafo único. Fundado nos princípios da dignidade da pessoa humana e da paternidade e maternidade responsáveis, o planejamento familiar é livre decisão do casal, competindo ao Município, por meio de recursos educacionais e científicos, colaborar com a União e o Estado para assegurar o exercício desse direito, vedada qualquer forma coercitiva por parte das instituições públicas.

Art. 255. É dever da família, da sociedade e do Poder Público, assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda a forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Parágrafo único. A garantia de absoluta prioridade compreende:

I - a primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;

II - a precedência de atendimento em serviço de relevância pública ou em órgão público;

III - a preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas;

IV - o aquinhamento privilegiado de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude, notadamente no que disser respeito a tóxicos e drogas afins.

SEÇÃO II DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 256. Serão punidos na forma da lei qualquer atentado do Poder Público, por ação ou omissão, aos direitos fundamentais da criança e do adolescente.

Art. 257. O Município em conjunto com a sociedade, criará e manterá programas sócio-educativos e de assistência judiciária destinados ao atendimento de criança e adolescente privados das condições necessárias ao seu pleno desenvolvimento e incentivará, ainda, os programas de iniciativa das comunidades mediante apoio técnico e financeiro, vinculado ao orçamento, de forma a garantir-se o completo atendimento dos direitos constantes desta Lei Orgânica.

§ 1º. As ações do Município de proteção à infância e à adolescência serão organizadas na forma da lei com base nas seguintes diretrizes:

I - desconcentração do atendimento;

II - priorização dos vínculos familiares e comunitários como medida preferencial para a integração social de crianças e adolescentes;

III - participação da sociedade civil na formulação de políticas e programas, assim como na implantação, acompanhamento, controle e fiscalização de sua execução.

§ 2º. Programa de defesa e vigilância dos direitos da criança e adolescente prevê:

I - estímulo e apoio à criança de centros de defesa dos direitos da criança e do adolescente, geridos pela sociedade civil;

II - criação de plantões de recebimento e encaminhamento de denúncias de violência contra crianças e adolescentes;

III - implantação de serviços de advocacia da criança, atendimento e acompanhamento às vítimas de negligência, abuso, maus-tratos, exploração e tóxicos.

§ 3º. O Município implantará e manterá sem qualquer caráter repressivo ou obrigatório:

I - albergues, que ficarão à disposição das crianças e adolescentes desassistidos;

II - quadro de educadores de rua, composto por psicólogos, pedagogos, assistentes sociais, especialistas em atividades esportivas, artísticas, de expressão corporal e dança bem como por pessoas com reconhecida

competência e sensibilidade no trabalho com crianças e adolescente.

Art. 258. Fica criado o Conselho Municipal de Defesa da Criança e do Adolescente nos termos do art. 298 da Constituição Estadual, a ser regulamentada através de leis especiais.

Art. 259. O Município deverá estabelecer condições que assegure amparo à pessoa idosa, no que respeite à sua dignidade e ao seu bem-estar.

§ 1º. O amparo ao idoso será, quando possível, exercido no próprio lar.

§ 2º. Para assegurar a integração do idoso na comunidade e na família, serão criados centros diurnos de lazer e de amparo à velice.

SEÇÃO III DO IDOSO

Art. 260. O Município poderá estabelecer e criar um Conselho Municipal de Defesa ao Idoso, em caráter consultivo e supervisionado, composto por membros da sociedade civil com as seguintes competências:

I - formular a política de defesa ao idoso;

II - fiscalizar, acompanhar e avaliar a efetividade social dos programas de assistência aos idosos;

III - definir prioridade e decidir sobre a aplicação de recursos públicos, destinados à assistência social dos idosos.

Art. 261. Será garantido aos maiores de sessenta e cinco anos a gratuidade nos transportes coletivos, nos termos da Constituição Federal.

Art. 262. O Município poderá estabelecer e criar centros de convivência para idosos, viabilizando através de recursos governamentais que possibilitem o desenvolvimento de atividades sócio-culturais.

Art. 263. O Município deverá incluir nos programas de ensino público, temas que favoreçam o entendimento do processo de envelhecimento ao nível bio-psico-social.

Art. 264. Será garantido o atendimento médico especializado ao idoso, observando:

I - a prioridade ao nível preventivo e curativo;

II - o atendimento domiciliar ao idoso desamparado.

CAPÍTULO VI DA MULHER

Art. 265. É dever do Município garantir, perante a sociedade, a imagem social da mulher trabalhadora, mãe e cidadã, em plena igualdade de direitos e obrigações com o homem.

Art. 266. O Município não permitirá a discriminação ao papel social da mulher e garantirá educação não diferenciada através da preparação de seus agentes educacionais, seja no comportamento pedagógico ou no conteúdo do material didático.

Parágrafo único. Será garantido apoio à mulher carente, no controle da natalidade.

Art. 267. Deverá ser organizado o Conselho Municipal de Defesa do Direito da Mulher, constituído majoritariamente por representantes da sociedade civil, com as seguintes atribuições:

I - defender o direito da mulher;

II - prestar assistência jurídica permanente e garantir a igualdade de direitos em todas as esferas da vida social;

III - fiscalizar e controlar sistematicamente o cumprimento da legislação referente aos direitos trabalhistas da mulher;

IV - garantir a concessão à mulher de possibilidades iguais às dos homens no acesso à instrução e à formação profissional;

V - estimular a participação da mulher na promoção e no exercício de atividades sociais, políticas e culturais.

Art. 268. O Município auxiliará o Estado e a União na criação e manutenção das delegacias especializadas no atendimento da mulher, criará e manterá albergues para mulheres ameaçadas, além de auxílio para sua subsistência e de seus filhos.

Parágrafo único. O Município, isolado ou em cooperação, criará e manterá:

I - lavanderias públicas, propriamente nos bairros periféricos, equipados para atender às lavadeiras profissionais e à mulher de um modo geral, no sentido de diminuir a sobrecarga da dupla jornada de trabalho;

II - casas transitórias para mãe puérpera, que não tiver moradia, nem condições de cuidar de seu filho recém-nascido, nos primeiros meses de vida;

III - casas especializadas para o acolhimento da criança vítima da violência, no âmbito da família ou fora dela;

IV - centro de apoio e acolhimento à menina de rua, que a contemplem em suas especialidades de mulher.

Art. 269. O Município, através de convênios, garantirá a proteção do mercado de trabalho da mulher, mediante incentivos específicos, apresentados pelos órgãos competentes.

Art. 270. O Poder Público Municipal deverá garantir a construção de creches públicas e gratuitas como forma de facilitar o acesso e permanência da mulher no mercado de trabalho.

Art. 271. O Poder Público Municipal deverá assegurar às mulheres o livre acesso à informação sobre a utilização de métodos contraceptivos artificiais e naturais.

TÍTULO VI Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 272. Os membros do Poder Legislativo Municipal e o Prefeito Municipal, prestarão o compromisso de manter, defender e cumprir esta Lei Orgânica, no ato de sua promulgação.

Art. 273. O Legislativo Municipal dentro do prazo de cento e oitenta dias, citados da promulgação desta Lei Orgânica, elaborará seu Regimento Interno, em dois turnos de discussão e votação, observando os princípios das Constituições Federal, Estadual e desta Lei Orgânica.

Art. 274. É feriado municipal o dia três de janeiro, data natalícia do Município, de acordo com a Lei Claudionor Cunha.

Art. 275. As áreas em litígio dos Municípios Ananindeua/Belém, Ananindeua/Benevides, deverão ser decididos no prazo estabelecido, nas Disposições Transitórias, art. 12, § 2º e 4º da Constituição Federal, sob pena de caber à União a determinação de referidos limites.

Parágrafo único. Poderão os Municípios fazerem alterações e compensação de área que atendam aos acidentes naturais, critérios históricos, conveniências administrativas e comodidades das populações limítrofes.

Art. 276. Fica o Poder Público Municipal obrigado a tomba por o fim de preservação e declarado monumento natural, paisagístico e histórico, a primeira escola municipal, primeira fonte de água mineral e vinte hectares de reserva florestal, bem como o Rio Maguari e seu porto localizado no Maguari, com a denominação de Quinta Carmita, dentro de noventa dias da promulgação desta Lei Orgânica.

Parágrafo único. As providências constantes neste artigo, também devem ser aplicadas em favor de outras áreas verdes, de potencial ecológico e turístico existente no Município.

Art. 277. O número de Vereadores à Câmara Municipal, é proporção

nal à população do Município, conforme contido nas Constituições Federal, Estadual e nesta Lei Orgânica, só tendo vigência para a próxima legislatura.

Art. 278. Fica o Poder Público Municipal, após a promulgação desta Lei Orgânica, a criar e estabelecer a escola profissionalizante do Município, com a finalidade de atender a necessidade real da área industrial e outros seguimentos da sociedade do Município, garantindo através de convênio, estúgios qualificados para os concluintes de cursos profissionalizantes e técnicos, com prévia autorização da Câmara Municipal.

Art. 279. O Prefeito Municipal, enviará à Câmara Municipal, no prazo de cento e oitenta dias, da promulgação desta Lei Orgânica, projeto de lei que venha atender a política rural e agrícola do Município, criando Secretaria, Departamento ou Seção de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 280. O projeto de lei relativo à organização do Sistema Único de Saúde no Município, será apresentado à Câmara Municipal no prazo de seis meses da promulgação desta Lei Orgânica.

Art. 281. O Código de Vigilância Sanitária do Município deverá ser apresentado à Câmara Municipal no prazo de seis meses após a promulgação da Lei Orgânica.

Art. 282. O Poder Executivo Municipal, após a promulgação desta lei, procederá à desapropriação do antigo Curtume Maguari, para fins de instalação da Escola Profissionalizante do Município.

Art. 283. O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal no prazo máximo de sessenta dias da promulgação desta Lei Orgânica, projetos de lei, criando as Secretarias Municipais de Educação, Saúde, Administração, Saneamento e Meio Ambiente e demais Secretarias que se fizerem necessárias na dinâmica da administração pública.

Art. 284. A Câmara Municipal no prazo de cento e oitenta dias da data da promulgação desta lei fará levantamento das áreas da antiga Colônia de Hansenianos de Marituba, para fins de delimitação, evitando a invasão de outras pessoas no âmbito privativo dos hansenianos.

Art. 285. No prazo de sessenta dias a contar da data da promulgação da Lei Orgânica do Município, deverá o Executivo Municipal, remeter à Câmara Municipal, um projeto com completo plano de cargos e salários dos servidores municipais.

Art. 286. A Câmara Municipal promoverá concurso interno, para efetivação dos servidores deste Poder, até cento e vinte dias, após a promulgação desta lei.

Art. 287. Deverá o Poder Executivo regularizar o ensino público no Município, junto aos órgãos competentes, no prazo de cento e oitenta dias, a contar da promulgação desta Lei Orgânica.

Art. 288. No prazo de noventa dias, a contar da promulgação da Lei Orgânica do Município, será constituída uma Comissão paritária integrada por representantes do Poder Executivo, Legislativo e entidade de representante dos profissionais da Educação Pública para discutir a reformulação do Estatuto do Magistério.

Art. 289. Deverá o Poder Executivo Municipal no prazo de doze meses a partir da promulgação desta lei, construir ou colocar a Biblioteca Pública Municipal em local que possa facilitar a demanda de leitores, que a procurem.

Art. 290. No prazo de doze meses, contados da promulgação desta lei, deverão os carros de aluguel "táxis", com licenças fornecidas pelo Ciretran-Ananindeua, usar relógios taximétricos.

Art. 291. Após a promulgação da Lei Orgânica, o Município de Belém deverá, no prazo de noventa dias, acabar com o lixo "a céu aberto", que deposita nas áreas de abrangência do Município.

Art. 292. Esta lei entra em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio João Paulo II, Ananindeua, 04 de abril de 1990

Luiz Justino de Aguiar (PDS)
Presidente da Assembleia Municipal Constituinte

Eugênio T. Pinheiro Serrão (PDC)
Vice-Presidente e Relator da Com. de Ordem dos Poderes

Antonio Cabral Vicente Júnior (PTB)
1º Secretário e Relator-Geral

Raimunda Martins Costa Palheta (PMDB)
2º Secretária e Membro da Comissão de Ordem Econômica

José Ribamar F. Loliola (PMDB)
3º Secretário e Relator da Com. de Ordem Econômica

Luiza de Marillac C. Telles (PFL)
4º Secretária e Pres. da Com. de Ordem Econômica e Redação Final

Almerinda Gomes Monteiro (PDC)
Vice-Presidente da Com. de Redação Final e Membro da Com. de Organização dos Poderes

Carlos Corrêa Lima (PDS)
Pres. da Com. de Organização dos Poderes

Carlos Duarte de Andrade (PDS)
Pres. da Com. de Ordem Social e Membro da Com. de Sistematização

Manoel Carlos Antunes (PTB)
Pres. da Com. de Sistematização e Relator da Com. de Ordem Social

João Francisco C. Nunes (PMDB)
Membro da Com. de Sistematização

Luís Carlos B. Cavalcante (PT)
Membro da Com. de Ordem Social, Sistematização e Redação Final

José Araújo dos Santos (PDT)
Membro da Com. de Ordem Social, Sistematização e Redação Final

Jorge Porpino Batista (PDC)
Membro da Com. de Ordem Econômica

Reinaldo Rodrigues (PDS)
Membro da Com. de Ordem dos Poderes



Diário Oficial

Caderno 2

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANO XCVIII - 100º DA REPÚBLICA - Nº 26.726

BELÉM, QUARTA-FEIRA, 23 DE MAIO DE 1990

RESENHAS DA JUSTIÇA ESTADUAL

EXPEDIENTE DO DIA 15 DE MAIO DE 1990 - 4ª FEIRA.
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ.
CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO CÍVEL, COMÉRCIO E FAMÍLIA.
FÓRUM: - PALÁCIO DA JUSTIÇA - 3ª ANDAR-SALA 306
BELÉM - PARÁ

ESCRIVÃO: - FERNANDO CAMARA LEÃO
EXPEDIENTES REMETIDOS AOS JUÍZES:

4ª VARA:
Proc: nºs 187/85 "C"; 644/88; 703/88; 728/88; /
600/89; 705/89; 58/90; 171/90; 245/90.
EXPEDIENTES RECEBIDOS DOS JUÍZES:

4ª VARA:
Proc: nº 187/85 "C" - CARTA DE SENTENÇA
Ext: - Celeste Tavares de Oliveira Costa
Adv: - Benedito N. M. David
Ext: - José de Abreu Guerra
Adv: - Mauro Mendes da Silva
Desp: - Diga o Sr. Oficial de Justiça encarregado
da diligência, através de certidão se o imóvel
está desocupado e sem móveis em seu interior.

Proc: nº 644/88 - EXECUÇÃO
Ext: - BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A.
Adv: - José Azevedo Brasil
Ext: - Nelson Lago Silva Delgado
Desp: - à AVALIAÇÃO.

Proc: nº 703/88 - EXECUÇÃO
Ext: - BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A.
Adv: - José Azevedo Brasil
Ext: - Danilo de Almeida e outro
Desp: - Diga o EXEQUENTE sobre a certidão de fls.
25, do Sr. Oficial de Justiça.

Proc: nº 728/88 - EXECUÇÃO E RECURSO HIPOTECÁRIA
Ext: - BANCO DA AMAZONIA S/A
Adv: - Ana Margarida S. L. Godinho
Ext: - INDUSTRIA CORRE, Ltda. e outros.
Desp: - Intimem-se, servindo a CARTA COMO MANDADO
II - Após, sedentram-se e devolva a CARTA
PRECATÓRIA INTIMATÓRIA, ao Juízo Deprecante, com
as cautelas legais.

Proc: nº 450/89 - SUMARISSIMA
Aut: - Pejuocan Povoa Ferreira
Adv: - José Fabiano
Réu: - BANCO DA AMAZONIA S/A "BASA"
Desp: - I - Indefiro o pedido de denunciação à li-
da, feito pelo REQUERIDO, de vez que, incabível /
tal figura jurídica, no procedimento sumariíssimo,
e, com a mesma não concordou o autor. Esse também
é o entendimento de nossos Tribunais: "A denunciação
à lição é incompatível com o procedimento sumari-
íssimo". (Acórdão, do T.J.D.F., na apel. 6.212 -
DP-Adoc. 1981, nº 75.089). "Não se admite o cha-
mamento à lição no procedimento sumariíssimo eis
que, para tanto seria necessário suspender seu
curso-art. 72, do C.P.C. - o que levaria a emper-
ra-lo e obrigaria a ultrapassar o tempo marcado
para o seu término". (At. da 5ª Câm. do T.J.SP.,
na apel. 239.136 - R. Jurisp. do T.J.S.P. - Vol. 36
pág. 54). II - Designo o dia 09/08/1990; às 9,00hs
para o prosseguimento da audiência de instrução e
julgamento. Intimem-se.

Proc: nº 600/89 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE
Aut: - Manoel Oliveira Pereira
Adv: - Haylton S. Reis
Réu: - João Estevam da Costa
Parte interessada: - Laura Vieira Costa
Adv: - Iracema S. Araújo
Desp: - Diga o AUTOR sobre as alegações de fls. 34
e 35, em cinco (05) dias.

Proc: nº 705/89 - ALIMENTOS
Aut: - Verônica Barroso Pinheiro de O. Gabriel
Adv: - Jaci Colares
Réu: - Carlos Roberto de Oliveira Gabriel
Adv: - Iransilio Couto da Rocha
Desp: - Autorizo o levantamento do cheque de fls.
44 em favor da AUTORA.

Proc: nº 744/89 - EXECUÇÃO
Ext: - Gilberto Goldsbell
Adv: - Mauro Mendes da Silva
Ext: - Juca Automóveis Ltda.
Adv: - Marcia Arnez
Desp: - ...Daí porque, indefiro o pedido de fls.
16, devendo o cheque de fls. 17 ser entregue ao
seu emitente, com as cautelas legais, podendo es-
te, no prazo de dez (10) dias substituir o cheque
por outro emitido em cruzeiros. Intimem-se.

Proc: nº 58/90 - BUSCA E APREENSÃO
Aut: - CONSORBRES - Consórcio Nacional de Veícu-
los Ltda.
Adv: - Maria da Graça Palha de Souza
Réu: - Walter Costa-Silvestre
Desp: - Defiro o pedido de fls. 41, no sentido de
ser desentranhado o MANDADO de Citação de fls. 35,
e entregue ao Oficial de Justiça encarregado da
diligência para os devidos fins.

Proc: nº 206/90 - REVISÃO DE ALIMENTOS (EXONERAÇÃO)
Reqs: - Frederico Guilherme de Senna Santos
Adv: - João Brito de Moraes Filho
Reqda: - Carolina Pereira de Senna Santos
Desp: - ...Isto posto... Declino de minha compe-
tência para o Juízo da 1ª Vara de Família da Cida-
de do Rio de Janeiro - Comarca da Capital, no que
diz respeito ao processamento e julgamento da
presente ação de EXONERAÇÃO DOS ALIMENTOS. Anote-
se na distribuição e de-se baixa, encaminhando-se
ao Juízo competente. Custas "ex lege". P.R.I.

Proc: nº 245/90 - MEDIDA CAUTELAR
Reqt: - Lila Regina Barbosa de Vasconcelos
Adv: - Norberto Lavareda Santos
Reqd: - Almerindo José Cardoso Leitão
Desp: - I - I ao processo principal. II - Cite-se

MANDADOS

EXPEDIDOS:
Proc: nº 209/90 - ALIMENTOS -
Virginia Gália Duarte Pinheiro
Luorival Cabral Pinheiro
OBS: entregue ao OF. FERREIRA

Proc: nº 255/90 - DESPEJO
Moacir Pereira Lima
José Gracildo de Carvalho
OBS: entregue ao OF. CARVALHO

Proc: nº 232/90 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
Pompeu Cristo de Souza Fortunato
Conracl de Souza Dias
OBS: entregue ao OF. FERREIRA

Proc: nº 233/90 - DESPEJO SEM PAGAMENTO
Maria de Lourdes Menezes Vieira
José Roberto Santos Almada
OBS: entregue ao OF. CARVALHO

RECOLHIDO:
Proc: nº 581/88 - EXECUTIVA HIPOTECÁRIA -
Oriunda da Comarca de Ananindeua, para citar //
Alvaro Mariano Aguiar Loureiro a req. de VIVENDA
Associação de Poupança e Empréstimo, para a 4ª Va-
ra Cível de Belém-PA.

ADVOGADOS

ENTREGUES:
Proc: nº 582/87 - ORDINÁRIA -
Paulo Augusto Oliveira Nogueira
Deposito Público 1º Ofício
OBS: Remetido a Corregedoria
Proc: nº 344/88 - EXECUÇÃO
EXPRAM - Expresso Amazonico Ltda.
IMPERCOM ENGENHARIA, Ltda.
OBS: entregue ao Dr. João Bosco de Carvalho

Proc: nº 442/88 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA
Marlene Nunes Veloso
João da Cruz Veloso
OBS: entregue ao Dr. Miguel Brasil Cunha

Proc: nº 402/89 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
Raimundo Francisco Macedo
SOC. Brasileira de Ação e Cultura
OBS: entregue ao Dr. Jaci Colares

Proc: nº 42/90 - SEPARAÇÃO JUDICIAL
Marli Affonso de A. Marzullo Maia
Nelson Francisco Marzullo Maia
OBS: entregue a Dr. Jaqueline da Silva Campos

Proc: nº 97/90 - SUMARISSIMA
J. H. DAHER & Cia. Ltda.
BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS, S/A.
OBS: entregue ao Dr. Joaquim da Silva Filho

Proc: nº 155/90 - EXECUÇÃO
Julia Maria da Silva Bentes
E.B.N.C. - Emp. Brasileira de Navegação Com. Ltda
OBS: entregue a Dr. Maria Rosângela da Silva

Proc: nº 203/90 - ORDINÁRIA
Dineuma Ferreira da Mata
MARCA & MARKETING, Representações Ltda.
OBS: entregue a Dr. Rosiana S. Rodrigues

Proc: nº 244/90 - NOTIFICAÇÃO
Liomar Lopes de Lima
Antonio de Souza Lobo
OBS: entregue ao Dr. Lunivaldo G. de Carvalho

AUDIÊNCIA

4ª VARA:
Proc: nº 55/90 - DIVÓRCIO CONSENSUAL
Jamil Messias Sales
e Silvia Regina Guerra-Messias Sales
OBS: Foi ouvido o depoimento das Testemunhas

REQUERIMENTOS E OFÍCIOS

CENTRO COMERCIAL DO UTINGA Ltda. Reg. nº 9521
Jonna de Nazaré Mendes Cunha " " 9534
BANCO DO BRASIL S/A. " " 9559
BANCO DO BRASIL S/A. " " 9560
Yolanda Maria A. Brandão " " 9591

Bernadete Maria de Castro Frota " " 9600
Nelson Ribeiro de M. e Souza " " 9640
Renzo Bastiani " " 9645

Belém, 15 maio de 1990

ESCRIVÃO

CARTÓRIO PEPES - 5º OFÍCIO
5ª VARA DO CÍVEL E COMÉRCIO
RESENHA DO DIA 16/05/90

DIVÓRCIO CONSENSUAL

Requerentes: JÚLIO PONTES BARRIGA E RAMUNDA HELIA
NA MASHALHES PEREIRA BARRIGA
Despacho: Audiência para ouvir a requerente e as
testemunhas arroladas: dia 07 de junho às 9:30hs.
Int. - De-se vista ao Ministério Público. Em, 16/
05/90. Dr. Paulo Sérgio Frota e Silva - Juiz de Di-
reito.

Advogado: Jacirema Bezerra S. de Almeida.
CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: JOSÉ ANTONIO BRITO DOS SANTOS
Requerido: RAIMUNDO VALENTIN SANPAIO LOBATO
Sentença: Vistos, etc. Considerando que o requerido
recebeu a importância, conforme termo de recebimen-
to de fls. 30, julgo procedente a pedido declarando
extinta a obrigação, e o condenando ao pagamento
das custas e honorários advocatícios que arbitro
em 10% do consignado. Decreto a extinção do proces-
so com julgamento do mérito, de acordo com o art.
269, II do CPC. Autorizo os levantamentos que ain-
da tiverem de ser feitos, com os devidos descontos
Após archive-se. P.R.I. Em, 15/05/90. Dr. Paulo
Sérgio Frota e Silva - Juiz de Direito
Advogados: Isasmie Cavalcante Ribeiro Artur Alves
Ramos.

DIVÓRCIO CONSENSUAL

Requerentes: PAULO ROBERTO COELHO RODRIGUES E ANA
MARIA DE SOUZA RODRIGUES
Despacho: Ao Ministério Público para que se manifes-
te sobre o pedido, documentos juntos e termo de au-
diência. Int. Em, 16/05/90. Dr. Paulo Sérgio Frota
e Silva - Juiz de Direito.

Advogado: Pedro Nery Ferreira.

CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL EM DIVÓRCIO

Requerente: AGEKOR FREITAS OIMENTEL
Requerida: MARIA RIBEIRO PIMENTEL
Despacho: Tenho por norma deferir a citação editali-
cia somente após esgotar todos os meios para locali-
zar a ré, até porque dificilmente o leigo toma co-
nhecimento do edital publicado no D.O.E. - Assim
oficie-se ao T.R.E. para que in forme o endereço
atual da requerida. Após a resposta à conclusão,
para decidir sobre a citação editalícia. Int. - Em,
16/05/90. Dr. Paulo Sérgio Frota e Silva - Juiz de
Direito.

Advogado: Orlando Maciel Rodrigues.

SUMARISSIMA DE REPARAÇÃO DE DANO

Requerente: TEODORO COSTA NEGRÃO
Requerido: MANOEL FERNANDO DE SOUZA FONSECA;

Sentença: Vistos, etc. " Isto posto, e por tudo o
que mais consta julgo procedente a ação e condeño
o suplicado ao pagamento do valor principal, juros
de mora, correção monetária, custas processuais e
honorários do patrono do A. que arbitro em 15% so-
bre o valor da condenação. P.R.I. Em, 30/04/90.
Dra. Albanira Lobato Bemerguy - Juiza de Direito
da 18ª Vara do Cível e Comércio vinculada neste
processo.

Advogados: Albina de Fatima Barbosa de Souza,

DECLARATORIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO DE DÉBITO
E CRÉDITO C/C CANCELAMENTO DE REGISTRO DE ALIENA-
ÇÃO FIDUCIÁRIA

Requerente: ODETE DE ALMEIDA ALVES
Requerida: TAGIDE ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA
Despacho: A.R. Cite-se. Em, 15/05/90. Dr. Paulo
Sérgio Frota e Silva - Juiz de Direito
Advogado: Juracy Barata Jucá Neto

DESPEJO P/ÃO MAIS CONVIÀ A LOCAÇÃO

Requerente: JOSÉ DA SILVA MEDEIROS
Requerido: DANIEL FREIRE DE ALMEIDA
Despacho: A.R. Cite-se. Em, 16/05/90. Dr. Paulo
Sérgio Frota e Silva - Juiz de Direito.
Advogado: Josué da Silva Medeiros

Maio - 1990

ALVARÁ JUDICIAL

Requerente: NAZARÉ HONÓRIO LIRA DE A. PASSOS E OUTROS
 Benção: Vistos, etc. Tendo em vista a documentação junta e o parecer favorável do M.P., defiro o pedido de Alvará requerido por Nazaré Honório Lira de Abreu Passos e outros, afim de que possam retirar da conta nº 0357158-8 do Banco do Brasil - Agência 001/1232 o valor deixado por seu falecido pai João Monteiro de Abreu obedecidas em tudo as formalidades legais. P.R.I. Em, 16/05/90. Dr. Paulo Sérgio Frota e Silva - Juiz de Direito

CARTA PRECATÓRIA

Deprecante: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE TEREZINA - PIAUI
 Deprecado: JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA DO CÍVEL E COMÉRCIO DA COMARCA DE BELÉM PARA

AÇÃO COMINATÓRIA

A: HUMBERTO FEITOSA PEREIRA
 R: ROSA DE FÁTIMA CANPEL MOUTINHO
 Despacho: A.R. Cumpra-se nos termos da Precatória - C.S.P devolva-se ao Juízo Deprecante: Em, 16/05/90. Dr. Paulo Sérgio Frota e Silva - Juiz de Direito.

EXECUÇÃO

Credor: BANCO COMERCIAL BANCESA S/A
 DEVEDOR: XILLO DO BRASIL EXPORTAÇÕES S/A E OUTRA VIO AVERIANO DE MACEDO BARRETO DA ROCHA, NELLY CECILIA PAIVA BARRETO DA ROCHA
 Despacho: Atendendo a manifestação das partes às fls. 30/31 defiro o pedido e determino a suspensão da execução pelo prazo de 91 (noventa e um) dias com base no que dispõe o art. 792 do CPC. - Fica proibido praticar durante o tempo de suspensão qualquer ato provavelmente a providências cautelares urgentes art. 793 CPC- Int. Em, 16/05/90 Dr. Paulo Sérgio Frota e Silva - Juiz de Direito
 Advogados: Carlos Ferro, Clovis Cunha da Gama Malcher Filho, Marlene da Costa Lima, Reinaldo Antonio da Costa.

DESPESAS P/INFRAÇÃO DE OBRIGAÇÃO LEGAL E CONTRATUAL

Requerente: HUMBERTO HANOUCHE PANZUTI
 Requerida: FLORA EPHIMA MOURA
 Despacho: Recebo a Apelação no efeito devolutivo uma vez que houve descumprimento da cláusula contratual concernente ao pagamento do imposto predial reconhecido na se tenha de 1º grau. Aplicabilidade do art. 42, combinado com o art. 13, §2º ambos da lei nº 6649, de 16/05/79. Com vista ao apelado para contraminutar. - Após remeta-se ao contador intimando-se do preparo. Int. Em, 16/05/90. Dr. Paulo Sérgio Frota e Silva - Juiz de Direito.
 Advogados: Nelson Ribeiro de M. e Souza, Reinaldo Antonio da Costa.

**CARTÓRIO RUY BARATA-SEXTO OFÍCIO
RESENHA DO DIA 16 DE MAIO DE 1990**

Juiz da 6ª Vara
 Requerimento de BENJAMIN MAIA SANTOS, por seu advogado, na Ação de DESPEJO que move contra ANTONIO FERNANDO FERREIRA PINTO, requerendo perícia- Adv. Silve Possidônio de Lacerda
 OBS: Recebido em 15/05/90

Requerimento de JACIREMA FONSECA DE ALMEIDA, por seu advogado, na Ação que move contra JOSÉ JORGE OLIVEIRA DE ALMEIDA, apresentando rol de testemunhas- José Otávio Teixeira da Fonseca
 OBS: Recebido em 15/05/90

Requerimento de MARCELIANO GEMAUQUE DO ESPIRITO SANTO FILHO, por seu advogado, na Ação INDENIZATÓRIA que move contra TRANSPORTADORA ITAPEMIRIM LTDA, aditando a petição inicial- Adv. João Nascimento Rocha
 OBS: Recebido em 16/05/90

Requerimento de JOSÉ FORMIGOSA SERRÃO, por seu advogado, na Ação de ARROLAMENTO, aditando a inicial- Adv. João Nascimento Rocha
 OBS: Recebido em 16/05/90

Requerimento de MARCOS VINICIUS CONDE, por seu advogado, na Ação SUMARÍSSIMA que move contra HERTZ LOCADORA BRASILEIRA DE VEÍCULOS, dizendo que apressen-tara a testemunha- Adv. Rosemary Souza de Castro
 OBS: Recebido em 16/05/90

Requerimento de CERVEJARIA PARAENSE S/A, por seu advogado, na Ação CAUTELAR movida por DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS RONDON, requerendo o levantamento da caução- Adv. Carlos Balbino Patiguar
 OBS: Recebido em 16/05/90

Requerimento de COLÉGIO SALESIANO NOSSA SENHORA DO CARIO, por seu advogado, na Ação de DESPEJO que move contra ALFREDO ROCHA DE SOUZA, requerendo o julgamento da lide- Adv. Wilton Chaves Marins
 OBS: Recebido em 16/05/90

Requerimento de JOÃO DE SOUZA DCCM, por seu advogado, na Ação que lhe move ANA CRISTINA VIEIRA DA SILVA, efetuando depósito- Adv. Eduardo Bonifácio Cas-tos
 OBS: Recebido em 16/05/90

Requerimento de JOSE FERNANDA DE ALMEIDA, por seu advogado, na Ação de DESPEJO que move contra ANA CRISTINA VIEIRA DA SILVA, requerendo o julgamento da lide- Adv. Francisco Nunes Galgudo
 OBS: Recebido em 16/05/90

Requerimento de CARLOS MEDEIROS, por seu advogado, nos autos do INVENTÁRIO de ANTONIO JOAQUIM PEREIRA,

Requerendo junta de documentos- Adv. Flávio Antonio
 Ferreira Viegas
 OBS: Recebido em 16/05/90

CARTÓRIO DO 7º OFÍCIO CÍVEL

Escrivão - CARLOS TRINDADE - /
 RESENHA DO DIA 16/MAIO/1.990.
 Dra. MARIA HELENA FERRAZ - 7ª VARA CÍVEL -
 Proc. nº - EMBARGOS DO DEVEDOR
 Embargante - ANTONIO DE SOUZA CARVALHO
 Advogado - FERNANDO RICARDO C. WANZELLER
 Embargando - NOVA PRODUTOS CERÂMICOS LTDA
 Advogado - PAULO LAMARÃO
 Despacho - CERTIFIQUE O SENHOR ESCRIVÃO, SE O RECURSO DE APELAÇÃO FOI INTERPOSTO EM TEMPO HABIL -

-X-X-X-X-X-X-X-
 Proc. nº - EXECUÇÃO
 Exequente - BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A
 Advogado - MARCIO OLIVAR BRANDÃO
 Executado - SALMA KOURY B E SILVA
 Advogado - ADONAI MATIAS DA MOTA
 Despacho - A AVALIAÇÃO -

-X-X-X-X-X-X-X-
 Proc. nº 4499 - DIVÓRCIO LITIGIOSO
 Divorciando - DELSON OLIVEIRA O JR.
 Advogado - DARCY RAMOS DIAS
 Divorcianda - EDILENE DO SOCORRO C SOUZA
 Despacho - FACULTO AO AUTOR A EMENDA DA INICIAL NO PRAZO DE DEZ DIAS -

-X-X-X-X-X-X-X-
 Proc. nº 4444 - JUSTIFICAÇÃO
 Requerente - DÉBORA BERNANDES DINELY
 Advogado - TADEU TELES
 Despacho - OFICIE-SE AO MINISTÉRIO DA MARINHA, SOLICITANDO INFORMAÇÕES SOBRE O "DE CUJUS" NILTON DUTRA DA SILVA, COM RELAÇÃO DOS DEPENDENTES -

-X-X-X-X-X-X-X-
 Proc. nº 4379 - DIVÓRCIO
 Divorciandos - ROSÂNGELA MARIS DOS SANTOS MORAES
 Advogado - ANTONIO ADALBERTO TORRES DE MORAES
 Advogado - EDSON ANTONIO PEREIRA RIBEIRO
 Despacho - RENOVAM-SE AS DILIGÊNCIAS PARA AS 10:30 HORAS DO DIA 09 DE AGOSTO DO CORRENTE ANO -

-X-X-X-X-X-X-X-
 Proc. nº 4339 - DESPEJO
 Requerente - SIMONE DO SOCORRO F HESKETH
 Advogado - IONE ARRAYS RODRIGUES
 Requerido - ANTONIO MAX DE OLIVEIRA TELES
 Advogado - JOSÉ MARIA PAES LOURINHO
 Despacho - ESCLAREÇA O SR. ESCRIVÃO QUAIS AS RAZÕES NA DEMORA DA RESENHA, QUE DE 25.04 SÓ FOI PUBLICADA EM 07 DE MAIO -

-X-X-X-X-X-X-X-
 Proc. nº 2945 - DESPEJO
 Requerente - JOSE WILSON S. COSTA
 Advogado - FRANCISCO SOARES NAPOLEÃO
 Requerido - LUIS AUGUSTO ALMEIDA DE MEDEIROS
 Advogado - LECMAR MARZILA MAUES PEREIRA
 Despacho - BAIXEM OS AUTOS AO CONTADOR DO JUIZ E INTIME-SE O APELANTE A EFETUAR O PREPARO NO PRAZO LEGAL SOB PENA DE DESERÇÃO -

NOVATO TRINDADE
 Escrevente Juramentado

JUSTIÇA DA PRIMEIRA INSTÂNCIA
 CARTÓRIO DE DIREITO DA 8ª VARA DO CÍVEL E COMÉRCIO
 Dra. SÔNIA MARIA DE MACEDO PARENTE - Juiz de Direito
 ANA DA MATA LOBATO - ESCRIVÃ VITALÍCIA DO 8º OFÍCIO
 RESENHA DO DIA 16/05/90.

8ª VARA - DIVÓRCIO CONSENSUAL
 REQUERENTES: Waldete Vasconcelos Pinheiro e Aladino Raimundo Pinheiro.
 ADV: Fabiano Bastos.
 DESPACHO: Defiro o pedido de renúncia ao prazo recursal. Expeça-se o mandado competente. Belém, 15/05/90. Dra. Sônia Parente - Juiz de Direito.

8ª VARA - DIVÓRCIO CONSENSUAL
 REQUERENTES: Rubervaldo Gonçalves Souza e Maria do Socorro N. Souza.
 ADV: Brancisco Xavier Nogueira.
 DESPACHO: Remarco a audiência para inquirição das testemunhas arroladas para o dia 11 de junho do ano em curso, às 12 horas. Intime-se. Notifique-se o representante do Ministério Público. Belém, 15/05/90. Dra. Sônia Parente - Juiz de Direito.

8ª VARA - DIVÓRCIO LITIGIOSO
 REQUERENTE: Carlos Alberto Silva Vasconcelos.
 ADV: Luiz Otávio V. da Silva.
 REQUERIDA: Maria Lúcia O. Vasconcelos.
 DESPACHO: Manifeste-se o representante do Ministério Público. Belém, 15/05/90. Dra. Sônia Parente - Juiz de Direito.

8ª VARA - INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE
 REQUERENTE: Engrigo Rafael de Almeida
 Representado por Raquel C. de Almeida.
 ADV: Sílvia Mourão.
 REQUERIDO: Fernando Carmine Ferreira.
 DESPACHO: Cite-se o suplicado. Belém, 15/05/90. Dra. Sônia Parente - Juiz de Direito.

8ª VARA - EXECUÇÃO
 EXEQUENTE: José Gomes do Nascimento
 ADV: Ione Arrais Rodrigues.
 EXECUTADO: Elisa Maria N. da Costa.

DESPACHO: Cite-se. Belém, 15/05/90. Dra. Sônia Parente - Juiz de Direito.
 8ª VARA - SEPARAÇÃO LITIGIOSA
 REQUERENTE: Celeste do Socorro S. Brito
 ADV: Guilherme de Almeida.
 REQUERIDO: Fernando José P. Brito.
 DESPACHO: Cite-se. o suplicado para comparecer à audiência prévia de conciliação para a qual designo o dia 12 de junho, às 14h, em curso, às 14h, para a contestação começará a fluir a partir daquela data. Belém, 15/05/90. Dra. Sônia Parente - Juiz de Direito.

8ª VARA - DESPEJO PARA USOS PRÓPRIO
 REQUERENTE: Nazaré das Graças Vera Cruz Erbas.
 ADV: Sandra Castelo Branco e Inês Machado
 REQUERIDO: Norma Spedita Oliveira Christo
 ADV: Jandira P. de Carvalho.
 DESPACHO: Manifeste-se a autora sobre a contestação. Belém, 15/05/90. Dra. Sônia Parente - Juiz de Direito.

8ª VARA - CAUTELAR DE PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS
 REQUERENTE: Altemar da Silva Paes e outro
 ADV: Haroldo Guilherme P. da Silva.
 REQUERIDO: Cond. do Edif. Jardim das Fêras.
 DESPACHO: Nomeio perito o Dr. Germano Augusto de Oliveira, residente no Conjunto Médico I, Rua Castanhal 156, Bairro da Marabá que deverá ser intimado pessoalmente da nomeação. Tomem as partes as providências de que trata o artigo 421, inciso I e II do Código de Processo Civil. Belém, 15/05/90. Dra. Sônia Parente - Juiz de Direito.

8ª VARA - DESPEJO
 REQUERENTE: Maria Irene Kawhage.
 ADV: Fernando da Silva Gonçalves.
 REQUERIDO: Badih Nagib Haboul Hosen Filho
 ADV: Soraia Badih Abul Hosen.
 DESPACHO: Informe a autora se o réu já desocupou o imóvel. Belém, 15/05/90. Dra. Sônia Parente - Juiz de Direito.

8ª VARA - DIVÓRCIO LITIGIOSO
 REQUERENTE: Wilson Vieira Gonçalves.
 ADV: Elizete C. da Rocha.
 REQUERIDA: Eliana Socorro C. Gonçalves.
 ADV: Eliezer P. Machado.
 DESPACHO: Manifeste-se o representante do Ministério Público. Belém, 15/05/90. Dra. Sônia Parente - Juiz de Direito.

8ª VARA - ORDINÁRIA
 REQUERENTE: João Vicente F. Nentes.
 ADV: Egidio Sales.
 REQUERIDO: João Batista Cerqueira e outra
 DESPACHO: Cite-se. Belém, 15/05/90. Dra. Sônia Parente - Juiz de Direito.

8ª VARA - DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO
 REQUERENTE: Lindauyr F. de Carvalho.
 ADV: Evangelina Farah.
 REQUERIDO: Davino da Costa.
 DESPACHO: Cite-se. Belém, 15/05/90. Dra. Sônia Parente - Juiz de Direito.

8ª VARA - ALVARÁ JUDICIAL
 REQUERENTE: Mário Couto Filho.
 ADV: Pedro Moura Palha.
 DESPACHO: Oficie-se ao Banco Bozano Simo sen S/A para que confirme o mencionado extrato. Belém, 15/05/90. Dra. Sônia Parente - Juiz de Direito.

8ª VARA - DIVÓRCIO CONSENSUAL
 REQUERENTE: Serafim Rodrigues Lima Filho e Elza Barros Lima.
 ADV: José da Rocha Moreira.
 DESPACHO: Manifeste-se o representante do Ministério Público. Belém, 15/05/90. Dra. Sônia Parente - Juiz de Direito.

8ª VARA - CAUTELAR
 REQUERENTE: Visual Clínica de Estética e Fisioterapia Ltda.
 ADV: Maria de Belém Santos.
 REQUERIDO: Importadora de Ferragens S/A- Adm. de Consórcios IFSA.
 DESPACHO: Tendo em vista as alegações fundamentadas do autor e os documentos anexados, defiro a medida liminar, sem ouvir a ré na forma do artigo 804 do Código de Processo Civil. Expeça-se o mandado competente. Cumprida a liminar, cite-se a ré para, querendo, contestar a ação. Belém, 15/05/90. Dra. Sônia Parente - Juiz de Direito.

8ª VARA - REVISIONAL DE ALUGUEL
 REQUERENTE: Antonio Ferreira de Arade.
 ADV: Franchisco N. Salgado.
 REQUERIDO: Maria de Fátima da Silva Carvalho.
 ADV: Arthur Alves Ramos.

DESPACHO: Devo o sr. perito-estimar o valor da locação (aluguel mensal) a preço de mercado. Por esse motivo, determino que os presentes autos lhes sejam encaminhados para complementar o laudo, nesse aspecto. Belém, 15/05/90. Dra. Sônia Parente - Juiz de Direito.

8ª VARA - DESPEJO

REQUERENTE: Roberto Júlio do Nascimento
ADV: Adolfo José de Souza.
REQUERIDO: Raimundo F. Borges.
DESPACHO: Cite-se. Belém, 15/05/90. Dra. Sônia Parente - Juiza de Direito.

8ª VARA - POSSESSÓRIA

REQUERENTE: Unibanco Leasing S/A - Arrendamento Mercantil.
ADV: Lívia Cunha Chermont.
REQUERIDO: C. Santos Com. e Comércio Ltda.
DESPACHO: Diante do exposto: Defiro a medida liminar de REINTEGRAÇÃO DE POSSE, determinando que se expeça o competente mandado e o faço com fundamento no artigo 928 do Código de Processo Civil. Promova o autor a citação da ré para, querendo, contestar a ação nos cinco dias subsequentes. P.R.I. Belém, 15/05/90. Dra. Sônia Parente - Juiza de Direito.

8ª VARA - DIVÓRCIO CONSENSUAL

REQUERENTES: Humberto Vale Spessirite Júnior e Maria de Lourdes F. de Vasconcelos.
ADV: Sérgio Brito Santo.
DESPACHO: Aguarde-se o comparecimento espontâneo dos suplicantes. Belém, 15/05/90. Dra. Sônia Parente - Juiza de Direito.

8ª VARA - SEPARAÇÃO LITIGIOSA TRANSFORMADA EM SUÍGAVEL

REQUERENTE: Jorge Alberto M. Porto.
ADV: Benedito Euclides C. de Sousa.
REQUERIDO: Elisberta Otávia R. Porto.
ADV: Raymundo João O. de Macedo.
DESPACHO: Se os adiantamentos não vêm sendo efetuados, cabe a culpa à divorcianda que não providenciou a expedição dos ofícios à fonte pagadora, após a homologação do acordo, só agora o fazendo. Oficie-se nos termos do pedido para que os descontos passem a ser feitos a partir do mês em curso. Belém, 15/05/90. Dra. Sônia Parente - Juiza de Direito.

8ª VARA - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

REQUERENTE: João Antonio S. de Araújo.
ADV: Alfredo Santana.
REQUERIDO: Benedita Lucy S. Dergan.
DESPACHO: Cite-se a ré para vir ou mandar receber a quantia devida no dia 08 de junho do ano em curso, às 10 horas, em cartório, sob pena de depósito, deduzidas as custas e honorários, estes arbitrados em 10%. Belém, 15/05/90. Dra. Sônia Parente - Juiza de Direito.

8ª VARA - DIVÓRCIO CONSENSUAL

REQUERENTE: Erivaldo Ramos M. da Costa e Maria da Consolação R. da Costa.
ADV: Henrique Valtier de Magalhães Dias.
DESPACHO: Manifeste-se o representante do Ministério Público. Belém, 15/05/90. Dra. Sônia Parente - Juiza de Direito.

8ª VARA - DIVÓRCIO CONSENSUAL

REQUERENTES: Eleanora Souza Vale e Lucivaldo de Jesus Vale.
ADV: Selma Ramos.
DESPACHO: Diante do exposto: Decreto o DIVÓRCIO dos suplicantes, nos termos em que foi requerido e ratificado, e o faço com fundamento no artigo 40 da Lei nº 6.515 de 26 de dezembro de 1977, combinado com o artigo 226 § 6º da Constituição Federal. Transitada em julgado a decisão, expeça-se mandado ao Cartório competente a fim de serem procedidas as anotações de estilo. Custas. P.R.I. Belém, 15/05/90. Dra. Sônia Parente - Juiza de Direito.

8ª VARA - EMBARGOS À EXECUÇÃO

EMBARGANTE: Silveira e Serqueira Ltda.
ADV: Milton F. Chagas.
EMBARGADO: Moacir Rodrigues Lima.
ADV: Laurencio M. Rocha.
DESPACHO: Diante do exposto: Rejeito os Embargos apositos pelo devedor, devendo convalescer a penhora. P.R.I. Belém, 15/05/90. Dra. Sônia Parente - Juiza de Direito.

8ª VARA - SEPARAÇÃO DE BENS

REQUERENTE: Dilson Luzia Rodrigues.
ADV: Elcivaldo Jorge da Silva Naimé.
REQUERIDO: Manoel Mendes D. Cabral.
ADV: Nelson Souza.
DESPACHO: Diante do exposto: Julgo o autor carecedor de direito de ação e, em consequência, declaro extinto o processo. Condeno-o ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 20% sobre o valor da causa. Custas. P.R.I. Belém, 15/05/90. Dra. Sônia Parente - Juiza de Direito.

8ª VARA - ORDINÁRIA DE DESPEJO

REQUERENTE: André Duarte de Souza Santos.
ADV: Selma Clara Rodrigues.
REQUERIDO: Paulo de Reis.
ADV: Malza Carlos Maia.
DESPACHO: Diante do exposto: Julgo procedente a ação para decretar o despejo do

prédio já acima descrito e o faço com fundamento no artigo 14 combinado com o artigo 52, inciso X da Lei nº 6649 de 16 de maio de 1979, assinando ao réu o prazo de trinta dias para desocupação. Notifique-se o locatário para desocupar o imóvel dentro desse prazo, sob pena de despejo. Condeno-o ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 20% sobre o valor da causa.

8ª VARA - DIVÓRCIO CONSENSUAL

REQUERENTE: Fernando Pedro Ferreira Bastos e Márcia Nazaré de Barros Bastos.
ADV: Fernando Ricardo Wanzeller.
DESPACHO: Diante do exposto: Decreto o DIVÓRCIO dos suplicantes, nos termos em que foi requerido e ratificado, e o faço com fundamento no artigo 40 da Lei nº 6.515 de 26 de dezembro de 1977, combinado com o artigo 226 § 6º da Constituição Federal. Transitada em julgado a decisão, expeça-se mandado ao Cartório competente para as averbações de estilo. Custas. P.R.I. Belém, 15/05/90. Dra. Sônia Parente - Juiza de Direito.

8ª VARA - ORDINÁRIA DE PRESTAÇÃO DE FATOS

REQUERENTE: Luiz Fernando Danin Moura Carvalho.
ADV: Roland Raad Masoud.
REQUERIDO: Delauto Administradora Ltda.
ADV: Augusto Roberto K. de Araújo.

DESPACHO: Em face de tudo o que foi exposto - sobretudo a declaração de inconstitucionalidade da Portaria MF 377/86 que já prolatei neste decisório diante deste caso concreto, recusando-me a aplicar um ato administrativo por considerá-lo inconstitucional como fundamento fundamentei, em detalhe, no Tópico próprio, e Diante de todos os demais argumentos que esbocei neste decisório, em face do que consta na doutrina nacional e na jurisprudência de nossos Tribunais, transcritos nesta sentença, julgo procedente o pedido do Autor, declarando, nos termos do artigo 42, inciso I do Código de Processo Civil, inexistir débito do Autor para com a Administradora Ré em virtude do pagamento de todas as quotas previstas nos contratos de adesão que celebraram, cuja cópia foi junta aos autos, estando, pois, os veículos descritos na inicial, devidamente quitados com o pagamento da última prestação de cada contrato. Condeno, a Requerida a pagar as despesas processuais e de honorários advocatícios que arbitro em 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa. Defermo que a recente decisão do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, referente à apelação nº 1.374/88 seja anexa, em cópia xerox, aos autos, fazendo parte integrante dos fundamentos deste decisório para que, com o destaque, haja um melhor conhecimento das partes interessadas, bem como as duas decisões do Superior Tribunal de Justiça. P.R.I. Belém, 18/04/90. Dra. Paulo Sérgio Brota e Silva - 3ª Juiz não titular.

8ª VARA - AGRADO DE INSTRUMENTO

REQUERENTE: Instituto de Organização Neurológica do Pará - IONPA.
ADV: Yolanda Monteiro Nunes.

AGRAVADA: Maria Regina da Cunha Marinho.
ADV: Sidney Burtado.
DESPACHO: Tendo sido lotada na 11ª Vara Penal no dia 30 de Março, deixo de receber os presentes autos, que devem ser apresentados ao novo Juiz Não Titular. Belém, 15/05/90. Dra. Yvette Lúcia Pinheiro - 4ª Juiz não titular.

8ª VARA - INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: José Enchado Carneiro.
ADV: Reinaldo Antonio da Costa.
REQUERIDO: Silva, Conércio Ltda. e outros
DESPACHO: Tendo sido lotada no dia 30/03, na 11ª Vara Penal, deixo de receber os presentes autos, que devem ser apresentados ao novo Juiz Não Titular. Belém, 15/05/90. Dra. Yvette Lúcia Pinheiro - 4ª Juiz não titular.

CARTÓRIO DO NÚMERO OFÍCIO

Assinada do dia 15/05/90

EXECUÇÃO 9ª. Vara Proc. 103-09/89

Exequente: BANCO DA AMAZONIA S/A - BASA
Advogado: ANA LEUBA MATOS
Executado: ENTREGADOR INDUSTRIAL E COMERCIO LTDA
Despacho: Proceda-se a penhora nos termos do pedido retro, observando-se as cautelas legais. Intime-se. Em, 15.05.90 (a) Maria do Céu Duarte de Oliveira

9ª. Vara Proc. 141-09/90

Requerente: MARIA LUIZA REIS FRANCA
Advogado: ELIAS PINTO DE ALMEIDA
Requerido: GUILHERME BARROS SALGADO
Sentença: (trecho final)... julgo procedente a Ação, para de terminar que Guilherme Barros Salgado desocupe o imóvel no prazo de 20 (vinte) dias nos termos do artigo 52, item I da Lei 6.649/79, pena de se realizar o despejo. Condeno, o réu, ao pagamento das custas e despesas judiciais, e honorários advocatícios arbitrados em 20% sobre o valor da causa. P. R. 1. Em, 15.05.90 (a) Maria do Céu Duarte de Oliveira

9ª. Vara Proc. 143-09/90

Requerente: MARIALINA BARBOSA DE LIMA
Advogado: ZENÓ N. COSTA
Requerido: ARLINDO CHAVES DE LEMUS
Advogado: FERNANDO RICARDO CABRAL WAZELLER
Despacho: Deixe-se a conta. Honorários advocatícios em 10% sobre o débito. Intime-se. Cumpra-se. Em, 15.05.90 (a) Maria do Céu Duarte de Oliveira

DIVÓRCIO CONSENSUAL 9ª. Vara Proc. 149-09/90

Requerentes: ANTONIO DAMASCENO COSTA
SILVANA SILVESTRE DA SILVA COSTA
Advogado: LORIS ROCHA PEREIRA JUNIOR
Despacho: Designo o dia 01 de Agosto as 11 horas p/ serem ouvidas as testemunhas. Ciente o M.P. Intime-se. Em, 14.05.90 (a) Maria do Céu Duarte de Oliveira

DESPEJO 9ª. Vara Proc. 168-09/90

Requerente: MARIA DA CONCEIÇÃO DA COSTA SOLEDOVANTE
Advogado: ALVARO JOSE DA SILVA ROLD
Requerido: VALDEZ GEIRAS CARDEL E DINAIR PARAENSE CARDEL
Advogado: JOSE MARIA PEREIRA DA SILVA
Despacho: Deve a Autora se manifestar sobre a contestação, conforme despacho de fls. 19. Intime-se. Em, 15.05.90 (a) Maria do Céu Duarte de Oliveira

ORDINÁRIA 9ª. Vara Proc. 213-09/89

Requerentes: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO AIMA
Advogado: LUIZ NETO.
Requerido: MARCILIO DA ROCHA CORTEZ
Advogado: SERGIO COUTO.
Despacho: Fica designado o dia 29 de Agosto as 11 horas p/a audiência de instrução e julgamento, feitas as necessárias diligências, e expedindo-se mandado as testemunhas arroladas oportunamente. Intime-se o Sr. Perito para comparecer. Intime-se. Em, 15.05.90 (a) Maria do Céu Duarte de Oliveira

DIVÓRCIO CONSENSUAL 9ª. Vara Proc. 248-09/90

Requerentes: DICELMA DO CARMO SANTOS
MANUEL ARAUJO DOS SANTOS
Advogado: JOAO BRITO DE MORAES FILHO
Despacho: Designo o dia 05 de Junho as 11:30 horas p/ serem ouvidas testemunhas. Ciente o M.P. Intime-se. Em, 15.05.90 (a) Maria do Céu Duarte de Oliveira

ALIMENTOS 9ª. Vara Proc. 262-09/90

Requerentes: IRENE PARAENSE DA SILVA, NILENE DA SILVA CLAUDINO E OUTROS
Advogado: ANA MARIA GOMES RODRIGUES
Requerido: WALDIR CLAUDINO DA SILVA
Despacho: Arbitro os alimentos provisórios em 30% sobre os vencimentos e vantagens do Requerido, oficiando-se, na forma da lei, para o Órgão Empregador do mesmo. Designo o dia 30 de Agosto as 11:30 horas p/a audiência de conciliação. Cite-se. Em, 15.05.90 (a) Maria do Céu Duarte de Oliveira

NOTIFICAÇÃO JUDICIAL 9ª. Vara Proc. 263-09/90

Notificante: LISON AMORIM CARVALHO
Advogado: FERNANDO GONÇALVES
Notificado: PINHO SERVICOS, COMERCIO E REPRESENTA COES LTDA
Despacho: Proceda-se a Notificação pedida, observando-se as determinações legais. Em, 15.05.90 (a) Maria do Céu Duarte de Oliveira

RENOVAÇÃO DE LICENÇA 9ª. Vara Proc. 275-09/88

Requerente: VIACAO AEREA SAO PAULO - VASP
Advogado: ADEMAR KATO E LIGIA MARIA BRUSIONI
Requerido: ESPOLIO DE MARIA DA GRACA MAROJA MARINHO REPRESENTADO P/ SRA. MARIA HELENA MARI; WBY NEIRA MATTOS
Advogado: MARCELO MATTOS
Despacho: Recebo a Apelação em seus autos legais. Diga o A apelado. Em, 15.05.90 (a) Maria do Céu Duarte de Oliveira

EXECUÇÃO 9ª. Vara Proc. 280-09/89

Exequente: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A
Advogado: JOSE CLEBER NASCIMENTO DOS SANTOS
Executado: JOAO EVANGELISTA VIANA E POSTO MAGUARI LTDA
Despacho: Oficie-se a Telepara nos termos do pedido retro e para que seja confirmado se o terminal telefônico objeto da penhora de fls. esta em nome do Executado. Intime-se. Em, 15.05.90 (a) Maria do Céu Duarte de Oliveira

SEPARAÇÃO JUDICIAL 9ª. Vara Proc. 330-09/88

Requerente: CARLOS AUGUSTO SALVAD PEREIRA
Advogado: ADEMAR SALVAD LIMA NETO
Requerido: IVONETE MARIA MQUEIRA PEREIRA
Advogado: ADEMAR KATO
Despacho: Faça ter-se sido acostados documentos, pelo Requerido, aos autos, diga a Requerente. Em, 15.05.90 (a) Maria do Céu Duarte de Oliveira

EXECUÇÃO 9ª. Vara Proc. 480-09/89

Exequente: JOVELINO DA COSTA GOMES
Advogado: FRANCISCO PONPEU BRASIL
Executado: JADIR HORACIO SARMENTO PINTO
Advogado: RAIMUNDO MONATO NERI
Despacho: Oficie-se a Telepara nos termos do pedido retro. Com a resposta voltem conclusos. Intime-se. Em, 15.05.90 (a) Maria do Céu Duarte de Oliveira

EMBARGOS À EXECUÇÃO 9ª. Vara Proc. 480-91/88

Embargante: ISAC AGUIAR
Advogado: NILSON DAMAS JORGE
Embargado: BANCO REAL S/A
Advogado: PAULO SA
Despacho: A petição retro e seu conteúdo, vieram a destaque. Interposto recurso de Apelação, diga o Apelado no prazo legal. Intime-se. Em, 15.05.90 (a) Maria do Céu Duarte de Oliveira

EXECUÇÃO 9a. Vara Proc. 528-09/89
 Exequente: FRIGORÍFICO ANJO DA GUARDA LTDA
 Advogado: REINALDO ANTONIO DA COSTA
 Executado: RICHMAR COMERCIO E SERVICOS LTDA
 Advogado: PAULO PEIXOTO CALDAS
 Despacho: Diligência, o Sr. Escrivão, no sentido de que a la portancia descrita no Auto de Penhora de fls. 31, seja depo silda em Cartório para então ser depositada em Cadeneta de Pampas do Ban-Para, isso feito, volte conclusos. Intime-se, Cuiara-se. Eia, 11.05.90 (a) Maria do Ceu Duarte de Oliveira

SEPARAÇÃO JUDICIAL 9a. Vara Proc. 625-09/89
 Requerentes: AMARA CRISTINA LEITAO NENDONCA PEREIRA
 Advogado: ARTUR CARLOS PAMPLONA PEREIRA
 Advogado: PAULO CESAR DE OLIVEIRA
 Despacho: De-se vista ao M.P. nos termos do parecer de fls. 16v. Intime-se. Eia, 15.05.90 (a) Maria do Ceu Duarte de Oliveira

DESPEDIDO 9a. Vara Proc. 636-09/88
 Requerente: FRANCISCO BORGES GOMES
 Advogado: MARIA DE BELEN SANTOS
 Requerido: LUCILIA DOS SANTOS
 Advogado: ADALBERTO A. DE SOUZA
 Despacho: Defiro as provas requeridas. Designo o dia 04 de Setembro as 11 horas p/ter lugar a audiência de instrução e julgamento. Intimação das testemunhas. Intime-se. Eia, 15.05.90 (a) Maria do Ceu Duarte de Oliveira

EXECUÇÃO 9a. Vara Proc. 646-09/89
 Exequente: BANCO DA AMAZONIA S/A - BASA
 Advogado: ANA MARIA GOMES RODRIGUES
 Executado: M. C. DUARTE SA E MARIA DA CONCEICAO DUA RTE SA
 Despacho: Espere-se Edital pelo prazo de vinte dias, no sentido de ser efetuada a intimação das pessoas referidas na certidão de fls. 40, observando-se as formalidades legais. Eia, 14.05.90 (a) Maria do Ceu Duarte de Oliveira

DIVÓRCIO 9a. Vara Proc. 696-09/89
 Requerentes: JORGE LUIZ BATISTA MOREIRA
 Advogado: VERA GORETTI OLIVEIRA MOREIRA
 Advogado: DERCYLLOS MOURA
 Advogado: DERCYLLOS MOURA
 Despacho: Designo o dia 01 de Agosto as 11:30, p/ serem ouvidas as testemunhas. Ciente o M.P. Intime-se. Eia, 15.05.90 (a) Maria do Ceu Duarte de Oliveira

DIVÓRCIO 9a. Vara Proc. 705-09/89
 Requerente: JAMDIR TEIXEIRA DA NOTA
 Advogado: SIMONE BARROS
 Requerido: TEREZINHA DE JESUS DA SILVA
 Advogado: OTAVIO MOREIRA DA CUNHA
 Despacho: Baixe a conta nos termos do pedido de fls. 20. Intime-se. Cuiara-se. Eia, 15.05.90 (a) Maria do Ceu Duarte de Oliveira

EXECUÇÃO 9a. Vara Proc. 761-09/87
 Exequente: BANCO DA AMAZONIA S/A - BASA
 Advogado: ANTONIO CARLOS TEIXEIRA OLIVEIRA
 Executado: B. MOTO LTDA, ANTONIO VIEIRA MAIA E MARIO PALHA DE MORAES RITTENCOURT FILHO
 Advogado: LUIZ OTAVIO PAIVA RODRIGUES
 Despacho: Baixe a conta nos termos dos pedidos de fls. 30 e 32. Intime-se. Eia, 15.05.90 (a) Maria do Ceu Duarte de Oliveira

CARTÓRIO DO NÚMERO OFÍCIO
 Resenha do dia 16/05/90

DESPEDIDO 9a. Vara Proc. 11-09/90
 Requerente: CELIA NAZARE NETO MARTINS
 Advogado: ADONAI MATIAS NOTA
 Requerido: REINALDA MIRANDA DA COSTA
 Advogado: JOSE ACREAND BRASIL
 Despacho: Procede-se a conta, observando-se o que foi pedido na inicial e face as razões apresentadas pela Requerida de fls. 36. Isso feito, volte conclusos p/ser marcada nova data p/a purgação da soma. Intime-se. Cuiara-se. Eia, 16.05.90 (a) Maria do Ceu Duarte de Oliveira

EXECUÇÃO 9a. Vara Proc. 18-09/90
 Exequente: MAG - DISTRIBUIDORA LTDA.
 Advogado: GILBERTO VALENTE MARTINS
 Executado: MERCANTIL MOSSA SRA. DE LOURES.
 Despacho: A citação deve ser efetuada na pessoa do proprietário da firma, constante no petitorio retro, cumpria, pois tal diligência o Sr. Oficial de Justiça. Isso feito, volte conclusos. Intime-se. Eia, 16.05.90 (a) Maria do Ceu Duarte de Oliveira

DIVÓRCIO 9a. Vara Proc. 36-09/90
 Requerentes: FRANCISCO DA SILVA PEREIRA
 Advogado: MARIA DO SOCORRO BATISTA PEREIRA
 Advogado: MARIA DE NAZARE SINES
 Despacho: Baixe a conta. Eia, 16.05.90 (a) Maria do Ceu Duarte de Oliveira

DIVÓRCIO CONSENSUAL 9a. Vara Proc. 81-09/90
 Requerentes: RAIMUNDO DE NAZARE DAS NEVES FONSECA CARVALHO
 Advogado: WALTER NAZARENO DA SILVA CARVALHO
 Advogado: ANA DE ARRUJA BASTOS
 Despacho: A conta. Eia, 16.05.90 (a) Maria do Ceu Duarte de Oliveira

DIVÓRCIO LITIGIOSO 9a. Vara Proc. 82-09/90
 Requerente: MASAYOSHI KOKAI
 Advogado: HERMENESILDO CRISPINO
 Requerido: ZULEIDE NEVES KOKAI
 Advogado: SINEGIO PAULO BORGES CUNHA E PEDRO DALTO CUNHA
 Despacho: Designo o dia 09 de Agosto as 10:30 horas p/a audiência de instrução e julgamento (oitiva de testemunhas). Ciente o M.P. Eia, 16.05.90 (a) Maria do Ceu Duarte de Oliveira

DIVÓRCIO LITIGIOSO 9a. Vara Proc. 104-09/90
 Requerente: MARIA DE NAZARE DE MEDEIROS GERAL
 Advogado: ADELNIRA NATA
 Requerido: LAURENT GERAL
 Despacho: Cuiara-se o parecer retro e após volte ao M.P. Eia, 16.05.90 (a) Maria do Ceu Duarte de Oliveira

DESPEDIDO 9a. Vara Proc. 113-09/90
 Requerente: EDUAR OLINDINO GOMES
 Advogado: JOSE ORLANDO GOMES
 Requerido: JOSE LIVIO DOS SANTOS BARBALHO
 Advogado: WALFIR OLIVEIRA

Despacho: Nique o autor sobre a contestação e documentos que a acompanharam. Intime-se. Eia, 15.05.90 (a) Maria do Ceu Duarte de Oliveira

IMPEDIMENTO AO VIDA CASUA 9a. Vara Proc. 113-08/90
 Requerentes: JOSE LIVIO DOS SANTOS BARBALHO
 Advogado: WALFIR OLIVEIRA
 Requerido: EDUAR OLINDINO GOMES
 Advogado: JOSE ORLANDO GOMES
 Sentença (trecho final)... Assim, julgo improcedente a impugnação e condeno o Requerente impugnante, nos termos da sucumbência, ficando mantido o valor dado a causa pelo Autor por que correto face a lei. P.R.I. Eia, 15.05.90 (a) Maria do Ceu Duarte de Oliveira

JUSTIFICAÇÃO JUDICIAL 9a. Vara Proc. 114-09/90
 Requerentes: AUGUSTO COSTA E SILVA
 Advogado: SINDIPETRO E PETROBRAS, REPRESENTADO POR MANOEL JOAO DA GAMA SERRA
 Advogado: FRANKLIN RABELO DA SILVA
 Despacho: A conta. Eia, 16.05.90 (a) Maria do Ceu Duarte de Oliveira

DESPEDIDO 9a. Vara Proc. 188-09/90
 Requerente: ALONSO MORAES MARTINS
 Advogado: MORAIS BOMALVES PAMPLONA
 Requerido: ADEBAL DOS SANTOS MELO E CLELIA DOS SANTOS MELO
 Advogado: MANOEL MARQUES DA SILVA NETO
 Despacho: Sobre a contestação diga o Autor. Eia, 16.05.90 (a) Maria do Ceu Duarte de Oliveira

SEPARAÇÃO CONSENSUAL 9a. Vara Proc. 196-09/90
 Requerentes: HUMBERTO DE ASSIS CARVALHO
 Advogado: HILDA TEIXEIRA KIKUCHI CARVALHO
 Advogado: SALATIEL JOSE BARBOSA
 Despacho: A conta. Eia, 16.05.90 (a) Maria do Ceu Duarte de Oliveira

DIVÓRCIO LITIGIOSO 9a. Vara Proc. 199-09/89
 Requerente: ELIZABETH DE NAZARE FONSECA DE OLIVEIRA
 Advogado: JACIREMA BEZERRA ALMEIDA
 Requerido: JOSE DIONÍSIO DANTAS FILHO
 Despacho: De-se vista ao M.P. Eia, 16.05.90 (a) Maria do Ceu Duarte de Oliveira

SUMARISSIMA 9a. Vara Proc. 220-09/85
 Requerentes: NATIA TRINDADE RODRIGUES DA CRUZ
 Advogado: RAIMUNDO HERALDO BRESSA
 Requerido: OSVALDO REBELO FILHO E SUA MULHER ANA MARIA COELHO REBELO
 Advogado: ANA AURORA MARTINS
 Despacho: Sobre a conta de fls. se manifestem as partes. Intime-se. Eia, 16.05.90 (a) Maria do Ceu Duarte de Oliveira

DIVÓRCIO CONSENSUAL 9a. Vara Proc. 514-09/89
 Requerentes: ANTONIO FERNANDO FERREIRA SALES
 Advogado: ROSANGELA DE LIMA SALES
 Advogado: SOLANGE DANTAS
 Advogado: SOLANGE DANTAS
 Despacho: A conta. Eia, 16.05.90 (a) Maria do Ceu Duarte de Oliveira

REVISÃO DE ALUGUEL 9a. Vara Proc. 574-09/89
 Requerente: JIETE BRASIL GONCALVES
 Advogado: SOLANGE DANTAS
 Requerido: NADIM ABDUL EL HOSN
 Advogado: LEONAR PEREIRA
 Despacho: A conta. Eia, 16.05.90 (a) Maria do Ceu Duarte de Oliveira

DIVÓRCIO 9a. Vara Proc. 643-09/89
 Requerentes: JOAO ROLIM FILHO
 Advogado: IVANILDA CARVALHO ROLIM
 Advogado: ARY JANSEN BRANCO
 Advogado: ARY JANSEN BRANCO
 Despacho: A conta. Eia, 16.05.90 (a) Maria do Ceu Duarte de Oliveira

DIVÓRCIO 9a. Vara Proc. 694-09/89
 Requerentes: CLEIDE SILVA RODRIGUES
 Advogado: EDVALDO AUGUSTO RODRIGUES
 Advogado: DR. PAULO CALDAS
 Advogado: PAULO CALDAS
 Despacho: A conta. Eia, 16.05.90 (a) Maria do Ceu Duarte de Oliveira

DESPEDIDO 9a. Vara Proc. 700-09/89
 Requerente: ROBERTO AZEVEDO COSTA
 Advogado: LAURENTO MIRANDA DA ROCHA
 Requerido: ENIDIO NAZARENO LUGLIONE
 Advogado: TEREZINHA DE JESUS FEITOSA
 Despacho: Devem os autos voltar ao Contador para que seja elaborada nova conta, levando-se em consideração constantes no petitorio de fls. 44/46, especialmente a impugnação constante as fls. 45 e que foi por nos grafada. Devera ser acrescido o mês de Abril, de forma normal, pois vencido a 05 de Maio P.P., não tendo sido satisfeito, acreditado, pelo presente despacho estar sendo dado a destempe. Intime-se. Cuiara-se. Eia, 11.05.90 (a) Maria do Ceu Duarte de Oliveira. Ob: Elaborada a conta, no forma supra determinada, volte conclusos. Eia, 11.05.90 (a) Maria do Ceu Duarte de Oliveira

EXECUÇÃO 9a. Vara Proc. 728-09/88
 Exequente: COOPERATIVA DA INDUSTRIA PECUARIA DO PAR A LTDA
 Advogado: THALES PEREIRA
 Executado: ALVARO DA SILVA LIMA
 Advogado: HAMILTON GUALBERTO
 Despacho: Publique-se Editais de Praca, designando os dias 31 de corrente e 18 de Junho para as 1a e 2a orcas, respectivamente (leilão), e observando-se os artigos 686 e 687 do C. P. C. Diligência, o Sr. Oficial de Justiça para que o sistema de computação penhorado seja entregue ao Departamento Público, no prazo de cinco dias. Intime-se. Cuiara-se. Eia, 16.05.90 (a) Maria do Ceu Duarte de Oliveira

CONSIGNAÇÃO 9a. Vara Proc. 743-09/89
 Consignante: FRANCISCO DE ASSIS DIAS
 Advogado: ALBERICO PIMENTEL FILHO

Consignado: FERNANDO ANTONIO SANTOS DE SOUZA
 Advogado: OPHIR CAVALCANTE JR
 Despacho: A conta. Eia, 16.05.90 (a) Maria do Ceu Duarte de Oliveira

REIVINDICATÓRIA 9a. Vara Proc. 811-09/87
 Requerentes: MANOEL TAVARES DA SILVA PINHO
 Advogado: MARCILIO GOMES
 Requerido: ALZIRA PINTO NAVESGANTE
 Advogado: EPITACIO SANTANA
 Despacho: Observe, o Sr. Escrivão, o que consta no petitorio retro ao expedir o mandado ali referido. Intime-se. Eia, 16.05.90 (a) Maria do Ceu Duarte de Oliveira

CARTÓRIO DO 10º OFÍCIO CÍVEL
 ESCRIVÃO JOÃO CARLOS SARMANHO
 RESENHA DO DIA 16/05/90
 10ª VARA

EMBARGOS DE DEVEDOR
 Repte: Sobral Irmãos S/A
 Adv: Aldebaro C. de M. Klautau Neto
 Repto: Bradesco
 Adv: Marco Antonio A. Tangerino
 Desp: Recebo os embargos para discussão. Intime-se o credor, para impugna-los no prazo legal. Belém, 15/5/90 a) EMILIA BELEM PEREIRA

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO Proc. nº 095/90
 Repte: Gulus Industria e Comércio Ltda
 Adv: Edna M. Marinho Tavares
 Repto: Brimnia Peres Arias Pinheiro
 Adv: Luis Otavio Rodrigues
 Desp: A petição de fls 21/22 deve ser desentranhada dos presentes autos e autuada em separado, de vez que trata-se de Impugnação ao Valor da Causa. Belém 15/05/90 a) EMILIA BELEM PEREIRA

DESPEDIDO Proc. nº 596/87
 Repte: Maria de Jesus Neves Tocantins
 Adv: Ruy Villar Bampaio
 Repto: Francisco de Assis Bastos Lisboa
 Adv: Wilson Dahás Jorge Filho
 Sent: Visto, etc...

Homologo por sentença, para que produza seus devidos e legais efeitos, o acordo firmado por FRANCISCO DE ASSIS BASTOS LISBOA e MARIA DE JESUS NEVES TOCANTINS as fls 90 dos presentes autos. P.R. I. Belém, 15/5/90 a) EMILIA BELEM PEREIRA

ORDINÁRIA Proc. nº 434/89
 Repte: Cond. do Edifício Cristo Rei
 Adv: Luiz Neto
 Repto: Alberto Toscano Pinheiro
 Adv: Jaldir Groberio
 Sent: E o Relatório.

De tudo visto e examinado, passo a decidir. O artigo 330 do C.P.C diz que: "O Juiz conhecerá diretamente do pedido, proferindo sentença: I- quando a sentença demérito for unicamente de direito ou, de direito e de fato, não houver necessidade de produzir provas em audiência". Quando a norma diz que o Juiz conhecerá diretamente do pedido proferindo sentença, indica que não julgará de plano sem necessidade de outros elementos senão os que lhe viessem com a petição inicial e com a contestação se houver. A questão do mérito é unicamente de direito ou, sendo de direito e de fato, prescindindo da produção de provas em audiência. No caso em tela as provas que já se produziram bastam para a decisão. Somente o juiz pode avaliar a necessidade ou não da prova em audiência. Na presente demanda, os fatos juntados aos autos, bem como a inicial e a contestação, bastam por si só para a decisão, sendo desnecessária audiência de produção de provas que serviria apenas para a procrastinação do feito. Acrescente-se ainda que, o Edifício Cristo Rei, encontrando-se localizado em uma avenida das mais movimentadas desta cidade, por onde este Juízo Transite qualquer diariamente conhecendo assim o Edifício externamente, tendo observado mais detalhadamente o mesmo em face de lide. O artigo 11 da Lei Federal 4511 de 16.12.64, que regula o condomínio de unidades isoladas (apartamentos para quaisquer fins) diz que: "é defeso a qualquer condomínio: I- alterar a forma externa da fachada". Da leitura dos presentes autos e, observadas todas as fotografias acostadas nos autos, além do fato deste Juízo já conhecer externamente este Edifício, conforme referência acima, verifica-se que a infração foi cometida, em razão do que, julgo procedente o pedido inicial, no sentido de determinar que o Requerido promova o desfazimento das caixas instaladas irregularmente, restaurando as fachadas no seu estado original no prazo de trinta (30) dias, a contar de sua intimação. Condeno ainda o requerido, ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 20% sobre o valor da causa. Custas "ex-legis". Publique-se. Registre-se. Intime-se. Belém, 14/05/90. A) EMILIA BELEM PEREIRA

mentadas desta cidade, por onde este Juízo Transite qualquer diariamente conhecendo assim o Edifício externamente, tendo observado mais detalhadamente o mesmo em face de lide. O artigo 11 da Lei Federal 4511 de 16.12.64, que regula o condomínio de unidades isoladas (apartamentos para quaisquer fins) diz que: "é defeso a qualquer condomínio: I- alterar a forma externa da fachada". Da leitura dos presentes autos e, observadas todas as fotografias acostadas nos autos, além do fato deste Juízo já conhecer externamente este Edifício, conforme referência acima, verifica-se que a infração foi cometida, em razão do que, julgo procedente o pedido inicial, no sentido de determinar que o Requerido promova o desfazimento das caixas instaladas irregularmente, restaurando as fachadas no seu estado original no prazo de trinta (30) dias, a contar de sua intimação. Condeno ainda o requerido, ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 20% sobre o valor da causa. Custas "ex-legis". Publique-se. Registre-se. Intime-se. Belém, 14/05/90. A) EMILIA BELEM PEREIRA

JOÃO CARLOS SARMANHO
 ESCRIVÃO

RESENHA DO CARTÓRIO FABILIANO LOBATO - 11º OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO, PRIVATIVO DA PROVIDORIA E RESÍDUOS.
 Belém, 16 de maio de 1990

AÇÃO Ordinária de Prestação de Fato Cumulada com Ação Declaratória de Inexistência Legal e Jurídica de Débito - 11a. Vara - nº 213/90
 Autor: Arivaldo Serra Teles (Adv. Dr. Paulo Sérgio F. de Souza)
 Reu: Consorciados - Consórcio Nacional de Veículos Ltda. (Adv.)
 Despacho: Nos termos do § único do art. 135 do CPC, declaro-me suspeito para funcionar no presente feito, por motivo íntimo, devendo ocorrer a sua redistribuição. Intime-se.

AÇÃO: Despejo p/falta pagamento - 11a. Vara - nº 215/90
 Autora: Maria Elisa S.C. Salles (Adv. Dra. Maria Elisa S.C. Salles)
 Reu: Geraldo Abrante Lima (Adv.)
 Despacho: A Intime-se a requerente a comprovar, com documentação hábil, sua qualidade de bacharel em direito, bem como, providencie a autenticação do documento que acompanha a presente e se encontra em xerocópia.

AÇÃO: Despejo - 11a. Vara - nº 217/90
 Autor: Maria Celles Corrêa Soares (Adv. Dr. Maria de Nazaré C. Maia)

Reu: Luiz Franco Ribeiro (Adv.-)
Despacho: A. Conclusos.

AÇÃO: Declaração de Nulidade de Ato Jurídico - 11a. Vara - nº 214/90
Autor: Geraldo Maira Freire Couceiro (Adv. Dr. Benedito Nonato M. David)
Reu: Lumorte Indústria e Comércio Ltda. (Adv.-)
Despacho: Foge da competência deste juízo, o conhecimento da presente ação, e de acordo com o estatuto da letra "a", item I do art. 113 da Lei nº 5008/81, compete ao juiz de Direito de Registro Público processar e julgar tal feito. Redistribua-se.

AÇÃO: Testamento - 11a. Vara - Provedoria - nº 216/90
Testador: Jesus Gomes Garcia
Testamenteira: Lucinda Maria Gomes Alves (Adv. Dr. Hermenegildo Antonio Crispino)
Despacho: A. Lavre-se o auto de apresentação processando-o de conformidade com o estatuto nos artigos 1125 e 1126 do Cod. Proc. Civil.

AÇÃO: Consignação em Pagamento - 11a. Vara - nº 206/90
Requerente: Antonio José Resque de Lima (Adv. Dr. Walely Cezar Ribeiro)
Requerida: Raimunda de Oliveira Carvalho (Adv.-)
Despacho: Cite-se a requerida, através mandado, para: no dia 25 do mês corrente, às 11,00 hrs., em cartório, vir ou mandar receber a quantia declarada na exordial, sob pena de depósito; ou para contestar a ação no prazo de 10 dias, correndo referido prazo, da data designada para o recebimento. Se a suplicada comparecer para receber, pagará as custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 15% sobre o valor consignado. Tratando-se de prestações periódicas seja observado o disposto no art. 892 do C.P. Civil. Intime-se.

AÇÃO: Execução - 11a. Vara - nº 360/89
Autor: Banco do Brasil S/A (Adv. Dr. Carlos José Chaves Nogueira)
Reu: Keuffer Indústria e Comércio Ltda. e outros (Adv. Dr.-)
Interessada: Keuffer Comercial Ltda. (Adv. Dr. Maria das Graças Ribeiro Sampaio)
Despacho: A manifestação do exequente o exposto e requerido às fls. 46 pela executada, no prazo de 5 dias. Intime-se.

AÇÃO: Executiva Hipotecária - 11a. Vara - nº 568/88
Autora: Socilar-Crédito Imobiliário S/A (Adv. Dr. Helena Rocha Lobato)
Reu: Hugo Alves da Silva Casas e sua mulher (Adv. Dr. Wilson Velasco)
Despacho: O requerido em a manifestação de fls. 57, já se encontra deferido na decisão exarada às fls. 56 / deste autos. Intime-se.

AÇÃO: Execução - 11a. Vara - nº 211/90
Autor: Lindomar Pinheiro Miranda (Adv. Dr. Gervásio Miranda Melrales)
Reu: Dirceia de Nazareth de Brito Nobre (Adv.-)
Despacho: Intime-se a requerente a completar a inicial apresentando em 10 dias a documentação correta, e indispensável a propositura deste feito.

RESENHA DO CARTÓRIO SAMPAIO
DIA 16-05-90
ESCRIVÃO EDMILTON SAMPAIO

AUTOS CÍVEIS DE CARTA DE SENTENÇA

Reque-BANCO BANDEIRANTES S/A. Adv. Paulo Sá. Reque- R. ASSUNÇÃO.
DESPACHO: Diga o executado, q to à petição formulada pelo exequente, às fls. 9 e 1, no concernente ao prosseguimento da execução provisória, mediante caução. Em, 15-05-90. Werther Benedito Coelho. Juiz.

AUTOS CÍVEIS DE EXECUÇÃO

Exeqte-MERIDIONAL - Cred. Financ e Invest Ltda. Adv. Manoel Silqueira. Executado-FREDERICO JACOB BECK e outro. DESPACHO. Homologação o acordo firmado pelas partes às fls. 26 a 28, bem como a sustação da execução, pelo prazo de 15 dias, conforme a convenção das partes, para que o executado cumpra voluntariamente a obrigação. Em, 15-05-90. Werther Benedito Coelho. Juiz.

Autos Cíveis de Ordinária.

Reque-DJALMA CASTRO CARVALHO. Adv. Francisco Lopes Xavier. Reque AUTO BEL LTDA. Adv. Fernando Gonçalves. DESPACHO: Ao contador. Em, 15-05-90. Werther Benedito Coelho. Juiz.

AUTOS CÍVEIS DE DESPEJO

Autor-CARLOS AUGUSTO LUNA DE ALCANTARINO. Adv. Eliana Benescall. Réu- RAIMUNDO FRANCISCO DE ALMEIDA. Adv. Maria Avelina Mesketh. DESPACHO: Diga o autor no que concerne à contestação, no prazo legal. Em, 15-05-90. Werther Benedito Coelho. Juiz.

AUTOS CÍVEIS DE REIVINDICATÓRIA

Autor-JOSÉ MARIA TAVARES DE PINHO. Adv. Marcílio Benício Gomes. Réu-Eugênio Fernandes da Silva. Adv. Heróides de Jesus Cardoso.

DESPACHO: Diga as partes no que concerne às provas que pretendem produzir no prazo legal. Após, conclusos. Em, 15-05-90.

Dr. Werther Benedito Coelho. Juiz.

AUTOS CÍVEIS DE AGRAVO DE INSTRUMENTO

Agravante- MAIAME-Madeira Itália America Con. Ltda. Adv. Fernando Gonçalves. Agravado- J.M. Administração, Part. Assessoria e Rep Ltda. DESPACHO: Forme-se o instrumento. Diga a agravada, no prazo legal. Em, 15-05-90. Werther Benedito Coelho. Juiz.

AUTOS CÍVEIS DE AGRAVO DE INSTRUMENTO

Agravante-ANA MARIA DOS SANTOS DA SILVA. Adv. Fernando Gonçalves. Agravado- ANDRÉ LINA GOMES DA ROSA. Adv. Ana Carla de Oliveira. DESPACHO:

Proceda o Sr. Escrivão, o traslado das peças indicadas pela parte, bem como o traslado obrigatório, no prazo legal. Belém, 15-05-90. Werther Benedito Coelho. Juiz.

AUTOS CÍVEIS DE DESPEJO

Autora- MARIA HERONINA PAIVA MANGABEIRA DA SILVA. Adv. Lazaro Mangabeira da Silva. Réu- João Mendes Barroso. Adv. Jean Roberto da Silva Hout. DESPACHO: Expeça-se mandado de busca e apreensão a ser cumprido no prazo de 24 horas. Fica sustado a vista dos autos, fora do cartório, ao referido advogado falto so, em decorrência de ser reincidente na falta. Em, 07-5-90.

Werther Benedito Coelho. DESPACHO: Junte-se. Requeira-se a força pública se necessário para garantir o despejo compulsório. Expeça-se o competente mandado. Em, 16-05-90. Werther Benedito Coelho. Juiz.

RESENHA DO CARTÓRIO "SARMENTO", 14a. OFÍCIO CÍVEL, PRIVATIVO DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, MUNICIPAL E AUTARQUIAS DESTA COMARCA DE BELÉM. Escrivã: TERESINHA DE LOURDES S. DE OLIVEIRA.

14a. Vara Cível. AÇÃO DE COBRANÇA. Credora: ELETRO LUZ - MATERIAL ELÉTRICO LIMITADA. Devedora: PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS. Despacho: "Defiro o pedido de levantamento do cheque de nº 558662-C-3, no valor de Cr\$-64.147,98 (sessenta e quatro mil, cento e quarenta e sete cruzeiros e noventa e oito centavos) emitido contra o BANPARA. De-se baixa do processo na conta, vez que, ex vi do art. 794, I, do Cód. de Processo Civil, paga a dívida, extinta esta a vertente execução." (16.5.90) Advogados: Drs. Jose de Arimatéia Chaves Sousa, Miguel Brasil Cunha.

14a. Vara Cível. MANDADO DE SEGURANÇA. Impetrante: ARAÚJO ABREU ENGENHARIA S/A. Impetrado: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA. Despacho: "Se o Secretário de Estado de Fazenda é parte no litígio, conforme o asterisco apostado, remetendo a qualificação do impetrado a fl. 11 dos autos, a competência para processar e julgar o feito é do Tribunal e não ao Juízo da Fazenda Estadual. Remetam-se os autos ao T.J.E., acrescidos de nossos cumprimentos." (16.05.90) Advogado: Dr. Samuel Averbach.

14a. Vara Cível. EMBARGOS À EXECUÇÃO. Embargante: D. COELHO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA. Embargada: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. Despacho: "A conta." (15.05.90) Advogados: Drs. Evandro Monteiro, Maria de Fátima Pinheiro de Oliveira.

14a. Vara Cível. AÇÃO ORDINÁRIA CONDENATÓRIA DE RECONHECIMENTO DE CRÉDITOS FISCAIS (301900626179) 7. Autora: LINHAS CORRENTE LTDA. Re: FAZENDA DO ESTADO DO PARÁ. Despacho: "De-se vista dos autos ao 7 Ministério Público." (16.05.90) Advogado: Dr. Eduardo Meira. Proc. Fiscal: Dr. Geraldo de Moraes 7 Corrêa Lima.

14a. Vara Cível. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. Autor: NERI PRUDENTE. Réu: ESTADO DO PARÁ. Despacho: "De signo o dia 31 de maio vindouro, às 10 horas, para audiência de justificação. Cite-se e intime-se, inclusive o M. P. Carreia o Requerente o rol de testemunhas ao processo." (16.05.90) Advogado: Dr. Wilson Velasco.

14a. Vara Cível. AÇÃO EXECUTIVA HIPOTECÁRIA. Credora: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IPASEP. Devedores: ROSA ALBI MORAIS OLIVEIRA e s/marido. Despacho: "A conta." (16.05.90) Procuradora: Dra. Marisa Rocha Lobato.

14a. Vara Cível. AÇÃO EXECUTIVA HIPOTECÁRIA. Credora: BANPARÁ S/A - CRÉDITO IMOBILIÁRIO. Devedor: ZODMAR FERREIRA. Despacho: "Cite-se, observadas as cautelas legais." (15.05.90) Advogada: Dra. Helena Rocha Lobato.

14a. Vara Cível. AÇÃO EXECUTIVA HIPOTECÁRIA. Credora: BANPARÁ S/A - CRÉDITO IMOBILIÁRIO. Devedor: JOÃO JESUS DA SILVA. Despacho: "A Procuradoria, para designação de curador especial." (15.05.90) Advogada: Dra. Helena Rocha Lobato.

14a. Vara Cível. EXECUÇÃO. Credora: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A. Devedora: DAVID BOADANA E CIA. LTDA. Despacho: "Diga a exequente acerca da petição de fl. 19 e seguintes." (16.05.90) Advogados: Drs. Luiz Renato Minello, Wilcinely Santos de Oliveira.

14a. Vara Cível. AÇÃO ORDINÁRIA DE COMISSO. Autora: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA ÁREA METROPOLITANA DE BELÉM - CODEM. Ré: JOSEPH SOARES AMARAL. Despacho: "De-se vista dos autos ao M. P. no exercício do 'custos legis'." (16.05.90) Advogada: Dra. Maria Tomazia Duarte.

14a. Vara Cível. AÇÃO EXECUTIVA HIPOTECÁRIA. Credora: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ. Devedores: HAROLDO MACEDO DOS SANTOS e s/mulher. Despacho: "Defiro o pedido retro." (16.05.90) Procuradora: Dra. Marisa Rocha Lobato.

14a. Vara Cível. AÇÃO DE NUNCIÇÃO DE OBRA NOVA, TRANSFORMADA EM AÇÃO ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO. Autores: DALILA NORONHA MACIEL e s/marido. Réu: ESTÁDO DO PARÁ. Despacho: "Aguarda-se a realização da audiência." (16.05.90) Advogado: Dr. Vinicius Heskeith. Proc. do Estado: Dr. João de Miranda Leão 7 Filho.

Belém, 16 de maio de 1990

TERESINHA DE LOURDES S. DE OLIVEIRA, Escrivã

Belém, 16 de maio de 1990

CARTÓRIO DO 16a. OFÍCIO DRA. THEREZINHA MARTINS DA FONSECA, JUIZA DE DIREITO DA 16a. VARA CÍVEL.

PROC. nº 233/89-HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO. Reques. FRANCISCO DE SOUSA SOUTO e MARIA CIRINEU DA SILVA. (Adv. Regina Lucia B. Pinheiro). Desp. "pense-se em apartado, e volte conclusos. Belém, 14 de maio de 1990. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

PROC. nº 0287/90-DIVÓRCIO CONSENSUAL. Reques. MAXIMIANO FAVACHO BARATA NETO e ONEIDE DE SOUZA BARATA. (Adv. Nazare Maia). Desp. Designo o dia 15 de agosto, às 9,30 horas, para serem ouvidas as testemunhas previamente arroladas. Intime-se inclusive o M.P. Belém, 14 de maio de 1990. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

PROC. nº 409/90-DIVÓRCIO LITIGIOSO. Reque. JOÃO BATISTA XAVIER DA SILVA (Adv. José Raul C. da Silva). Reque. MARIA CLÉIA MAGALHÃES SILVA. Desp. Designo o dia 16 de agosto, às 9,30 horas, para conciliação. Intime-se a requerida para audiência designada, advertindo-a de que o prazo para contestar, passará a fluir da data da audiência. Belém, 15 de maio de 1990. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

PROC. nº 565/89-ALIMENTOS. Reque. IOLANDA ARAUJO DE QUEIROZ (Adv. Floracy Dantas). Reque. ANIBAL ALVES DE QUEIROZ. Sent. Vistos, etc. Determino que arquivado o pedido e cancela a pensão provisória em 20% arbitrada anteriormente. Oficia-se e intime-se. Belém, 14 de maio de 1990. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

PROC. nº 200/89-ALIMENTOS. Reques. DANIELLE CAMPOS CARDOSO e outros. (Adv. Vera Lucia Marques). Reque. SEBASTIÃO FERREIRA CARDOSO. (Adv. Odacil Catete). Sent. Vistos, etc. determino que se arquivado o pedido e se cancela a pensão provisória de 25%, arbitrada anteriormente. Intime-se. Belém, 14 de maio de 1990. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

PROC. nº 553/90-DIVÓRCIO LITIGIOSO. Reque. RAIMUNDO DE OLIVEIRA PEREIRA. (Adv. Glaciela Furtado). Reque. GRACIMAR MIRANDA PEREIRA. Desp. Oficia-se ao T.J.E. solicitando informações a respeito do andamento da requerida. Designo o dia 16 de agosto, às 10,00 horas, para audiência de conciliação. Cite-se por Edital com o prazo de 30 dias, para comparecer a audiência ou contestar. Belém, 15 de maio de 1990. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

PROC. nº 573/90-ALIMENTOS. Reque. GLIVIA GLEISE ALMEIDA DA COSTA e outro. (Adv. Lindalva Magalhães). Reque. RAIMUNDO NONATO GOMES DA COSTA. Desp. Defiro a gratuidade processual, os provisórios em 20% dos vencimentos do requerido a partir da citação e designo audiência para o dia 15 de agosto, às 11,30 horas. Intime-se o M.P. Cite-se o réu e intime-se a autora a fim de que compareçam a audiência acompanhados de seus advogados e de suas testemunhas. Expeçam-se ofícios para informações e descontos, se requeridos. Belém, 14 de maio de 1990. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

PROC. nº 1118/89-RETIIFICAÇÃO. Reque. BENEDITO SOUZA COSTA. (Adv. Itiberio Silva). Desp. Designo a Sra. Escrivã dia e hora para justificação. presente o requerente as testemunhas que irão depor. Intime-se inclusive o M.P. Belém, 15 de maio de 1990. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

PROC. nº 522/90-DIVÓRCIO CONSENSUAL. Reques. JOÃO EUDÉS COSTA CARDOSO e CATARINA LABOURÉ DA SILVA MIRANDA CARDOSO. (Adv. Mariolito Carvalho). Desp. Designo o dia 14 de agosto, às 11,30 horas, para serem ouvidas as testemunhas previamente arroladas. Intime-se inclusive o M.P. Belém, 14 de maio de 1990. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

PROC. nº 192/90-SEPARAÇÃO LITIGIOSA, Reqte. LEONEL DA MASCENO FILHO, (Adv. Laura Freitas), Reqd. nº DO 50-CORRO BARROS DAMASCENO, Sent. Vistos, etc., Decreto a separação consensual do casal, ficando dissolvido o casamento nos termos do art. 3º da Lei nº 6.515/77. Decorrido o prazo legal, proceda-se a averbação no Registro Civil, P.L. Belém, 14 de maio de 1990, Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

PROC. nº 443/90-DIVÓRCIO CONSENSUAL, Reqtes. EDIVALDO SANTOS E IRACEMA SANTOS, (Adv. Norma Esteves), Desp. Designo o dia 14 de agosto, às 11.00 horas, para serem ouvidas as testemunhas previamente arroladas. Intime-se inclusive o M.P. Belém, 14 de maio de 1990, Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

PROC. nº 203/90-DIVÓRCIO LITIGIOSO, Reqte. IVAN AMORIM, (Adv. Waldir Rocha), Reqd. GUIDMAR BRITO AMORIM, Desp. Designo o dia 15 de agosto, às 10.00 horas, para serem ouvidas as testemunhas previamente arroladas. Intime-se inclusive o M.P. Belém, 14 de maio de 1990, Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

PROC. nº 448/90-DIVÓRCIO CONSENSUAL, Reqtes. IRAN AMADOR DA SILVA e MARIA HELENA DA SILVA, (Adv. Katia Gomes), Desp. Designo o dia 15 de agosto, às 11.00 horas, para serem ouvidas as testemunhas previamente arroladas. Intime-se inclusive o M.P. Belém, 14 de maio de 1990, Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

PROC. nº 1224/89-DIVÓRCIO CONSENSUAL, Reqtes. JOSÉ M. FROTA e TALITA POMPEU SALES FROTA, (Adv. Katia Gomes), Desp. Designo o dia 15 de agosto, às 10.30 horas, para serem ouvidas as testemunhas previamente arroladas. Intime-se inclusive o M.P. Belém, 14 de maio de 1990, Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

Proc. nº 187/90-RETIFICAÇÃO, Reqte. MARIA DE NAZARÉ ALVES DE SOUZA, (Adv. Luiz Paulo Franco), Desp. Face a prova documental apresentada e ao parecer favorável da Dra. Promotora de Justiça fls. 17 defiro o pedido inicial e determino sejam procedidas as retificações pedidas. Expeçam-se o competente mandado, P.R. Belém, 15 de maio de 1990, Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

PROC. nº 564/90-ALVARÁ, Reqte. ZULMIRA CHAVES DINIZ, (Adv. Luiz R. Sampaio), Desp. Esclareça a requerente no prazo de 10 dias. Belém, 14 de maio de 1990, Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

PROC. nº 1218/89-DIVÓRCIO CONSENSUAL, Reqtes. JOSETTI MARIA SOUZA DA SILVA e ANTONIO FREITAS DA SILVA, (Adv. Telma Rodrigues), Desp. Designo o dia 13 de agosto, às 11.30 horas, para serem ouvidas as testemunhas previamente arroladas. Intime-se inclusive o M.P. Belém, 14 de maio de 1990, Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

PROC. nº 0558/90-ALVARÁ, Reqte. MARIA DE NAZARÉ BARROS FREITAS, Ao M.P. Belém, 14 de março de 1990, Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

PROC. nº 573/90-CARTA PRECATÓRIA, Deprecante, JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE TUCURUI-PA, A ROSINEIDE M. DE SOUZA SANTOS, Deprecado, JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE BELÉM-PA, R. MOACIR BELARMINO DA COSTA SANTOS, Desp. Umpa-se, Belém, 14 de maio de 1990, Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

PROC. nº 1304/85-DIVÓRCIO CONSENSUAL, Reqtes. ANTONIO BORGES DE OLIVEIRA e ILDETE FERREIRA DE OLIVEIRA, (adv. Nazare Maia), Desp. Como requer, Expeça-se o mandado ao cartório competente. Em 16.05.90, Dr. Werther Coelho.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

JACY SA DA SILVA-ESCRIVÁ.

CARTÓRIO DA 1ª VARA CÍVEL, COMÉRCIO E FAMÍLIA
ESCRIVÁ: MARIA GAUDENCIA SOUZA NUNES
RESENHA DO DIA 16-05-90

Proc. nº 301900640071 - AÇÃO DE DIVÓRCIO CONSENSUAL
Reqte: Tânia Vilma Oliveira do Rosário
Reqd: Ivon Lay Cardoso do Rosário
Adv. Ana Célia S Carneiro
Despacho: Designo o dia 31 de maio, para ouvir os Requerentes. Cite-se.

Proc. nº 301900640014 - TERMO DE ACORDO
Reqtes: Dario dos Santos Cardoso e Maria do O. B. Cardoso
Adv. Katia Helena C Gomes
Despacho: Ao Promotor de Justiça.

Proc. nº 301900640121 - AÇÃO DE SEPARAÇÃO LITIGIOSA
Reqte: Puraiza Araújo da Silva
Reqd: Sebastião Pinheiro da Silva
Despacho: Designo o dia 30 de maio às 10:30 horas, para audiência de conciliação, feitas as devidas intimações. Não havendo acordo, cite-se o Requerido, cliente do Promotor de Justiça. Se não comparecer, diga o Curador de ausente.
Adv. Ana Célia S Carneiro

Proc. nº 301900639826 - RECONHECIMENTO DE FILHOS
Reqte: Miguel Alexandre do Araújo
Adv. Telma Sueli Leão Rodrigues
Despacho: Diga o Promotor de Justiça.

Proc. nº 301900640030 - AÇÃO DE ALIMENTOS
Reqte: José Alexandre Ferreira Jr; Gianni L. Ferreira e Jorge Alexandre Leão Ferreira
Adv. Ana Célia S Carneiro
Despacho: Defiro o benefício da Justiça Gratuita. Fixo a pensão alimentícia em favor de seus três filhos menores em 40% de seu vencimento determinando

seja o seu pagamento feito descontado em folha de pagamento. Int. Oficie-se ao empregador solicitando o envio, até a data da audiência, de informações sobre os vencimentos brutos e líquidos do Requerido. Designo o dia 31 de maio às 11:00 horas, para audiência de conciliação e julgamento, podendo as partes apresentarem testemunhas, presente o M.P., intimando-se e citando-se, na forma do art. 5º e seguintes da Lei nº 5478/68.

MARIA GAUDENCIA S NUNES
Escrivã, CARTÓRIO

RESENHA DO DIA 16 DE MAIO DE 1990
CARTÓRIO DO 18º OFÍCIO CÍVEL, COMÉRCIO E FAMÍLIA.

RESENHA DO DIA 16 DE MAIO DE 1990
CARTÓRIO DO 18º OFÍCIO CÍVEL, COMÉRCIO E FAMÍLIA.

EXPEDIENTE RECEBIDO DA JUIZA.

DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO DE DÉBITO e CREDITO: PROC. nº 009/90.
REQT: MARIO JORGE DA SILVA MORAES
ADV.: WALTER GOMES FERREIRA
REQD: CONSORCIO GLOBAL-BELAUTO ADM.LTDA.
DESP: Expeça-se o competente mandado. Cite-se. Em 16-05-90.

DESPEDIR: PROC. nº 008/90.

REQT: JOSÉ FERREIRA DIOGO
ADV.: PAULO ERNESTO DE SOUZA
REQD: GERALD BAUER E CIA. LTDA.
DESP: Expeça-se o competente mandado. Cite-se. Em 16-05-90.

Teresa de Oliveira Costa

O CONTADOR-DISTRIBUIDOR E PARTIDOR DO JUIZO.

REZENHA DO DIA, 16 DE MAIO DE 1.990.

JUIZO DA 11ª VARA E CARTÓRIO EDGAR LOBATO.

EXECUÇÃO.
Requerente-EXITO VIAGENS E TURISMO LTDA.
Adv. Ione Arrais Rodrigues.
Requerido-VERA LÚCIA DE SOUZA MONTEIRO.
Adv... Efetuada a conta em 15.05.1990., para pagamento em Cartório.

JUIZO DA 2ª VARA E CARTÓRIO ODON GOMES.

DESPEDIR
Requerente-TIGRE COMÉRCIO E INDUSTRIA LTDA.
Adv. Luiz Neto
Requerido-RECANORTE - RECAPAGEM NORTE LTDA.
Adv. Alvaro Vilhena. Efetuada a conta em
CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
Requerente-RECANORTE RECAPAGEM NORTE LTDA,
Adv. Alvaro Vilhena.
Requerido-TIGRE COMÉRCIO E INDUSTRIA LTDA.
Adv. Luiz Neto.
Efetuada a conta em 14.05.1990., para pagamento em Cartório.

JUIZO DA 1ª VARA E CARTÓRIO MOACYR SANTIAGO.

EXECUÇÃO.
Requerente-JOAOQUIM PEREIRA RAMOS.
Adv. Helena Ringarilho.
Requerido-RUI GUILHERME ROCHA GUIMARÃES.
Adv. Rui Carvalho de Aquino.
Efetuada a conta em 08.05.1990., para pagamento em Cartório.

Belém-Pá, 16 de maio de 1990.

O CONTADOR-DISTRIBUIDOR E PARTIDOR DO JUIZO
Ubiraci da Rocha Sidrim.

(G.Reg.32.407)

JUSTIÇA FEDERAL

EDITAL

O Doutor DANIEL PAES RIBEIRO, Juiz Federal da 4ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER aos que lerem o presente Edital, ou dele conhecimento tiverem, que no dia 18 de junho de 1990, às 07:00 horas, terá início a inspeção geral dos serviços da Secretaria da 4ª Vara desta Seção Judiciária, sob a Presidência do titular do Juízo e com a assistência do representante do Ministério Público Federal, nos termos do Provimento nº 2, de 18 de dezembro de 1969, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal, combinado com os Provimentos nºs 208, de 29 de abril de 1981, e 231, de 22 de setembro de 1982, do Conselho da Justiça Federal. Para conhecimento de todos é expedido este Edital, publica no Diário da Justiça e afixado no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos quatorze dias do mês de maio do ano de mil novecentos e noventa. Eu, (WALDIR BORGES CORRÊA), Diretor de Secretaria da 4ª Vara, o fiz datilografar, conferi e subscrevo.

DANIEL PAES RIBEIRO
Juiz Federal da 4ª Vara

(G.Reg.32.353)

BOLETIM Nº 078/90

Dr. Daniel Paes Ribeiro - Diretor do Foro
Dr. José Aguiar Barroso - Diretor Administrativo

JUIZO FEDERAL DA PRIMEIRA VARA

Dr. Daniel Paes Ribeiro - Juiz Federal da 4ª Vara, no exerc. cum. da 1ª.
Dr. Reginaldo de Castro Maia - Diretor de Secretaria da 1ª Vara.

EXPEDIENTE DO DIA 03.05.90

OFÍCIOS

Nº 13/90 : Inez Siqueira Santiago - Escrivã do Cartório Unico de Aveiro
Assunto : Vem devolver o Mandado ref. proc. nº 12.770.
DESPACHO : Junte-se aos autos. Belém, 03.05.90 (a) Daniel P. Ribeiro - J. F. da 4ª Vara, no exerc. cum. da 1ª.

Nº 41/90 : Isolina Sales de Lima - Juíza de Direito da Comarca de Igarapé açu
Assunto : Vem devolver o Mandado de Citação ref. proc. nº 34.634.
DESPACHO : Idêntico ao anterior

Nº 063/90 : Nilzete M. P. Vilhena - Diretora da Casa do Albergado
Assunto : Encaminha relatório de frequência do apenado Clésio José Lopes de Menezes.
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Petição de Diogo Souza Ramalho
Adv. : Américo Leal
Assunto : Vem apresentar defesa prévia no proc. nº 89.290-2
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Petição da CEF
Adv. : Max D'Oliveira
Assunto : Requer juntada de documentos no proc. nº 35.360
DESPACHO : Idêntico ao anterior

Petição da CEF
Adv. : Max D'Oliveira
Assunto : Requer extinção do processo nº 18.652
DESPACHO : J. Conclusões: Belém, 03.05.90(a) Daniel P. Ribeiro - J.F. da 4ª Vara, no exerc. cum. da 1ª Vara.

Petições da Fazenda Nacional
Adv. : Antonio José de Mattos Neto
Assuntos : Vem indicar o representante legal da firma executada no processo nº 30.011; requer suspensão do processo nº 89.2390-0; e requer a extinção do processo nº 89.2319-5.
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

AÇÃO ORDINÁRIA

Proc. nº : 29.380-6
Autor : José Gerken
Adv. : Solange M. F. do Couto Dantas
Ré : Caixa Econômica Federal
DESPACHO : Face ao contido às fls. 57, diga o autor se ainda tem interesse no prosseguimento da lide. Intime-se Belém, 03.05.90 (a) Daniel P. Ribeiro - J.F. da 4ª Vara, no exerc. cum. da 1ª Vara.

Proc. nº : 36.276-0
Autor : Messody Ohana Alves
Adv. : Joaquim Lopes de Vasconcelos.
Ré : Caixa Econômica Federal
Adv. : Nelson do Carmo Figueiredo
DESPACHO : Tragam aos autos os subscritores do pedido de fls. 80/81, procurações com poderes expressos para desistir da ação. Intime-se. Belém, 03.05.90 (a) Daniel P. Ribeiro - J.F. da 4ª Vara, no exerc. cum. da 1ª Vara.

MANDADO DE SEGURANÇA

Proc. nº : 90.120-0
Impete : Goreti Socorro Fonseca Leopoldino
Adv. : José Maria Vianna Oliveira
Impdo : Diretor da Escola Técnica Federal do Pará.
SENTENÇA : Vistos, etc. (...) Pelo exposto, indefiro a medida requerida, ante a ausência de direito líquido e certo a amparo pela via eleita, facultado à impetrante o acesso às vias ordinárias para defesa de seu pretensão direito. Custas, ex lege. Sem honorários de advogado (Súmula 512-STF). F.R.T. Belém, 02.05.90 (a) Daniel Paes Ribeiro - J.F. da 4ª Vara, no exerc. cum. da 1ª Vara.

Proc. nº : 90.415-2
Impete : Administradora e Conservadora Natália Ltda.
Adv. : Alvaro José Picanço Coelho
Impdo : Presidente da Comissão de Licitação da Delegacia de Administração do Ministério da Fazenda.

SENTENÇA : Vistos, etc. (...) Pelo exposto, indefiro a presente segurança, ante o caráter controverso dos fatos trazidos a Juízo, facultando-lhe o uso das vias ordinárias para a defesa de seu pretensão de direito, revogada a liminar antes deferida. Custas, ex lege. Sem honorários de advogado (Súmula 512-STF). P.R.I. Belém, 02.05.90 (a) Daniel P. Ribeiro - J.F. da 4ª Vara, no exerc. cum. da 1ª.

EXECUÇÃO DIVERSA

Proc. nº : 5.850
Reque : Caixa Econômica Federal
Adv. : Maria Amélia M. Franco
Excd : José Carlos Raymundo Monteiro
Adv. : Solange do Couto Dantas
DESPACHO : Defiro o pedido de fls. 110/111. Expeçam-se os competentes alvarás. Intime-se. Belém, 03.05.90 (a) Daniel P. Ribeiro - J.F. da 4ª Vara, no exerc. cum. da 1ª Vara.

IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

Proc. nº : 29.380-9
Impgte : Caixa Econômica Federal
Adv. : Nelson do Carmo Figueiredo
Impgdo : José Gerken
Adv. : Solange M. P. do Couto Dantas
SENTENÇA : Vistos, etc. (...) Isto posto, não vejo como acolher a pretensão da ré, ora impugnante, pelo que julgo improcedente o pedido para manter o valor dado inicialmente à causa. Junte-se cópia desta decisão aos autos principais e desanexem-se os presentes autos,, dando baixa na Distribuição e arquivando-se, a seguir. P. e I. Belém, 26 de abril de 1990 (a) Daniel P. Ribeiro - J.F. da 4ª Vara, no exerc. cum. da 1ª Vara

DESAPROPRIAÇÃO

Proc. nº : 22.152-0
Expte : União Federal
Adv. : Paulo Meira
Expdo : Carlos Alberto Leite Barbosa e outros
Adv. : Gildo Corrêa Ferraz
DESPACHO : 1- Cumpra-se o v. acórdão. 2- Tragam os requerentes para os autos certidão do inteiro teor da decisão a que alude a petição de fls. 355/356. 3- Intime-se. Belém, 03.05.90 (a) Daniel P. Ribeiro - J.F. da 4ª Vara, em exerc. na 1ª Vara.

AÇÃO CRIMINAL

Proc. nº : 18.853-0
Autor : Justiça Pública
Adv. : Paulo Meira
Réu : José Maria Monteiro Sena
Adv. : Alberto Campos
SENTENÇA : Vistos, etc. Expirado como se acha o prazo da suspensão condicional da pena imposta ao réu José Maria Monteiro Sena, na sentença de fls. 88/91, sem que tenha havido revogação, Declaro extinta a referida pena. Em consequência, ordeno o arquivamento dos presentes autos. Custas na forma da lei. P.R.I. Belém, 03.05.90 (a) Daniel P. Ribeiro - J.F. da 4ª Vara, no exerc. cum. da 1ª Vara, e Execuções Penais.

Proc. nº : 19.103-5
Autor : Justiça Pública
Adv. : Almerindo Trindade
Réu : Francisco Onete Braga
Adv. : Helionar Gonçalves de Matos
SENTENÇA : Vistos, etc. Julgo extinta, pela prescrição da pretensão punitiva, a pena imposta ao réu Francisco Onete Braga, na sentença de fls. 140/145. Em consequência, ordeno o arquivamento destes autos. Custas na forma da lei. P.R.I. Belém, 03.05.90 (a) Daniel P. Ribeiro, J.F. da 4ª Vara, no exerc. cum. da 1ª Vara, e Execuções Penais.

Proc. nº : 26.576-4
Autor : Justiça Pública
Adv. : Almerindo Trindade
Réu : Carlos Alberto da Silva
Adv. : Helionar Gonçalves de Matos
SENTENÇA : Vistos, etc. Julgo extinta, pela prescrição da pretensão punitiva, a pena imposta ao réu Carlos Alberto da Silva, na sentença de fls. 102/108. Em consequência, ordeno o arquivamento destes autos. Custas na forma da lei. P.R.I. Belém, 03.05.90 (a) Daniel P. Ribeiro - J.F. da 4ª Vara, no exerc. cum. da 1ª Vara e das Execuções Penais.

Proc. nº : 25.776-1
Autor : Justiça Pública
Adv. : Almerindo Trindade
Réu : José Nicolau de Brito Filho e outros
Adv. : Ademar Kato, Wilibald Q. Bibiano e José Altair da Silva
DESPACHO : Expeçam-se os competentes mandados de prisão. Belém, 03.05.90 (a) Daniel P. Ribeiro - J.F. da 4ª

Proc. nº : 30.387-9
Autor : Justiça Pública
Adv. : Almerindo Trindade
Réu : Dagmar de Souza Rodrigues e outros
Adv. : José da Rocha Moreira, Helionar Gonçalves de Matos.
DESPACHO : Intime-se os réus para comparecimento à audiência admonitória, que ora designo para o dia 25 de maio corrente, às 10:00 horas, ficando estabelecidas as seguintes condições do benefício da suspensão condicional da pena: a) o prazo da suspensão é de dois anos; b) os réus deverão comprovar o exercício de profissão lícita; c) não poderão aumentar-se do Estado sem autorização do Juiz; d) deverão apresentar-se mensalmente ao Juiz; e) deverão pagar a pena de multa e as custas do processo, no prazo de 30 (trinta) dias. Belém, 03.05.90 (a) Daniel P. Ribeiro - J.F. da 4ª Vara, no exerc. cum. da 1ª Vara e das Execuções Penais.

Proc. nº : 17.869-1
Autor : Justiça Pública
Adv. : Paulo Meira
Réu : Miguel Dias da Silva e outros
Adv. : Djulma Chaves e outros.
DESPACHO : Já que o processo continua com relação aos acusados Pedro Paulo Rodrigues e Arnaldo Tavares, observe-se o contido no art. 499, do Código de Processo Penal. Belém, 03.05.90 (a) Daniel P. Ribeiro - J.F. da 4ª Vara, no exerc. cum. da 1ª Vara.

Proc. nº : 19.255-4
Autor : Justiça Pública
Adv. : Almerindo Trindade
Réu : Newton Pontal Trindade
Adv. : Francisco Ferreira dos Santos.
DESPACHO : Cumpra-se o disposto no art. 500 do Código de Processo Penal. Intime-se. Belém, 03.05.90 (a) Daniel P. Ribeiro - J.F. da 4ª Vara, no exerc. cum. da 1ª Vara.

Proc. nº : 21.575-9
Autor : Justiça Pública
Adv. : Paulo Meira
Réu : Neu Souza Blazzio Filho e outros
Adv. : Paulo Rola e outros
DESPACHO : Sobre o pedido de fls. 635, diga o representante do Ministério Público. Belém, 03.05.90 (a) Daniel P. Ribeiro - J.F. da 4ª Vara, no exerc. cum. da 1ª Vara.

Proc. nº : 23.882-1
Autor : Justiça Pública
Adv. : Paulo Meira
Réu : Sebastião Favacho Nascimento
Adv. : Helionar Matos
DESPACHO : Cumpra-se o art. 499, do Código de Processo Penal. Belém, 03.05.90 (a) Daniel P. Ribeiro - J.F. da 4ª Vara, no exerc. cum. da 1ª

Proc. nº : 26.862-3
Autor : Justiça Pública
Adv. : Paulo Meira
Réu : Rosivaldo Cunha Lisboa
DESPACHO : A fim de atender à solicitação contida às fls. 90, autorizo o desentranhamento das peças ali referidas, as quais deverão ser entregues à autoridade subscritora do Ofício, mediante termo nos autos, comprometendo-se a devolvê-la tão logo realizado o Exame Grafotécnico. Belém, 03.05.90 (a) Daniel P. Ribeiro - J.F. da 4ª Vara, no exerc. cum. da 1ª Vara.

Proc. nº : 28.995-7
Autor : Justiça Pública
Adv. : Almerindo Trindade
Réu : Milton de Oliveira Júnior e outro
Adv. : Mª de Nazaré Lucas e Carlos Flávia
DESPACHO : Diga o douto Procurador da República sobre o contido na petição de fls. 375. Belém, 03.05.90 (a) Daniel P. Ribeiro - J.F. da 4ª Vara, no exerc. cum. da 1ª Vara.

Proc. nº : 34.917-8
Autor : Justiça Pública
Adv. : Paulo Meira
Réu : Carlos Leal da Silva e outros
Adv. : João Araújo de Figueiredo e outro
DESPACHO : 1- Não estando convencido da improcedência da acusação, recebo a denúncia de fls. 2/3. 2- Citem-se os réus para os atos do processo, até final julgamento. 3- Designo o dia 05 de setembro vindouro, único vago, às 08:30 horas, para a

audiência de qualificação e interrogatório dos acusados, ciente o representante do Ministério Público. Expeçam-se os competentes mandados. Belém, 03.05.90 (a) Daniel P. Ribeiro - J.F. da 4ª Vara, no exerc. cum. da 1ª Vara.

HABEAS CORPUS

Proc. nº : 35.717-0
Paciente : Manoel da Conceição Santos
Adv. : Iracema da Silva Araújo
Impgdo : Delegado de Polícia Federal/PA
DESPACHO : Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal, com as cautelas legais e as nossas homenagens. Belém, 03.05.90 (a) Daniel P. Ribeiro - J.F. da 4ª Vara, no exerc. cum. da 1ª Vara.

CARTA PRECATÓRIA CRIMINAL GRAVOSA

Proc. nº : 90.533-7
Reque : Ministério Público
Reqdo : Márcia Alarcão Bortolli Raposo
Depcte : Juízo Federal de São Paulo
DESPACHO : Face o caráter itinerante das Cartas, encaminhe-se a presente ao Juízo de Direito da Comarca de Santarém, neste Estado, para cumprimento e posterior devolução ao MM. Juiz Federal Deprecante. Comunique-se. Belém, 03.05.90 (a) Daniel P. Ribeiro - J.F. da 4ª Vara, no exerc. cum. da 1ª Vara.

AÇÃO CAUTELAR

Proc. nº : 89.832-3
Reque : Caullin da Amazônia S/A - CADAM
Adv. : Denise de Castro C. Bueno
Reqdo : União Federal
Adv. : Antônio José de M. Neto
DESPACHO : 1- Depositam-se na Caixa Econômica Federal, à ordem e disposição do Juízo, os valores representados pelos cheques de fls. 48 e 51, cujo desentranhamento autorizo. 2- Indefiro o pedido de fls. 53, tendo em vista que somente o pagamento de impostos e contribuições está autorizado em cruzados novos, o que não se aplica ao depósito. Em consequência, de termino a restituição a requerente, do cheque que se acha às fls. 54. Intime-se. Belém, 03.05.90 (a) Daniel P. Ribeiro - J.F. da 4ª Vara, no exerc. cum. da 1ª Vara.

INQUÉRITOS POLICIAIS

Proc. nº : 89.1451-0
Autor : Justiça Pública
Indedo : Retirada fraudulenta das contas nº 001.2259-8 e 001.2836-1, Ag. Ver-o-peso; CEF/Belém/PA
DESPACHO : Ao MPF/PA, para os devidos fins. Belém, 03.05.90 (a) Daniel P. Ribeiro - J.F. da 4ª Vara, no exerc. cum. da 1ª Vara.

Proc. nº : 90.366-0
Autor : Justiça Pública
Indedo : Arrombamento do Laboratório de Eletrônica e Telecomunicações da EtfPa.
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Proc. nºs : 90.541-8, 90.572-8 e 90.573-6
Autor : Justiça Pública
Indedos : Carlos Rodrigues Limão; Abate ilegal de Bubalinos pertencentes ao rebanho da Embrapa; e Dick Deck de Mattos.
DESPACHO : Defiro o pedido. Baixem os autos por mais 40 dias. Belém, 03.05.90 (a) Daniel P. Ribeiro - J.F. da 4ª Vara, no exerc. cum. da 1ª

Inq. nº : 172/86; 073/88; 134/88; 005/89; 005/90; e 006/90
DESPACHO : Defiro o pedido. Baixem os autos por mais 30 dias. Belém, 03.05.90 (a) Daniel P. Ribeiro - J.F. da 4ª Vara, no exerc. cum. da 1ª Vara.

JUIZO FEDERAL DA 2ª VARA

Dr. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS - Juiz Federal da 2ª Vara
 Dr. RICHARDO NEVES TOCANTINS - Diretor de Secretaria da 2ª Vara

EXPEDIENTE DO DIA 03.05.90

OFÍCIOS : INORA/SR/PA/G/ 275/90 - Superintendente Regional
Assunto : Vem informar em atenção ao Of. nº: 1067/90
DESPACHO : Junte-se aos autos. Belém, 03.05.90 (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara
Nº. : 1030/90-CART/SR/DPF/PA - Coordenador Regional Policial
Assunto : Vem informar em atenção ao Of. nº.: 1197 e Proc. nº 00.0025994-2
DESPACHO : Idêntico ao anterior
Nº. : 980/90-CART/SR/DPF/PA
Assunto : Encaminha o Inquérito nº 92/89-SR/PA, solicitando dilatação de prazo até ao dia 28.6.90 para complementação das diligências. II - Retornem os autos à esfera policial. Belém, 03.05.90 (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara

PETIÇÕES:
De.: ARAUGO DE ARAUJO
Adv.: Dr. Alberto da Silva Campos
Assunto: Vem apresentar Contra-Razões ao Recurso, ref. proc. 30.616

DESPACHO:
N. A. Conclusos. Belém, 030590 (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara

Da.: CAIXA DE CONSTRUÇÕES DE CASA PARA O PESSOAL DO MINISTÉRIO DA MARINHA
Adv.: Dr. Luiz Neto
Assunto: Vem informar e requerer nos autos nºs.: 90.00063-7, 90.000109-9 e 90.00394-6

DESPACHOS:
Idênticos ao anterior

Da.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Adv.: Dra. Maria Amélia Maia Franco
Assunto: Vem expor e requerer nos autos da Execução Proc. nº 7.429

DESPACHO:
Idêntico ao anterior

Da.: ARAUGO DE ARAUJO
Adv.: Dr. Alberto da Silva Campos
Assunto: Vem apresentar Contra-Razões ao Recurso ref. proc. 30.877

DESPACHO:
Idêntico ao anterior

Da.: FAZENDA NACIONAL
Adv.: Dr. Fernando Facury Scaff
Assunto: Requer a extinção dos processos nºs 89.2345-4, 00.0035302-7

DESPACHOS:
N. A. Conclusos. Belém, 030590 (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara

Da.: FAZENDA NACIONAL
Adv.: Dr. Fernando Facury Scaff
Assunto: Requer seja notificado o Executado para pagamento da diferença, ref. proc. 35.071

DESPACHO:
Idêntico ao anterior

Da.: UNIÃO FEDERAL
Adv.: Moacir Guimarães M. Filho
Assunto: Vem expor e ao final requerer a suspensão do processo nº 32553 e 32553-A

DESPACHO:
Idêntico ao anterior

Da.: RAIMUNDO PEREIRA PANTOJA
Adv.: Dr. Silvio de Oliveira Souza
Assunto: Vem apresentar Contra-Razões da Contestação, ref. proc. nº 90.00283-4

DESPACHO:
Idêntico ao anterior

Da.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Adv.: Dr. Max de Oliveira
Assunto: Requer juntada de documentos comprobatórios de despesa ref. proc. nº.: 36.282

DESPACHO:
Junte-se aos autos. Belém, 030590 (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara

PROCESSOS:

EXECUÇÃO FISCAL
Nº.: 14.133
Exequente.: I A P A S
Adv.: Dr. Edvan Capucho Coutinho
Executada.: SOARES & SOARES LIDA.
DESPACHO:
Esclareça o Exequente se a dívida foi paga antes da propositura do presente feito, caso em que o ajuizamento terá então ocorrido por lapso, justificando destarte o cancelamento da respectiva inscrição, nos termos do art. 26 da Lei nº 6.830, de 22/9/80. Belém, 030590 (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara

AÇÕES CRIMINAIS

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Nº.: 00.005890-4
Réu.: CARLOS OSEIAS DE SOUZA E OUTRO
Def.: Dr. Raimundo Rubens Fagundes e outro
DESPACHO:
Oficie-se ao DEF/PA, e, em seguida archive-se. Belém, 030590 (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara

Nº.: 00.0012119-3
Réu.: RAIMUNDO RODRIGUES TENORIO
DESPACHO:
Idêntico ao anterior

Nº.: 00.0025689-7
Réu.: HENRY IGNACIO LOMALES MARTINS
Adv.: Dra. Regina Mergueira Vaz
DESPACHO:
Idêntico ao anterior

Nº.: 00.0027617-0
Réu.: MANOEL JOSE BERNARDES E OUTRO
Adv.: Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara
DESPACHO:
Idêntico ao anterior

Nº.: 00.0027935-4
Réu.: MILTON DE BRITO
Def.: Dr. Cadmo Bastos, elo Júnior
DESPACHO:
I - Homologo a desistência manifestada pelo representante do Ministério Público a fls. 148-V. II - Intime-se. Belém, 030590 (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara

Nº.: 00.0030656
Réu.: DOMINGOS VISTIRA GOMES
DESPACHO:
I - Não tendo o réu comparecido para ser interrogado (inobstante regularmente citado), declaro-o revel. E ora nomeio para funcionar como seu defensor dativo o doutor JOSE ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR (Rua dos Tamoios, nº 1402 - Batista Campos - Tel. 224.1510), que servirá sob a fé de seu grau, devendo S. Exa. ser imediatamente cientificado da presente investidura, podendo oferecer alegações preliminares no tríduo. II - Intime-se. Belém, 030590 (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara

Nº.: 00.0030988-5
Réu.: BENEDITO RIBEIRO
DESPACHO:
Vista ao representante do Ministério Público. Belém, 030590 (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara

Nº.: 00.0031091-3
Réu.: FRANCISCO DE GOES DOS SANTOS E OUTROS
DESPACHO:
Colha-se a manifestação do representante do Ministério Público. Belém, 030590 (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara

Nº.: 00.0032.382-9
Réu.: JORGE FIGUEIREDO DA SILVA
DESPACHO:
Diga o representante do Ministério Público Federal. Belém, 030590 (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara

Nº.: 00.0035712-0
Réu.: JOSÉ BATISTA DE LIMA
DESPACHO:
I - Porque o réu não compareceu para ser interrogado, inobstante regularmente citado, declaro-o revel. E ora nomeio para atuar como seu defensor dativo o doutor Manoel Lima Magalhães (Trav. Campos Sales, 198 - Tel. 246.1166), que servirá sob a fé de seu grau, devendo S. Exa. ser imediatamente cientificado da presente investidura, podendo oferecer alegações preliminares no tríduo. II - Intime-se. Belém, 030590 (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara

Nº.: 89.000491-3
Réu.: VANDERLEI ADEMIR PHILIPSEN E OUTROS
DESPACHO:
Vista ao representante do Ministério Público Federal, depois de formado o 2º volume. Belém, 030590 (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara

Nº.: 89.000506-5
Réu.: ROQUELIO FERNANDES FILHO E OUTROS
DESPACHO:
Diga o representante do Ministério Público, e inclusive sobre o expedito a fls. 1224/1227. Belém, 030590 (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara

Nº.: 89.000609-6
Réu.: ANTONIO EXPEDITO DOS SANTOS
DESPACHO:
I - Porque o réu não compareceu para ser interrogado (inobstante regularmente citado), declaro-o revel. E ora nomeio para funcionar como seu defensor dativo o doutor Miguel Neves Galvão (Av. Jerzedelo Correa, 594 - Aptº 903), que servirá sob a fé de seu grau, devendo S. Exa. ser imediatamente cientificado da presente investidura, podendo oferecer alegações preliminares no tríduo. II - Intime-se. Belém, 030590 (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara

Nº.: 89.000646-0
Réu.: ANTONIO PANTOJA DA SILVA E OUTROS
DESPACHO:
I - Nomeio para funcionar como de-

fensor dativo do réu Milton Pereira da Silva Lima, o doutor MARCOS BENE DITO DIAS (Rua 13 de Maio nº 469 - Conj. 703 - Tel. 224.5459 e 2267433) que servirá sob a fé de seu grau, devendo S. Exa. ser imediatamente cientificado da presente investidura, podendo oferecer alegações preliminares no prazo legal. II - Intime-se. Belém, 030590 (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara

Nº.: 89.000724-6
Réu.: OTAVIO PEREIRA DE AZEVEDO
DESPACHO:
Vista ao representante do Ministério Público. Belém, 030590 (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara

Nº.: 89.001953-8
Réu.: EMÍLIO REBELO E OUTRO
DESPACHO:
Certifique-se se o mandado remetido com o Ofício de fls. 21 foi anexada cópia da denúncia. Belém, 030590 (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara

PROCEDIMENTO CRIMINAL DIVERSO

Autor.: MINISTÉRIO PÚBLICO
Nº.: 00.0026596-9
Réu.: MANOEL JOSE BERNARDES E OUTRO
DESPACHO:
Oficie-se à SR/DEF/PA, e, em seguida archive-se. Belém, Pa, 030590 (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara

INQUÉRITOS:

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO
Nº.: 90.00398-9, 90.00399-7 e 90.00424-1
Indo: INQ. POL. 0066/88-SR/DEF/PA, INQ. POL. 11/88-SR/DEF/PA e INQ. POL. 082/84-SR/DEF/PA (respectivamente)

SENTENÇAS:

Vistos, etc. Acatando a manifestação do representante do Ministério Público, determino o arquivamento do Inquérito Policial, assim deferindo o pedido de fls. 3/4. P. R. I. Belém, 030590 (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara

AÇÃO SUMARÍSSIMA

Nº.: 89.000683-5
Autor.: EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA EMBRAPA
Adv.: Dr. Sergio Ricardo Mendes Figueiredo
Réu.: ANTONIO ZACARIAS GONÇALVES BARROSO E OUTRO
DESPACHO:
Notifique-se a testemunha constante de fls 26, no endereço indicado pelo Juízo deprecado. Belém, 030590 (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara

JUIZO FEDERAL DA 3ª VARA

IRAN VELASCO NASCIMENTO - Juiz Federal
FERNANDO DE SOUZA GREGÓRIO - Diretor de Secretaria
EXPEDIENTE DE 03.05.90

OFÍCIOS:

Nº.: 003/90 - IRAMA - Superintendente Estadual Sr. Paulo M. K. de Figueiredo.
Assunto: Encaminha cópias de procurações outorgadas de plenos poderes aos Procuradores e fim funcionarem nos processos que correm neste Juízo.
DESPACHO: 1 Secretaria para os fins. Belém, 03.05.90 (a) Iran Velasco Nascimento. Juiz Federal da 3ª Vara.

Nº.: 1008, 1009, 1010, 1011/90-CART/SR/DEF/PA
Bel. Demerval Aparecido Francisco.
Assunto: Solicita novo prazo nos autos dos IPR nºs 171/89-SR/DEF/PA, 200/89-SR/DEF/PA, 199/89-SR/DEF/PA, 167/89-SR/DEF/PA, respectivamente.
DESPACHO: Defiro o pedido. Baixem os autos por mais 30 dias. Belém, 03.05.90. (a) Iran Velasco Nascimento. Juiz Federal da 3ª Vara.

Nº.: 998, 999, 1000, 1001/90-CART/SR/DEF/PA - Bel. Nêder Duarte.
Assunto: Solicita novo prazo nos autos dos IPR nºs 016/89-SR/DEF/PA, 086/89-SR/DEF/PA, 075/89-SR/DEF/PA e 140/89-SR/DEF/PA, respectivamente.
DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Nº.: 978, 979, 981, 982, 983, 987, 989, 992, 1012, 1015 e 1017/90-CART/SR/DEF/PA - Geraldo José de Araújo.
Assunto: Solicita novo prazo nos autos dos IPR nºs 125/89-SR/PA, 136/89-SR/PA, 112/89-SR/PA, 110/89-SR/PA, 098/89-SR/PA, 113/89-SR/PA, 128/89-SR/PA, 95/89-SR/PA, 163/89-SR/PA, 035/88-SR/PA, 065/89-SR/PA, respectivamente.

DESPACHO: Idêntico ao anterior.

PETIÇÕES:

Da : POTYPARÁ - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA.
Adv. : Dr. José Wilson Mendes Sampaio
Assunto : Vem ratificar os termos da petição anterior protocolada sob o nº 3886 nos autos do proc. nº 31.371.

DESPACHO: J. Conclusos. Belém, 03.05.90. (a) Iran Velasco Nascimento. Juiz Federal da 3ª Vara.

DESPACHOS PROFERIDOS EM PROCESSOS

CLASSE 03000 - MANDADO DE SEGURANÇA

Nº : 32.564
Expte : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
Adv. : Dr. Maria de Lourdes da Costa
Excdos : AGROPECUÁRIA OLINDA S/A
DESPACHO: Face a certidão de fl. 14 e em razão da inércia do exequente, SUSPENDO o curso da presente execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80. Belém, 03.05.90(a) Iran Velasco Nascimento. Juiz Federal da 3ª Vara.

Nºs : 31.939, 31.947, 31.945, 31.940, 31.942, 31.941, 32.216
Expte : CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - CRECI.
Adv. : Dr. Ronaldo Maués
Excdos : MORADA IMÓVEIS, EMPRESA IMOBILIÁRIA AMAZÔNIA, PEDRO PAULO FRANCHIAGI, LOBO EMPREENDIMENTOS LTDA., ANTONIO RITO DAS GRAÇAS TAVARES, VECOM - VENDAS E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS, JORGE ARA CAVALCANTE FROTA DE ALMEIDA, respectivamente.

DESPACHO: Nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, SUSPENDO o curso da presente execução. Vista ao exequente. Belém, 03.05.90. (a) Iran Velasco Nascimento. Juiz Federal da 3ª Vara.

Nºs : 89.0948-6 e 89.1033-6
Expte : CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA
Adv. : Dr. Maria Rosângela da Silva
Excdos : PAULO CESAR DE CARVALHO LOPES e FERNANDO FERREIRA DE OLIVEIRA, respectivamente.
DESPACHO: Informe o exequente a data em que o executado pagou administrativamente o débito objeto dos presentes autos. Belém, 03.05.90 (a) Iran Velasco Nascimento. Juiz Federal da 3ª Vara.

Nº : 89.1098-0
Expte : CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA
Adv. : Dr. Maria Rosângela da Silva
Excdos : REINALDO DE PINHO BARROS
DESPACHO: Tendo em vista a informação constante do documento de fl. 07-v, SUSPENDO o curso da presente execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80. Belém, 03.05.90.

(a) Iran Velasco Nascimento. Juiz Federal da 3ª Vara.

Nº : 32.249
Expte : CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - CRECI.
Adv. : Dr. Ronaldo Maués
Excdos : MARIA DE NAZARE GOMES SARKENTO
DESPACHO: Nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80 SUSPENDO o curso da presente execução. Vista ao exequente. Belém, 03.05.90. (a) Iran Velasco Nascimento. Juiz Federal da 3ª Vara.

Nºs : 32.658 e 32.730.
Expte : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
Adv. : Dr. Maria de Lourdes da Costa
Excdos : DOMINGOS LUIZ WANDERLEY PISCARDO DINIZ e ANTONIO JOSÉ PINHEIRO, respectivamente.
DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Nºs : 32.222 e 32.225
Expte : CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - CRECI.
Adv. : Dr. Ronaldo Maués
Excdos : JOSÉ AUGUSTO LUSTOSA CHAVES e ELSON RAIMUNDO AZEVEDO, respectivamente.
DESPACHO: Face a certidão de fl. 09-v e a inércia do exequente, SUSPENDO o curso da presente execução nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80. Belém, 03.05.90. (a) Iran Velasco Nascimento. Juiz Federal da 3ª Vara.

Nº : 32.237
Expte : CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - CRECI.
Adv. : Dr. Ronaldo Maués
Excdos : GILSON DE SOUZA COSTA GUIMARÃES
DESPACHO: Face a certidão de fl. 12-v e em razão da inércia do exequente, SUSPENDO o curso da presente execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80. Belém, 03.05.90. (a) Iran Velasco Nascimento. Juiz Federal da 3ª Vara.

Nºs : 32.655 e 32.674
Expte : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - RIA.

Adv. : Dr. Maria de Lourdes da Costa
Excdos : JORGE RIBEIRO DOS REIS e ANTONIO JOSÉ BENDONÇA BASTOS, respectivamente.
DESPACHO: Face a certidão de fl. 10-v e em razão da inércia do exequente, SUSPENDO o curso da presente execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80. Belém, 03.05.90. (a) Iran Velasco Nascimento. Juiz Federal da 3ª Vara.

Nº : 32.363
Expte : I N C R A
Proc. : Dr. Maria de Fátima de Oliveira
Excdos : CARLOS ALBERTO LIRA DE ALMEIDA
Adv. : Dr. Eduardo Augusto de S. Meira
DESPACHO: Vista ao exequente para se manifestar sobre a petição de fl. 41. Belém, 03.05.90. (a) Iran Velasco Nascimento. Juiz Federal da 3ª Vara.

Nºs : 32.234, 32.252, 32.243, 32.219, 32.231, 32.228, 32.210, 32.240.
Expte : CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - CRECI.

Adv. : Dr. Ronaldo Maués
Excdos : EDMILSON BENEDITO ALVES DE ARAÚJO, MARIA ANGELA GATTI, MILTON VALE AUZIER, RUY DE SOUZA LEÃO FILHO, JOSÉ MARIA MARQUES LIMA, LARSEN DILLON DA FONSECA FIGUEIREDO, MOACYR TERRA DAS NEVES, MARIA MADALENA OPRISSE, respectivamente.

DESPACHO: Face a certidão de fl. 10-v e a inércia do exequente, SUSPENDO o curso da presente execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80. Belém, 03.05.90. (a) Iran Velasco Nascimento. Juiz Federal da 3ª Vara.

CLASSE 04000 - EXECUÇÃO DIVERSA

Nº : 35.080
Expte : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Adv. : Dr. Amélia Maia Franco e outros
Excdos : TRÊS RIOS COMÉRCIO, INDÚSTRIA E EXPORTAÇÃO LTDA. e outros.

Adv. : Dr. Nelson Pinto e outros
DESPACHO: Considerando que o art. 705, II do C.P.C. obriga o leiloeiro a fazer o leilão a fazer o leilão onde se encontram os bens ou em lugar designado pelo Juiz; considerando que o bem penhorado encontra-se na posse da executada; considerando-se que o bem deve ficar exposto em local que possibilite o seu exame pelos interessados na licitação. Indique a exequente o local e pesse as idôneas para que seja removido o bem penhorado, visto não dispor esta Seção de depositário público. Proceda-se a nova avaliação do bem penhorado a fl. 16. Em seguida, faça-se a sua alienação em leilão público, a realizar-se no átrio do fórum, em dia e hora designados pelo Sr. Diretor de Secretaria, obedecidas as formalidades legais, indicando a exequente, ainda, leiloeiro de sua preferência. Publique-se o Edital respectivo, com o prazo de 15 (quinze) dias. Belém, 03.05.90. (a) Iran Velasco Nascimento. Juiz Federal da 3ª Vara.

CLASSE 05012 - DESAPROPRIAÇÃO

Nº : 90.0331-8
Expte : I N C R A
Proc. : Dr. Edmilson Baptista de O. Dantas
Excdos : FÁBREGA MACACO e outros.

DESPACHO: Vistos em despacho, tanto os presentes autos de Ação Expropriatória, como os de nºs 90.0332-6, 90.0333-4, 90.0334-2, 90.0335-0, 90.0336-9, 90.0337-7, 90.0338-5, 90.0339-3, 90.0340-7, 90.0341-5, 90.0342-3, 90.0343-1, 90.0344-0, 90.0345-8, 90.0346-6, 90.0347-4, da mesma natureza, têm por objeto a denominada "GLEBA GIL-PA", cujo ato expropriatório é o Decreto nº 96.060, de 20.03.1988, publicado no Diário Oficial da União do dia 23/03/1988. O Engenheiro Agrônomo Pedro Cunha Bastos, chefe da equipe de servidores técnicos do então FIRAD, composta pela Ordem de Serviço/DR/ATM/D/PA/g/nº 72, de 23 de junho de 1988 (doc. fl. 130), em seu longo relatório de fls. 173 a 222, fruto do levantamento local da área, teve a oportunidade de expressar-se da seguinte forma: "A tensão existente no meio rural daquela região, a caracterização como uma área de preservação histórica fundiária do Brasil, inclusive com repercussão internacional. O conflito fundiário da "GLEBA GIL-PA", já se arrastava há mais de 20 (vinte) anos, sendo um fator gerador do processo de ocupação da área que vem ocorrendo em todo

Região Amazônica". Notícia, ainda, o citado documento que são os seguintes os proprietários da Gleba: Cia. Desenvolvimento Agropecuário, Industrial e Mineiro do Pará - FROPARÁ; Sociedade Anônima de Desenvolvimento da Amazônia - SODEAMA; Comércio, Colonização e Desenvolvimento do Pará Ltda. - CODEPI; SERVI-Administração, Participação e Comércio

Ltda.; Cia. de Desenvolvimento Energético do Norte - CIDEONORTE; Agrícola e Florestal Monte Cristo Ltda.; Condomínio Florestal Arará Ltda.; Kafalda Spiandorin Kingone; Espólio de José Maria Pinheiro Conduri; Délio José Braz; S/A Agropastoril Grupiá; Real Agropecuária S/A; Agrotécnica Estudos e Projetos Agrícolas Ltda.; Marcelino Santos Mendes; Cia Bangü de Desenvolvimento e Participações Simeira Comércio e Indústria Ltda.; Valvaldo de Oliveira Ferreira; Espólio de Rodolfo Seyler; Lauro Shoeler; Jorge de Araújo Lima; João Gomes de Oliveira; João Luiz Ribeiro; Antonio Irineu dos Santos; Moacyr Pinheiro Ferreira; Chiang Heng; COMEPAR - Comercial do Pará Ltda; José Bezerra Pontes; Luis Carlos Paulino da Silva; Raimundo Silva Paulino; Hilário Paulino Ferreira; Antonio Alves de Oliveira; Cirilo Alves de Almeida; Fernando Hansen de Pimenta Ruas e COLÔNIA INDÍGENA CANINDÉ. Ao lado disso, verifica-se da Exposição de Motivos nº 120, de 19 de maio de 1988, do então Ministro de Estado da Reforma e do Desenvolvimento Agrário (doc. fls. 12/14) o seguinte: "A questão fundiária que envolve os imóveis objeto da presente proposta de desapropriação remonta de longos anos, persistindo a dúvida fundada quanto a autenticidade e legitimidade da propriedade privada havida pelos seus primitivos adquirentes. O Poder Público Federal e Estadual discutem, perante o Judiciário, a possível ampliação fraudulenta da área por parte de particulares, envolvendo terras indígenas e devolutas do Estado do Pará. A partir da transferência do domínio dos imóveis para empresas agropecuárias e de mineração, surgiram os conflitos pela posse da terra, face as tentativas de expulsão dos seus legítimos ocupantes que residiam na área por vários anos. Vale registrar, que o maior contingente de trabalhadores rurais ali se instalou, principalmente, com a abertura da BR-316 (Pará/Maranhão). As medidas administrativas e judiciais adotadas pelo Poder Público Federal e Estadual, no sentido de reverter ao seu patrimônio as terras adquiridas irregularmente pelos particulares, resultaram ineficazes, ante a morosidade como são conduzidas tais questões, sobretudo em decorrência dos recursos protelatórios por estes utilizados, com o objetivo de procrastinar as decisões do Poder Judiciário (grifei). Além disso, pelo documento de fls. 224, firmado pelo Sr. Diretor do DIRM 5º DE (cf. nº 253/89, de 27/12/89) constata-se que duas concessões de Lavra (Portarias nº 1.163/88 e 599/89) foram outorgadas às empresas Mineração GCO Ltda e Mineração Xopotó Ltda, em local situado dentro da gleba expropriada. Este Juízo também tem conhecimento, pelos Diários da Justiça da União dos dias 11, 18 e 25/10/1984 e 07/03/1985, que o INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA e a União Federal, conseguiram anular, no extinto Tribunal Federal de Recursos, ab initio litis, pelo menos quatro processos que tramitavam pela Justiça Comum do Estado do Pará, objetivando dividir e demarcar propriedades dentro da citada Gleba, em razão do interesse público federal ali existente, pela presença no local de Reserva Indígena. São os seguintes os números dos recursos no TFR: Remessas Ex-Ofícios nºs 89.368 e 89.369, ambas tendo como relator Min. William Patterson e como partes MOACYR PINHEIRO FERREIRA e OUTROS versus ITERPA; Remessas Ex-Ofícios nºs 89.370 e 89.371, cujas partes são MOACYR PINHEIRO FERREIRA e OUTROS versus UNIÃO FEDERAL. Como se vê, há um grande conflito em torno da propriedade da "GLEBA GIL-PA", com envolvimento de empresas agropecuárias e de mineração, Reserva Indígena, Instituto de Terras do Estado do Pará - ITERPA e outras pessoas já mencionadas, totalizando mais de trinta possíveis proprietários, além de comunidades inteiras de lavradores, conforme afirmam os documentos de fls. 131 e 172. Mesmo assim, sem

que se saiba o motivo, o órgão encarregado de promover o processo expropriatório, dividiu o que as partes tentaram dividir, bem sucedido, durante mais de 20 (vinte) anos, propondo 17 (dezessete) ações de desapropriação, sobre a mesma e única "GLEBA CIDAEAR", fruto de um mesmo Decreto Expropriatório, mencionando como expropriados tão somente o CONDOMÍNIO FLORESTAL ARAJÁ LTDA, AGRÍCOLA E FLORESTAL MONTE CRISTO LTDA, DÉLIO JOSÉ BRAZ, SERVE-ADMINISTRAÇÃO, PARTICIPAÇÃO E COMÉRCIO LTDA, S/A AGROPECUÁRIA GRUPIA, MAPALDA SPIANDORIN MINGONE, RIO PARA-CIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO INDUSTRIAL E MINERAL DO ESTADO DO PARÁ, REAL AGROPECUÁRIA S/A, CODEPI-COMÉRCIO, COLONIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO PIRIÁ LTDA, CIDE NORTE - CIA DE DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO NORTE, CIA BANGUÉ DE DESENVOLVIMENTO, AGROTECNICA ESTUDOS E PROJETOS AGRÍCOLAS LTDA e SADEAMA - SOCIEDADE ANÔNIMA DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA. Os possíveis proprietários, cujos nomes são do conhecimento do autor da expropriatória, são litisconsortes unitários na referida ação, não se justificando a separação de processos, situação que impõe ao Juiz, com a faculdade de que lhe é concedida pelo art. 105 do Código de Processo Civil, que determine a reunião das ações em um único feito. Tal entendimento é sufragado pela jurisprudência, conforme se verifica do acórdão adiante transcrito: "É OBRIGATORIA A REUNIÃO DE PROCESSOS SE O AUTOR INTEN-TOU DUAS AÇÕES DIFERENTES CONTRA LITISCONSORTES UNITÁRIOS, POIS SOMENTE ASSIM PODERÁ SER EVITADO O RISCO DE DECISÕES CONTRADITÓRIAS". RT 608/108. Apud Theotônio Negrão, in Código de Processo Civil e Legislação Processual Vigente, RT, edição 18ª, pág. 98. Ante o exposto, DE-TERMINO A REUNIÃO dos processos nas 90.0332-6, 90.0333-4, 90.0334-2, 90.0335-0, 90.0336-9, 90.0337-7, 90.0338-5, 90.0339-3, 90.0340-7, 90.0341-5, 90.0342-3, 90.0343-1, 90.0344-0, 90.0345-8, 90.0346-6 e 90.0347-4, com presentes autos de nº 90.0331-8, forte nas disposições do art. 105 do Código de Processo Civil. Promovam-se as necessárias anotações, inclusive no Setor de distribuição. Após, renove-se a conclusão. Intime-se. Belém, 03.05.90. (a) Iran Velasco Nascimento. Juiz Federal da 3ª Vara.

Nº : 90.0332-6
Expte : I N C R A
Proc. : Dr. Edmilson Dantas e outro
Expdo : CONDOMÍNIO FLORESTAL ARAJÁ LTDA e outro
DESPACHO : Nesta data determinei a remessa do presente processo ao de nº 90.00331-8, com forme despacho de fls. 318/322, do mencionado feito. Belém, 03.05.90. (a) Iran Velasco Nascimento. Juiz Federal da 3ª Vara.

Nº : 90.0333-4
Expte : I N C R A
Proc. : Dr. Edmilson Dantas e outro
Expdo : AGRÍCOLA E FLORESTAL MONTECRISTO LTDA e outro.

Adv. : Dr. João José Maroja
DESPACHO : Idêntico ao anterior.
Nº : 90.0334-2
Expte : I N C R A
Proc. : Dr. Edmilson Dantas e outro
Expdo : DÉLIO JOSÉ BRAZ
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Nº : 90.0335-0
Expte : I N C R A
Proc. : Dr. Edmilson Dantas e outro
Expdo : SERVE ADMINISTRAÇÃO PARTICIPAÇÃO E COMÉRCIO LTDA e outro.
Adv. : Dr. João José Maroja
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Nº : 90.0336-9
Expte : I N C R A
Proc. : Dr. Edmilson Dantas e outro
Expdo : S/A AGROPECUÁRIA GRUPIA e outro
Adv. : Dr. João José Maroja
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Nº : 90.0337-7
Expte : I N C R A
Proc. : Dr. Edmilson Dantas e outro
Expdo : MAPALDA SPIANDORIN MINGONE
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Nº : 90.0338-5
Expte : I N C R A
Proc. : Dr. Edmilson Dantas e outro
Expdo : AGRÍCOLA E FLORESTAL MONTECRISTO LTDA e outro.

Adv. : Dr. João José Maroja
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Nº : 90.0339-3
Expte : I N C R A
Proc. : Dr. Edmilson Dantas e outro
Expdo : COMPAHIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO INDUSTRIAL E MINERAL DO ESTADO DO PARÁ - PROPANÁ e outro.
Adv. : Dr. João José Maroja
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Nº : 90.0340-7
Expte : I N C R A
Proc. : Dr. Edmilson Dantas e outro
Expdo : REAL AGROPECUÁRIA S/A - RURAL COMERCIAL E INDUSTRIAL e outro.
Adv. : Dr. João José Maroja
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Nº : 90.0341-5
Expte : I N C R A
Proc. : Dr. Edmilson Dantas e outro.
Expdo : AGRÍCOLA E FLORESTAL MONTECRISTO LTDA e outro.
Adv. : Dr. João José Maroja
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Nº : 90.0342-3
Expte : I N C R A
Proc. : Dr. Edmilson Dantas e outro
Expdo : CODEPI - COMÉRCIO COLONIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO PIRIÁ LTDA e outro.
Adv. : Dr. João José Maroja
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Nº : 90.0343-1
Expte : I N C R A
Proc. : Dr. Edmilson Dantas e outro
Expdo : CIDE NORTE - CIA DE DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO NORTE e outro.
Adv. : Dr. João José Maroja
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Nº : 90.0344-0
Expte : I N C R A
Proc. : Dr. Edmilson Dantas e outro
Expdo : AGRÍCOLA E FLORESTAL MONTECRISTO LTDA e outro.
Adv. : Dr. João José Maroja
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Nº : 90.0345-8
Expte : I N C R A
Proc. : Dr. Edmilson Dantas e outro
Expdo : CIA BANGUÉ DE DESENVOLVIMENTO E PARTICIPAÇÕES e outro.
Adv. : Dr. João José Maroja
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Nº : 90.0346-6
Expte : I N C R A
Proc. : Dr. Edmilson Dantas e outro

Expdo : AGROTECNICA - ESTUDOS E PROJETOS AGRÍCOLAS LTDA e outro.
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Nº : 90.0347-4
Expte : I N C R A
Proc. : Dr. Edmilson Dantas e outro
Expdo : SADEAMA - SOCIEDADE ANÔNIMA DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA e outro.
Adv. : Dr. João José Maroja
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

JUIZO FEDERAL DA 4ª VARA

DANIEL PAES RIBEIRO - Juiz Federal
WALDIR BORGES CORRÊA - Diretor de Secretaria

EXPEDIENTE DO DIA 03.05.90

TELEX:
Nº : 033/90 - GAB-1ª Vara/AM.
Da : SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO AMAZONAS
Assunto : Comunica que foi designado o dia 21.06.90, às 15:00 horas, o interrogatório de ALMIR ARRUDA FERNANDES, nos autos da Carta Precatória nº 90.0457-8, extraída da Ação Penal nº 89.0843-9, em tramitação neste Juízo.
DESPACHO : Junte-se aos autos e dê-se ciência às partes.

PETIÇÕES:
De : DOMINGOS FERREIRA DOS SANTOS e FRANCINEI COSTA PIRES
Adv. : Wilson Monteiro de Figueiredo
Assunto : Vem dizer que se resguarda para a apresentação de suas razões de defesa final, nos autos dos processos nº 89.1439-0 e 89.0113-2.
Da : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Adv. : Ilegível
Assunto : Requer juntada de documentos nos autos do processo nº 36.097.
DESPACHO : Junte-se aos autos.

DESPACHOS EM PROCESSOS:

CLASSE: I

AÇÃO ORDINÁRIA:

Processo : Nº 18.392-0
Autor : D N E R

Adv. : Ana Maria C. Simão Luiz
Reu : Joaquim Amorim e outros
Adv. : Leão Castelo Branco da F. Jucá e outros
DESPACHO : Ao cálculo.

Processo : Nº 36.009
Autor : LEAL SANTOS PESCADOS S/A
Adv. : Haroldo Alves dos Santos
Reu : Capitania dos Portos do Pará
Proc. : José Augusto T. Potiguar
DESPACHO : Pela petição de fls. 168, LEAL SANTOS PESCADOS S/A pede desistência da ação que intentara contra a Capitania dos Portos do Pará e Território Federal do Amapá, a qual fora julgada extinta pela Sentença de fls. 165/166, passada em julgado. Determino a manifestação da União Federal a respeito do pedido, delimitando o prazo sem fazer-lo (cogitando de fls. 169v.) Como disposto no art. 267, § 4º, do CPC, "depois de decorrido o prazo para a resposta, o autor não poderá, sem o consentimento do réu, desistir da ação". Por outro lado, extinta que foi a ação, com sentença transitada em julgado, não mais poderá ser modificada a situação do processo, a não ser pela via da ação rescisória. Isto posto, INDEFIRO o pedido de fls. 168 e determino o arquivamento dos autos. Intime-se.

CLASSE: III

EXECUÇÕES FISCAIS:

Processos : Nºs. 35.594, 35.595, 35.575, 35.476 e 35.539.
Expte. : I N C R A
Proc. : Albanisa Pereira
Excdos. : Jaime da Silva Lavareda, Idem, Manoel Antônio Tavares, José Maria de Matos Torres e José Acácio Lopes.
DESPACHO : Indique o Exeqüente bem livre e desembaraçado sobre o qual possa recair a penhora. Intime-se.

Processo : Nºs. 35.730 e 35.793
Expte. : I N C R A
Proc. : Albanisa Pereira e outros
Excdos. : João Martins Negrão e Hortêncio Pinheiro Costa
DESPACHO : 1. Faça-se a alienação do bem penhorado, em leilão público, a realizar-se no átrio do fórum, em dia e hora designados pelo Sr. Diretor de Secretaria, obedecidas as formalidades legais. 2. Indique o Exeqüente leiloeiro de sua escolha. 3. Expeça-se o Edital respectivo, com o prazo de 15 (quinze) dias. 4. Intime-se.
Belém, 03.05.90.

(a) Daniel Paes Ribeiro - Juiz Federal da 4ª Vara.

x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.
(G.Reg.32.230)

BOLETIM Nº 079/90

Dr. DANIEL PAES RIBEIRO - Diretor de Foro
Dr. JOSÉ AGUIAR BARROSO - Diretor ADMINISTRATIVO

JUIZO FEDERAL DA PRIMEIRA VARA

Dr. DANIEL PAES RIBEIRO - Juiz Federal da 4ª Vara, no exercício cumulativo da 1ª
Dr. REGINALDO DE CASTRO MATA - Diretor de Secretaria da 1ª Vara

EXPEDIENTE DO DIA 04.05.90

PETIÇÕES
Petição de GERSON LUIZ FLEISCH
Adv. REGINA MARCIA RIOL LIMA
Assunto : Vem requerer odepósito do mês de abril de 1990 ref.proc. nº 37.246

DESPACHO : J. Expeça-se guia depósito. Belém 04.05.90. (a) DANIEL PAES RIBEIRO J.F. da 4ª Vara, no exerc. cum. da 1ª

Petição de ALBINO FERREIRA DOS SANTOS
Assunto : Vem requerer desistência da ação - do proc.º 891574-5.
Adv. : Vera Lucia Andersen Pinheiro
DESPACHO : J. Conclusos. Belém, 04.05.90. (a) - Daniel Paes Ribeiro - J.F. da 4ª Vara, no exerc. cum. da 1ª

MANDADO DE SEGURANÇA

Proc. nº : 35772-3
Impdo : Ronildo Coimbra Lopes
Adv. : Adelmira Carneiro Maia
Impdo : Presidente do Conselho Regional de Enfermagem
DESPACHO : Informe a Secretaria, por meio de certidão nos autos, a data em que foi recebido o Ofício cuja cópia - se vê as fls. 50, e se houve resposta a determinação ali contida. Belém, 04.05.90 (a) Daniel P. Ribeiro - J.F. da 4ª Vara, no exerc. cum. da 1ª Vara.

EXECUÇÃO FISCAL

Proc. nº : 28087-9
Expte : Instituto de Administração Financeira da Prev. e Assistenc. Social IAPAS
Adv. : Aládio C. Ferreira
Excdos : DECON Decorações e Construções Civis Ltda e outro

Adv. : Raimundo Rubens Fagundes Lopes	Adv. : Joaquim Moreira Rocha	2. Intime-se o embargante para efetuar o pagamento das custas processuais. Belém, 04.05.1990 (a) Daniel P. Ribeiro - J.F. da 4ª Vara, no exerc. cum. da 1ª Vara.
DESPACHO : Proceda-se a penhora em bens da firma executada suficientes para garantia da dívida, inclusive no já indicado às fls. 10, pela firma devedora. Belém, 04.05.1990 (a) Daniel P. Ribeiro - J.F. da 4ª Vara, no exerc. cum. da 1ª Vara.	Exodo : Jurandir A. dos Santos e outro	Proc. nº : 90.380-6
Proc. nº : 28093-3	Adv. : João Rodrigues de Souza	EMBGTE : AMAZÔNIA COMPENSADOS E L. LTDA.
Exqte : Instituto de Administração Financeira da Prev e Assist Social - IAPAS	DESPACHO : Diga o exequente sobre o pedido de fls. 25. Belém, 04.05.1990 (a) Daniel P. Ribeiro - J.F. da 4ª Vara, no exerc. cum. da 1ª Vara.	Adv. : Tsuguo Koyama
Adv. : Joaquim Moreira Rocha	Proc. nº : 30469-7	EMBGDO : INCRA
Exodo : FEMES Ind. e Com. Ltda e outros	Exqte : IAPAS	DESPACHO : 1. Apensem-se estes autos da ação principal.
Adv. : Fernando Ricardo Cabral Wanzeller	Adv. : Wilson C. de Souza	2. Intime-se o embargante para efetuar o pagamento das custas processuais. Belém, 04.05.1990 (a) Daniel P. Ribeiro - J.F. da 4ª Vara, no exerc. cum. da 1ª Vara.
DESPACHO : Idêntico ao anterior	Exodo : Escala Norte Publicidade e outro	
Proc. nºs : 30771-8, 30779-3, 30781-5, 30812-9, 30826-9, 31129-4, 31822-1, 33372-7, 33390-5, 33411-1, 35277-2,	DESPACHO : Cumpra-se a 2ª parte do despacho proferido às fls. 02. Belém, 04.05.1990 (a) Daniel P. Ribeiro - J.F. da 4ª Vara, no exerc. cum. da 1ª Vara.	
Exqte : FAZENDA NACIONAL	Proc. nº : 31205-3	
Adv. : Antônio José de Matos Neto	Exqte : IAPAS	Proc. nº : 90.381-4
Exodos : Abraham Shkarov, Normando Monteiro de Souza, Roberval Manuel Farias Correia, Jesuélino Oliveira Torres, Mariluce Vitorino de Siqueira, Adriano Bernardo Rodrigues de Bragança, Celso Barbosa, Luiz de Souza Nogueira, José Ramos de Souza, Antonio de Souza Araújo, Luiz Nazare Sarmanho.	Adv. : Joaquim M. Rocha	EMBGTE : AMAZÔNIA COMPENSADOS E L. LTDA.
DESPACHO : Cite-se, na forma do pedido de fls. Belém, 04.05.1990 (a) Daniel P. Ribeiro - J.F. da 4ª Vara, no exerc. cum. da 1ª Vara.	Exodo : Cicera Maria da Conceição	Adv. : Tsuguo Koyama
Proc. nº : 21373	DESPACHO : Defiro o requerimento de fls. 11. Belém, 04.05.1990 (a) Daniel P. Ribeiro - J.F. da 4ª Vara, no exerc. cum. da 1ª Vara.	EMBGDO : INCRA
Exqte : IAPAS	Proc. nº : 34064-2	DESPACHO : 1. Apensem-se aos autos da ação principal.
Adv. : Joaquim M. da Rocha	Exqte : Fazenda Nacional	2. Intime-se o embargante para efetuar o pagamento das custas processuais. Belém, 04.05.1990 (a) Daniel P. Ribeiro - J.F. da 4ª Vara, no exerc. cum. da 1ª Vara.
Exodo : Lanchonete Um Ltda.	Adv. : Antônio José Matos Neto	
DESPACHO : Diga o exequente. Belém, 04.05.1990 (a) Daniel P. Ribeiro - J.F. da 4ª Vara, no exerc. cum. da 1ª Vara.	Exodo : José Francisco Santos	
Proc. nºs : 21519-8, 21987-8, 25365-0, 25804-0, 27132-2, 29826-3, 30383-1,	DESPACHO : Sobre a garantia da dívida, diga o exequente. Belém, 27.04.1990 (a) Daniel P. Ribeiro - J.F. da 4ª Vara, no exerc. cum. da 1ª Vara.	Proc. nº : 90.382-2
Exqte : Fazenda Nacional	Proc. nº : 35073	EMBGTE : AMAZÔNIA COMPENSADOS E LAMIN. LTDA.
Adv. : Antônio José de Matos Neto	Apte : Fazenda Nacional	Adv. : Tsuguo Koyama
Exodos : Manoel Livramento Ferreira, Grafica e Editora Miranda Ltda., Napoleão - Nicolau da Costa Junior, Odilon Boe 111 Bellest, Reunidas Sul Brasil S/A Ind. Naval, Serviposto Comercio Representações, Victorino SS Dordille.	Adv. : Antônio José de Matos Neto	EMBGDO : INCRA
DESPACHO : Idêntico ao anterior.	Apdo : Izete Gomes da Costa	DESPACHO : 1. Apensem-se aos autos da ação principal.
Proc. nº : 11724	DESPACHO : Cumpra-se o V. Acórdão. Cite-se. Belém, 27.04.1990 (a) Daniel P. Ribeiro - J.F. da 4ª Vara, no exerc. cum. da 1ª Vara.	2. Intime-se o embargante para efetuar o pagamento das custas processuais. Belém, 04.05.1990 (a) Daniel P. Ribeiro - J.F. da 4ª Vara, no exerc. cum. da 1ª Vara.
Exqte : IAPAS	Proc. nº : 36116	
Adv. : Luiz Carlos M. Noura	Exqte : SUDAM	Proc. nº : 90.383-0
Exodo : A.D. Domingues	Adv. : Vera Pandolfo Ribeiro	EMBGTE : AMAZÔNIA COMPENSADOS E LAM. LTDA.
DESPACHO : Sobre o alegado na certidão de fls. 25, diga o exequente. Belém, 04.05.1990 (a) Daniel P. Ribeiro - J.F. da 4ª Vara, no exerc. cum. da 1ª Vara.	Adv. : Hermenegildo Antônio Crispino	Adv. : Tsuguo Koyama
Proc. nº : 25502-5	Exodo : Fazenda Mugunho S/A	EMBGDO : INCRA
Exqte : Fazenda Nacional	DESPACHO : Proceda-se a penhora em bens da firma executada, suficientes para garantia do Juízo, inclusive no já indicado às fls. 27, pela firma devedora. Belém, 04.05.1990 (a) Daniel P. Ribeiro - J.F. da 4ª Vara, no exerc. cum. da 1ª Vara.	DESPACHO : 1. Apensem-se aos autos da ação principal.
Adv. : Antonio José de Matos Neto	Proc. nº : 36541-6	2. Intime-se o embargante para efetuar o pagamento das custas processuais. Belém, 04.05.1990 (a) Daniel P. Ribeiro - J.F. da 4ª Vara, no exerc. cum. da 1ª Vara.
Exodo : Sidney de Moraes Lourinho	Exqte : INCRA	
DESPACHO : Cite-se na forma do pedido de fls. 19. Belém, 04.05.1990 (a) Daniel P. Ribeiro - J.F. da 4ª Vara, no exerc. cum. da 1ª Vara.	Adv. : Antônio R. das Graças Tavares	
Proc. nº : 28525-0	Exodo : Alberto Athayde dos Santos	Proc. nº : 19937-3
Exqte : Fazenda Nacional	DESPACHO : Diga o exequente se aceita a indicação de fls. 09. Belém, 27.04.1990 (a) Daniel P. Ribeiro - J.F. da 4ª Vara, no exerc. cum. da 1ª Vara.	EMBGTE : PRIMAR SA
Adv. : Antônio José de Matos Neto	Proc. nº : 89.1876-0	Adv. : Haroldo Santos
Exodo : Antônio Gomes de Abreu	Exqte : FAZENDA NACIONAL	EMBGDO : IAPAS
DESPACHO : Defiro o requerimento de fls. 16. Belém, 04.05.1990 (a) Daniel P. Ribeiro - J.F. da 4ª Vara, no exerc. cum. da 1ª Vara.	Adv. : Antônio José Matos Neto	DESPACHO : Cumpra-se o V. Acórdão. Belém, 27.04.1990 (a) Daniel P. Ribeiro - J.F. da 4ª Vara, no exerc. cum. da 1ª Vara.
Proc. nº : 29442-0	Exodo : Antônio C. Branco de Oliveira	
Exqte : IAPAS/BNH	DESPACHO : Cumpra-se o despacho proferido às fls. 05. Belém, 04.05.1990 (a) Daniel P. Ribeiro - J.F. da 4ª Vara, no exerc. cum. da 1ª Vara.	Proc. nº : 32070-6
Adv. : Aládio C. Ferreira	EXECUÇÃO	EMBGTE : Aurival Ivan Kerber
Exodo : Odacem Maquinas Pesadas Ltda.	Proc. nº : 1930-5	Adv. : Sônia Maria Kerber Almeida
Adv. : Otavio Sampaio	Exqte : UNIÃO FEDERAL	EMBGDO : FAZENDA NACIONAL
DESPACHO : Proceda-se a penhora em bens da firma executada, suficientes para garantia da dívida, inclusive no já indicado às fls. 07, pela devedora. Belém, 04.05.1990 (a) Daniel P. Ribeiro - J.F. da 4ª Vara, no exerc. cum. da 1ª Vara.	Adv. : José Augusto Torres Potiguar	Adv. : José Augusto T. Potiguar
Proc. nº : 29873-5	Exodo : Peixoto G. Navegação S/A	DESPACHO : Cumpra-se o V. Acórdão. Belém, 27.04.1990 (a) Daniel P. Ribeiro - J.F. da 4ª Vara, no exerc. cum. da 1ª Vara.
Exqte : IAPAS	DESPACHO : Intime-se o exequente para indicar bens livres de propriedade da executada, para efeito de penhora. Belém, 04.05.1990 (a) Daniel P. Ribeiro - J.F. da 4ª Vara, no exerc. cum. da 1ª Vara.	
Adv. : Joaquim Moreira Rocha	AÇÃO DIVERSA - OPOSIÇÃO	Proc. nº : 35003-6
Exodo : Panificadora Dom Bosco Ltda.	Proc. nº : 25963-2	EMBGTE : Antônio Carlos Durans e outro
DESPACHO : À reavaliação do bem penhorado às fls. 14. Belém, 04.05.1990 (a) Daniel P. Ribeiro - J.F. da 4ª Vara, no exerc. cum. da 1ª Vara.	AUTOR : Empresa Comercial Irmãos Rocha	Adv. : Solange N. Frazão Couto Dantas
Proc. nº : 29935-9	Adv. : Orlando de Melo e Silva	EMPGDO : Caixa Econômica Federal
Exqte : IAPAS	REU : INSTITUTO DO AÇÚCAR e do ALCOOL e outro	Adv. : Maria Amélia M. Franco
	Adv. : Benedito Barbosa Martins	SENTENÇA : Vis, etc. (...) pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE a presente impugnação, para manter inalterado o valor atribuído à causa pela exequente. Decorrido o prazo desta decisão, junte-se cópia da presente aos autos principais, desapensem-se, dê-se baixa e archive-se. Belém, 04.05.1990 (a) Daniel P. Ribeiro - J.F. da 4ª Vara, no exerc. cum. da 1ª Vara.
	DESPACHO : Face à concordância manifestada pelas partes e da UNIÃO FEDERAL, indique a autora, leiloeiro, prazo de cinco dias. Designe a Secretaria, dia e hora para o leilão, com as intimações de estilo. Belém, 26.04.1990 (a) Daniel P. Ribeiro - J.F. da 4ª Vara, no exerc. cum. da 1ª Vara.	
	EMBARGOS A EXECUÇÃO	AÇÃO PENAL
	Proc. nº : 90.379-2	Proc. nº : 30963
	EMBGTE : AMAZÔNIA COMPENSADOS E LAMINADOS LTDA	Autor : JUSTIÇA PUELICA
	Adv. : Tsuguo Koyama	Adv. : Proc. Almarindo Trindade
	EMBGDO : INCRA	Adv. : Oscar Ferreira Pereira e outros
	DESPACHO : 1. Apensem-se estes autos aos da ação principal.	Adv. : José Cabral e outros
		DESPACHO : Defiro as providências requeridas pelo Ministério Público Federal às fls. 1489. Belém, 04.05.1990 (a) Daniel P. Ribeiro - J.F. da 4ª Vara, no exerc. cum. da 1ª Vara.
		RECLAMAÇÃO TRABALHISTA
		Proc. nº : 27.991-9
		Recte : Marilena Martins dos Santos
		Adv. : Raimundo Barbosa da Costa,
		Recdo : Conselho Regional de Contabilidade - CRC
		Adv. : Francisco Nunes Salgado
		DESPACHO : Acolho a promoção de fls. 373v. e,

em consequência, recebo os recursos manifestados às fls. 352 e 358, eo mo embargos infringentes e determino que se abra vista às partes, sucessivamente, para se manifestarem sobre eles, no prazo. Intimem-se. Belém, 04.05.90 (a) Daniel P. Ribeiro - J.F. da 4ª Vara, no exere. cum. da 1ª Vara.		mente corrigido, a importância paga pelos AA. como preparo inicial (§ 4º do art. 10 do RCUF). Inobstante tratar-se (esta) de sentença proferida contra União Federal, não está o feito sujeito ao obrigatório duplo grau de jurisdição previsto no art. 475, caput, inc. II, do CRC, isto em face do estatuído no art. 1º, caput, da Lei nº 6.825, de 22/9/80, porquanto a época era inferior a 100 BTN'S o valor dado à causa na inicial. P. R. I. Belém, 040590 (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara		DESPACHO: Diga a Exequente. Belém, 040590 (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara	
Juízo Federal da 2ª Vara		Nº.: 90.000443-8		Nº.: 13.416	
Dr. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS - Juiz Federal da 2ª Vara		Autora: INDUSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA DA AMAZONIA S/A		Exequente: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF	
Dr. FERNANDO NEVES TOCANTINS - Diretor de Secretaria da 2ª Vara		Adv.: Dra. Ediléia Valério		Adv.: Dra. Maria Amélia Maia Franco	
EXPEDIENTE DO DIA 04.05.90		RÉ.: UNIÃO FEDERAL		Executado: RAPHAEL SIQUEIRA	
PETIÇÕES:		DESPACHO: I - Deposite-se na CEF o valor representado pelo cheque de fls. 18.		Adv.: Dr. José Paulo Queiroz	
De.: JOSÉ LOPES GONÇALVES E OUTROS		II - Restitua-se à A., contra-recibo o cheque de fls. 13. Belém, 040590 (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara		DESPACHO: I - No prazo de cinco dias, proceda o R. à liquidação do débito, conforme por si manifestado a fls. 82, in fine. II - Intime-se. Belém, 040590 (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara	
Adv.: Dr. Américo Leal		Nº.: 89.000589-8		CARTA PRECATÓRIA (TEST. CU PERITO)	
Assunto: Vem alegações preliminares, ref. proc. nº ...?		Repte.: LUIZ MARINOTO E OUTROS		Nº.: 89.000589-8	
DESPACHO: N. A. Conclusos. Belém, 040590 (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara		Reqda.: UNIÃO FEDERAL E OUTROS		DESPACHO: Devolvam-se estes autos ao MM. Juízo deprecante com as nossas homenagens. Belém, 040590 (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara	
Da: CAIXA ECONOMICA FEDERAL-CEF		AÇÕES CRIMINAIS		AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL	
Adv.: Dra. Maria Amélia Maia Franco		Nº.: 00.0011482-0		Nº.: 00.0011482-0	
Assunto: Vem expor e requerer o julgamento do processo nº 34.747		Réus.: JOÃO BATISTA SALES CORREA E OUTROS		Adv.: Dr. Raphael Celda Lucas Filho e outros	
DESPACHO: Idêntico ao anterior		Adv.: Dr. Raphael Celda Lucas Filho e outros		DESPACHO: I - Acatando a manifestação expendida pelo representante do Ministério Público a fls. 212, mantenho a nomeação do doutor Paulo Marinho D'Antona como defensor dativo do réu João Batista Sales Correa. II - Forme-se o 2º volume. III - Intime-se. Belém, .. 040590 (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara	
De.: RAIMUNDO MAGALHÃES BARRETO		EXECUÇÕES FISCALIS:		Nº.: 00.009975-9	
Adv.: Dr. Orlando Guedes Sampaio		Nº.: 00.0030442		Réu: JOSÉ MARIA RODRIGUES	
Assunto: Requer que seja expedido Alvará para levantamento da quantia depositada, ref. proc. 14.082		Exequente: UNIÃO FEDERAL		Adv.: Dr. Helioimar Gonçalves de Matos	
DESPACHO: Idêntico ao anterior		Adv.: Dr. Fernando Facury Scaff		DESPACHO: Vista ao representante do Ministério Público. Belém, 040590 (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara	
De.: MARIO UBIRAJARA LOBATO DOS SANTOS		Executada: PALMAZON S/A		Nº.: 00.0012681-0	
Assunto: Vem responder por escrito aos termos da denúncia ref. proc. 89.088-8		DESPACHO: Diga a Exequente. Belém, 040590 (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara		Réus.: CIDRACK PEREIRA DE OLIVEIRA E OUTROS	
DESPACHO: Idêntico ao anterior		Nº.: 89.0001877-9, 89.002025-0 e 89.000-2089-7		Adv.: Dr. José Geraldo Cardoso Távora de Albuquerque e Outros	
Do: I A P A S		Exequente: FAZENDA NACIONAL		SENTENÇA: Vistos, etc. (...) Com fundamento no que dispõem o artigo 107, inc. IV, e o art. 109, caput, inc. III, do Código Penal, c/c art. 61 do Código de Processo Penal, julgo extinta a punibilidade pela prescrição. P. R. I. Belém, 040590 (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara	
Adv.: Dr. Edvan Capucho Coutinho		Adv.: Dr. Fernando Facury Scaff		Nº.: 00.0017470-0	
Assunto: Vem desistir da Execução nº 29.507		Executados, respectivamente: CIPRIANO SABINO OLIVEIRA, NELCY RIBEIRO SAMPÃO e MARIA IBIAPINA CAVALHEIRO DE MACEDO MATTOS		Réu: JOSÉ VILA NOVA DA SILVA	
DESPACHO: Idêntico ao anterior		Vistos, etc. Julgo extinta a Execução, face ao pagamento do valor da dívida, e mando que se arquivem os autos. Custas ex lege. P. R. I. Belém, 040590 (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara		Adv.: Dr. Antonio de Freitas Leite	
Do: I A P A S		SENTENÇAS:		Identica a anterior.	
Adv.: Dr. Aláudio Costa Ferreira		Nº.: 25.698		Nº.: 00.0019308-9	
Assunto: Requer o sobrestamento da Execução pelo prazo de 30 dias proc. 31266		Exequente.: COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM		Réu: MANOEL GERALDO DE TRES CANTO	
DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém, 040590 (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara		Adv.: Dr. Antonio Dias Martins Neto e outros		Defensor: Dr. Luiz Carlile Fontenelle Cerqueira	
Do: I A P A S		Executado.: J. D. PLANEJAMENTO E ASSESSORIA LTDA		Identica a anterior	
Adv.: Dr. Joaquim Moreira Rocha		DESPACHO: Cumpra-se a decisão da instância ad quem. Belém, 040590 (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara		Nº.: 00.0020033-6	
Assunto: Requer o obretamento da Execução pelo prazo de 30 dias proc. 89.1130-8		Nº.: 18.990		Réu: ERNANDO SOCORRO DO NASCIMENTO LUZ	
DESPACHO: Idêntico ao anterior		Exequente: I A P A S		Adv.: Dr. Márcilio Benício Gomes	
TELEX:		Adv.: Dr. Octavio José Pessoa Ferreira		DESPACHO: Ofereça a defesa as respectivas razões finais, no prazo de 3 dias. Belém, 040590 (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara	
Nº.: 353/90 - Juiz Federal da 10ª Vara da Seção Judiciária de Curitiba-PR		Executada: FEMESQ - INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.		Nº.: 00.0020940-6	
Assunto: Comunica que foi designada o dia 25 do corrente para a audiência da testemunha ref. proc. 90.0002083 (Proc. 10186-9)		DESPACHO: Atualize-se o cálculo e proceda-se a nova avaliação do bem penhorado. Belém, 040590 (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara		Réu: VALDECI DIAS SANTANA	
DESPACHO: Idêntico ao anterior		Nº.: 26.803 e 27.586		Defensor: Dr. José Lima Filho	
OFÍCIOS:		Executados: V. SILVEIRA E CIA e PRO MOB MOBILIA PLANEJADA		Vistos, etc. (...) Com fundamento no que dispõem o art. 107, inc. IV, e o art. 109, caput, inc. IV, do Código Penal, c/c art. 61 do Código de Processo Penal, julgo extinta a punibilidade pela prescrição. P. R. I. Belém, 040590 (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara	
Da: COMARCA DE UIRAXIMINA		Exequente: I A P A S		Nº.: 00.0020957-0	
Assunto: Devolve ofício ref. proc. 11.061		Adv.: Dr. Wilson Cardoso de Souza		Réu: RUBENS ADÃO TEIXEIRA	
DESPACHO: N. A. Conclusos. Belém, 040590 (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara		DESPACHOS: Diga o Exequente. Belém, 040590 (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara		Adv.: Dr. Américo Lima da Silva Leal	
Nº.: 42/90 - Juízo de Direito da Comarca de Igarapé Açu		Nº.: 27.929		Identica a anterior	
Assunto: Remete o mandado de intimação devidamente cumprido, ref. proc. nº...		Exequente.: I A P A S		Nº.: 00.0022852-4	
DESPACHO: Idêntico ao anterior		Adv.: Dr. Wilson Cardoso de Souza		Réu: JAIR MATOS GAMA E OUTROS	
PROCESSOS:		Executada: PRESTADORA DE SERVIÇO FUNERÁRIO LTDA		Adv.: Dr. Wilson Monteiro de Figueiredo e outros	
AÇÕES ORDINÁRIAS		DESPACHO: Cite-se. Arbitro os honorários de advogado em 10%, salvo embargos. Belém, 040590 (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara		DESPACHO: Ofereçam as defesas as respectivas razões finais, no prazo de 3 dias. Belém, 040590 (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara	
Nº.: 89.000559-6		Nº.: 30.461			
Autor.: TSUGIO YAMAGAMI E OUTROS		Exequente.: I A P A S			
Adv.: Dr. Armando Sawada		Adv.: Dr. José Alberto B. Santos			
RÉ.: UNIÃO FEDERAL		Executado.: JOSÉ ALVES DA SILVA			
SENTENÇA: Vistos, etc. (...) EX POSITIS, Julgo procedente a presente ação, e ora condeno a UNIÃO FEDERAL a restituir aos demandantes todas as importâncias pagas pelos mesmos como "em cargos financeiros", tudo devidamente corrigido desde a data dos respectivos recolhimentos, além dos juros de mora. Condeno a R., ainda, ao pagamento de honorários de advogado na proporção de 20% sobre o total da condenação. Deixo de condenar a R. ao pagamento de custas em virtude da isenção legal de que goza a mesma (art. 9º, inc. I, da Lei nº 6.032, de 30/04/74), mas lhe imponho o dever de reembolsar, devida		DESPACHO: Atualize-se o cálculo e proceda-se a nova avaliação dos bens penhorados. Belém, 040590 (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara			
		Nº.: 12.809			
		Exequente: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF			
		Adv.: Dra. Maria Amélia Maia Franco			
		Executados: MARIA ONILDE ALBUQUERQUE E OUTROS			

Nº.: 00.0025871
Réu.: JOSE COLARES LOPES FILHO E OUTRO
Adv.: Dr. Waldir Santana Bandeira de Souza

DESPACHO: I - Homologo a desistência manifestada a fls. 517 pelo representante do Ministério Público quanto à produção de produção de prova testemunhal através de declarações de Jorge Ferreira Gomes. II - Intime-se. Belém, 040590 (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara

Nº.: 00.0026047-9
Réu.: ELIEEL WALTER ARAUJO DO NASCIMENTO
Adv.: Dr. José Ronaldo Dias Campos

DESPACHO: I - Considerando que o réu foi citado (v. fls. 148), e, embora não haja sido interrogado, mudou de residência sem comunicar o novo endereço, com fundamento no que prevê o art. 369 do CPP, declaro-o revel, sendo certo que o mesmo tem como advogado constituído o doutor José Ronaldo Dias Campos, com escritório no mesmo local anteriormente dado como residência do aludido réu (v. fls. 16 e 150). II - Intime-se. Belém, 040590 (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara

Nº.: 00.0026866
Réu.: GIORGIO CHIARINI E OUTROS
Adv.: Vistos, etc. (...) Com fundamento no que dispõem o art. 107, inc. IV, e o art. 109, caput, inciso V e VI, do Código Penal, c/c art. 61 do Código de Processo Penal, julgo extinta a punibilidade pela prescrição. P. R. I. Belém, 040590 (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara

Nº.: 00.0034448-6
Réu.: RENATO LIMA PINTO
Adv.: Deferindo o requerimento do Ministério Público, oficie-se à Corregedoria-Geral da Justiça Estadual. Belém, 040590 (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara

Nº.: 89.000546-4
Réu.: RAIMUNDO ALDO DE SOUZA SILVA
Adv.: I - Nomeio para funcionar como defensor dativo do réu Raimundo Aldo de Souza e Silva o doutor JOSUÉ DA SILVA MEDEIROS (Tv. 14 de Março nº 1278 Tel.: Tel.: 223.8991) que servirá sob a fé de seu grau, devendo S.Exa. ser imediatamente cientificado da presente investidura, podendo oferecer alegações preliminares no tríduo II - Intime-se. Belém, 040590 (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara

Nº.: 00.0032012-9
Réu.: RAIMUNDO ATALICIO DA ROCHA E OUTRO
Adv.: Deferindo o requerimento do representante do Ministério Público, mandado que se oficie à Corregedoria-Geral da Justiça Estadual. Belém, 040590 (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara

Nº.: 00.0025833-4
Réu.: JOÃO DO VALE ALVES E OUTRO
Adv.: Dr. Manoel Garcia da Costa e outro

DESPACHO: I - Renove-se as diligências para o dia 10 de outubro vindouro, às 08:00 horas. II - Intime-se. Belém, 040590 (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara

CARTA PRECATÓRIA CRIMINAL GRAVOSA
Nº.: 90.000385-7
Reque.: MINISTÉRIO PÚBLICO
Requ.: MANOEL BARBOSA DE OLIVEIRA
Adv.: Devolvam-se ao MM. Juízo Deprecante com as nossas homenagens. Belém, 040590 (a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara

RECLAMAÇÃO TRABALHISTA
Nº.: 00.0014110-0
Reque.: JOSE COELHO DE ARAUJO
Adv.: Dr. Walter Machado Puget
Recda.: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRÁFOS - EBC
Adv.: Deposite-se na CEF o valor representado pelo cheque de fls. 141, onde consta como favorecido o Juiz Federal da 2ª Vara

JUIZ FEDERAL DA 3ª VARA
IRAN VELASCO NASCIMENTO - Juiz Federal
WERNANDO DE SOUZA GREGÓRIO - Diretor de Secretaria

EXPEDIENTES DE 04.05.90

PETIÇÕES:

Do : I N C R A
Proc. : Drª Maria de Fátima de Oliveira
Assunto : Vem oferecer novo endereço de executado nos autos do proc. nº 33.825.

DESPACHO: J. Conclusos. Belém, 04.05.90. (a) Iran Velasco Nascimento. Juiz Federal da 3ª Vara.

Do : I N C R A
Proc. : Drª Maria de Fátima de Oliveira
Assunto : Vem dizer que concorda com a penhora feita nos autos do proc. 32.313.

DESPACHO: Idêntico ao anterior.

PETIÇÃO INICIAL:

Nº.: 90.0616-3
De : RONALDO FERREIRA DE JESUS
Assunto : Vem propor contra o MINISTÉRIO DO EXERCÍTO - OITAVA REGIÃO MILITAR Ação Cautelar de Produção Antecipada de Provas.

DESPACHO: A. Conclusos. Belém, 04.05.90. (a) Iran Velasco Nascimento. Juiz Federal da 3ª Vara.

CARTA PRECATÓRIA - EM DEVOLUÇÃO

Depdo : JUIZ DE DIREITO DE CAMETÁ
DESPACHO: Junte-se aos respectivos autos. Belém, 04.05.90. (a) Iran Velasco Nascimento. Juiz Federal da 3ª Vara.

DESPACHOS PROFERIDOS EM PROCESSOS

CLASSE 01000 - AÇÃO ORDINÁRIA

Nº.: 90.0003-3
Autor : ALICE ENGELHARD MARTINS
Adv.: Dr. Casemiro Carvalho Rodrigues e outros
Réu.: I N P S
Adv.: Drª Odineia Ferreira Miranda

DESPACHO: Partes legítimas e bem representadas. A preliminar suscitada pela ré na sua contestação de fl. 85/87, relativamente a prescrição ao direito de ação será examinada por ocasião da sentença final. Requisite-se cópia autenticada do processo administrativo referente a aposentadoria da A. e, bem assim, os cálculos posteriores aos reajustes da pensão questionada. Digam as partes, no prazo de 10 (dez) dias, indicando a finalidade, quais as provas que ainda desejam produzir. Intime-se. Belém, 04.05.90. (a) Iran Velasco Nascimento. Juiz Federal da 3ª Vara.

Nº.: 89.1839-6
Autor : SABINO OLIVEIRA INDÚSTRIAS S/A
Adv.: Dr. Aldebaro C. Klautau Neto
Réu.: UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Adv.: Dr. Isaac Remiro Bentes

DESPACHO: Informe a Secretaria em qual das Varas desta Seção está tramitando a Execução mencionada no petítório de fls. 77/78. Belém, 04.05.90. (a) Iran Velasco Nascimento. Juiz Federal da 3ª Vara.

Nº.: 90.0389-0
Autor : POTYPARÁ - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA.
Adv.: Dr. José Wilson Mendes Sampaio
Réu.: I N C R A

DESPACHO: Cite-se o réu indicado na petição de fl. 38. Belém, 04.05.90. (a) Iran Velasco Nascimento. Juiz Federal da 3ª Vara.

Nº.: 90.0497-7
Autor : ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - ASUPPA.
Adv.: Dr. Sérgio Saraiva Pinto
Réu.: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

DESPACHO: Cite-se a Ré, como requerido a fl. 12. Belém, 04.05.90. (a) Iran Velasco Nascimento. Juiz Federal da 3ª Vara.

Nº.: 31.339
Autor : UNIÃO FEDERAL
Proc.: Dr. Moacir Guimarães Morais Filho
Réu.: MADENORTE - NORTE MADEIREIRAS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
Adv.: Dr. Ferdinando G. Domingues e outros.

DESPACHO: Expeça-se nova Carta Precatória para o Juízo do Rio de Janeiro, juntando cópia do expediente de fl. 252, para que seja cumprida após a chegada no Brasil a testemunha ANTONIO MACHADO FERREIRA. Belém, 04.05.90. (a) Iran Velasco Nascimento. Juiz Federal da 3ª Vara.

CLASSE 03000 - EXECUÇÃO FISCAL

Nº.: 89.1433-1
Exqte : CTRAA
Adv.: Dr. Franklin Rabêlo da Silva
Exodo : CONSTRUTORA S E T LTDA.
Adv.: Defiro o pedido para que se faça o pagamento em parcelas novas. Belém, 04.05.90.

(a) Iran Velasco Nascimento. Juiz Federal da 3ª Vara.

Nº.: 32.061
Exqte : SUNAB
Proc.: Drª Maria Amélia Ribeiro de Oliveira
Exodo : O SANTOS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES - AVISTÃO.

Adv.: Dr. Laurônio Rocha

DESPACHO: 1) Façam-se os cálculos pedidos pela exequente as fls. 23/24. 2) Oficie-se a CEF solicitando o saldo atual da conta nº 00001756-7. Belém, 04.05.90. (a) Iran Velasco Nascimento. Juiz Federal da 3ª Vara.

Nº.: 31.712
Exqte : SUNAB
Proc.: Drª Maria Amélia Ribeiro de Oliveira
Exodo : VIEIRA E MEVES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - PAPELARIA COLARES.

Adv.: Dr. Thadeu de Jesus e Silva

DESPACHO: 1) Façam-se os cálculos pedidos pela exequente as fls. 14/15. 2) Oficie-se a CEF solicitando o saldo atual da conta nº 00001743-5. Belém, 04.05.90. (a) Iran Velasco Nascimento. Juiz Federal da 3ª Vara.

CLASSE 05000 - AÇÃO DIVERSA

Nº.: 90.0272-9
Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO
Proc.: Dr. Moacir Guimarães Morais Filho
Réu.: S/A BITAR IRMÃOS
Adv.: Dr. Manoel Lima Magalhães

DESPACHO: Litisconsortes Passivos: COUCEIRO, BIBAS E RUBIN ARQUITETOS ASSOCIADOS. CONSTRUTORA ALMIRANTE LTDA.

Adv.: Dr. Manoel Lima Magalhães

DESPACHO: Indefiro o pedido de fl. 93/94, porque ainda presentes os motivos que determinaram o deferimento da petição de fls. 46/47, pelo despacho de fl. 48. Indiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que ainda pretendem produzir. Intime-se. Belém, 04.05.90. (a) Iran Velasco Nascimento. Juiz Federal da 3ª Vara.

CLASSE 05004 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

Nº.: 90.0433-0
Agvte : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Proc.: Dr. Moacir Guimarães Morais Filho
Agvdo : S/A BITAR IRMÃOS

DESPACHO: Defiro a formação do agravo. Indique o agravado, no prazo de 5 (cinco) dias, pagas para o traslado e junte documentos novos querendo. Intime-se. Belém, 04.05.90. (a) Iran Velasco Nascimento. Juiz Federal da 3ª Vara.

CLASSE 07000 - AÇÃO PENAL

Nº.: 34.267
Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Proc.: Dr. Paulo Rúbio de Souza Meira
Réu.: DAVID PETER VERDUIN
Adv.: Dr. Heliomar Gonçalves de Matos

DESPACHO: Designo o dia 15 de outubro vindouro, às 09:00 horas, para a realização da audiência de inquirição das testemunhas arroladas pela defesa, as quais deverão ser intimadas. Notifique-se o réu, seu defensor, bem como o representante do Ministério Público Federal. Belém, 04.05.90. (a) Iran Velasco Nascimento. Juiz Federal da 3ª Vara.

Nº.: 89.0817-0
Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Proc.: Dr. Almerindo Augusto de V. Trindade
Réu.: JOSÉ ERNESTO FELIPE MATA e outro
Adv.: Dr. Neomázio Nobre

DESPACHO: Renove-se as diligências. Designo o dia 10 de outubro vindouro, às 9:00 horas, para a realização da audiência de inquirição de testemunha arrolada pela acusação, cuja notificação e requisição ao órgão à que serve ora determino. De-se ciência ao representante do Ministério Público Federal, ao réu e ao seu advogado. Belém, 04.05.90. (a) Iran Velasco Nascimento. Juiz Federal da 3ª Vara.

Nº.: 89.0096-9
Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Proc.: Dr. Almerindo Augusto de V. Trindade
Réu.: MANOEL ANGELO GATINHO TAVARES
Adv.: Drª Ruth Helena Guedes Oliveira

DESPACHO: Designo o dia 05 de setembro vindouro, às 09:00 horas, para a realização da audiência de inquirição das testemunhas arroladas pela acusação, as quais deverão ser intimadas. Notifique-se a defensora do réu revel, bem como o representante do Ministério Público Federal. Belém, 04.05.90. (a) Iran Velasco Nascimento. Juiz Federal da 3ª Vara.

Nº : 31.677
 Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 Proc. : Dr. Paulo Rúbio de Souza Meira
 Réu : FÁBIO DE CRISTO MACÊDO e outro.
 Adv. : Dr. Jary Machado Scarlêio e outra
 DESPACHO : Renovem-se as diligências. Designo o dia 10 de setembro vindouro, às 09:00 horas, para a audiência de inquirição da testemunha arrolada pela defesa. Notifique-se e intime-se. Belém, 04.05.90. (a) Iran Velasco Nascimento. Juiz Federal da 3ª Vara.

Nº : 31.688
 Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 Proc. : Dr. Paulo Rúbio de Souza Meira
 Réu : TEOTÔNIA BARROSO PEREIRA e outro
 Adv. : Dr. José da Rocha Moreira e outro
 DESPACHO : Cumpra-se o art. 500 do C. F. Penal. Belém, 04.05.90. (a) Iran Velasco Nascimento. Juiz Federal da 3ª Vara.

JUIZ FEDERAL DA 4ª VARA

DANIEL PAES RIBEIRO - Juiz Federal
 WALDIR BORGES CORRÊA - Diretor de Secretaria

EXPEDIENTE DO DIA 04.05.90

OFÍCIO:

Nº : 50/90-INPS
 De : WALDEMAR DÓRIA DE VASCONCELOS - Superintendente Regional
 Assunto : Informa que a servidora MARIA VILMA BARROS ROQUEIRA, foi removida para a Superintendência Regional do INPS no Estado do Ceará.
 DESPACHO : J. Conclusos.

PETIÇÃO:

De : PAULO GILBERTO MURTA COSTA - Perito
 Assunto : Requer que seja expedido Alvará de Liberação da quantia depositada na Caixa Econômica à ordem e disposição deste Juízo, nos autos do processo nº 89.682-7.
 DESPACHO : J. Conclusos.

Belém, 04.05.90.
 (a) Daniel Paes Ribeiro - Juiz Federal da 4ª Vara.

(G.Reg.32.312)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

CARTÓRIO DA 30ª ZONA ELEITORAL DE BELÉM/PA

EDITAL Nº 37/90

O Bacharel WERTHER BENEDITO COELHO, Juiz da 30ª Zona da Comarca de Belém, Estado do Pará, ...

PAZ SABER, a quem interessar possa, que este Juiz deferiu os pedidos de inscrição e revisão dos eleitores abaixo relacionados:

ADANIZE NAVGANTE FERREIRA
 ADRIANA ARAÚJO DOS SANTOS
 ALBA VALÉRIA BARROS DE SOUZA
 ALUIZIO ALMEIDA DA SILVA
 ANA CLÁUDIA MACIEL VASCONCELOS
 ANA CLÁUDIA SOARES DE ASSUNÇÃO
 ANTONIO CARNEIRO FERNANDES
 ANTONIO DA SILVA MORAES
 ANTONIO ALTAIR SANTOS MIRANDA
 ANTONIO CARLOS
 ANTONIO MARCOS DA SILVA
 ANTONIO RIBEIRO MARQUES
 BARTOLOMEU RODRIGUES
 CANDIDO LEMOS DE ALMEIDA
 CARLOS DOS SANTOS HORSFORD
 CARMEN FANTOJA DE MENEZES
 DANIEL PINHEIRO DA SILVA FILHO
 DARCILENE DE SOUZA CORRÊA
 DEIZE BARREIRA DA SILVA
 DENIZE DE SOUZA SCARES
 DEUSA MARIA COSTA DA SILVA
 DINAMAR DA SILVA RIBEIRO
 EDILEU FANTOJA PAIXÃO
 EDILSON CHAVES NASCIMENTO
 EDILSON DE OLIVEIRA CARVALHO
 EDILSON LACONTO MARTINS
 EDIVALDO RODRIGUES RITA
 EDIVALDO SOARES QUEIROZ
 EDUAR LAUREANO DE SOUZA FILHO
 EDILSON CARDOSO MONTEIRO
 EDSON BRAGA BARBOSA
 EDUARDO RODRIGUES PAIXÃO
 ELADIO MARCOS DOS SANTOS PEREIRA
 ELIANA GARCIA DA SILVA
 ELIEL DOS SANTOS ELIA
 ELIEZER WILSON ARAÚJO DOS SANTOS
 ELIZABETE MENDONÇA PINHO DA ROCHA
 ELIZABETE DO SOCORRO DA SILVA LIMA
 EVARDO CUNHA DE ALMEIDA
 FRANCINEIA DA SILVA DOS SANTOS
 FRANCISCA LEMOS DE SOUZA
 FRANCISCO DA SILVA PEREIRA
 FRANCISCO JOSE MENDONÇA DE SOUZA
 GILSON OLIVEIRA ARAÚJO
 GIOVANA OLIVEIRA ARAÚJO
 GILBERTO GONÇALVES DA CONCEIÇÃO
 IVAN DOS SANTOS DA SILVA

IVANILDE MONATO DE ALMEIDA
 IVANILDE CARNEIRO DIAS
 IVETE FERNANDES LIMA
 IVO EZEQUIEL DOS SANTOS
 IVONE DE JESUS SANTANA
 JACIVALDO DE JESUS FERREIRA
 JACQUES RODRIGUES DE SOUSA
 JAITE DO SOCORRO NASCIMENTO MAGALHÃES
 JARBAS ALVES FERNANDES
 JOÃO LUIZ GARCIA PEREIRA
 JOAQUIM GOMES DE SOUSA
 JOSÉ LUIZ SOUSA DA SILVA
 JOSÉ MARIA FERREIRA DE ALMEIDA
 JOSÉ MIGUEL LARTEIRO
 JOSIVALDO FERNANDES DA COSTA
 LEONICE CAMARGO PEREIRA
 LEONORA CAMARGO PEREIRA
 LIDIA ADEU LACERDA
 MILITAN CARLA SILVA DE OLIVEIRA
 LUIZ ADRIANO COSTA GOMES
 LUIZ CLÁUDIO SILVA
 LUIZA ELIAS GOMES
 MADALENA LEMOS DE SOUZA
 MARIA ARIANA AMARAL LAURENTINO
 MARIA CARNEIRO FERNANDES
 MARIA DE NAZARÉ ELIAS GOMES
 MARIA DE NAZARÉ SOUZA DE OLIVEIRA
 MARIA DO CARMO FERREIRA CARVALHO
 MARIA DO SOCORRO GOMES DA COSTA
 MARIA DO SOCORRO FERREIRA ROSSY
 MARIA IEDA GOUVEIA ALBERTO
 MARIA JANETE DIAS CARNEIRO
 MARIA MADALENA DOS SANTOS ROCHA
 MARIA MADALENA GOMES FERNANDES
 MARIA ROSANA SERRÃO CORRÊA
 MARILEIDE GARCIA DA SILVA
 MARIA DA SILVA VELOSO
 MIGUEL RODRIGUES DOS SANTOS
 MILITAN OLIVEIRA DE OLIVEIRA
 NATALINA PEREIRA MARTAS
 NELI CASERO FERREIRA
 NERCIAS TAVARES RIBEIRO
 NEUZA DOS SANTOS FURTADO
 NILDO FERNANDES LOUZINHO
 NISSEIA RAÍOS DIAS
 ODAISE GOMES DA SILVA
 ODIVALDO DE SOUZA FREIRE
 OZANIAS CORRÊA TAVARES
 PAULO DA SILVA BAIDINO
 RAIMUNDA MARIA DOS SANTOS FORTAL
 RAIMUNDO DA SILVA VIEGAS
 RAIMUNDO MARIANO DA CONCEIÇÃO GRAVEIRO
 RAIMUNDO MONATO LOPES FERREIRA
 RAIMUNDO MONATO LOPES DA SILVA
 RAIMUNDO MONATO PAIXÃO CARVALHO
 RAIMUNDO RIBEIRO DE SOUZA
 ROBERTO CARLOS DAMASCENO FURTADO
 ROMULO SEVERO ROMANO ROQUEIRA SOBRINHO
 RONALDO DA FONSECA SANTA BRIGIDA
 RONALDO LOPES DE SOUSA
 ROSA FERREIRA MACHADO
 ROSEMARY DA SILVA CORRÊA
 ROSENI GUTERRES DE ABREU
 ROSEVALDO COSTA DE ASSUNÇÃO
 ROSETE FERREIRA DA CRUZ
 ROSIVANE NAZARÉ MAGNO MACHADO
 ROSILDA FERREIRA MACHADO
 ROSINALDO CONCEIÇÃO GRAVEIRO
 SAMO DA SILVA ANDRADE
 SAMUEL FONSECA DE CARVALHO
 SANDRA FANTOJA PAIXÃO
 SOCORRO SOUSA COSTA
 TÂNIA DA SILVA BORGES
 THERESA DO CARMO CASTRO FERREIRA
 VALDINESE DE JESUS ALVES DE SOUZA
 VALER DE JESUS DINIZ FERREIRA
 VÂNIA DO SOCORRO CASAR
 ZENALDO MAGALHÃES ALMEIDA

Para constar mandei baixar o presente Edital que será publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume todo e por todo - nesta cidade de Belém - Estado do Pará, no Cartório da 30ª Zona, aos onze dias do mês de maio de ano de mil novecentos e noventa e nove (1990). Eu, JUIZ DAS COMARCAS DE BELÉM, escrevi, e deile-grafei. (c) WERTHER BENEDITO COELHO, Juiz da 30ª Zona Eleitoral.

Werther Benedito Coelho
 (G.Reg.32.328)

EDITAL Nº 38/90

O Bacharel WERTHER BENEDITO COELHO, Juiz da 30ª Zona da Comarca de Belém, Estado do Pará, ...

PAZ SABER, a quem interessar possa, que este Juiz deferiu os pedidos de inscrição e revisão dos eleitores abaixo relacionados:

ADILSON LANTOJA DIAS DE OLIVEIRA
 ALEXANDRE DA SILVA DOS SANTOS
 ADONIAS DA COSTA BARBOSA
 ADONIAS DA SILVA BARROSO
 AGOSTINHO FANTOJA MENEZES
 AGOSTINHO DOS SANTOS MARIAS
 ALBERTO DE OLIVEIRA SOUZA
 ALBERTO BENEDES DE ARAÚJO FILHO

ALDA TRINDADE ARAÚJO
 ALDIR GUILHERME DOS SANTOS CARDOSO
 ALZIRA BARBADO FORTES
 ANA RIQUELINA FANTOJA QUARESMA
 ANA ROSA OLIVEIRA DE ABREU
 ANA SANDRA LOPES DOS SANTOS
 ANDREA CARLA OLIVEIRA FRANCO
 ANDREI TAKAHITO NAGASE
 ÂNGELA DAS GRAÇAS REIS DE SOUZA
 ANTONIO DE SOUZA DOS SANTOS
 ANTONIO EZEQUIEL PAULINO
 ANTONIO IVO OLIVEIRA DE SOUZA
 AUDICETA DO SOCORRO MACIEL ESPIRITO
 BENEDITO OLIVEIRA ALVES
 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS FANTOJA
 CELI DOS SANTOS RODRIGUES
 CLAUDEIR BATISTA DA SILVA
 CLEILDA DA SILVA FERREIRA
 CRISTIANE GOMES CAMPOS
 DAIZIO DE SOUZA COSTA
 EDSON DOS SANTOS MARQUES
 ELZA MARIA MARTINS DOS SANTOS
 EOLESEY CARDOSO DE SOUZA E SOUZA
 EVANILDO DO SOCORRO SILVA
 FLOZINA DA SILVA MARQUES
 FRANCINALDO CAMPOS DOS SANTOS
 FRANCISCO MANUEL DE OLIVEIRA
 FRANCISCO SALES PONTES MARIAS
 FRED FRANCISCO DA COSTA BARATA
 GERALDINO PEREIRA DA SILVA
 GEREMIAS DA COSTA BARBOSA
 IRACEMA SILVA
 ITACIARA RODRIGUES COSTA
 IVANILDE SOUZA DE OLIVEIRA
 IVANILDO CAMPOS LESSA
 JANE CLEI LOBO DURANS DA SILVA

JANE DO SOCORRO CARNEIRO DE MORAES
 JANETE LIMA VIANA
 JANINER DE MORAES BELO
 JEFFERSON OLIVEIRA
 JOÃO BATISTA LIRA LOBO
 JOÃO DA TRINDADE MATOS
 JOÃO LIBORIO FANTOJA NETO
 JOÃO PENA DA FONSECA FILHO
 JONNY KLEBER ALMEIDA SANTOS
 JORGE GOMES
 JOSÉ JUNIO DA COSTA CARDIAS
 JOSÉ MILTON DA SILVA
 JOSÉ NORBERTO SOUZA DAS NEVES
 JOSÉ ORÁVIO COSTA CORRÊA
 JOSÉ REIS BATISTA DA SILVA
 JOSTANE OLIVEIRA DAMASCENO
 JUCILENE PINO DE SOUSA
 KATIA GILENE KOURA DIAS
 LADICEIA DE CASTRO ANDRADE
 LERENILDO DA SILVA FIMMENTEL
 LIDIA PRADO FANTOJA
 LUCIANE DOS SANTOS NERIS
 LUCIENE BORGES DOS SANTOS
 MAGALY SEMIRAMES NUNES BRASIL
 MARCIO JOSÉ DIAS PEREIRA
 MARCOS JOSÉ SEABRA NUNES
 MARIA DE FÁTIMA MARTINS DE OLIVEIRA
 MARIA DO ROSARIO RODRIGUES FANTOJA
 MARIA DO SOCORRO DE LIMA CORRÊA MATSUKI
 MARIA ELIETE DOS SANTOS SOUZA
 MARIA ELIZABETH BRASIL EVANGELISTA
 MARIA ELIZABETH TRINDADE DAS NEVES
 MARIA EUNICE DA SILVA FANTOJA
 MARIA INÊS CUNHA LODO
 MARIA REGINA MENESES BRITO
 MARIA ROZELINA SOARES SOUZA
 MARIA SILVANA LIMA SILVA
 MARIA ZULEIDE GOMES
 MARILEIA GUILHERME BORGES
 MARINA MARTA CAMPOS LESSA
 MARINALDO CHAVES BATISTA
 MARIZA DA CRUZ RODRIGUES DA COSTA
 MARIZETE CHAVES BATISTA
 MAXIMINO TOLOSA GALVÃO
 MILENA CLAUDIA BARBOSA PEREIRA
 MOISÉS EVANGELISTA
 OZILNE OLIVEIRA DO NASCIMENTO
 PAULO BARBOSA DE SOUZA
 PAULO CESAR DOS SANTOS LOUREIRO
 PAULO SÉRGIO VERNANTO
 PEDRO DA CONCEIÇÃO MORAES
 RAIMUNDA CELINA TRINDADE DIAS
 RAIMUNDA CRISTINA SOUZA DE OLIVEIRA
 RAIMUNDA FERNANDES DA SILVA

RAIMUNDO RODRIGUES SANTOS
 RENILSON BRAGA DO CARMO
 ROSEAN VIANA DE FIGUEIREDO
 ROSEANI DO SOCORRO OLIVEIRA DOS SANTOS
 ROSELI BRITO GONÇALVES
 ROSILENE AGUIAR DE OLIVEIRA
 ROSÁRIA LOPES DE OLIVEIRA
 RUBENILSON BENEVIDES LOPES
 RUBEN GOMES USOKA
 SEBASTIÃO DA SILVA GOMES
 SÉRGIO DA COSTA LOPES
 SILENE MARQUES DA SILVA
 SILVÂNIA CUNHA BATISTA
 SIDNEY DAVID COELHO DAVIS
 SÉRGIO LOPES HONORATO
 SUELENE GOMES MATOS
 TÂNIA LACHER CARNEIRO

VALDIR TEIXEIRA DE SOUZA
VALERIA DO SOCORRO AIRES DE OLIVEIRA
VERA LUCIA BORGES DOS SANTOS
WANDA DO SOCORRO BORGES DOS SANTOS
VANUSA DO SOCORRO SOUZA DA SILVA
WALTER PINHEIRO DOS SANTOS
WANDERLEI CANTOS CARDOSO
WILLIAN DOUGLAS MORAES

E para constar mandei baixar o presente Edital que será publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume dado e passado - nesta cidade de Belém - Estado do Pará, no Cartório da 30ª Zona, aos dezesseis dias do mês de maio do ano de mil novecentos e noventa (1990). Eu, MARTA DAS DORES OLIVEIRA GARCIA, Escrivã, o datilografei. (a) WERTHER BENEDITO COELHO, Juiz da 30ª Zona Eleitoral.

EDITAL Nº 39/90

O Bacharel WERTHER BENEDITO COELHO, Juiz da 30ª Zona da Comarca de Belém, Estado do Pará...

FAZ SABER, a quem interessar possa que este Juiz deferiu os pedidos de segunda via dos eleitores abaixo relacionados:

ALDEMARIO GONÇALVES DOS ANJOS, ANA AMÉLIA DA SILVA, ANTONIO PINHEIRO DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO LIMA DA SILVA, CARLOS DIVAL DOS REIS MATA CLARINDO CORREA DA PAIXÃO, EDMILSON DA CUNHA RUI NO, ERNESTO DOS SANTOS VIEGAS, EVILÁSIO CORREA VALENTE, FRANCISCO DE JESUS GOMES DE OLIVEIRA, FRANCISCO DE SOUSA SANTOS, GRACIETE DA SILVA E SOUSA, JOSÉ AIRTON NASCIMENTO DE SOUZA, JOSÉ LEAL JUNIOR,

JOSÉ WILSON AGOSTINHO, Laura Gouveia Alberto, Lindoleio da Silva Furtado, Luiz Gonzaga da Silva Costa, Manoel do Carmo Arnor, Manoel Reis, Oseas Rodrigues, Paulo Roberto Alves da Silva, Prudente Christiani Ferreira Lopes, Rui Oliveira da Silva, Waldir Pinheiro dos Santos, Zildo Ferreira dos Santos.

E para constar mandei lavrar o presente Edital que será publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume dado e passado - nesta cidade de Belém - Estado do Pará, no Cartório da 30ª Zona, aos dezesseis dias do mês de maio do ano de mil novecentos e noventa (1990). Eu, MARTA DAS DORES OLIVEIRA GARCIA, Escrivã, o datilografei. (a) WERTHER BENEDITO COELHO, Juiz da 30ª Zona Eleitoral.

(G.Reg.32.414)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AOS JUIZES DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, em 10 e 11 de maio de 1990.

1) R EX OFF e RO 1026/90. RECORRENTE: Município de Belém. Dr. Marcelo Matos. e Luiz Soares da Costa e outros. Dr. Francisco Antonio Moya. RECORRIDOS: Os mesmos. 7a. JCU. RELATOR: Dr. Semiramis Ferreira

REVISOR: Dr. Nazer Nassar 2) MS 43/90. IMPETRANTE: Aerobol Táxi Aéreo Ltda. Dr. Antonio Dias. IMPETRADO: Exmo. Juiz Pte. da JCU de Tucuruí. RELATOR: Dr. Roberto Santos

3) R EX OFF e RO 1023/90. RECORRENTE RECLAMADO: Município de Moju-P.M. Dr. Sebastião Souza. RECORRIDO RECLAMANTE: Antonio Madaleno dos Santos. Dr. Brasil Araújo. JCU Abaetetuba. RELATOR: Dr. Roberto Santos

REVISOR: Sr. Alberone Lobato 4) RO 1042/90. RECORRENTE: Casema. Dr. Silvio Almeida. RECORRIDOS: João Batista Alves de Souza e outros. Dr. Selma Lopes. JCU Castanhal. RELATOR: Dr. Marilda Coelho

REVISOR: Dr. Semiramis Ferreira 5) RO 1032/90. RECORRENTE: Estância Jesus Ltda. Dr. João Pasquale. RECORRIDO: Manoel da Silva Lima. Dr. Selma Lopes. JCU Castanhal. RELATOR: Sr. Alberone Lobato

REVISOR: Dr. Pedro Mello 6) RO 1046/90. RECORRENTES: José Ailton M. de Castro e outros. Dr. Roberto Rotowitcz. RECORRIDO: Esta do do Pará. Dr. Pedro Mello. JCU Santarém. RELATOR: Dr. Marilda Coelho

REVISOR: Dr. Semiramis Ferreira 7) RO 939/90. RECORRENTE: Rhodia S/A. Dr. José Aguiar. RECORRIDO: Rdo. Nazaré L. Franco. Dr. Joaquim Vasconcelos. 3a. JCU. RELATOR: Dr. Semiramis Ferreira

REVISOR: Dr. Arthur Seixas 8) R EX OFF e RO 1071/90. RECORRENTES: Ma. Ofélia C. de Castro e outros. Dr. Edileia Valério. Sudam. Dr. Vera Ribeiro. RECORRIDOS: os mesmos. 6a. JCU. RELATOR: Dr. Roberto Santos

REVISOR: Dr. Arthur Seixas 9) R EX OFF e RO 1059/90. RECORRENTE RECLAMADA: Dudam. Dr. Benedito Santos. RECORRIDOS RECLAMANTES: Ma. das Graças C. Teixeira e outros. Dr. Edileia Valério. 3a. JCU. RELATOR: Dr. Nazer Nassar

REVISOR: Dr. Arthur Seixas 10) R EX OFF e RO 962/90. RECORRENTES: Município de Belém. Dr. Ma. Socorro Andrade. Apolinário B. Baia-reclamado. Dr. Manoel J. Siqueira. RECORRIDOS: Os mesmos e Edson S. Pinto-reclamante. Dr. Erlene Lima. 6a. JCU. RELATOR: Dr. Nazer Nassar

REVISOR: Dr. Arthur Seixas 11) RO 989/90. RECORRENTE: Cia. Amazônia Têxtil de Anágem. Dr. Leogênio Gomes. RECORRIDO: Rdo. Nonato L. Magalhães. 4a. JCU. RELATOR: Dr. Roberto Santos

REVISOR: Sr. Alberone Lobato 12) RO 992/90. RECORRENTE: Rdo. Nonato Souza. RECORRIDO: Equip Engenharia Ltda. Dr. Antonio Castro. 4a. JCU. RELATOR: Sr. Alberone Lobato

REVISOR: Dr. Pedro Mello 13) RO 979/90. RECORRENTE: Bradesco. Dr. Tufy Neto. Valtor da Silva Silveira. Dr. Aure-

nice Botelho. RECORRIDOS: os mesmos. JCU Marabá. RELATOR: Dr. Marilda Coelho

REVISOR: Dr. Semiramis Ferreira 14) R EX OFF 1056/90. RECLAMANTE: Ma. Dionísia de Oliveira. Dr. Aurenice Botelho. RECLAMADO: Município de Marabá-P.M. Dr. Elínio Neto. JCU Marabá. RELATOR: Dr. Marilda Coelho

REVISOR: Arthur Seixas 15) RO 966/90. RECORRENTE: edgard V. de Pina e outro. Dr. Vera Pinheiro. RECORRIDA: UFPA. Dr. Terezinha Oliveira. 8a. JCU. RELATOR: Sr. Alberone Lobato

REVISOR: Dr. Pedro Mello 16) R EX OFF e RO 1039/90. RECORRENTE RECLAMADO: DNER. Dr. Ana Ma. Luiz. RECORRIDOS RECLAMANTES: Abdon R. de Freitas e outros. Dr. Alin Garcia. 2a. JCU. RELATOR: Dr. Pedro Mello

REVISOR: Dr. Marilda Coelho 17) R EX OFF e RO 1064/90. RECORRENTES: INCRA-reclamado. Dr. Fátima Oliveira. Suely Mary M. Sacramento e outros. Dr. Edileia Valério. RECORRIDOS: os mesmos. 8a. JCU. RELATOR: Dr. Pedro Mello

REVISOR: Dr. Arthur Seixas 18) R EX OFF 1073/90. RECLAMANTES: Luzia C. Leal e outros. Dr. Biato Loureiro. RECLAMADO: Município de Sta. Cruz do Arari. 6a. JCU. RELATOR: Dr. Roberto Santos

REVISOR: Sr. Alberone Lobato 19) R EX OFF e RO 1063/90. RECORRENTE RECLAMADO: Estado do Pará. Dr. Luana Uilana. RECORRIDA RECLAMANTE: Ma. Emilia Juca Ferreira. 8a. JCU. RELATOR: Dr. Arthur Seixas

REVISOR: Dr. Roberto Santos 20) DC 615/90. DEMANDANTE: Sindicato Nacional dos Aeroviários. Dr. Antonio Pereira. DEMANDADA: TABA. RELATOR: Sr. Alberone Lobato

REVISOR: Dr. Pedro Mello 21) RO 995/90. RECORRENTE: Carlos Alberto da Silva. Dr. Vera Pinheiro. RECORRIDO: Agro palma S/A. Dr. Júlio Silva. 8a. JCU. RELATOR: Dr. Arthur Seixas

REVISOR: Dr. Roberto Santos 22) RO 981/90. RECORRENTE: Placido José dos Santos. Dr. Selma Rodrigues. RECORRIDA: Santa Joana Madeiras Ltda. JCU Castanhal. RELATOR: Sr. Alberone Lobato

REVISOR: Dr. Pedro Mello 23) R EX OFF e RO 1000/90. RECORRENTE RECLAMADO: Luiz Sérgio da Trindade. Dr. Lúcio Brasil. RECORRIDO RECLAMADO: Município de Belém. Dr. Paula Silva. 7a. JCU. RELATOR: Sr. Alberone Lobato

REVISOR: Dr. Pedro Mello 24) R EX OFF e RO 1036/90. RECORRENTE RECLAMADO: DNER. Dr. Roberto Araújo. RECORRIDOS RECLAMANTES: Ana Ma. Abreu Mileo e outros. Dr. Alin Garcia. 3a. JCU. RELATOR: Dr. Arthur Seixas

REVISOR: Dr. Nazer Nassar 25) A REG 985/90. AGRAVANTE: Sérgio Ribeiro. Dr. José Alencar. AGRAVADA: Presidência da Comissão do Concurso C-207 (Juiz do Trabalho Substituto). RELATOR: Dr. Marilda Coelho

REVISOR: Dr. Roberto Santos 26) RO 1044/90. RECORRENTE: Cia Siderúrgica do Pará-COSIPAR. Dr. Gilberto Alves. RECORRIDO: José Gomes Carvalho. Dr. Julio Cesar Costa. Marabá. REL: Dr. Pedro Mello

REV: Dr. Marilda Coelho 27) R EX OFF e RO 984/90. RECTE-RECLDO: Estado do Pará-SETRAN. Dr. Pedro Mello. RECD-RECTE: Raimundo do Melo da Gama. Dr. Eliezer Cabral. REL: Dr. Arthur Seixas

REV: Dr. Marilda Coelho 28) R EX OFF e RO 872/90. RECORRENTES: Lázaro José Gomes de Souza. (Dr. Maria Rosângela da Silva. Prodepa. Processamento de Dados do Estado do Pará. Dr. Luis Roberto Souza. RECORRIDOS: Os mesmos. REL: Sr. Alberone Lobato

REV: Dr. Pedro Mello 29) R EX OFF e RO 960/90. RECORRENTES: União Federal - Ministério da Fazenda no Estado do Pará (reclda.) Dr. Moacir Filho

Sindicato dos Servidores Públicos Federais do Ministério da Fazenda no Estado do Pará (reclamante) Dr. Mary Lúcia Cohen e outros. RECORRIDOS: Os mesmos. REL: Dr. Arthur Seixas

REV: Dr. Semiramis Ferreira 30) R EX OFF e RO 1011/90. RECORRENTES-RECLTES: Maria Natalina da Silva e outros. Dr. Edileia Santos. RECORRIDO-RECLAMADO: IBAMA. Dr. Tânia Fonseca. 3a. JCU de Belém. REL: Dr. Arthur Seixas

REV: Dr. Roberto Santos 31) AT 994/90. AGRAVANTE: Izete G. da Costa. AGRAVADO: Ubirajara A.R. de Souza "W" Prest. de Serviços Ltda. JCU RELATOR: Sr. Alberone Lobato

32) R EX OFF e RO 998/90-RECTE: SUNAB-Reclamada- Dr. Ma. Amélia Oliveira. RECORRIDOS: Ma. José Sã e Silva e outros- Reclamantes. Dr. Cadmo Melo Jr. 6a. JCU-RELATOR: Dr. Semiramis Ferreira

REVISOR: Dr. Nazer Nassar 33) R EX OFF 1003/90- RECLAMANTE: Ma. dos Prazeres da C. Caxiado. RECLAMADA: Fundação PAPA JOÃO XXIII Dr. Benedito Santana. 3a. JCU- RELATOR: Dr. Arthur Seixas

REVISOR: Dr. Roberto Santos 34) RO 1013/90-RECORRENTE: Albino C. Negrão- Dr. Lúcio Brasil. RECORRIDO: Salvio A. de M. Correa Jr. Dr. Arthur Ramos. 6a. JCU- RELATOR: Dr. Semiramis Ferreira

REVISOR: Dr. Nazer Nassar 35) RO 1029/90-RECORRENTE: MANOEL L.C. Barbosa. Dr. Alvaro Vilhena. RECORRIDO: Alcides da C. Corecha Dr. Nelson M. das Neves. 2a. JCU- RELATOR: Dr. Roberto Santos

REVISOR: Sr. Alberone Lobato 36) AI 1031/90 - AGRAVANTE: Hospital S. José Ltda. Dr. Silvio Almeida. AGRAVADO: José Luiz da C. Araújo. JCU de Castanhal. RELATOR: Dr. Semiramis Ferreira

37) RO 1041/90-RECORRENTES: João C. Coelho-Dr. Yguaraci Lima. e Fiel Refrigerações e Representações Ltda. Dr. Albanita Castro. RECORRIDOS: Os MESMOS: JCU de Santarém - RELATOR: Dr. Pedro Mello

REVISOR: Dr. Marilda Coelho 38) AI 1043/90 - AGRAVANTE: NORCON-Eng. Ind. e Com. Ltda. Dr. Benedito F. da Silva. AGRAVADO: ADEMIR D. ASSUNÇÃO. JCU de Santarém- RELATOR: Dr. Arthur Seixas

39) RO 1048/90- RECORRENTE: Luiz Alberto M. Margallo. Dr. Nélio Silva. RECORRIDO: Brasília Belém Hotéis e Turismo S/A. Dr. José F. Chaves. - 2a. JCU- RELATOR: Dr. Nazer Nassar

REVISOR: Dr. Arthur Seixas 40) RO 1049/90- RECORRENTE: ANTONIO M. JAKUES. Dr. Miguel Serra. RECORRIDA: FAZENDA S. JOAQUIM AGROPECUÁRIA LTDA. Dr. Emanuel Lobo. 4a. JCU- RELATOR: Dr. Arthur Seixas

REVISOR: Dr. Roberto Santos 41) RO 1054/90- RECORRENTE: ESTACON ENGENHARIA S/A. Dr. Mário Tostes. RECORRIDO: Sind. dos Eng. do E. do Pará. Dr. Antonio Pereira. 6a. JCU-RELATOR: Dr. Pedro Mello

REVISOR: Dr. Marilda Coelho 42) R EX OFF 1057/90- RECLAMANTE: Ma. dos Reis S. Cruz- Dr. Julio Costa. RECLAMADO: Mun. de Curionópolis - Pref. Mun. Dr. Joana Araújo. Litisconsorte: Mun. de Marabá- Dr. Kelly Vilela. JCU de Marabá - RELATOR: Dr. Nazer Nassar

REVISOR: Dr. Nazer Nassar 43) RO 1055/90- RECORRENTE: INCRA-Dr. Ma. de Fátima Oliveira. RECORRIDOS: Helder N. Marinho e outros. Dr. Edileia Valério. 1a. JCU- RELATOR: Dr. Roberto Santos

REVISOR: Sr. Alberone Lobato 44) RO 1067/90- RECORRENTE: Sonora Comercial Ltda. Dr. George Paes. RECORRIDA: Davina R.F. de Oliveira. Dr. Ma. de Graziela Feitosa. 6a. JCU-RELATOR: Dr. Roberto Santos

REVISOR: Sr. Sr. Alberone Lobato 47) RO 1069/90- RECORRENTE: FRIGOPLAN -Dr. Vera Pinheiro. RECORRIDO: Marcos V.R. dos Santos. Dr. Hélio Favacho. 4a. JCU- RELATOR: Dr. Nazer Nassar

REVISOR: Dr. Arthur Seixas 48) AP 1075/90-AGRAVANTE: EMPRESERVIL-Dr. Raimundo Raiol. AGRAVADO: André da S. Ribeiro- Dr. Erlene Lima. 3a. JCU- RELATOR: Dr. Semiramis Ferreira

REVISOR: Dr. Nazer Nassar 49) REX OFF e RO 1105/90- RECORRENTES: Edgar Maciel da Rocha e outros. Dr. Edileia Valério. e SUDAM- Dr. Ma. Es-tela Tavares. RECORRIDOS: Os mesmos. 4a. JCU-RELA-TOR: Dr. Arthur Seixas

REVISOR: Dr. Roberto Santos 50) RO 1005/90- RECORRENTE: Ma. das Graças M. da Silva. Dr. Leila Oliveira. RECORRIDA: FBESP - Dr. Ma. das Graças Rossi. 1a. JCU- relator: Dr. Marilda Coelho

REVISOR: Dr. Semiramis Ferreira 51) RO 1006/90- RECORRENTE: Ma. José de R.O. Silva-Dr. Carlos P. de Brito. RECORRIDA: Maginco Compensados S/A. Dr. Ma. Rosângela da Silva. 7a. JCU - RELATOR: Dr. Nazer Nassar

REVISOR: Dr. Arthur Seixas 52) RO 1016/90- RECORRENTE: Nille L. dos Santos- Dr. Selma Lopes. RECORRIDA: China Pizzaria, Choparia, Com. e Div. Ltda. Dr. Adalberto Maroja Neto. 8a. JCU- RELATOR: Dr. Roberto Santos

REVISOR: Dr. Pedro Mello 53) RO 1017/90 - RECORRENTE: Engesso Comercial (Reclamada)- Dr. Álvaro Rolo. RECORRIDOS: Raimundo C. de Freitas (Reclamante)-Dr. Ma. das Graças Valente. e DELTA PUBLICIDADE S/A-Reclamada. 8a. JCU- RELATOR: Dr. Marilda Coelho

REVISOR: Dr. Semiramis Ferreira 54) R EX OFF e RO 1019/90- RECORRENTES: Sebastião R. da Costa e outros. Dr. Edileia Valério. e INCRA (Reclamado)- Dr. Ma. de Fátima Oliveira. RECORRIDOS: Os mesmos

2a. JCU- RELATOR: Dr. Pedro Mello 55) RO 1020/90 RECORRENTE: Bertillon Vig. e Transp. de Valores Ltda. Dr. Roberto Ferreira. RECORRIDO: Ernane P. Melgar. Dr. Adalberto G. Neto. 8a. JCU- RELATOR: Dr. Roberto Santos

REVISOR: Sr. Alberone Lobato 56) R EX OFF e RO 1055/90- RECORRENTE-RECLAMADO: DNER- 2º Distrito Rod. Federal-Dr. Roberto Araújo. RECORRIDOS-RECLAMANTES: ANTONIO R. DE SOUZA e outros.- Dr. Alin Garcia. 6a. JCU-RELATOR: Dr. Semiramis Ferreira

REVISOR: Dr. Nazer Nassar 57) RO 1066/90-RECORRENTE: Ma. de Fátima da Silva. Dr. Leila Oliveira. RECORRIDA: Santa Casa de Misericórdia do Pará-Dr. Paulo Souza. 6a. JCU-RE-LATOR: Dr. Pedro Mello

REVISOR: Dr. Ma- rilda Coelho 58) RO 1068/90-RECORRENTE: LAS BRI TO E LOPES LTDA. Dr. Antonio Brito. RECORRIDA: Cris-tina G. Nascimento (Reclamante). Litisconsorte: Cons-trutora Villa Del Rey Ltda. Dr. Antonio M. de Brito

4a. JCU-RELATOR: Dr. Arthur Seixas 59) R EX OFF e RO 1070/90- RECORRENTE-RECLAMADO: DNER-Dr. Roberto Araújo. RECORRIDOS-RECLAMANTES: João D. Gomes e ou-tros. Dr. Alin Garcia. 4a. JCU - RELATOR: Dr. Pedro Mello

REVISOR: Dr. Marilda Coelho 60) R EX OFF e RO 1074/90- RECORRENTES: E. do Pará SAGRI-Reclamado. Dr. Suely Koury. e LAURA ADÉLIA S. Ferreira (Reclamante)-Dr. Haroldo Silva. RECORRIDOS: Os mesmos. 6a. JCU-RELATOR: Dr. Nazer Nassar

REVISOR: Dr. Arthur Seixas 61) R EX OFF e RO 1076/90-RECORRENTE-RECLAMADO: E. do Pará- SEDUC- Dr. Icarai Dantas. RECORRIDO/ RECLAMANTE: Edivaldo B. da Silva. - Dr. João Ro-cha. 3a. JCU- RELATOR: Dr. Arthur Seixas

REVISOR: Dr. Roberto Santos 62) R EX OFF 1082/90- RECLAMANTE: ALONSO C. LISBOA. RECLAMADO: Mun. de Belém- Pref. Mun. Deptº de Saneamento Ambien-tal. 7a. JCU- RELATOR: Dr. Marilda Coelho

REVISOR: Dr. Semiramis Ferreira 63) R EX OFF 1093/90 - RECLAMANTES: Terezinha da S. Oliveira e Wilma B. e Silva. RECLAMADO: Mun. de Macapá-Pref. Municipal. JCU de Macapá- RELATOR: Dr. Pedro Mello

REVISOR: Dr. Marilda Coelho 64) RO 1097/90 - RECORRENTE: COSANPA- Dr. Cléia Abreu. RECORRIDO: Carlos A.S. Sacramento- Dr. Anto-nio Dias. - 2a. JCU- RELATOR: Dr. Nazer Nassar

REVISOR: Dr. Arthur Seixas 65) RO 1098/90-RECORRENTE: Manoel T. de Aguiar. Dr. Jacob Siova. RECORRIDO: José L. F. Martins- 1a. JCU- RELATOR: Sr. Alberone Lobato

REVISOR: Dr. Arthur Seixas 66) RO 1101/90- RECORRENTE BELEM PESCA S/A. RECORRIDO: Raimundo das C. Cruz Dr. Moisés Porto. 6a. JCU- RELATOR: Dr. Marilda Coelho

REVISOR: Dr. Semiramis Ferreira 67) R EX OFF e RO 1.072/90- RECORRENTE/RECLAMADO: Inst. de Pesos e Medidas de Fortaleza - Agência do Pará. Dr. Carlos Bezerra. RECORRIDO/RECLAMANTE: João E.D. da Silva. Dr. Antonio Duarte e outro

6a JCU. RELATOR: Sr. Alberone Lobato 68) RO 1.084/90- RECORRENTE: José A.G. da Silva. Dr. Ana Ma do Carmo . RECORRIDO: Mun. De Belém - Prefeitura Municipal. Dr. Ma do Socorro de Andrade. 4a JCU. REL: Dr. Semi-ramis. REV. Dr. Nazer. 69) EX OFF e RO 1087/90-RECTE-Reclamado: Mun. de Macapá-P.M. RECD-RECTE: Mariângela-Salgado. RECLDOS: E. do Amapá e União Federal. JCU Macapá. REL. Dr. Nazer Nassar. REVISOR: Dr. Arthur Seixas

70) MS 1270/90- IMPETRANTES: Edna Merle Rätcliff- fe Mellen, George Alfred Mellen e Corbovado Indús-tria e Comércio /A. IMPETRADO: Juiz Presidente da MM. 2a. Junta de Conciliação e Julgamento. de Belém. RELATOR: Dr. Nazer Nassar.

71) MS-1231/90-IMPETRANTE: Antonio F. de A. Maciel- Dr. Helder Oliveira. IMPETRADA: 1a. JCU de Belém- RELATOR: Dr. Pedro Mello. 72) RO

REVISOR: Dr. Roberto Santos 59) R EX OFF e RO 1070/90- RECORRENTE-RECLAMADO: DNER-Dr. Roberto Araújo. RECORRIDOS-RECLAMANTES: João D. Gomes e ou-tros. Dr. Alin Garcia. 4a. JCU - RELATOR: Dr. Pedro Mello

REVISOR: Dr. Marilda Coelho 60) R EX OFF e RO 1074/90- RECORRENTES: E. do Pará SAGRI-Reclamado. Dr. Suely Koury. e LAURA ADÉLIA S. Ferreira (Reclamante)-Dr. Haroldo Silva. RECORRIDOS: Os mesmos. 6a. JCU-RELATOR: Dr. Nazer Nassar

REVISOR: Dr. Arthur Seixas 61) R EX OFF e RO 1076/90-RECORRENTE-RECLAMADO: E. do Pará- SEDUC- Dr. Icarai Dantas. RECORRIDO/ RECLAMANTE: Edivaldo B. da Silva. - Dr. João Ro-cha. 3a. JCU- RELATOR: Dr. Arthur Seixas

REVISOR: Dr. Roberto Santos 62) R EX OFF 1082/90- RECLAMANTE: ALONSO C. LISBOA. RECLAMADO: Mun. de Belém- Pref. Mun. Deptº de Saneamento Ambien-tal. 7a. JCU- RELATOR: Dr. Marilda Coelho

REVISOR: Dr. Semiramis Ferreira 63) R EX OFF 1093/90 - RECLAMANTES: Terezinha da S. Oliveira e Wilma B. e Silva. RECLAMADO: Mun. de Macapá-Pref. Municipal. JCU de Macapá- RELATOR: Dr. Pedro Mello

REVISOR: Dr. Marilda Coelho 64) RO 1097/90 - RECORRENTE: COSANPA- Dr. Cléia Abreu. RECORRIDO: Carlos A.S. Sacramento- Dr. Anto-nio Dias. - 2a. JCU- RELATOR: Dr. Nazer Nassar

REVISOR: Dr. Arthur Seixas 65) RO 1098/90-RECORRENTE: Manoel T. de Aguiar. Dr. Jacob Siova. RECORRIDO: José L. F. Martins- 1a. JCU- RELATOR: Sr. Alberone Lobato

REVISOR: Dr. Arthur Seixas 66) RO 1101/90- RECORRENTE BELEM PESCA S/A. RECORRIDO: Raimundo das C. Cruz Dr. Moisés Porto. 6a. JCU- RELATOR: Dr. Marilda Coelho

REVISOR: Dr. Semiramis Ferreira 67) R EX OFF e RO 1.072/90- RECORRENTE/RECLAMADO: Inst. de Pesos e Medidas de Fortaleza - Agência do Pará. Dr. Carlos Bezerra. RECORRIDO/RECLAMANTE: João E.D. da Silva. Dr. Antonio Duarte e outro

6a JCU. RELATOR: Sr. Alberone Lobato 68) RO 1.084/90- RECORRENTE: José A.G. da Silva. Dr. Ana Ma do Carmo . RECORRIDO: Mun. De Belém - Prefeitura Municipal. Dr. Ma do Socorro de Andrade. 4a JCU. REL: Dr. Semi-ramis. REV. Dr. Nazer. 69) EX OFF e RO 1087/90-RECTE-Reclamado: Mun. de Macapá-P.M. RECD-RECTE: Mariângela-Salgado. RECLDOS: E. do Amapá e União Federal. JCU Macapá. REL. Dr. Nazer Nassar. REVISOR: Dr. Arthur Seixas

70) MS 1270/90- IMPETRANTES: Edna Merle Rätcliff- fe Mellen, George Alfred Mellen e Corbovado Indús-tria e Comércio /A. IMPETRADO: Juiz Presidente da MM. 2a. Junta de Conciliação e Julgamento. de Belém. RELATOR: Dr. Nazer Nassar.

71) MS-1231/90-IMPETRANTE: Antonio F. de A. Maciel- Dr. Helder Oliveira. IMPETRADA: 1a. JCU de Belém- RELATOR: Dr. Pedro Mello. 72) RO

REVISOR: Dr. Roberto Santos 59) R EX OFF e RO 1070/90- RECORRENTE-RECLAMADO: DNER-Dr. Roberto Araújo. RECORRIDOS-RECLAMANTES: João D. Gomes e ou-tros. Dr. Alin Garcia. 4a. JCU - RELATOR: Dr. Pedro Mello

REVISOR: Dr. Marilda Coelho 60) R EX OFF e RO 1074/90- RECORRENTES: E. do Pará SAGRI-Reclamado. Dr. Suely Koury. e LAURA ADÉLIA S. Ferreira (Reclamante)-Dr. Haroldo Silva. RECORRIDOS: Os mesmos. 6a. JCU-RELATOR: Dr. Nazer Nassar

REVISOR: Dr. Arthur Seixas 61) R EX OFF e RO 1076/90-RECORRENTE-RECLAMADO: E. do Pará- SEDUC- Dr. Icarai Dantas. RECORRIDO/ RECLAMANTE: Edivaldo B. da Silva. - Dr. João Ro-cha. 3a. JCU- RELATOR: Dr. Arthur Seixas

REVISOR: Dr. Roberto Santos 62) R EX OFF 1082/90- RECLAMANTE: ALONSO C. LISBOA. RECLAMADO: Mun. de Belém- Pref. Mun. Deptº de Saneamento Ambien-tal. 7a. JCU- RELATOR: Dr. Marilda Coelho

REVISOR: Dr. Semiramis Ferreira 63) R EX OFF 1093/90 - RECLAMANTES: Terezinha da S. Oliveira e Wilma B. e Silva. RECLAMADO: Mun. de Macapá-Pref. Municipal. JCU de Macapá- RELATOR: Dr. Pedro Mello

REVISOR: Dr. Marilda Coelho 64) RO 1097/90 - RECORRENTE: COSANPA- Dr. Cléia Abreu. RECORRIDO: Carlos A.S. Sacramento- Dr. Anto-nio Dias. - 2a. JCU- RELATOR: Dr. Nazer Nassar

REVISOR: Dr. Arthur Seixas 65) RO 1098/90-RECORRENTE: Manoel T. de Aguiar. Dr. Jacob Siova. RECORRIDO: José L. F. Martins- 1a. JCU- RELATOR: Sr. Alberone Lobato

REVISOR: Dr. Arthur Seixas 66) RO 1101/90- RECORRENTE BELEM PESCA S/A. RECORRIDO: Raimundo das C. Cruz Dr. Moisés Porto. 6a. JCU- RELATOR: Dr. Marilda Coelho

REVISOR: Dr. Semiramis Ferreira 67) R EX OFF e RO 1.072/90- RECORRENTE/RECLAMADO: Inst. de Pesos e Medidas de Fortaleza - Agência do Pará. Dr. Carlos Bezerra. RECORRIDO/RECLAMANTE: João E.D. da Silva. Dr. Antonio Duarte e outro

6a JCU. RELATOR: Sr. Alberone Lobato 68) RO 1.084/90- RECORRENTE: José A.G. da Silva. Dr. Ana Ma do Carmo . RECORRIDO: Mun. De Belém - Prefeitura Municipal. Dr. Ma do Socorro de Andrade. 4a JCU. REL: Dr. Semi-ramis. REV. Dr. Nazer. 69) EX OFF e RO 1087/90-RECTE-Reclamado: Mun. de Macapá-P.M. RECD-RECTE: Mariângela-Salgado. RECLDOS: E. do Amapá e União Federal. JCU Macapá. REL. Dr. Nazer Nassar. REVISOR: Dr. Arthur Seixas

70) MS 1270/90- IMPETRANTES: Edna Merle Rätcliff- fe Mellen, George Alfred Mellen e Corbovado Indús-tria e Comércio /A. IMPETRADO: Juiz Presidente da MM. 2a. Junta de Conciliação e Julgamento. de Belém. RELATOR: Dr. Nazer Nassar.

71) MS-1231/90-IMPETRANTE: Antonio F. de A. Maciel- Dr. Helder Oliveira. IMPETRADA: 1a. JCU de Belém- RELATOR: Dr. Pedro Mello. 72) RO

REVISOR: Dr. Roberto Santos 59) R EX OFF e RO 1070/90- RECORRENTE-RECLAMADO: DNER-Dr. Roberto Araújo. RECORRIDOS-RECLAMANTES: João D. Gomes e ou-tros. Dr

1793/89 - RECORRENTE: COMPAR - Dr. Reinaldo Silveira. RECORRIDO: Manoel da C.G. dos Reis-Dr. Wellington Araújo. 8a. JCU - RELATOR: Dr. Arthur Seixas. REVISOR: Dr. Roberto Santos
73) DC 1184/90. DEMANDANTE: Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros de Belém. Dr. Raimundo da Costa e Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários do Est. Pará. Dr. José Alencar. DE MANDADO: Os mesmos e Fed. Emp. Transp. Rodov. Norte e Nord. - FETRONOR: REL. Dra. Semiramis. REV. Dr. Nazer
(G.Reg. 32.422)

JUSTIÇA DO TRABALHO

1a JUNTADA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O DOUTOR HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO, Juiz do Trabalho, Presidente da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica NOTIFICADA a empresa SMAR-ASSESSORIA, CONSULTORIA, NEGÓCIOS, SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA, estabelecida em local incerto e não sabido, reclamada nos autos do Processo nº 1a. JCU-258/90, em que é reclamante CONCEIÇÃO VALDINEIA-PINHEIRO DA SILVA, para ciência de que foi proferida Sentença por esta MM. Junta, cujo teor é o seguinte: "PELO EXPOSTO, RESOLVE ESTA MM. JUNTA, POR UNANIMIDADE, JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO, PARA DECRETAR A REINTEGRAÇÃO DA AUTORA, OBEDECENDO O LIMITE E CONDIÇÕES ESTATUÍDAS PELO ART. 10, II, b, DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS, CONDENANDO A RECLAMADA A PAGAR O QUE FOR APURADO EM LIQUIDAÇÃO A TÍTULO DE PERÍODOS TRABALHADOS, INDENIZAÇÃO VALE TRANSPORTE, SALÁRIO RETIDO EM DOBRO, SALÁRIO MATERNIDADE E SALÁRIOS DA ESTABILIDADE GESTANTE, TUDO ACRESCIDO DE JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA, PREJUDICADAS E IMPROCEDENTES AS DEMAIS PARCELAS. CUSTAS PELA RE, SOBRE CR\$ 40.000,00, NA QUANTIA DE CR\$ 948,56. CUSTAS PELA AUTORA, SOBRE CR\$ 15.000,00, NA QUANTIA DE CR\$ 448,56, A QUEM A JUNTA CONCEDE ISENÇÃO. NOTIFIQUE-SE A RECLAMADA REVEL." E, para chegar ao conhecimento da interessada, o presente EDITAL será publicado na IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, na Tv. D. Pedro I nº 750-3º Bloco - 2º andar.

DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos dez dias do mês de maio de mil novecentos e noventa. Eu, *(Madalena Gomes)*, Técnica Judiciária, lavrei o presente. E eu, *(Raimundo Nonato da Silva)*, Diretor de Secretaria, subscrevi. *****

O JUIZ
HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO
Juiz do Trabalho
Presidente da 1a. JCU de Belém
(G.Reg. 32.359)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O DOUTOR HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO, Juiz do Trabalho, Presidente da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificado o Senhor RAIMUNDO TEIXEIRA DE ANDRADE, em lugar incerto e não sabido, reclamante nos autos do Processo número 1a. JCU-1688/89, em que é reclamado LAURO MARINHO DE O. FILHO-PRESTABEL, para ciência de que foi publicada a seguinte decisão: em audiência de dia 09.04.90, às 17:15 horas; ANTE O EXPOSTO, A MM. PRIMEIRA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO, SEM DIVERGÊNCIA DE VOTOS, decide JULGAR TOTALMENTE IMPROCEDENTE A RECLAMATÓRIA PROPOSTA. POR RAIMUNDO TEIXEIRA DE ANDRADE CONTRA LAURO MARINHO DE O. FILHO-PRESTABEL, POR FALTA DE AMPARO LEGAL. CUSTAS PELA RECLAMANTE, NA QUANTIA DE CR\$ 348,56, CALCULADAS SOBRE O VALOR DA CAUSA, QUE SE ARBITRA EM CR\$ 10.000,00, SENDO-LHE CONCEDIDA A ISENÇÃO, POR EQUIDADE. NADA MAIS. EM TEMPO: NOTIFIQUEM-SE AS PARTES. *****

E, para chegar ao conhecimento da interessada, o presente EDITAL será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, na Tv. D. Pedro I nº 750 - 3º Bloco - 2º andar.

DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos dez dias do mês de maio de mil novecentos e noventa. Eu, *(Madalena Gomes)*, Técnica Judiciária, lavrei o presente. E eu, *(RAIMUNDO NONATO DA SILVA)*, Diretor de Secretaria, subscrevi. *****

O JUIZ
HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO
Juiz do Trabalho
Presidente da 1a. JCU de Belém
(G.Reg. 32.361)

4a JUNTADA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

(Prazo de Cinco Dias)

A Doutora ODETE DE ALMEIDA ALVES, Juíza do Trabalho, no exercício da Presidência da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

FAZ SABER que, através do presente Edital, fica NOTIFICADO o Senhor RAIMUNDO TEIXEIRA DE ANDRADE, reclamante nos autos do Processo nº 1a. JCU-

413/90, em que figura a Senhora ANTONIA LINDA DOS SANTOS, como reclamante, para tomar ciência da r. sentença prolatada no dia 18.04.90, cujo teor, da decisão é o seguinte: "PELO EXPOSTO, ANTE O EXPOSTO, RESOLVE A MM. 4a. JCU DE BELÉM, A UNANIMIDADE, JULGAR A PRESENTE AÇÃO RECORRENTE E PARTE PARA CONDENAR O RECLAMADO A PAGAR A RECLAMANTE, AS SEGUINTE PARCELAS: AVISO PRÉVIO, FÉRIAS 28/89 (1/3), FÉRIAS 89/90 e 1/3, FÉRIAS PROPORCIONAIS/90 (1/12 COM 1/3); 13a SALÁRIO PROPORCIONAL 88 3/12, 13a SALÁRIO 89 INTEGRAL, 13a SALÁRIO PROPORCIONAL 90, 3/12, SALÁRIO RETIDO DE SETEMBRO DE 1.9.89 a 9.3.90, COMPLEMENTANDO-A A EMPREGATÁRIA DE CR\$ 3.000,00 FAZENDO-SE AINDA A ANOTAÇÃO DA CTPS, PELO PERÍODO DECLINADO NA INICIAL NA FUNÇÃO DE EMPREGADA DOMÉSTICA. INCIDENTES JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA E OS CÁLCULOS SERÃO COM BASE NO SALÁRIO MÍNIMO. IMPROCEDENTES DEMAIS PARCELAS. CUSTAS DE CR\$ 348,57 SOBRE CR\$ 10.000,00 PELA RECLAMANTE." Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 08 de Maio de 1990. Eu, *(Nelson Santos Corrêa)*, Auxiliar Judiciário, datilografei. E eu, *(Raimundo Nonato Mota de Souza)*, Diretor de Secretaria, subscrevi.

ODETE DE ALMEIDA ALVES
Juíza do Trabalho

(G.Reg. 32.362)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

(Prazo de Cinco Dias)

A Doutora ODETE DE ALMEIDA ALVES, Juíza do Trabalho, no exercício da Presidência da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

FAZ SABER que, através do presente Edital, fica NOTIFICADO o Sr. OLIVAL BARROS DOS SANTOS, reclamante nos autos do Processo nº 4a. JCU-881/89, em que figura F. W. SERVIÇOS GERAIS LTDA, como reclamada, para tomar ciência da r. sentença prolatada no dia 04.04.90, cujo teor da decisão é o seguinte: "RESOLVE A MM. 4a. JCU DE BELÉM, A UNANIMIDADE, JULGAR A PRESENTE RECLAMATÓRIA IMPROCEDENTE, PARA MANTER A PENA DE SUSPENSÃO APLICADA AO RECLAMANTE, NO PERÍODO DE 19 a 22/05/89. CUSTAS DE CR\$ 8,00 PELA RECLAMANTE, QUE FICA ISENTO POR EQUIIDADE." Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 08 de Maio de 1990. Eu, *(Nelson Santos Corrêa)*, Auxiliar Judiciário, datilografei. E eu, *(Raimundo Nonato Mota de Souza)*, Diretor de Secretaria, subscrevi.

ODETE DE ALMEIDA ALVES
Juíza do Trabalho

(G.Reg. 32.366)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

(Prazo de Cinco Dias)

A Doutora ODETE DE ALMEIDA ALVES, Juíza do Trabalho, no exercício da Presidência da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

FAZ SABER que, através do presente Edital, fica NOTIFICADA a empresa Z. S. OLIVEIRA (CASA DO BOI), reclamada nos autos do Processo nº 4a. JCU-1831/89, em que figura como reclamante o Senhor JOSÉ CARLOS PANTOJA DE QUEIROZ, para tomar ciência da r. sentença prolatada nos autos do processo acima mencionado, cujo teor é o seguinte: "ISTO POSTO E CONSIDERANDO TODOS OS ELEMENTOS DOS AUTOS, RESOLVE A MM. QUARTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM, UNANIMEMENTE, JULGAR A RECLAMATÓRIA PROCEDENTE EM PARTE PARA CONDENAR O RECLAMADO A PAGAR AO RECLAMANTE, APÓS TRÂNSITO EM JULGADO, DESTA SENTENÇA, SEM ATERIDOS OS RESPECTIVOS VALORES EM LIQUIDAÇÃO POR CÁLCULO DA SECRETARIA, OBEDECIDOS OS DITAIS DA FUNDAMENTAÇÃO, AS SEGUINTE PARCELAS: HORAS EXTRAS, REPOUSO REMUNERADO (DOMINGOS); DIFERENÇAS DE AVISO PRÉVIO, FÉRIAS PROPORCIONAIS (6/12) COM 1/3, 13a SALÁRIO PROPORCIONAL/89 (9/12) e FÉRIAS (8a e 40a); 13a SALÁRIO PROPORCIONAL/89 (1/12); DIFERENÇA DE FÉRIAS (8a e 40a) PELA PROJEÇÃO DA DIFERENÇA DE 13a SALÁRIO. DEVE AINDA O RECLAMADO DEBOLAR AS GUÍAS DE NO CÔDIGO 01, PARA O EVANTAMENTO DO FÉRIAS DEPOIS DE NOTIFICADO NA CTPS, TELA SECRETARIA. INCIDENTES JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA, NA FORMA DA LBI. CUSTAS DE CR\$ 373,83, CALCULADAS SOBRE CR\$ 10.000,00, PELA RECLAMANTE. IMPROCEDENTE O RECLAMADO." Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 09 de Maio de 1990. Eu, *(Nelson Santos Corrêa)*, Auxiliar Judiciário, datilografei. E eu, *(Raimundo Nonato Mota de Souza)*, Diretor de Secretaria, subscrevi.

ODETE DE ALMEIDA ALVES
Juíza do Trabalho

(G.Reg. 32.367)

JUNTA DE NOTIFICAÇÃO

(Prazo de Cinco Dias)

A Doutora ODETE DE ALMEIDA ALVES, Juíza do Trabalho, no exercício da Presidência da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

FAZ SABER que, através do presente Edital, fica NOTIFICADA a empresa CONSTRUTORA SERRA NORTE LTDA, reclamada nos autos do Processo nº 4a. JCU-1016/89, em que figura como reclamante, GILVANDRO DANTAS GONÇALVES, para tomar ciência da r. sentença prolatada nos autos acima mencionado, cujo teor da decisão é o seguinte: "ANTE O EXPOSTO E POR MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, RESOLVE A MM. QUARTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM, A UNANIMIDADE, EXTINGUIR SEM JULGAMENTO DO MÉRITO O PROCESSO NO QUE CONCERNE AOS PEDIDOS DE DIFERENÇAS DE HORAS EXTRAS, REPOUSO REMUNERADO E FÉRIAS TRÁBILHADOS. NO MÉRITO JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE A RECLAMATÓRIA TRABALHISTA MOVIDA POR GILVANDRO DA MASCARENHA REBELO CONTRA CONSTRUTORA SERRA NORTE LTDA. A FIM DE CONDENAR A RECLAMADA A PAGAR AO RECLAMANTE O QUE EM CÁLCULO DA SECRETARIA DA JUNTA POR EMPORTRADO A TÍTULO DE REAJUSTE DE 26,05% NO MÊS DE FEVEREIRO/89 E SUA REPERCUSSÃO NO SALÁRIO DO RECLAMANTE PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS, INCLUSIVE CÁLCULO DAS PARCELAS RESCISÓRIAS; AJUDA DE CUSTO NO PERCENTUAL DE 30% DURANTE TODO O CONTRATO DE TRABALHO, DEVENDO INTEGRAR O SALÁRIO PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS, INCLUSIVE CÁLCULO DE PARCELAS RESCISÓRIAS, ALÉM DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. EM PROCEDENTE A PARCELA DE ADICIONAL INSALUBRIDADE POR FALTA DE AMPARO LEGAL. TUDO CONFORME FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS DE CR\$ 873,83 PELA RECLAMADA, SOBRE O VALOR DE CR\$ 30.000,00, VALOR ESTIMADO DA CONDENAÇÃO." Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 09 de Maio de 1990. Eu, *(Nelson Santos Corrêa)*, Auxiliar Judiciário, datilografei. E eu, *(Raimundo Nonato Mota de Souza)*, Diretor de Secretaria, subscrevi.

ODETE DE ALMEIDA ALVES
Juíza do Trabalho

(G.Reg. 32.368)

SEXTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
(Prazo de oito dias)

Pelo presente EDITAL fica notificado o Sr. ANTONIO DE JESUS DOS ANJOS SILVA estabelecido em lugar incerto e não sabido em que é reclamante nos autos do processo nº 6a. JCU 949/89, e reclamado CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARÁ S/A -CEASA, para ciência da decisão prolatada por esta junta no dia 07.03.90 às 17:35 horas, cujo o teor é o seguinte: "RESOLVE A MM. 6a. JCU DE BELÉM, A UNANIMIDADE, JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE A PRESENTE RECLAMATÓRIA, PARA CONDENAR A RECLAMADA CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARÁ S/A-CEASA A PAGAR AO RECLAMANTE ANTONIO DE JESUS DOS ANJOS SILVA, AS PARCELAS DE FÉRIAS E 13a SALÁRIO QUE DEVEREM SER A PURALOS POR CÁLCULOS NA LIQUIDAÇÃO, BEM COMO FGTS CONFORME A GUIA, NOS PERÍODOS DA FUNDAMENTAÇÃO. IMPROCEDENTES AS DEMAIS PARCELAS. Custas sobre o valor de NCZ\$ 20.000,00, na quantia de NCZ\$ 548,56 pro rata". E para chegar ao conhecimento da interessada é passado o presente EDITAL, que deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume na data, digo, na sede desta 6a JCU de Belém, em 04.05.90, eu, *(L. Moreda)* datilografei e subscrevi. *(chefe do SPG.)*

NELIO FERNANDO GONÇALVES
Juiz do Trabalho - 6a JCU de Belém
(G.Reg. 32.327)

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8a REGIÃO
SEXTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉMEDITAL DE NOTIFICAÇÃO
(Prazo de oito dias)

Pelo presente EDITAL fica notificado GILBENE DA PAIXÃO CARVALHO DA SILVA, residente em lugar incerto e ignorado, reclamante nos autos do processo nº 6a JCU-334/89, contra Restaurante Sabor da Terra Ltda, para ciência de que foi interposto Recurso Ordinário pela reclamada no processo em questão, tendo a reclamante o prazo de 8 (oito) dias para contra-arrazado o mesmo, querendo.

E, para chegar ao conhecimento da interessada é passado o presente Edital que deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume na sede desta 6a JCU de Belém, à Trav. D. Pedro I, 750, 3º andar, 3º bloco. Aos oito dias do mês de maio de mil novecentos e noventa. Eu, *(Gleória Souto)* Assistente Chefe do Setor de Processos em Geral, datilografei e subscrevi. *(18/11/1990)*

NELIO FERNANDO GONÇALVES
Juiz do Trabalho

(G.Reg. 32.360)